



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Acorizal	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	13
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	14
Prefeitura Municipal de Alto Garças	16
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	22
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	23
Prefeitura Municipal de Apiacás	23
Prefeitura Municipal de Araguaína	25
Prefeitura Municipal de Arenópolis	25
Prefeitura Municipal de Aripuanã	25
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	27
Prefeitura Municipal de Cáceres	27
Prefeitura Municipal de Campinápolis	42
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	42
Prefeitura Municipal de Campo Verde	43
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	43
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	44
Prefeitura Municipal de Carlinda	45
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	45
Prefeitura Municipal de Colíder	45
Prefeitura Municipal de Colniza	46
Prefeitura Municipal de Confresa	50
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	50
Prefeitura Municipal de Cuiabá	52
Prefeitura Municipal de Curvelândia	52
Prefeitura Municipal de Diamantino	53
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	53
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	54
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	55
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	55
Prefeitura Municipal de General Carneiro	55
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	56
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	57
Prefeitura Municipal de Itanhangá	58
Prefeitura Municipal de Jaciara	62
Prefeitura Municipal de Jauru	62
Prefeitura Municipal de Juara	62
Prefeitura Municipal de Juscimeira	113
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	113
Prefeitura Municipal de Luciara	113
Prefeitura Municipal de Marcelândia	114
Prefeitura Municipal de Matupá	115
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	116
Prefeitura Municipal de Nobres	117
Prefeitura Municipal de Nortelândia	145
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	145
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	147
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	148
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	148
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	148
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	148
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	152

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	165
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	165
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	166
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	166
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	166
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	167
Prefeitura Municipal de Paranatinga	167
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	170
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	170
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	171
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	173
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	174
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	174
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	175
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	175
Prefeitura Municipal de Querência	181
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	184
Prefeitura Municipal de Rondolândia	184
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	185
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	185
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	185
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	187
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	214
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	217
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	218
Prefeitura Municipal de Tabaporã	218
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	218
Prefeitura Municipal de Tesouro	219
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	219
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	226

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indaiavá

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 06-2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 06/2016

Pelo presente instrumento a **MUNICÍPIO DE ACORIZAL**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício **IVALDO CRAVEIRO TEIXEIRA**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 09.619.626/0001-55, com sede na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, n. 3.000, Bairro Jardim Panorama, em Várzea Grande/MT, representado neste ato por seu procurador Sr. **PAULO DE CAMPOS NEVES**, vendedor externo, portador da cédula de Identidade CI/RG n. 13702173 SSP/MT e CPF n. 009.222.321-48 e **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 70.430.558/0001-92, com sede na Avenida Miguel Sutil, n. 3031, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, neste ato representado por seu sócio Sr. **ABILIO SIQUEIRA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade CI/RG n. 098.206 SSP/MT e CPF n. 201.824.901-06, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o aquisição de peças para veículos pesados, conforme quantidades estimadas e valores constantes na Cláusula Quarta abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço n. 13/2016 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.OBJETO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente será o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUINAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA PARA VEÍCULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRAULICAS**, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2.DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 13/2016, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Evaldo Craveiro Teixeira – Prefeito Municipal em exercício.

3.DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento e os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 13/2016 e seus anexos.

4.DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresas Vencedoras:

Nome: **NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS** CNPJ: 09.619.626/0001-55 Endereço: Avenida Ulisses Pompeu de Campos, n. 3.000, Bairro Jardim Panorama, em Várzea Grande/MT; Cidade/Estado: Várzea Grande/MT. CEP: 78.140-215 Telefones: (65) 3694-0677 E-mail: ancelmo_nn@hotmail.com Representante Legal: p.p **PAULO DE CAMPOS NEVES** RG: 13702173 SSP/MT CPF: 009.222.321-48 Nome: **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP** CNPJ: 70.430.558/0001-92 Endereço: Avenida Miguel Sutil, n. 3031, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT; Cidade/Estado: Cuiabá/MT. CEP: 78.015-200 Telefones: (65) 3624-9300 E-mail: tricate@terra.com.br Representante Legal: **ABILIO SIQUEIRA MENDONÇA** RG: 098.206 SSP/MT CPF: 201.824.901-06

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

MAQUINA FG170 – PATROL MOTONIVELADORA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	EMPRESA VENCEDORA
01	FILTRO DE AR CONDICIONADOR Marca: Turbo	05	R\$ 43,00	R\$ 215,00	TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP;
02	PLACA Marca: RCB	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
03	HELICE Marca: Radial	02	R\$ 740,00	R\$ 1.480,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
04	LAMINA RETA 13F Marca: Metisa	50	R\$ 325,00	R\$ 16.250,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
05	PARABRISA INF. RG170 Marca: Metisa	02	R\$ 380,00	R\$ 760,00	TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP;
06	BOMBA HIDRAULICA FG170 Marca: RCB	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
07	PINO AÇO Marca: RCB	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
08	UNHA FG170 Marca: Metisa	25	R\$ 14,50	R\$ 362,50	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
09	BARRA INFER.10 FUROS Marca: RCB	02	R\$ 470,00	R\$ 940,00	TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP;

MAQUINA EC215B – MAQUINA PC

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	EMPRESA VENCEDORA
10	PONTA DA E215B 78MM Marca: RCB	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
11	FILTRO AR	05	R\$ 90,00	R\$ 450,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;

	Marca: Turbo				
12	COMPRESSOR AR E215B72203934 Marca: RCB	01	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
13	BUCHA Marca: PIM	04	R\$ 230,00	R\$ 920,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
14	PONTA PC200 ESCAVADEIRA KOMAT-SU Marca: ITR	30	R\$ 29,50	R\$ 885,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
15	PINO C/ TRAVA PC 200 Marca: RCB	30	R\$ 7,50	R\$ 225,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
16	VIDRO Marca: Italplates	04	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
17	COLAR DE ESTEIRA E215B Marca: ITM	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
18	PINO LANCA E215B 10552914 Marca: PIM	04	R\$ 1.450,00	R\$ 5.800,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
19	ROLETE INFERIOR E215B1007524 Marca: ITM	14	R\$ 400,00	R\$ 5.600,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
20	ROLETE SUPERIOR E215B1005955 Marca: ITM	04	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP;

MAQUINA WA180 – PA CARREGADEIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	EMPRESA VENCEDORA
21	LAMINA DENTE2,53 WA 180 Marca: TBM	02	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
22	DENTE CARREGADEIRA Marca: Metisa	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
23	BOMBA DE TRANSFORMAÇÃO Marca: PAI	04	R\$ 398,00	R\$ 1.592,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
24	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 20 LTS CG4 Marca: Lubrax	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
25	FILTRO EXT = 10945204=13002181 Marca: Turbo	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00	TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP;
26	FILTRO INT. Marca: Turbo	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00	TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP;
27	BATERIA 100 AMPER Marca: Extranger	05	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
28	BOMBA DE TRANSMISSÃO WA 180 Marca: Medal	01	R\$ 899,00	R\$ 899,00	TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP;
29	VEDADOR WA180-200 RETENTOR Marca: TTO	05	R\$ 35,00	R\$ 175,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
30	MANGUEIRA Marca: Intertec	05	R\$ 79,00	R\$ 395,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
31	REPARO WA 180 Marca: APC	10	R\$ 159,00	R\$ 1.590,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
32	REPARO CIL ELEVACÃO WA 180 Marca: APC	10	R\$ 159,00	R\$ 1.590,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
33	BOMBA DE ÁGUA 3285410 Marca: P.A.I	1	R\$ 229,00	R\$ 229,00	TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP;
34	PARAFUSO 7/8 Marca: FEY	200	R\$ 4,30	R\$ 860,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
35	PORCA 7/8 UNF DPL Marca: FEY	200	R\$ 0,89	R\$ 178,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;

MAQUINA 120 K - PATROL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	EMPRESA VENCEDORA
36	LAMINA 6"X 8" X 3/4 13 FUROS R Marca: Metisa	50	R\$ 325,00	R\$ 16.250,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
37	CANTO 5J6941/1J0127 Marca: Metisa	10	R\$ 99,00	R\$ 999,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
38	CANTO 5J6942/1J0128 Marca: Metisa	10	R\$ 99,00	R\$ 999,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
39	FILTRO AR EXT. PATROL 120K Marca: Turbo	05	R\$ 75,00	R\$ 375,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
40	FILTRO DE AR INTER PATROL 120K Marca: Turbo	05	R\$ 30,00	R\$ 150,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
41	TIRA BRONZE 1289654 Marca: JEK	15	R\$ 29,00	R\$ 435,00	TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP;
42	CORRENTE Marca: DAYDO	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
43	CORREIA JG C/03 PEÇAS 13X188 Marca: Goodyear	06	R\$ 100,00	R\$ 600,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
44	TIRA BRONZE Marca: JEK	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
45	UNHA MOTONIV. 12H 120G 140B 12 Marca: Metisa	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
46	FILTRO LUBRIFICANTE 120K Marca: Turbo	05	R\$ 20,00	R\$ 100,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;

47	FILTRO OLEO /3283655 Marca: Turbo	05	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
48	CRUZETA Marca: Intertec	04	R\$ 75,00	R\$ 300,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
49	PLACA Marca: JEK	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
50	EIXO Marca: BIZA	02	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
51	PARAFUSO 5/8X2"1/4 Marca: FEY	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
52	PORCA LAMINA 5/8" UNC Marca: FEY	300	R\$ 0,35	R\$ 105,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;

SERVIÇOS - VEICULOS PESADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	EMPRESA VENCEDORA
53	MECÂNICA PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA (1 HORA)	150 HO-RAS	R\$ 184,00	R\$ 27.600,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
54	ELÉTRICA PEÇAS ELÉTRICAS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA (1 HORA)	50 HO-RAS	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
55	MOLEJO - BOMBAS HIDRAULICAS PEÇAS HIDRAULICAS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - BOMBA HIDRAULICA (1 HORA)	100 HO-RAS	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
56	BOMBAS HIDRAULICAS PEÇAS HIDRAULICAS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - BOMBA HIDRAULICA (1 HORA)	50 HO-RAS	R\$ 199,00	R\$ 9.950,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
57	BOMBAS INJETORAS PEÇAS BOMBA INJETORA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA BOMBA INJETORA (1 HORA)	100 HO-RAS	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;

MAQUINA FG170 – PATROL MOTONIVELADORA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	EMPRESA VENCEDORA
58	FILTRO AR CONDICIONADO Marca: Turbo	05	R\$ 100,00	R\$ 500,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2.** Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 5.3.** Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;
- 5.6.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente do fornecimento dos produtos;
- 5.7.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do fornecimento e do serviço.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto e a execução do serviço, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;
- 6.5.** Fiscalizar livremente o fornecimento do produto e a execução do serviço, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;
- 6.6.** Acompanhar o fornecimento do produto e a execução do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.2.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e a execução do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue e/ou execução do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a CONTRATADA será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao prestador de serviço, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O Fornecimento e a execução do serviço fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2. b;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no Fornecimento e/ou na execução do serviço, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Tribunal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 23 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 13/2016, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinado pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Acorizal/MT, 12 de Setembro de 2016.

IVALDO CRAVEIRO TEIXEIRA

Prefeito em exercício

NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME

Contratada

TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME : _____ NOME : _____

CPF : CPF : **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 06/2016**

Pelo presente instrumento a **MUNICIPIO DE ACORIZAL**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício **IVALDO CRAVEIRO TEIXEIRA**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 09.619.626/0001-55, com sede na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, n. 3.000, Bairro Jardim Panorama, em Várzea Grande/MT, representado neste ato por seu procurador Sr. **PAULO DE CAMPOS NEVES**, vendedor externo, portador da cédula de Identidade CI/RG n. 13702173 SSP/MT e CPF n. 009.222.321-48 e **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 70.430.558/0001-92, com sede na Avenida Miguel Sutil, n. 3031, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, neste ato representado por seu sócio Sr. **ABILIO SIQUEIRA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade CI/RG n. 098.206 SSP/MT e

CPF n. 201.824.901-06, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de peças para veículos pesados, conforme quantidades estimadas e valores constantes na Cláusula Quarta abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço n. 13/2016 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.OBJETO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente será o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUINAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA PARA VEÍCULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRAULICAS**, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2.DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 13/2016, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Evaldo Craveiro Teixeira – Prefeito Municipal em exercício.

3.DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento e os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 13/2016 e seus anexos.

4.DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresas Vencedoras:

Nome: **NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS** CNPJ: 09.619.626/0001-55 Endereço: Avenida Ulisses Pompeu de Campos, n. 3.000, Bairro Jardim Panorama, em Várzea Grande/MT; Cidade/Estado: Várzea Grande/MT. CEP: 78.140-215 Telefones: (65) 3694-0677 E-mail: ancelmo_nn@hotmail.com Representante Legal: p.p **PAULO DE CAMPOS NEVES** RG: 13702173 SSP/MT CPF: 009.222.321-48 Nome: **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP** CNPJ: 70.430.558/0001-92 Endereço: Avenida Miguel Sutil, n. 3031, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT; Cidade/Estado: Cuiabá/MT. CEP: 78.015-200 Telefones: (65) 3624-9300 E-mail: tricate@terra.com.br Representante Legal: **ABILIO SIQUEIRA MENDONÇA** RG: 098.206 SSP/MT CPF: 201.824.901-06

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

MAQUINA FG170 – PATROL MOTONIVELADORA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	EMPRESA VENCEDORA
01	FILTRO DE AR CONDICIONADOR Marca: Turbo	05	R\$ 43,00	R\$ 215,00	TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP;
02	PLACA Marca: RCB	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
03	HELICE Marca: Radial	02	R\$ 740,00	R\$ 1.480,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
04	LAMINA RETA 13F Marca: Metisa	50	R\$ 325,00	R\$ 16.250,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
05	PARABRISA INF. RG170 Marca: Metisa	02	R\$ 380,00	R\$ 760,00	TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP;
06	BOMBA HIDRAULICA FG170 Marca: RCB	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
07	PINO AÇO Marca: RCB	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
08	UNHA FG170 Marca: Metisa	25	R\$ 14,50	R\$ 362,50	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
09	BARRA INFER.10 FUIROS Marca: RCB	02	R\$ 470,00	R\$ 940,00	TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP;

MAQUINA EC215B – MAQUINA PC

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	EMPRESA VENCEDORA
10	PONTA DA E215B 78MM Marca: RCB	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
11	FILTRO AR Marca: Turbo	05	R\$ 90,00	R\$ 450,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
12	COMPRESSOR AR E215B72203934 Marca: RCB	01	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
13	BUCHA Marca: PIM	04	R\$ 230,00	R\$ 920,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
14	PONTA PC200 ESCAVADEIRA KOMAT-SU Marca: ITR	30	R\$ 29,50	R\$ 885,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
15	PINO C/ TRAVA PC 200 Marca: RCB	30	R\$ 7,50	R\$ 225,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
16	VIDRO Marca: Italplates	04	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
17	COLAR DE ESTEIRA E215B Marca: ITM	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
18	PINO LANCA E215B 10552914	04	R\$ 1.450,00	R\$ 5.800,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;

	Marca: PIM				
19	ROLETE INFERIOR E215B1007524 Marca: ITM	14	R\$ 400,00	R\$ 5.600,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
20	ROLETE SUPERIOR E215B1005955 Marca: ITM	04	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP;

MAQUINA WA180 – PA CARREGADEIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	EMPRESA VENCEDORA
21	LAMINA DENTE2,53 WA 180 Marca: TBM	02	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
22	DENTE CARREGADEIRA Marca: Metisa	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
23	BOMBA DE TRANSFORMAÇÃO Marca: PAI	04	R\$ 398,00	R\$ 1.592,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
24	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 20 LTS CG4 Marca: Lubrax	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
25	FILTRO EXT = 10945204=13002181 Marca: Turbo	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00	TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP;
26	FILTRO INT. Marca: Turbo	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00	TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP;
27	BATERIA 100 AMPER Marca: Extranger	05	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
28	BOMBA DE TRANSMISSÃO WA 180 Marca: Meda	01	R\$ 899,00	R\$ 899,00	TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP;
29	VEDADOR WA180-200 RETENTOR Marca: TTO	05	R\$ 35,00	R\$ 175,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
30	MANGUEIRA Marca: Intertec	05	R\$ 79,00	R\$ 395,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
31	REPARO WA 180 Marca: APC	10	R\$ 159,00	R\$ 1.590,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
32	REPARO CIL ELEVACÃO WA 180 Marca: APC	10	R\$ 159,00	R\$ 1.590,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
33	BOMBA DE ÁGUA 3285410 Marca: P.A.I	1	R\$ 229,00	R\$ 229,00	TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP;
34	PARAFUSO 7/8 Marca: FEY	200	R\$ 4,30	R\$ 860,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
35	PORCA 7/8 UNF DPL Marca: FEY	200	R\$ 0,89	R\$ 178,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;

MAQUINA 120 K - PATROL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	EMPRESA VENCEDORA
36	LAMINA 6"X 8" X 3/4 13 FUIROS R Marca: Metisa	50	R\$ 325,00	R\$ 16.250,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
37	CANTO 5J6941/1J0127 Marca: Metisa	10	R\$ 99,00	R\$ 999,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
38	CANTO 5J6942/1J0128 Marca: Metisa	10	R\$ 99,00	R\$ 999,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
39	FILTRO AR EXT. PATROL 120K Marca: Turbo	05	R\$ 75,00	R\$ 375,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
40	FILTRO DE AR INTER PATROL 120K Marca: Turbo	05	R\$ 30,00	R\$ 150,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
41	TIRA BRONZE 1289654 Marca: JEK	15	R\$ 29,00	R\$ 435,00	TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP;
42	CORRENTE Marca: DAYDO	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
43	CORREIA JG C/03 PEÇAS 13X188 Marca: Goodyear	06	R\$ 100,00	R\$ 600,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
44	TIRA BRONZE Marca: JEK	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
45	UNHA MOTONIV. 12H 120G 140B 12 Marca: Metisa	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
46	FILTRO LUBRIFICANTE 120K Marca: Turbo	05	R\$ 20,00	R\$ 100,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
47	FILTRO OLEO /3283655 Marca: Turbo	05	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
48	CRUZETA Marca: Intertec	04	R\$ 75,00	R\$ 300,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
49	PLACA Marca: JEK	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
50	EIXO Marca: BIZA	02	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
51	PARAFUSO 5/8X2"1/4 Marca: FEY	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;
52	PORCA LAMINA 5/8" UNC Marca: FEY	300	R\$ 0,35	R\$ 105,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;

SERVIÇOS - VEICULOS PESADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	EMPRESA VENCEDORA
------	---------------	--------	----------------------	-------------------	-------------------

53	MECÂNICA PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA (1 HORA)	150 HO- RAS	R\$ 184,00	R\$ 27.600,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁ- QUINAS;
54	ELÉTRICA PEÇAS ELÉTRICAS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA (1 HORA)	50 HO- RAS	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁ- QUINAS;
55	MOLEJO - BOMBAS HIDRAULICAS PEÇAS HIDRAULICAS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - BOMBA HIDRAULICA (1 HORA)	100 HO- RAS	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁ- QUINAS;
56	BOMBAS HIDRAULICAS PEÇAS HIDRAULICAS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - BOMBA HIDRAULICA (1 HORA)	50 HO- RAS	R\$ 199,00	R\$ 9.950,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁ- QUINAS;
57	BOMBAS INJETORAS PEÇAS BOMBA INJETORA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA BOMBA INJETORA (1 HORA)	100 HO- RAS	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁ- QUINAS;

MAQUINA FG170 – PATROL MOTONIVELADORA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	EMPRESA VENCEDORA
58	FILTRO AR CONDICIONADO Marca: Turbo	05	R\$ 100,00	R\$ 500,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2.** Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 5.3.** Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;
- 5.6.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente do fornecimento dos produtos;
- 5.7.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do fornecimento e do serviço.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto e a execução do serviço, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;
- 6.5.** Fiscalizar livremente o fornecimento do produto e a execução do serviço, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;
- 6.6.** Acompanhar o fornecimento do produto e a execução do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.2.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e a execução do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal.
- 8.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue e/ou execução do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 8.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.2.2.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.3.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a CONTRATADA será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao prestador de serviço, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de mandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O Fornecimento e a execução do serviço fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2. b;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no Fornecimento e/ou na execução do serviço, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Tribunal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 23 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 13/2016, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, semprévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu

extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinado pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Acorizal/MT, 12 de Setembro de 2016.

IVALDO CRAVEIRO TEIXEIRA

Prefeito em exercício

NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME

Contratada

TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME : _____ NOME : _____

CPF : CPF :

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 017/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Tomada de Preços nº. 017/2016, com abertura no dia 14/09/2016, teve como vencedor a Empresa: **Empresa BKP Construtora Ltda-EPP**.

Água Boa, 14 de setembro de 2016.

Tania Maria Riboli Reichert

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DO RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 007/2016

PROCESSO Nº. 078/2016

O município de Água Boa através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto Contratação

de empresa para Execução de Capa Asfáltica em TSD com Capa Selante e Drenagem Superficial e Meio Fio com Sarjeta, no Loteamento Délcio Eduardo Mendel no Município de Água Boa-MT, conforme Projetos e Planilhas em anexo.

A Comissão Permanente de Licitação decide **INABILITAR** a empresa **ECHER EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP** por descumprimento a normas editalicias e **HABILITAR** as empresas **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP, CONS-DEPI CONSTRUTORA LTDA-EPP, MOROKCOSKI CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e VALMOR ANTONIO BERNIERI & CIA LTDA**, por entender que as mesmas atenderam as exigências do ato convocatório conforme estabelece o Edital.

Os autos do Processo nº. 078/2016 encontram-se com vista franqueada aos interessados. Abrindo-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Água Boa/MT, 13 de setembro de 2016.

Tania Maria Riboli Reichert

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2014, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA F.A.E.
SOARES - ME .**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES**, brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua da Agricultura, nº 345, Setor Bandeirantes, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1500054, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 280.901.871-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **F. A. E. SOARES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.851.632/0001-21, estabelecida à Rua Flamboyant, nº 50, Vila São Jose, Município de São Félix do Araguaia-MT, representada neste ato pelo Sr. **FRANCISCO ALDERI EVARISTO SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 0822283-5 e do CPF nº 181.806.393-04, residente à Rua Flamboyant, nº 40, Vila São Jose, Município de São Félix do Araguaia-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Sexto Termo Aditivo ao Contrato 011/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 120(cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 011/2014. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a extensão de 120(cento e vinte dias) dias no prazo final do referido contrato, com vigência de 29 de Fevereiro de 2016 a 29 de Junho de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 26 de Fevereiro de 2016.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES Prefeito Municipal	F.A.E. SOARES - ME
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

R.G. nº R.G. nº

C.P.F. nº C.P.F. nº

nistrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES**, brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua da Agricultura, nº 345, Setor Bandeirantes, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1500054, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 280.901.871-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **F. A. E. SOARES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.851.632/0001-21, estabelecida à Rua Flamboyant, nº 50, Vila São Jose, Município de São Félix do Araguaia-MT, representada neste ato pelo Sr. **FRANCISCO ALDERI EVARISTO SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 0822283-5 e do CPF nº 181.806.393-04, residente à Rua Flamboyant, nº 40, Vila São Jose, Município de São Félix do Araguaia-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato 011/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 90(noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 011/2014. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a extensão de 90(noventa) dias no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Dezembro de 2015 a 28 de Fevereiro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 27 de Novembro de 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES Prefeito Municipal	F.A.E. SOARES - ME
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

R.G. nº R.G. nº

C.P.F. nº C.P.F. nº

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2014, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA F.A.E.
SOARES - ME .**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES**, brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua da Agricultura, nº 345, Setor Bandeirantes, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1500054, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 280.901.871-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **F. A. E. SOARES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.851.632/0001-21, estabelecida à Rua Flamboyant, nº 50, Vila São

Jose, Município de São Félix do Araguaia-MT, representada neste ato pelo Sr. **FRANCISCO ALDERI EVARISTO SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 0822283-5 e do CPF nº 181.806.393-04, residente à Rua Flamboyant, nº 40, Vila São Jose, Município de São Félix do Araguaia-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 011/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 120(cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 011/2014. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a extensão de 120(cento e vinte) dias no prazo final do referido contrato, com vigência de 31 de Março de 2015 a 30 de Julho de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 30 de Março de 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES Prefeito Municipal	F.A.E. SOARES - ME
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

R.G. nº R.G. nº

C.P.F. nº C.P.F. nº

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2014, FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA F.A.E.
SOARES - ME .**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta ci-

dade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES**, brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua da Agricultura, nº 345, Setor Bandeirantes, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1500054, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 280.901.871-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **F. A. E. SOARES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.851.632/0001-21, estabelecida à Rua Flamboyant, nº 50, Vila São Jose, Município de São Félix do Araguaia-MT, representada neste ato pelo Sr. **FRANCISCO ALDERI EVARISTO SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 0822283-5 e do CPF nº 181.806.393-04, residente à Rua Flamboyant, nº 40, Vila São Jose, Município de São Félix do Araguaia-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 011/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 120(cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 011/2014. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a extensão de 120(cento e vinte) dias no prazo final do referido contrato, com vigência de 31 de Julho de 2015 a 30 de Novembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 29 de Julho de 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES Prefeito Municipal	F.A.E. SOARES - ME
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

R.G. nº R.G. nº

C.P.F. nº C.P.F. nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 157/2016

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 1/7

Processo N.º: 86/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 47/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 157/2016

No dia 5 do mês de Setembro do ano de 2016, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 47/2016, Processo Licitatório nº. 86/2016, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO SELF-SERVICE, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE (HEMODIÁLISE, DENTRE OUTROS), COM PROCEDIMENTOS AGENDADOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3205	COREMA ALIMENTOS LTDA ME	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COREMA ALIMENTOS LTDA ME	10.014.760/0001-01	MILENA OLIVEIRA SILVA	835.215.771-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO SELF-SERVICE, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE (HEMODIÁLISE, DENTRE OUTROS), COM PROCEDIMENTOS AGENDADOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3205 - COREMA ALIMENTOS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE	UN	COREMA	1.650,000	17,0000	28.050,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7
Processo Nº.: 86/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2016

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/7
Processo Nº.: 86/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2016

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7
Processo Nº.: 86/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2016

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 5/7
Processo Nº.: 86/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2016**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 6/7
Processo Nº.: 86/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2016**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7
 Processo Nº.: 86/2016
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 5 de Setembro de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

COREMA ALIMENTOS LTDA ME

CNPJ: 10.014.760/0001-01

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 E LICITAÇÃO
 RESULTADO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº 086/2016

PREGÃO PRESENCIAL S.R.P Nº 047/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria nº 070/2016 de 02 de maio de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO SELF-SERVICE, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE (HEMODIÁLISE, DENTRE OUTROS), COM PROCEDIMENTOS AGENDADOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para item(s) licitado(s): 1 – COREMA ALIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.014.760/0001-01, com o valor de R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais). Alto Garças – MT, 14 de setembro de 2016. Merques Ap. Xavier - Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
LEI 469/2016

LEI Nº 469/2016

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, visando incorporar no orçamento vigente Lei Municipal n. 443/2015, cuja finalidade é atender o disposto no Convênio n. 0994/2016, assinado com a SEAF/MT, conforme ANEXO I.

ANEXO I

Descrição	Códigos	Nomes	Valor
Órgão	09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente	
Unidade	004	Departamento de Assistência Técnica e Administração Rural	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	605	Abastecimento	
Programa	0021	Desenvolvimento da Agricultura e Melhoria do Abastecimento	
Ação	2160	Ações de Apoio ao Pequeno Produtor	
Elemento de Despesas	339030-Material de Consumo	Fonte de Recursos: 0124-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS- OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ASSISTÊNCIA.	104.000,00

Art.2º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento), Lei Municipal n. 443/2015 do valor original do orçamento vigente, Lei Municipal n. 443/2015.

Art.3º. Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar que menciona o artigo 2º. desta Lei serão disponibilizados da apuração do excesso de Arrecadação/anulação parcial ou total de dotação, conforme os Incisos I, II, III e IV art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogada o s as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, aos 14 de setembro de 2016.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **26/09/2016 às 13:30 horas**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço por Item", cujo objetivo é: **Aquisição de combustíveis para atender as necessidades de consumo dos veículos das Secretarias deste município, conforme especificações constantes no anexo I.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médici, 470, Bela Vista, setor de licitação/ pregão das 07h00min as 13h00min, ou pelo telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 02 de Setembro de 2016.

Silvio Leite da Silva Junior Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO LEILÃO 01/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro Oficial e a Comissão Permanente de Licitações, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº.: 3482/2016
- b) Leilão: 001/2016
- c) Modalidade: Leilão
- d) Data da Homologação: 12/09/2016
- e) Data da Adjudicação: 12/09/2016
- f) Objeto da Licitação: venda de bens móveis e imóveis do município de Alto Paraguai
- g) Proponentes Vencedores:

Anexo I do Edital

Lote 01 por Antonio Paulo Rispoli Chiquetti com o total de R\$ 5.000,00

Lotes 02 e 03 por Jaqueline Aparecida Miranda Neves com o total de R\$ 10.000,00

Lote 04 por Zilmar Moreno Camarço com o total de R\$ 5.000,00

Lote 05 por Dorvalina Batista da Silva com o total de R\$ 5.000,00

Lote 11 por Cynthia Keyler Pereira Lopes com o total de R\$ 5.000,00

Lote 13 por Robert dos Santos com o total de R\$ 5.000,00

Lote 14 por Valdecir Manoel Ferreira com o total de R\$ 5.000,00

Anexo II

Lotes 01,09 e 12 por Expedito Ferreira de Lima com o total de R\$ 8.380,00

Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 13 e 14 por Adilton Pereira da Silva com o total de R\$ 14.180,00

Lotes 08 e 16 por Ronielton Pereira da Silva com o total de R\$ 7.000,00

Lotes 11 e 15 por David Figueiredo Cadorso Eirelli ME com o total de R\$ 13.350,00

Lote 17 por Alessandro Souza de Carvalho com o total de R\$ 16.200,00

Lote 18 por Adner Rafael da Silva Santos com o total de R\$ 15.000,00

Alto Paraguai – MT, 12 de Setembro de 2016.

Adair José Alves Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 055/2016 – RESULTADO

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira, n.º 848, Centro, Alto Taquari – MT, CEP 78785-000, comunica aos interessados, que a licitação realizada no dia 13/09/2016, as 07h30min (Horário de Mato Grosso), na modalidade Pregão Presencial nº055/2016, objeto: **contratação de empresa para fornecimento de motocicletas zero km, para atender a Secretaria Municipal de Saúde**, não compareceu nenhum interessado, tornando o certame **DESERTO**. Alto Taquari – MT, 14 de setembro de 2016. Fernanda Mara de Freitas - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº: 0007/2016

Licença de Operação	
LO nº: 0007/2016	Válida até: 13/09/2019
Processo nº: 0007/2016	Data de protocolo: 10/09/2016
A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela portaria nº771 de 23 de Dezembro de 2015, pela Lei Municipal nº 0840/2013, que dispõe sobre o Código de Proteção Ambiental do Município de Apiacás, pela Resolução Consema nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM (MEIO FIO) AV. JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	
ATIVIDADE LICENCIADA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	
LOCALIZAÇÃO: LOCALIZAÇÃO: DATUM WGS 84 LAT 9°33'52.2"S LONG.57°23'44.8"W	MUNICÍPIO: APIACÁS-MT
NOME/RAZÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS CNPJ: 01321850/0001-54	
ATIVIDADE PRINCIPAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
RESTRIÇÕES: As contidas neste processo de licenciamento e ou na Legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja. Salientamos que a Licença Ambiental não dispensa e nem substitui Alvará ou Certidão de qualquer natureza exigida pela Legislação.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE: - Conforme parecer técnico nº0007/2016 LOCAL E DATA: 13 de Setembro de 2016 /APIACÁS MT	

PREFEITURA MUNICIPAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N°: 0008/2016

Licença de Operação	
LO n°: 0008/2016	Válida até: 13/09/2019
Processo n°: 0008/2016	Data de protocolo: 10/09/2016
A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela portaria n° 771 de 23 de Dezembro de 2015, pela Lei Municipal n° 0840/2013, que dispõe sobre o Código de Proteção Ambiental do Município de Apiacás, pela Resolução Consenma n° 85/2014 e Lei Complementar n° 140/2011, concede a presente licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM AV. JONAS PINHEIRO	
ATIVIDADE LICENCIADA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	
LOCALIZAÇÃO: LOCALIZAÇÃO: DATUM WGS 84 LAT 9°33'46.4"S LONG.57°23'14.4"W	MUNICÍPIO: APIACÁS-MT
NOME/RAZÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS CNPJ: 01321850/0001-54	
ATIVIDADE PRINCIPAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
RESTRIÇÕES: As contidas neste processo de licenciamento e ou na Legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja. Salientamos que a Licença Ambiental não dispensa e nem substitui Alvará ou Certidão de qualquer natureza exigida pela Legislação.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE: - Conforme parecer técnico n° 0008/2016 LOCAL E DATA: 13 DE Setembro de 2016 /APIACÁS MT	

PREFEITURA MUNICIPAL
LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI N°: 0008/2016

Licença de instalação	
LI n°: 0008/2016	Válida até: 13/09/2019
Processo n°: 0008/2016	Data de protocolo: 10/09/2016
A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela portaria n° 771 de 23 de Dezembro de 2015, pela Lei Municipal n° 0840/2013, que dispõe sobre o Código de Proteção Ambiental do Município de Apiacás, pela Resolução Consenma n° 85/2014 e Lei Complementar n° 140/2011, concede a presente licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM AV. JONAS PINHEIRO	
ATIVIDADE LICENCIADA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	
LOCALIZAÇÃO: LOCALIZAÇÃO: DATUM WGS 84 LAT 9°33'46.4"S LONG.57°23'14.4"W	MUNICÍPIO: APIACÁS-MT
NOME/RAZÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS CNPJ: 01321850/0001-54	
ATIVIDADE PRINCIPAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
RESTRIÇÕES: As contidas neste processo de licenciamento e ou na Legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja. Salientamos que a Licença Ambiental não dispensa e nem substitui Alvará ou Certidão de qualquer natureza exigida pela Legislação. A presente Licença não autoriza a operação da atividade.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE: - Conforme parecer técnico n° 0008/2016 LOCAL E DATA: 13 DE Setembro de 2016 /APIACÁS MT	

PREFEITURA MUNICIPAL
LICENÇA DE PRÉVIA LP N°: 0008

Licença de PRÉVIA

LP n°: 0008	Válida até: 13/09/2019
Processo n°: 0008/2016	Data de protocolo: 10/09/2016
A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela portaria n° 771 de 23 de Dezembro de 2015, pela Lei Municipal n° 0840/2013, que dispõe sobre o Código de Proteção Ambiental do Município de Apiacás, pela Resolução Consenma n° 85/2014 e Lei Complementar n° 140/2011, concede a presente licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM AV. JONAS PINHEIRO	
ATIVIDADE LICENCIADA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS CNPJ: 01321850/0001-54	
LOCALIZAÇÃO: DATUM WGS 84 LAT 9°33'46.4"S LONG.57°23'14.4"W	MUNICÍPIO: APIACÁS-MT
NOME/RAZÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS CNPJ: 01321850/0001-54	
ATIVIDADE PRINCIPAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
RESTRIÇÕES: As contidas neste processo de licenciamento e ou na Legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja. Salientamos que a Licença Ambiental não dispensa e nem substitui Alvará ou Certidão de qualquer natureza exigida pela Legislação. A presente Licença não autoriza a operação da atividade.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE: - Conforme parecer técnico n° 0008/2016 LOCAL E DATA: 13 DE Setembro de 2016 /APIACÁS MT	

PREFEITURA MUNICIPAL
LICENÇA DE PRÉVIA LP N°: 0007

Licença de PRÉVIA	
LP n°: 0007	Válida até: 13/09/2019
Processo n°: 0007/2016	Data de protocolo: 10/09/2016
A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela portaria n° 771 de 23 de Dezembro de 2015, pela Lei Municipal n° 0840/2013, que dispõe sobre o Código de Proteção Ambiental do Município de Apiacás, pela Resolução Consenma n° 85/2014 e Lei Complementar n° 140/2011, concede a presente licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM (MEIO FIO) AV. JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	
ATIVIDADE LICENCIADA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS CNPJ: 01321850/0001-54	
LOCALIZAÇÃO: DATUM WGS 84 LAT 9°33'52.2"S LONG.57°23'44.8"W	MUNICÍPIO: APIACÁS-MT
NOME/RAZÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS CNPJ: 01321850/0001-54	
ATIVIDADE PRINCIPAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
RESTRIÇÕES: As contidas neste processo de licenciamento e ou na Legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja. Salientamos que a Licença Ambiental não dispensa e nem substitui Alvará ou Certidão de qualquer natureza exigida pela Legislação. A presente Licença não autoriza a operação da atividade.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE: - Conforme parecer técnico n° 0007/2016 LOCAL E DATA: 13 DE Setembro de 2016 /APIACÁS MT	

PREFEITURA MUNICIPAL
LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI N°: 0007/2016

Licença de instalação

LI nº: 0007/2016	Válida até: 13/09/2019
Processo nº: 0007/2016	Data de protocolo: 10/09/2016
A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela portaria nº 771 de 23 de Dezembro de 2015, pela Lei Municipal nº 0840/2013, que dispõe sobre o Código de Proteção Ambiental do Município de Apicás, pela Resolução Consema nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM (MEIO FIO) AV. JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	
ATIVIDADE LICENCIADA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	
LOCALIZAÇÃO/LOCALIZAÇÃO: DATUM WGS 84 LAT 9°33'52.2"S LONG. 57°23'44.8"W	MUNICÍPIO: APIACÁS MT
NOME/RAZÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS CNPJ: 01321850/0001-54	
ATIVIDADE PRINCIPAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
RESTRIÇÕES: As contidas neste processo de licenciamento e ou na Legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja. Salientamos que a Licença Ambiental não dispensa e nem substitui Alvará ou Certidão de qualquer natureza exigida pela Legislação. A presente Licença não autoriza a operação da atividade.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE: - Conforme parecer técnico nº 0007/2016 LOCAL E DATA: 13 de Setembro de 2016 /APIACÁS MT	

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 1023/2016**

DECRETO Nº. 1023/2016.

SÚMULA: DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar à pedido o **Sr. REIS PEREIRA**, portador da cédula de identidade 52860696-4 SSP/MA e inscrito no CPF sob n. 945.373.991-04 do cargo de **Diretor Departamento de Esportes**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, qual foi nomeado por meio do Decreto nº 813/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Apicás-MT, 14 de Setembro de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº 227, 13 DE SETEMBRO DE 2016

A Prefeita Municipal de Araguaína –MT, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no §2º do artigo 203 da Lei nº 242/1991 e, tendo em vista a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2016, instaurado pela Portaria nº 85, de 09 de Março de 2016, publicada no Jornal Oficial da AMM-MT, Edição 2432, que circulou no dia 10 de Março de 2016,

R E S O L V E

Art. 1º- Designar o **Sr. THIAGO BORGES ANDRADE**, advogado, inscrito no CPF nº 033.221.741-82, com identidade profissional OAB/MT nº 18.

994, para exercer a função de defensor dativo da acusada **Juliani Mateus de Oliveira Costa**, controladora interna do Município de Araguaína-MT, matrícula funcional nº 1871, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º- Dê-se ciência

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

.....
Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
EDITAL Nº 017/2016**

O Exmº. Srº. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT.**, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, e convida a população em geral para participarem da Audiência Pública da LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2017, a realizar-se no dia 22/09/2016 (quinta-feira), a partir das 09:40 horas no auditório da Câmara Municipal de Arenópolis/MT, na Rua do Comércio, Bairro Centro, nesta cidade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis –MT, aos 13 de Setembro de 2016.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

RG Nº 10643694/SSP/SP - CPF Nº 786.970.268-49

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
EDITAL Nº 016/2016**

EDITAL Nº 016/2016

O Exmº. Srº. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT.**, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, e convida a população em geral para participarem da Audiência Pública do 2º Quadrimestre de 2016 do RGF (Relatório de Gestão Fiscal), a realizar-se no dia 22/09/2016(quinta-feira), a partir das 09:00 horas no auditório da Câmara Municipal de Arenópolis/MT, na Rua do Comércio, Bairro Centro, nesta cidade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis –MT, aos 13 de Setembro de 2016.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

RG Nº 10643694/SSP/SP - CPF Nº 786.970.268-49

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ

**GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 113/2016**

AO CONTRATO Nº 224/2015 PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS: 31 DE MARÇO SENDO 1.523,40 M², MARIA PAZ PASSARINHO SENDO 1.523,40 M², SÃO FRANCISCO SENDO 1.523,40 M² E LÍRIO DENARDI SENDO 1.689,53 M², NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO; PK CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA 16/09/2016 A 15/03/2017.

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2015**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2015****VALIDADE: 30/11/2016**

O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo seu representante legal o **Sr.º Ednilson Luiz Faitta**, Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Cancelar o item 671559 da Ata de Registro de Preço nº 086/2015 do fornecedor **FR BORTOLOTO EIRELLI ME**, conforme discriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 1.729/2010 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial em epígrafe**, sucedido em sua sessão de abertura realizada em **10/11/2015 às 08:00 horas**.

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Decreto n. 1.729/2010 dispõe em seu artigo 13, § 2º, que “o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados”.

1.2 Decreto n. 7.892/2013 dispõe em seu artigo 21, Inciso II, que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: II - a pedido do fornecedor”.

2 – DO OBJETO

2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais (automóveis leves, camionetes, ambulâncias, ônibus, caminhões e máquinas agrícolas e pesadas), independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Aripuanã.

3 – DO FORNECEDOR E DO ITEM DO DISTRATO

3.1 FORNECEDOR: FR BORTOLOTO EIRELLI ME, inscrita no CNPJ Nº **19.065.389/0001-81**, Inscrição Estadual Nº. **135154804** com sede na Avenida Osmar Demeneck, nº 202, Bairro: Centro, CEP Nº. 78.325-000 município de Aripuanã/MT - Telefone: (66) 3565-2143 neste ato representada pelo **Sr.º FABRICIO RICARDO BORTOLOTO**, portador do CPF nº **822.807.621.53** e RG nº **59334948** SESP/PR.

1. DO SERVIÇO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL
7	671559	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO EM FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA PARA VEICULOS DE PASSEIO E UTILITARIOS (COM CAPACIDADE DE ATE 05 OCUPANTES). COMPREENDE A RECUPERACAO DE PARTES MAVEIS E FIXAS DANIFICADAS, OBJETIVANDO AS CARACTERISTICAS ORIGINAIS	HORAS	130	3436	446680

4 – DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5 – DO FORO

5.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

5.2 E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (02) duas vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Aripuanã - MT, 14 de Setembro de 2016.

Ednilson Luiz Faitta Fr Bortoloto Eirelli Me

Prefeito Municipal CNPJ (MF) Nº. 19.065.389/0001-81

Jessica Valeria Ferreira

Procuradora do Município

Portaria nº. 8.010/2015

OAB/MT 12.074

**GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO**

Comunicamos ao Senhor **Deidiano Francisco da Cruz**, motorista de Transporte Escolar da localidade do Lontra, para comparecer ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Aripuanã, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, para tratar de assuntos de seu interesse.

Aripuanã, 14 de setembro de 2016.

GEMA DE LURDES GALVAN

Presidente

Processo Administrativo Disciplinar

Port. Nº 8.907/2016

**GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO N°. 114/2016**

AO CONTRATO N° 128/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA – LAMA ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICA (AVENIDA PADRE EZEQUIEL RAMIM LA DO DIREITO E ESQUERDO, RUA COMENDADOR MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA, RUA 15 DE OUTUBRO, RUA 10, RUA MARIA PAZ PASSARINHO E RUA 1° DE MAIO) NESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO MAO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO; MATO GROSSO COMERCIO DE ASFALTOS LTDA - ME; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA 19/09/2016 A 17/10/2016.

**GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO N°. 115/2016**

AO CONTRATO N° 217/2015 PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE 772,87 M² DE PISO EM GRANILITE, ASSENTAMENTO PEITORIL EM CONCRETO E RETIRADAS DE PORTAS NA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO; **PK CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP**; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R\$ 7.905,89; VIGÊNCIA 28/09/2016 A 28/01/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO_TOMADA DE PREÇO_025_2016

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Tomada de Preços nº 025/2016. Objeto: **CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E CANALETAS DE CONCRETO ENTRE A QUADRA DE ESPORTE E A ESCOLA MUNICIPAL PROFª ELIZABETH SANCHES LACERDA; CONSTRUÇÃO DE PISO, ACESSÓRIOS E SPDA – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO DA QUADRA DE ESPORTE DA ESCOLA MUNICIPAL ELIZABETH SANHCEZ LACERDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SPDA – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS NAS ESCOLAS INDÍGENAS, NA RESERVA SÃO MARCOS – CORPO DE CRISTO; PARANOÁ; JUNDIAI E NOVO DIAMANTINO.** Tipo Menor Preço Por Lote. Data da Sessão Pública: **10 de outubro de 2016 às 14:00 horas, (Horário de Brasília)**. Informações e Edital das 13:00 às 17:00 horas, Setor de Licitação, Bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 ramal 2052. Barra do Garças – MT, 14/10/2016. Antônio da Silva Neto, Presidente da CPL.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO EDITAL

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a publicação do Edital da Tomada de Preços nº 025/2016: Objeto: **CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E CANALETAS DE CONCRETO ENTRE A QUADRA DE ESPORTE E A ESCOLA MUNICIPAL PROFª ELIZABETH SANCHES LACERDA; CONSTRUÇÃO DE PISO, ACESSÓRIOS E SPDA – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO DA QUADRA DE ESPORTE DA ESCOLA MUNICIPAL ELIZABETH SANHCEZ LACERDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SPDA – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS NAS ESCOLAS INDÍGENAS, NA RESERVA SÃO MARCOS – CORPO DE CRISTO; PARANOÁ; JUNDIAI E NOVO DIAMANTINO.** Que será realizado no dia **10 de outubro de 2016 às 14.00 horas (Horário de Brasília)** nas dependências da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.

Barra do Garças, 14 de setembro de 2016

Antônio da Silva Neto

Presidente da CPL.

DECRETO N° 3.792 DE 14 DE SETEMBRO DE 2.016

DECRETO N° 3.792 DE 14 DE SETEMBRO DE 2.016.

“Declara ponto facultativo nas repartições municipais o dia que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e nos termos do art. 78, inc, VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que o feriado municipal alusivo às festividades de comemoração ao Aniversário da cidade de Barra do Garças/MT, 15 de setembro, recairá em uma quinta-feira;

Considerando, ainda, que um dia de expediente intercalado entre um final de semana e um feriado se torna improdutivo e dispendioso aos cofres públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado **ponto facultativo** nas repartições públicas do Município, no dia 16 (sexta-feira) do mês de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Excetuam-se das medidas a que menciona o artigo anterior os servidores lotados em atividades essenciais, definidas pelos Chefes de suas respectivas Secretarias, tais como: Saúde (Pronto Socorro), Urbanismo e Paisagismo (Limpeza Urbana) e Turismo (Parque Municipal das Águas Quentes).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 14 dias do mês setembro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 399 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33023, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **DENER ANTÔNIO DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
220/2015	PAULO SERGIO DIAS POSTO-EPP	Contratação de empresa especializada para aquisição de combustível para atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.	11/05/2015	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2016.

JAIR CESTARI

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Afixado em: 12.09.16.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 228/2016**

PORTARIA N.º 228/2016

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga**, portadora do CPF n.º. 064.471.308-92, efetiva no cargo de Economista, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 30/08/2016 a 01/03/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES n.º 1032/2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 30/08/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 08 de Setembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 08.09.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 229/2016**

PORTARIA N.º 229/2016

“Dispõe sobre a concessão de Benefício de Pensão por Morte em favor da Sr.ª **Edivina Antonia da Silva Santiago**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, Inciso “I”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003; Art. 7º inciso “I”, Art. 28, inciso “I” e Art. 29, inciso “I” da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o Benefício de Pensão por Morte em favor da Sr.ª **Edivina Antonia da Silva Santiago**, Brasileira, Viúva, portadora do RG n.º 270.990 SSP/MT, CPF n.º 807.386.991-87, pelo falecimento do Cônjuge, Sr. **Cypriano Pereira Santiago**, portador do RG n.º 0200184-5 SSP/MT, CPF n.º 065.133.871-91, aposentado por Invalidez no cargo de Auxiliar Admi-

nistrativo, nível “II”, Classe “C”, lotado quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, conforme o processo do PREVI CÁCERES n.º 047/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n.º 126/2016, publicada em 24/06/2016, retroagindo seus efeitos desde, 22 de maio de 2016.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 13 de Setembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres - MT

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 09/2016**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO para contratação de empresa especializada em construções, visando a construção de Quadras Escolares cobertas nas Escolas Municipais de Cáceres, a saber:

Valor estimado: LOTE 01 – E.M. Paulo Freire - Assentamento Nova Conquista, Cáceres-MT, no valor de R\$ 489.315,59 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos); Termo de Compromisso PAC2 09718/2014, com **VIGÊNCIA** até 24/02/2017.

Valor estimado: LOTE 02 – E.M. Prof. Eduardo Benevides Lindote - Rua 34, bairro Jardim Imperial, Cáceres-MT, no valor total de R\$ 627.632,55 (seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos); Termo de Compromisso PAC2 09718/2014, com **VIGÊNCIA** até 24/02/2017.

Entrega/Execução: 180 (cento e oitenta) dias

Realização: 03 de outubro de 2016 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas n.º 1895 – C.O.C. – Vila Mariana, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>.

Prefeitura de Cáceres, 14 de setembro de 2016.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Cacerense” ao ilustre Senhor **EDSON BORIM**, e dá outras providências”:

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de “Cidadão Cacerense” ao ilustre Senhor **EDSON BORIM**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres - MT, 12 de Setembro de 2016.

Marcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº88/2016 - COM
REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Interessada: Prefeitura Municipal de Industria e comercio, meio ambiente e turismo.

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de show pirotécnico para atender as necessidades da Secretaria municipal de Indústria Comércio Meio Ambiente e Turismo conforme especificações do Termo de Referência.

Realização: 19 de outubro 2016 às 09:30 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> ;

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 14 de setembro 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Cacerense” ao ilustre Senhor **AMARILDO MEROTTI**, e dá outras providências”:

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de “Cidadão Cacerense” ao ilustre Senhor **AMARILDO MEROTTI**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres - MT, 12 de Setembro de 2016.

Marcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Cacerense” ao ilustre Senhor **IVO DUARTE MARECO**, e dá outras providências”:

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de “Cidadão Cacerense” ao ilustre Senhor **IVO DUARTE MARECO**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres - MT, 12 de Setembro de 2016.

Marcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

**SAEC
PORTARIA Nº 014/2.016**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII, e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob o nº 567.591.261-49, e RG nº 0.848.600-0 SSP/MT, da função de Coordenador Comercial no Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogada a Portaria nº 004/2016.**

Cáceres/MT, 14 de setembro de 2.016.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadã Cacerense” a ilustre Senhora **MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO E CASTRO**, e dá outras providências”:

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de **CIDADÃ CACERENSE** a ilustre senhora **MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO E CASTRO**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres - MT, 12 de Setembro de 2016.

Marcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 388 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33023, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor **JOEL DA SILVA BENEVIDES** lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
118/2015	IVECO	Aquisição de Veículo de transporte escolar diário de estudantes da Educação básica das redes públicas de ensino.	24/04/2015	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2016.

JAIR CESTARI

Secretário Municipal Interino de Educação

Afixado em: 12.09.16.

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Cacerense" ao ilustre Senhor **TERA AMADIZON SAMPAIO**, e dá outras providências":

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de "Cidadão Cacerense" ao ilustre Senhor **TERA AMADIZON SAMPAIO**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres - MT, 12 de Setembro de 2016.

Marcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 382 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33291 de 09 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidores	Quinquênio	Período de Gozo
Elizeu Pereira da Silva	2010/2015	01.09.16 a 29.11.16
Gilson Ribeiro	2002/2007	01.09.16 a 29.11.16
Ivalda Pereira Pedrosa	1999/2004	01.09.16 a 29.11.16
Marly Estefania de Arruda Silva	2007/2012	01.09.16 a 29.11.16
Jacqueline Souto Faria Navarro	2007/2007	01.09.16 a 29.11.16

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de setembro de 2016.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 09.09.16.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 380 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33291 de 09 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Obras, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidores	Quinquênio	Período de Gozo
Benedito Paulo Ribeiro	2010/2015	01.09.16 a 29.11.16
Sidnei da Silva Oliveira	2008/2013	01.09.16 a 29.11.16

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de setembro de 2016.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 09.09.16.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 393 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 105, da Lei Complementar nº. 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 32226, de 30 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar, a pedido, o servidor **DIEGO ANTONINI DOS SANTOS**, do cargo de Farmacêutico, lotado na Secretaria de Saúde, sem ônus para es-

ta Administração Pública Municipal, para tratar de assuntos de interesse particular, no período de 02 (dois) anos, a partir de 02 de setembro de 2016, até 01 de setembro de 2018.

Art. 2º Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2016.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 12.09.16.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 387 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33023, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **ESTELA DA SILVA LOPES**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável para fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
122/2015	AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMERCIO E REPRESENTACOES DE SERVICOS LTDA	Constitui o objeto do presente contrato registro de preços para eventual e futura aquisição de material de consumo e material permanente	27/04/2015	12 meses
376/2015	C P DA SILVA SERVICOS DE GRAFICA-ME	Constitui objeto do presente contrato registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico com garantia e qualidade	14/10/2015	12 meses
377/2015	GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA	Constitui objeto do presente contrato registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico com garantia e qualidade	08/08/2015	12 meses
378/2015	M. C. PEREIRA RIBEIRO-ME	Constitui objeto do presente contrato registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico com garantia e qualidade	07/08/2015	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2016.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 12.09.16.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 389 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33023, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
127/2015	VICENTE FRAGA DE OLIVEIRA	Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel para funcionamento da unidade do conselho municipal de saúde	23/04/2015	09 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2016.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 12.09.16.

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 34/2015-PGM**

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do 8º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 34/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DA OBRA** do Contrato Administrativo nº 34/2015 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, para mais **90 (noventa) dias**.

Cáceres – MT, 14 de setembro de 2016.

Evanilda da Costa do Nascimento

Secretaria Mun. de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 390 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33169, de 08 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ROSELY ANITA LUSTIG CEBALHO VENUTI** – Auxiliar Administrativo, para responder pela Coordenação de Terraplanagem e Pavimentação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao titular que encontra em gozo de férias desde de 01 de setembro a 30 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2016.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 12.09.16

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº42/2016- PREGÃO ELETRÔNICO Nº70/2016 – COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR
PREÇO POR ITEM.**

Interessada: Interessado: Todas Secretarias Municipal

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de expediente, visando atender à Prefeitura de Cáceres, nas Secretarias Municipal de Administração; Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo; Governo; Educação; Ação Social; Saúde; Fazenda; Finanças; Agricultura; Obras; Governo e Esporte, Cultura e Lazer, conforme descrição e quantitativos no Termo de Referência.

Empresas Vencedoras segue abaixo:

Empresa Vencedora: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI – EPP CNPJ: 20.357.366/0001-20 – Valor Total de R\$317.458,51 (trezentos e dezessete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNIT.	V. TOTAL
02	Carimbo numerador automático descrição: numerador automático com 07 dígitos, auto-entintado, (com almofada embutida) para numeração sequencial e sistema de repetição. Com 7 dígitos em metal que podem ser rebaiados para omitir sua impressão de 1, 2, 3, 4, 6 e 12 repetições. Cor da almofada: preto.	UNID	42	Carbrink	R\$256,78	R\$10.784,76
07	Pistola para cola quente. O aplicador utiliza cola quente de resina plástica. Bivolt (110x220 volts), gatilho avançado para fluxo contínuo de cola, utiliza refis de cola grosso: 1,12 cm de diâmetro. Comprimento do refil: 30 cm.	UNID	125	Classe	R\$13,13	R\$1.641,25
10	Almofada para carimbo nº03 (preta, azul, vermelha) utiliza tinta permanente e feltro absorvente revestido com tecido de retenção para maior durabilidade do produto. Composição: plástico de alta resistência, lã e tecido de retenção. Dimensões: 125 x 90 x 10 milímetros.	UNID	269	Japan	R\$2,10	R\$564,90
13	Apontador de lápis em metal com um furo. Dimensões aprox. Da embalagem: 12,5x6, 5x2cm (a,l,p) peso aprox. C/ embalagem: 24g.	UNID	621	Tris	R\$0,74	R\$459,54
15	Caderno brochura, com 96 folhas, capa flexível, dimensões aproximadas de 20 x 27,5 cm, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNID	2.002	Foroni	R\$2,49	R\$4.984,98
16	Caderno de desenho sem seda capa em off-set 90g/m², 96 folhas dimensões; 200x275mm.	UNID	1.209	Credeal	R\$3,06	R\$3.699,54
18	Caixa arquivo morto papelão reciclado, para armazenar documentos, comprovantes, contratos, etc. 2 capas e espaço para anotações. Dimensões: 350x135x240 mm.	UNID	780	São Carlos	R\$1,44	R\$1.123,20
19	Caixa para arquivo morto polionda, para armazenar documentos, comprovantes, contratos, etc. Dimensões: 350x135x240 mm. Cores: azul, verde, vermelho e amarelo.	UNID	2.205	Polycart	R\$2,81	R\$6.196,05
20	Caneta esferográfica, cor azul , corpo sextavado cristal, com orifício central, ponta média (1 mm) ponta de latão e esfera de tungstenio, tampa e plug da mesma cor da tinta, marca brasileira, tampa ventilada em conformidade com padrão iso.	UNID	14.630	Bic	R\$0,49	R\$7.168,70
25	Capa para encadernação. Características: capa para encadernação pp (polipropileno), formato: a4 (21 x 297 mm) , tolerância: 0,2%. Pacote com 50 unidades. Cores variadas (à escolher).	PCT	210	Lassane	R\$9,85	R\$2.068,50
27	Clips nº 0, produzido em arame de aço galvanizado, para prender papéis, filmes, plásticos e outros nos trabalhos de escritório em gera. Lata contendo 500 gramas.	LT	235	Chaparrau	R\$6,90	R\$1.621,50
31	Clips nº 3/0, produzido em arame de aço galvanizado, para prender papéis, filmes, plásticos e outros nos trabalhos de escritório em gera. Lata contendo 500 gramas.	LT	562	Chaparrau	R\$6,90	R\$3.877,80
32	Clips nº 4/0, produzido em arame de aço galvanizado, para prender papéis, filmes, plásticos e outros nos trabalhos de escritório em gera. Lata contendo 500 gramas.	LT	818	Chaparrau	R\$6,90	R\$5.644,20
34	Clips nº 8/0, produzido em arame de aço galvanizado, para prender papéis, filmes, plásticos e outros nos trabalhos de escritório em gera. Lata contendo 500 gramas.	LT	496	Chaparrau	R\$7,93	R\$3.933,28
38	Cola para isopor ou eva. Especial para eps e similares. Ideal para trabalhos de decoração e artesanato em isopor. Solúvel em água. Secagem. Embalagem com bico aplicador contendo 40 gramas.	UNID	1.328	Koala	R\$1,11	R\$1.474,08
42	Elástico super amarelo, n.18. Produzido através do látex, ideais para organizar, agrupar ou separar diversos materiais. Resistentes e de alta qualidade. Pacote contendo 220 unidades.	PCT	255	Red Bor	R\$2,14	R\$545,70
43	Envelope saco ouro. Para transportar e armazenar documentos em gera. Dimensões: 162 x 229 mm , peso: 75gr.	UNID	4.010	Script	R\$0,10	R\$401,00
44	Envelope saco ouro. Para transportar e armazenar documentos em gera. Dimensões: 176 x 250 mm , peso: 75gr.	UNID	8.140	Script	R\$0,11	R\$895,40
45	Envelope saco ouro. Para transportar e armazenar documentos em gera. Dimensões: 229 x 324 mm , peso: 75gr.	UNID	9.050	Script	R\$0,16	R\$1.448,00
46	Envelope saco ouro. Para transportar e armazenar documentos em gera. Dimensões: 240 x 340 mm , peso: 75gr.	UNID	10.360	Script	R\$0,17	R\$1.761,20
50	Extrator de grampo, tipo espátula , feito em aço galvanizado.	UNID	454	Japan	R\$0,88	R\$399,52
52	Fita adesiva transparente. Para fechamento de caixas ou embalagens mais pesadas. Rolo de 45mm x 45m.	UNID	3.257	Lyke	R\$1,95	R\$6.351,15

54	Giz de cera. Fabricado com cera de alta qualidade. Fórmula resistente à queda. Para uso na pré-escola e em trabalhos escolares. Formato anatômico. Embalagem com 12 cores.	CX	680	Piratininga	R\$0,77	R\$523,60
58	Grampo para grampeador 23/10, galvanizado. Pontas cortantes. Embalagem 5000 unidades.	CX	2.231	Chaparrau	R\$14,90	R\$33.241,90
61	Grampo trilho plástico estendido branco. Grampo plástico injetado em polipropileno branco para arquivar documentos, para até 600 folhas. Medidas: espelho 11, base 30cm. Pacote com 50 unidades.	PCT	2.759	Iara	R\$10,56	R\$29.135,04
62	Isopor folha branca, medindo 1,00 x 1,20 metros, 50 mm. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	UNID	430	Isoeste	R\$10,72	R\$4.609,60
64	Lápis de cor. Fabricado em madeira 100% reflorestada e certificada fsc. Lapis com formato sextavado. Caixa com 12 lápis de cor.	CX	1.582	Labra	R\$3,00	R\$4.746,00
66	Lapiseira técnica prata. Características: ponta fixa de 4mm, utiliza mina 0,9mm, clip removível e borracha <i>substituível</i> , mecanismo preciso para o avanço de carga. Para desenho, trabalhos e escrita em geral. Para mais de 100.000 pressões do botão de avanço das minas sem quebra-las ou retroceder-las.	UNID	170	Maxprint	R\$3,29	R\$559,30
74	Papel cartão, dimensões: 50 x 70 cm , gramatura 180 g/m² , cores variadas (à escolher).	UNID	2.000	Vmp	R\$0,79	R\$1.580,00
76	Papel contact liso, rolo com as seguintes medidas aproximadas: 45cmx10m , cor transparente.	RL	723	Informis	R\$15,37	R\$11.112,51
78	Papel crepom, nas dimensões: 2,0x 0,48 metro , cores variadas (à escolher).	UNID	1.900	Vmp	R\$0,59	R\$1.121,00
79	Papel de seda, nas dimensões: 48x70 cm , cores variadas (à escolher).	UNID	1.710	Vmp	R\$0,13	R\$222,30
80	Papel kraft monolúcido. Rolo com dimensões: 60cm x 150m.	UNID	430	Sanfra	R\$26,52	R\$11.403,60
81	Papel laminado, com superfície de aparência metálica, dimensões aproximadas: 48 x 150 cm , cores diversas (à escolher).	UNID	1.330	Vmp	R\$0,65	R\$864,50
83	Papel sulfite cor amarelo . Formatos: a4 (210 x 297 mm) . Gramatura: 75gr/m² . Embalagem contendo 500 folhas.	RESMA	1.671	Chamex	R\$20,39	R\$34.071,69
84	Papel sulfite cor azul . Formatos: a4 (210 x 297 mm) . Gramatura: 75gr/m² . Embalagem contendo 500 folhas.	RESMA	1.536	Chamex	R\$20,79	R\$31.933,44
87	Papel sulfite cor verde . Formatos: a4 (210 x 297 mm) . Gramatura: 75gr/m² . Embalagem contendo 500 folhas.	RESMA	200	Chamex	R\$20,00	R\$4.000,00
90	Pasta classificadora. Cor cinza . Produzida em cartolina 480 gramas, com lombo regulável, acompanha grampo plástico estendido, para até 500 folhas sulfite ofício2 de 75 gramas.	UNID	4.825	Polycart	R\$2,87	R\$13.847,75
98	Pasta suspensa sanfonada, haste plástica. Com 12 divisos com 12 visores e etiquetas. Com 2 hastes plásticas (preta) 40,5 x 15 cm. Dimensões: 36 x 24 x 4 cm.	UNID	1.400	Dello	R\$21,87	R\$30.618,00
101	Pincel escolar chato. Nº 2. Cabo: longo, cor amarelo, composição: cerda, cor branca, óleo e acrílica, tecido, tela, virola: alumínio.	UNID	80	Castelo	R\$1,08	R\$86,40
105	Pincel escolar redondo nº 10. Cabo: curto, cor amarelo, filamento: pônei, contornos, filetes, manchas, indicação: tinta à base de água, virola: alumínio.	UNID	50	Leo Leo	R\$1,13	R\$56,50
106	Pincel escolar redondo nº 2. Cabo: curto, cor amarelo, filamento: pônei, contornos, filetes, manchas, indicação: tinta à base de água, virola: alumínio.	UNID	50	Leo Leo	R\$0,99	R\$49,50
107	Pincel escolar redondo nº 4. Cabo: curto, cor amarelo, filamento: pônei, contornos, filetes, manchas, indicação: tinta à base de água, virola: alumínio.	UNID	50	Leo Leo	R\$1,04	R\$52,00
108	Pincel escolar redondo nº 6. Cabo: curto, cor amarelo, filamento: pônei, contornos, filetes, manchas, indicação: tinta à base de água, virola: alumínio.	UNID	54	Castelo	R\$1,07	R\$57,78
109	Pincel escolar redondo nº 8. Cabo: curto, cor amarelo, filamento: pônei, contornos, filetes, manchas, indicação: tinta à base de água, virola: alumínio.	UNID	50	Castelo	R\$1,12	R\$56,00
111	Pincel marcador para quadro branco, cor preta . Cores intensas e vivas que facilitam a leitura a distância, pode ficar até 6 horas destampado sem secar, descrição técnica: ponta redonda, dimensões: altura: 13,50 centímetros, largura 1,50 centímetros, profundidade: 1,50 centímetros, peso: 15,00 gramas.	UNID	109	Masterprint	R\$1,39	R\$151,51
118	Refil de cola quente grossa transparente. Grossa (11,5 cm x 30 cm), embalagem 500 gramas.	PCT	2.643	Rendicola	R\$11,10	R\$29.337,30
121	Tinta guache. Para trabalhos artísticos e escolares. Não é tóxica, é solúvel em água. Cores que são miscíveis entre si. Pode ser aplicada em papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica. Caixa contendo 6 frascos de cores diferentes, contendo 15ml cada.	CX	430	Piratininga	R\$1,80	R\$774,00
125	Grampo para grampeador 23/10, 23/13, 23/15, 23/17 e 23/24 galvanizado. Pontas cortantes. Embalagem 5000 unidades.	UNID	10	Chaparrau	R\$17,37	R\$173,70
129	Barbante de algodão 8 fios , fibra 100% de algodão torcido, rolo com aproximadamente 305 metros . Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e peso líquido. Rolo.	UNID	324	Piratininga	R\$9,66	R\$3.129,84
130	Tnt. Tecido à base de polipropileno e viscose. Rolo com as seguintes dimensões: 1,40 x 50m . Cores variadas (à escolher).	RL	50	Santa Fe	R\$57,99	R\$2.899,50

Empresa Vencedora: ATLANTIS INFORMATICA E PAPELARIA LTDA CNPJ: 07.485.610/0001-7 – Valor Total de R\$28.881,84(vinte e oito mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
03	Estilete largo metal . Especificações: estilete largo, trava giratória, lâmina 18 mm , lâmina de aço carbono extensível interna, corpo totalmente em metal prateado.	UNID	193	Brw	R\$6,15	R\$1.186,95
06	Perfurador metálico, médio, 02 furos , com capacidade para perfurar no mínimo 20 folhas de papel 75 g/m² , dimensões mínimas 100 x 120 x 70 mm, em chapa aço normas sae 1010/20 (base, alavanca, suporte), fosfatizada. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	UNID	223	Adeck	R\$13,50	R\$3.010,50
36	Cola colorida. Desenvolvida para auxiliar o desenvolvimento artístico das crianças e para decorar trabalhos escolares e artesanais. Características: bico aplicador, material não tóxico, cores vivas e intensas, secagem rápida. Para ser utilizada em colagens, relevos coloridos, decorações em geral e pintar sobre todos os tipos de papel. Embalagem contendo 6 unidades de 23 gramas cada.	CX	1.010	Acrilex	R\$5,60	R\$5.656,00
48	Espiral encadernação. Plástico transparente pvc semirrígido. Características: espiral plástico transparente. Fabricado em pvc semirrígido, diâmetro de 50mm para encadernar aproximadamente 450 folhas 75gr , com comprimento de 33cm.utilizado em encadernação de diversos fins. 50 unidades	PCT	214	Usafolien	R\$32,70	R\$6.997,80
77	Papel couche branco. Formato a4 (210 x 297 mm) , 180 gramas m², bloco com 50 folhas.	PCT	631	Suzano	R\$13,00	R\$8.203,00
86	Papel sulfite cor marfim . Formatos: a4 (210 x 297 mm) . Gramatura: 75gr/m² . Embalagem contendo 500 folhas.	RESMA	100	Report	R\$16,30	R\$1.630,00
122	Tinta para carimbo. (preto, azul e vermelho) composição: resinas termoplásticas, tinta a base de água, corantes e aditivos. Frasco contendo 42 ml.	UNID	297	Japan	R\$3,97	R\$1.179,09

123	Tinta para carimbo auto-entintado (preto e azul) frasco contendo 40 ml	UNID	105	Japan	R\$4,70	R\$493,50
128	Barbante de algodão 6 fios , fibra 100% de algodão torcido, rolo com aproximadamente 101 metros . Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e peso líquido. Rolo.	UNID	175	Soberano	R\$3,00	R\$525,00

Empresa Vencedora: COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI CNPJ: 16.831.959/0001-09 – Valor Total de R\$84.927,05(oitenta e quatro mil novecentos e vinte sete reais e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNIT.	V. TOTAL
04	Grampeador de mesa 23/8-13, 9/14 . Características do produto: grampeador de mesa, grampeia até 210 folhas , armazena até 100 grampos, regulagem para alinhamento de papel. Usa os seguintes tipos de grampos: 23/6; 23/8; 23/10; 23/13; 23/15; 23/17; 23/20; 23/25 .	UNID	149	Goller	R\$84,15	R\$12.538,35
05	Grampeador tipo alicate. Confeccionado totalmente em metal (cromado). Grampeia até 30 folhas de uma única vez , espaço de 55 mm para as folhas, grampos do tipo: 26/6 . Dimensões aproximadas: 19 x 2 x 8 cm . Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	UNID	297	Jocar	R\$21,43	R\$6.364,71
17	Caderno universitário. Capa dura, costurado, 96 folhas . Uma matéria. Dimensões: 200mm x 275mm . Cores variadas (à escolher).	UNID	1.137	Jandaia	R\$4,19	R\$4.764,03
24	Caneta marcadora para cd/dvc, cor vermelha , ponta média e espessura de escrita de 0,7 mm, tinta à base de álcool de rápida secagem que evita sujeiras, grip emborrachado que proporciona conforto e controle, odor suave. Validade mínima de 11 meses.	UNID	244	Goller	R\$1,20	R\$292,80
28	Clips n° 1, produzido em arame de aço galvanizado, para prender papéis, filmes, plásticos e outros nos trabalhos de escritório em gera. Lata contendo 500 gramas.	LT	499	Chaparrau	R\$6,16	R\$3.073,84
30	Clips n° 2/0, produzido em arame de aço galvanizado, para prender papéis, filmes, plásticos e outros nos trabalhos de escritório em gera. Lata contendo 500 gramas.	LT	399	Chaparrau	R\$6,16	R\$2.457,84
33	Clips n° 6/0, produzido em arame de aço galvanizado, para prender papéis, filmes, plásticos e outros nos trabalhos de escritório em gera. Lata contendo 500 gramas.	LT	881	Chaparrau	R\$6,16	R\$5.426,96
57	Glitter escolar. Embalagem contendo 6 potes de glitter em pó, 3 gramas cada pote , cores sortidas.	CX	620	Lantecor	R\$0,63	R\$390,60
63	Isopor folha branca, medindo 1,00 x 1,20 metros, 80 mm. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	UNID	442	Isoeste	R\$19,99	R\$8.835,58
71	Papel camurça nas medidas mínimas de 40 x 60 cm , cores variadas (à escolher).	UNID	1.350	Vmp	R\$0,66	R\$891,00
73	Papel carbono preto . Para escrita manual. Capacidade para 10 vias. Tamanho a4 , dimensões: 21 x 29,70cm . Embalagem com 100 folhas.	CX	410	Radex	R\$21,83	R\$8.950,30
75	Papel color set, pesando 110g/m² , formato 50x96cm , cores diversas (à escolher).	UNID	550	Vmp	R\$0,73	R\$401,50
91	Pasta com aba, elástico, em cartão duplex . Ideais para entrega de trabalhos escolares, mantendo as folhas seguras para que não rasquem ou amassem. Dimensões: 225 x 325mm . Cores diversas.	UNID	1.600	Polycart	R\$0,90	R\$1.440,00
96	Pasta com grampo e trilho . Cor preto . Para organizar documentos e para entrega de trabalhos escolares. Dimensões: 235mm x 325mm .	UNID	4.140	Polycart	R\$0,93	R\$3.850,20
97	Pasta registradora a/z com visor. Especificações: formato ofício II, olhal e compressor plásticos, forrado em papel monolúcido 75g plastificado, lombada larga, com mecanismo niquelado. L:285 x a:75 x c:345mm .	UNID	3.780	Frama	R\$5,80	R\$21.924,00
99	Pasta suspensa. Feita em cartão, hastes plásticas, 6 posições para visor e etiqueta. Dimensões: 36 x 24 cm .	UNID	2.500	Frama	R\$0,85	R\$2.125,00
102	Pincel escolar chato. N° 4 . Cabo: longo, cor amarelo, composição: cerda, cor branca, óleo e acrílica, tecido, tela, virola: alumínio.	UNID	80	Goller	R\$1,13	R\$90,40
103	Pincel escolar chato. N° 6 . Cabo: longo, cor amarelo, composição: cerda, cor branca, óleo e acrílica, tecido, tela, virola: alumínio.	UNID	80	Goller	R\$1,05	R\$84,00
104	Pincel escolar chato. N° 8 . Cabo: longo, cor amarelo, composição: cerda, cor branca, óleo e acrílica, tecido, tela, virola: alumínio.	UNID	80	Goller	R\$1,30	R\$104,00
112	Pincel marcador para quadro branco, cor rosa . Cores intensas e vivas que facilitam a leitura a distância, pode ficar até 6 horas destampado sem secar, descrição técnica: ponta redonda, dimensões: altura: 13,50 centímetros, largura 1,50 centímetros, profundidade: 1,50 centímetros, peso: 15,00 gramas.	UNID	57	Japan	R\$2,88	R\$164,16
119	Régua em polietireno transparente. Com no mínimo, 3mm de espessura e 35mm de largura. Graduada em 30cm .	UNID	1.060	Waleu	R\$0,41	R\$434,60
124	Calculadora solar n° 12 de primeira qualidade	UNID	20	Classe	R\$12,10	R\$242,00
126	Alfinete para costura , cabeça plástica cores sortidas em aço niquelado, com 38mm , caixa com 40 unidades .	CX	66	Nybc	R\$1,23	R\$81,18

Empresa Vencedora: CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME CNPJ: 14.178.547/0001-96 – Valor Total de R\$149.218,55(cento e quarenta e nove mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNIT.	V. TOTAL
08	Prancheta. Especificações: feito em poliestireno, pegador em metal, cor: preta. Formato: ofício . Dimensões: 3 x 240 x 340 .	UNID	376	Waleu	R\$7,76	R\$2.917,76
11	Apagador de lousa com porta giz individual, material fabricado em madeira pinus, com colagem de feltro em sua superfície de contato, espessura do feltro de no mínimo 5mm, medidas de 4 x 15 x 4 cm .	UNID	20	Stalo	R\$2,49	R\$49,80
12	Apagador para quadro branco. Especialmente desenhado para proporcionar mais conforto e praticidade durante o uso, com possibilidade de guardar dois marcadores em seu interior. Ergonômico e confortável. Prático e multifuncional. Composição: pigmentos, polímeros, feltro, adesivo. Dimensões aproximadas do produto com embalagem: 10,5x17, 3x4,3cm (a,l,p).	UNID	34	Japan	R\$3,29	R\$111,86
29	Clips n° 2, produzido em arame de aço galvanizado, para prender papéis, filmes, plásticos e outros nos trabalhos de escritório em gera. Lata contendo 500 gramas.	LT	397	Chaparrau	R\$7,67	R\$3.044,99
53	Folha em eva. Dimensões: 600 x 400 x 2 mm . Cores variadas (à escolher).	UNID	6.200	Milliu	R\$1,17	R\$7.254,00
56	Giz escolar colorido . Com película plástica que não suja as mãos. Produto não tóxico, antialérgico. Caixa com 50 bastões brancos .	CX	201	Delta	R\$2,69	R\$540,69
65	Lapis preto. N° 2b , formato sextavado, grafite ultra resistente, não quebra com facilidade, não laca.	UNID	4.952	Multicolor	R\$0,24	R\$1.188,48
67	Livro ata pauta, capa dura preta, sem margem, com dimensões 320x220mm , numerado tipograficamente, 100 folhas .	UNID	1.785	Tamoio	R\$8,41	R\$15.011,85
68	Livro protocolo de correspondência com 100 (cem) folhas numeradas , formato 153x216 milímetros , capa de papelão.	UNID	1.484	Tamoio	R\$5,84	R\$8.666,56
69	Massa de modelar. À base de amido, não tóxica, macia, cores vivas e brilhante caixa com aproximadamente 90 gramas , caixa com 06 cores sortidas.	CX	560	Acrilex	R\$1,79	R\$1.002,40

70	Minas grafite para uso em lapiseiras 0.9mm 2b . Embalagem flip top. Caixa de grafite com 12 unidades .	UNID	177	Goller	R\$0,50	R\$88,50
82	Papel pardo, dimensões 80 x 120 , gramatura 80g/m².	UNID	1.722	Vmp	R\$0,34	R\$585,48
85	Papel sulfite cor branco . Formatos: a4 (210 x 297 mm) . Gramatura: 75gr/m² . Embalagem contendo 500 folhas .	RESMA	6.598	Copimax	R\$15,75	R\$103.918,50
93	Pasta com aba, elástico. Ofício simples, 100% plástica polipropileno, material leve, atóxico, resistente e 100% reciclável. Dimensões: 245mm x 335mm x 20mm. Espessura: 0,70mm. Cores variadas	UNID	1.940	Dac	R\$1,72	R\$3.336,80
100	Pincel escolar chato. N° 10 . Cabo: longo, cor amarelo, composição: cerda, cor branca, óleo e acrílica, tecido, tela, virola: alumínio.	UNID	80	Goller	R\$1,67	R\$133,60
117	Pincel marcador permanente atômico vermelho . Escrita grossa, recarregável, tinta a base de álcool. Com ponta chanfrada indeformável. Uso em papel, cartolina e papelão. Caixa com 12 unidades .	CX	108	Japan	R\$12,66	R\$1.367,28

Empresa Vencedora: PAPELARIA E INFORMATICA CENTRUS LTDA CNPJ: 00.539.955/0001-11 – Valor Total de R\$100.710,40(cem mil setecentos e dez reais e quarenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNIT.	V. TOTAL
09	Tesoura uso geral. Tamanho aproximado: 21,3cm , características: lâmina em aço inox 8, cabo em polipropileno.	UNID	213	Goller	R\$2,25	R\$479,25
14	Borracha a pagadora para escrita a lápis/lapiseira, borracha natural, branca, dimensões: produto sem embalagem 3,3x2,3x0,8 cm , aplicação: qualquer graduação de grafite, conformidade com norma nbr 15236. Peso aproximado 10/15gr .	UNID	1.890	Red Bor	R\$0,13	R\$245,70
21	Caneta fixa com corrente de 50cm de comprimento. Para bancadas, bancos, mesas, quiches. Feito em alumínio e bolinha cromada. Fixação: fita adesiva dupla face carga substituível.	UNID	330	Solufix	R\$10,86	R\$3.583,80
22	Caneta hidrocolor. Estojo com 12 cores, para desenhar e colorir, tinta com secagem rápida características: tampa ventilada, ponta perfurada, corpo em pvc, ponta de feltro dimensões aproximadas: 18,5x13,5x1cm (axlpx).	UNID	470	Maripel	R\$3,10	R\$1.457,00
23	Caneta marca texto, cor amarela , não recarregável, com ponta chanfrada em polietileno e filtro em poliéster, com tinta superfluorescente e cor viva para sublinhar e destacar, espessura do traço 1mm para sublinhar e 4mm para destacar, tampa composta com prendedor tipo "braço". Validade mínima de 11 meses.	UNID	3.933	Maripel	R\$0,86	R\$3.382,38
26	Cartolina comum, nas dimensões 500x660mm , com gramatura 150g/m² , cores variadas (à escolher)	UNID	1500	Allcart	R\$0,36	R\$540,00
35	Cola branca líquida. A base de água e pva. Para trabalhos escolares. Colar cartolinas e papéis em geral, biscuit, madeira, tecido e cortiças. Colagem perfeita e secagem rápida. Bico contra entupimentos e vazamentos. 100% lavável mesmo depois de seca. Acabamento transparente e flexível. Pote contendo 90 gramas .	UNID	3.863	Maripel	R\$1,04	R\$4.017,52
37	Cola em bastão. Tubo plástico com base giratória, não tóxica, peso 20 (vinte) gramas , para aplicação em papel, com secagem rápida. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	UNID	222	Maripel	R\$0,92	R\$204,24
39	Colchete latonado n° 12 , haste dupla e flexível, embalagem em papelão com identificação do produto, marca do fabricante, não enferruja. Caixa com 72 unidades .	CX	204	Xr	R\$5,80	R\$1.183,20
40	Corretivo líquido. Fórmula à base de água: sem odor, não tóxico e secagem rápida. Frasco com 18 ml .	UNID	1.150	Atima	R\$0,94	R\$1.081,00
41	Crachá transparente. Característica do produto: crachá pvc cristal, formato 100x70mm , abertura lateral 70mm, acompanha presilha fixa. Pacote com 50 unidades .	PCT	101	Acp	R\$30,00	R\$3.030,00
47	Espiral encadernação. Plástico transparente pvc semirrígido. Características: espiral plástico transparente. Fabricado em pvc semirrígido, diâmetro de 09mm para encadernar aproximadamente 50 folhas 75-gr , com comprimento de 33cm.utilizado em encadernação de diversos fins. 50 unidades	PCT	544	Mares	R\$3,66	R\$1.991,04
49	Espiral encadernação. Plástico transparente pvc semirrígido. Características: espiral plástico transparente. Fabricado em pvc semirrígido, diâmetro de 33mm para encadernar aproximadamente 250 folhas 75-gr , com comprimento de 33cm.utilizado em encadernação de diversos fins. 50 unidades	PCT	205	Mares	R\$28,96	R\$5.936,80
51	Fita adesiva dupla face . Fixação de cartazes, enfeites, arranjos, montagens em geral, decorações. Rolo de 12mm x 30m .	UNID	1.433	Adelbras	R\$2,76	R\$3.955,08
55	Giz escolar branco . Com película plástica que não suja as mãos. Produto não tóxico, antialérgico. Caixa com 50 bastões Brancos.	CX	301	Delta	R\$2,06	R\$620,06
59	Grampo para grampeador 26/6, cobreado . Grampos galvanizados de zinco, pontas cortantes. Embalagem 5000 unidades .	CX	2.338	Brw	R\$2,89	R\$6.756,82
60	Grampo para grampeador industrial 106/6, galvanizado . Pontas cortantes. Embalagem 3500 unidades.	CX	434	Bacchi	R\$8,90	R\$3.862,60
72	Papel carbono azul . Para escrita manual. Capacidade para 10 vias. Tamanho a4 , dimensões: 21 x 29,70cm . Embalagem com 100 folhas.	CX	412	Tris	R\$14,88	R\$6.130,56
88	Papel verge branco. Formato a4 (210 x 297 mm) , 180 gramas m², bloco com 50 folhas .	PCT	725	Usa Folien	R\$11,95	R\$8.663,75
89	Pasta catálogo. Capa na cor preto, ideal para listas de preços, relatórios, folders e documentos em formato ofício. Com etiqueta de identificação. Contendo 100 envelopes .	UNID	1504	Dac	R\$12,90	R\$19.401,60
92	Pasta com aba, elástico. Ofício simples, 100% plástica polipropileno, material leve, atóxico, resistente e 100% reciclável. Dimensões: 235 larguras x 350 altura mm. Espessura: 0,35mm. Peso da pasta 0,07 kg. Cores variadas	UNID	3.830	Dac	R\$1,35	R\$5.170,50
94	Pasta com aba, elástico. Ofício simples, 100% plástica polipropileno, material leve, atóxico, resistente e 100% reciclável. Dimensões: 245mm x 335mm x 40mm. Espessura: 0,70mm. Cores variadas.	UNID	1.410	Polibras	R\$2,02	R\$2.848,20
95	Pasta com aba, elástico. Ofício simples, 100% plástica polipropileno, material leve, atóxico, resistente e 100% reciclável. Dimensões: 245mm x 335mm x 50mm. Espessura: 0,80mm. Diversas cores..	UNID	1.370	Polibras	R\$3,12	R\$4.274,40
110	Pincel marcador para quadro branco, cor azul . Cores intensas e vivas que facilitam a leitura a distância, pode ficar até 6 horas destampado sem secar, descrição técnica: ponta redonda, dimensões: altura: 13,50 centímetros, largura 1,50 centímetros, profundidade: 1,50 centímetros, peso: 15,00 gramas.	UNID	199	Maripel	R\$1,28	R\$254,72
113	Pincel marcador para quadro branco, cor verde . Cores intensas e vivas que facilitam a leitura a distância, pode ficar até 6 horas destampado sem secar, descrição técnica: ponta redonda, dimensões: altura: 13,50 centímetros, largura 1,50 centímetros, profundidade: 1,50 centímetros, peso: 15,00 gramas.	UNID	57	Maripel	R\$1,34	R\$76,38
114	Pincel marcador para quadro branco, cor vermelha . Cores intensas e vivas que facilitam a leitura a distância, pode ficar até 6 horas destampado sem secar, descrição técnica: ponta redonda, dimensões: altura: 13,50 centímetros, largura 1,50 centímetros, profundidade: 1,50 centímetros, peso: 15,00 gramas.	UNID	113	Maripel	R\$1,29	R\$145,77
115	Pincel marcador permanente atômico azul . Escrita grossa, recarregável, tinta a base de álcool. Com ponta chanfrada indeformável. Uso em papel, cartolina e papelão. Caixa com 12 unidades .	CX	204	Maripel	R\$12,45	R\$2.539,80
116	Pincel marcador permanente atômico preto . Escrita grossa, recarregável, tinta a base de álcool. Com ponta chanfrada indeformável. Uso em papel, cartolina e papelão. Caixa com 12 unidades .	CX	645	Maripel	R\$12,26	R\$7.907,70

120	Tesoura escolar. Tamanho aproximado: 13cm. Especificações: ponta arredondada. Lâminas em aço inox com escala de 5cm impressa, cabo de reino termoplástica anatômico colorido. Cores variadas (à escolher).	UNID	311	Japan	R\$1,45	R\$450,95
127	Alfinete para mapa . Especificações: alfinete colorido tipo taça. Blister com 25 unidades.	UNID	313	Brw	R\$1,66	R\$519,58

Prefeitura de Cáceres, 14 de setembro de 2016

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 391 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33023, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **ELIÉSIO CAMPOS ARCANJO DE DEUS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
133/2015	JOSE DIAS VALADARES	Constitui o objeto do presente contrato a locação do imóvel para funcionamento do programa de saúde da família-psf vista alegre	29/04/2015	09 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2016.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 12.09.16.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadã Cacerense"** a ilustre Senhora **BENICE BENETIDA DE OLIVEIRA**, e dá outras providências":

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:
Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de **CIDADÃ CACERENSE** a ilustre senhora **BENICE BENETIDA DE OLIVEIRA**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres - MT, 12 de Setembro de 2016.

Marcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 386 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33023, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidor **ROSELI DO NASCIMENTO MOREIRA** lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
82/2015	CIVIAM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Aquisição de brinquedo e Play –GROUNDS em atendimento a entidades Educacionais das redes públicas.	27/03/2015	12 meses
83/2015	WALLINSON ALVES ARCANJO	Aquisição de brinquedo e Play –GROUNDS em atendimento a entidades Educacionais das redes públicas.	27/03/2015	12 meses
84/2015	IMPACTOS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA-ME	Aquisição de brinquedo e Play –GROUNDS em atendimento a entidades Educacionais das redes públicas.	27/03/2015	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2016.

JAIR CESTARI

Secretário Municipal Interino de Educação

Afixado em: 12.09.16.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Cacerense" ao ilustre Senhor **TEODORICO FRANCISCO RODRIGUES**, e dá outras providências".

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de "Cidadão Cacerense" ao ilustre Senhor **TEODORICO FRANCISCO RODRIGUES**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres - MT, 12 de Setembro de 2016.

Marcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº86/2016 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Todas Secretarias

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente para atender à demanda do Município de Cáceres, de acordo com as descrições relacionadas no Anexo I, Termo de Referência.

Realização: 03 de outubro 2016 às 09:30 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> ;

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 14 de setembro 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 392 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33023, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **Wilson da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
147/2015	S.M. DA ROCHA	Aquisição gás de cozinha e utensílios referente ao ano letivo	18/05/2015	12 meses

	COMERCIO DE BEBIDAS- ME	de 2015, para o atendimento das necessidades das unidades de saúde		
398/2015	CIRURGICA PARANHOS LTDA- ME	Aquisição de câmaras e refrigeradores para conservação e armazenamento de vacinas	16/09/2015	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2016.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 12.09.16.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 395 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33023, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **MARIA SILVA DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
177/2015	ROTARY CLUB DE CÁCERES	Constitui objeto do presente contrato de licitação visando o funcionamento da unidade de saúde do ambulatório da criança.	26/05/2015	08 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2016.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 12.09.16.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 401 DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº

2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33023, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **ROGÉRIO RAMSDORF**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
322/2015	DEENEA DISTRIBUIDORA LTDA- EPP	Adesão da ata de registro de preço nº 13/2015, oriunda do pregão eletrônico nº64/2015, proveniente da ata de registro de preço nº 037/2014- processo administrativo, para aquisição de medicamentos de uso geral para o pronto atendimento médico de Cáceres	23/07/2015	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de setembro de 2016.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 13.09.16.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 416 DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33023, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **PHILLIP NORTEHFLEET**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
386/2015	CLAUDINEI GONÇALVES FERNANDES-ME	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço especializado em esgotamento e limpeza de fossa séptica para todas as secretarias.	02/10/2015	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de setembro de 2016.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 13.09.16.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 400 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33023, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **RODRIGO FERREIRA SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo:

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
406/15	COMERCIAL TERRA ROX MOVEIS LTDA-EPP	Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento de rádio transmissor de frequência para atender a demanda das secretarias do Município de Cáceres.	26/11/15	12 Meses
412/15	COMERCIAL TERRA ROXA MOVEIS LTDA-EPP	Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento de rádio transmissor de frequência para atender a demanda da secretaria de Educação	18/12/15	12 Meses
416/15	COMERCIAL TERRA ROXA MOVEIS LTDA-EPP	Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento de rádio transmissor de frequência para atender a demanda da secretaria de Esporte.	18/12/15	12 Meses
430/15	COMERCIAL TERRA ROXA MOVEIS LTDA-EPP	Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento de rádio transmissor de frequência para atender a demanda da secretaria de Ação Social	21/08/15	12 Meses

§ 1º O senhor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Governo e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2016.

HELIZÂNGELA POUSO GOMES

Secretária Municipal Interina de Governo

Afixado em: 12.09.16.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407 DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33023, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **THAIS CARVALHO SABINO**, lotada na Secretaria Municipal de Governo, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo:

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
362/15	LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA- EPP	Contratação de empresa para futura aquisição de bandeiras oficiais, interna e externas (do Brasil, do Estado de Mato Grosso e do Município de Cáceres)	17/11/15	12 Meses
363/15	VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI-ME	Contratação de empresa para futura aquisição de bandeiras oficiais, interna e externas (do Brasil, do Estado de Mato Grosso e do Município de Cáceres)	17/11/15	12 Meses

§ 1º A servidora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Governo e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de setembro de 2016.

HELIZÂNGELA POUSO GOMES

Secretária Municipal Interina, de Governo

Afixado em: 13.09.16.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 397 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33023, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **RODRIGO FERREIRA SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo:

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
208/15	A TI COMÉRCIO DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA-EPP	Aquisição de materiais de consumo permanente (Rádio Transmissor), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.	05/08/2015	12 Meses
208-1/15	A TI COMÉRCIO DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA-EPP	Aquisição de materiais de consumo permanente (Rádio Transmissor), para atender as necessidades da Secretaria de Educação.	05/08/2015	12 Meses
208-2/15	A TI COMÉRCIO DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA-EPP	Aquisição de materiais de consumo permanente (Rádio Transmissor), para atender as necessidades da Secretaria de Ação Social.	05/08/2015	12 Meses
360/15	RLZ INFORMÁTICA	Contratação da Empresa para fornecimento da licença de uso de software incluindo, conversão implantação e treinamento, para diversas áreas da prefeitura de Cáceres Todas as Secretarias	25/09/2015	12 Meses

§ 1º O senhor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Governo e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2016.

HELIZÂNGELA POUSO GOMES

Secretária Municipal Interina de Governo

Afixado em: 12.09.16.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 416 DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33023, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **PHILLIP NORTEHFLEET**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
386/2015	CLAUDINEI GONÇALVES FERNANDES-ME	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço especializado em esgotamento e limpeza de fossa séptica para todas as secretarias.	02/10/2015	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as

ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de setembro de 2016.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 13.09.16.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 398 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33023, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **FLORENTINO JORGE DA COSTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
270/2015	PAULO SERGIO DIAS POSTO-EPP	Contratação de empresa especializada para aquisição de combustível para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	22/07/2015	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2016.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 12.09.16.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 224/2016**

PORTARIA N.º 224/2016

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria Jose Ramos Bretas**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Maria Jose Ramos Bretas**, portadora do CPF nº. 352.728.301-30, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 25/08/2016 a 18/12/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 166/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 25/08/2016.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 08 de Setembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 08.09.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 225/2016**

PORTARIA N.º 225/2016

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Raquel Sousa Paula dos Santos**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença a servidora **Raquel Sousa Paula dos Santos**, portador do CPF nº. 004.662.251-99, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 24/08/2016 a 24/10/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 032/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 24/08/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 08 de Setembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 08.09.2016

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº41/2016- PREGÃO ELETRONICO Nº67/2016 – COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR
PREÇO POR ITEM COM COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Interessada: Interessado: Todas Secretarias Municipal

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição DE EQUIPAMENTOS PARA INTERLIGAÇÃO DE TODOS OS PREDIOS DA PREFEITURA POR SINAL DE RADIO FREQUENCIA NÃO LICENCIADO para atender a demanda das Secretarias do Município de Cáceres – MT, nas quantidades e especificações detalhadas abaixo no Termo de Referência.

Empresas Vencedoras segue abaixo:

Empresa: APIS COMERCIO INFORMATICA – EIRELI - CNPJ: 13.979.479/0001-00						
Item	Descrição	Unid	quant.	Marca	v. unitário	v. total
01	Air grid m5 hp de 27 dbi hp ag-hp-5g27 da marca ubiquiti, com fonte, com reset pela fonte mais materiais de fixação e isolamento.	Unid	59 Cota Principal	Ubiquiti	R\$499,00	R\$29.441,00
02	Radio rocket m5 hp com fonte, da marca ubiquiti, frequência 5470mhz - 5825mhz, processador atheros 400mhz, memória 64mb sdram, flash de 8mb, potência de transmissão de até 27 dbm (500mw), sensibilidade inicial de -75 até -97, portas lan1 x 10/100, conectores externos 2 x sma, dimensões 17cm x 8cm x 3cm, peso 0.5 kg, consumo máximo de potência 6.5 watts. Alimentação de energia 24v 1a, método De alimentação poe passivo (pares 4,5+; 7,8), retorno. Temperatura de operação-30° até 75°, umidade 5 até 95% condensado, vibração e choque etsi300-019-1.4.	Unid	20 Cota Principal	Ubiquiti	R\$579,00	R\$11.580,00
03	Painel setorial basestation 17dbi am-5g17-90 da marca ubiquiti, - ganho: 16.1-17.1dbi, tolerância ao vento: 120 mph, polarização: dupla linear, isolamento cruzado: 22db min, frequência de operação: 4.90-5.90 ghz, etsi specification: en 302 326 dn2, dimensões: 367x63x41mm.	Unid	20 Cota Principal	Ubiquiti	R\$534,00	R\$10.680,00
06	Routerboard modelo rb2011uias-2hnd-in	Unid	59 Cota Principal	Mikrotik	R\$769,00	R\$45.371,00

Perfazendo um valor total de R\$97.072,00 (noventa e sete mil e setenta e dois reais).

Empresa: D A ARAGAO COMERCIO ME - CNPJ: 19.127.086/0001-46						
Item	Descrição	Unid	quant.	Marca	v. unitário	v. total
04	Switch 48 portas gerenciável	Unid	59 Cota Principal	HPN	R\$1.495,00	R\$88.205,00

Perfazendo um valor total de R\$88.205,00 (oitenta e oito mil duzentos e cinco reais).

Empresa: DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME CNPJ: 19.707.627/0001-05						
Item	Descrição	Unid.	quant.	Marca	v. unitário	v. total
01	Air grid m5 hp de 27 dbi hp ag-hp-5g27 da marca ubiquiti, com fonte, com reset pela fonte mais materiais de fixação e isolamento.	Unid	19 Cota Reservada 25%ME/EPP	UBIQUITI	R\$597,00	R\$11.343,00
02	Radio rocket m5 hp com fonte, da marca ubiquiti, frequência 5470mhz - 5825mhz, processador atheros 400mhz, memória 64mb sdram, flash de 8mb, potência de transmissão de até 27 dbm (500mw), sensibilidade inicial de -75 até -97, portas lan1 x 10/100, conectores externos 2 x sma, dimensões 17cm x 8cm x 3cm, peso 0.5 kg, consumo máximo de potência 6.5 watts. Alimentação de energia 24v 1a, método De alimentação poe passivo (pares 4,5+; 7,8), retorno. Temperatura de operação-30° até 75°, umidade 5 até 95% condensado, vibração e choque etsi300-019-1.4.	Unid	06 Cota Reservada 25%ME/EPP	UBIQUITI	R\$693,00	R\$4.158,00
03	Painel setorial basestation 17dbi am-5g17-90 da marca ubiquiti, - ganho: 16.1-17.1dbi, tolerância ao vento: 120 mph, polarização: dupla linear, isolamento cruzado: 22db min, frequência de operação: 4.90-5.90 ghz, etsi specification: en 302 326 dn2, dimensões: 367x63x41mm.	Unid	06 Cota Reservada 25%ME/EPP	UBIQUITI	R\$642,99	R\$3.857,94
04	Switch 48 portas gerenciável		19 Cota Reservada 25%ME/EPP	D-LINK	R\$1.494,99	R\$28.404,81
05	Switch 16 portas		78	D-LINK	R\$139,89	R\$10.911,42
06	Routerboard modelo rb2011uias-2hnd-in		19 Cota Reservada 25%ME/EPP	MIKROTIK	R\$1.037,99	R\$19.721,81
07	ROUTERBOARD MODELO RB CCR1036-8g-2s+		05	MIKROTIK	R\$7.990,00	R\$39.950,00
08	Rack de parede 12 u		78	BBK	R\$371,00	R\$28.938,00
09	Nobreak com chave manual on off de 600va bivolt automatico		120	TS SHARA	R\$240,00	R\$28.800,00
10	Caixa de cabo de rede par trançado cat5e 300mt cada 100% cobre		15	MULTILASER	R\$190,00	R\$2.850,00

Perfazendo um valor total de R\$178.934,98 (cento e setenta e oito mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Prefeitura de Cáceres, 14 de setembro de 2016

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 226/2016**

PORTARIA N.º 226/2016

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Wilton da Silva Campos**".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Wilton da Silva Campos**, portador do CPF nº. 568.353.881-53, efetivo no cargo de Professor licenciado em Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 03/09/2016 a 16/12/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 075/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 03/09/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 08 de Setembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 08.09.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 227/2016**

PORTARIA N.º 227/2016

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Estela Mara Brandini de Assunção Pereira**".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Estela Mara Brandini de Assunção Pereira**, portadora do CPF nº. 799.940.081-53, efetiva no cargo de Atendente de Consultório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 18/07/2016 a 19/09/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 016/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 18/07/2016.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 08 de Setembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 08.09.2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6.908 DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A EXONERACAO DA SRª SUELI TEIXEIRA DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Exonerar a Srª. SUELI TEIXEIRA DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão, de REPRESENTANTE DO PREFEITO, junto ao GABINETE DO PREFEITO, desta Prefeitura Municipal

II - Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 6.731 de 01 de Abril de 2016.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 13 de Setembro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE PREGÃO RP 080/2016**

ABERTURA: 28 de setembro de 2016.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: 28 de setembro de 2016 às 08:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, para atender as Secretarias Municipais, contemplando reserva, emissão, remarcação, alteração e entrega de bilhetes.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de setembro de 2016.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE PREGÃO RP 081/2016**

ABERTURA: 29 de setembro de 2016.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: 29 de setembro de 2016 às 08:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço, com o fornecimento de passagens rodoviárias, no âmbito estadual, para transporte alternativo e convencional de passageiros, para atender as Secretarias Municipais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de setembro de 2016.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 578/2016

PORTARIA Nº 578/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

NOMEIA A SENHORA ELISANGELA GONÇALVES DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 579/2016

PORTARIA Nº 579/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

EXONERA A SENHORA SHEILA CAROLINE DE SOUZA LOURENÇO DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARIA IVANETE SASSI, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 09 DA QUADRA 09, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu trâmite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº. 2.226, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 2.221/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.221, de 25 de agosto de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I - os resultantes de Superávit Financeiro no total de R\$30.000,00 e inciso II – os resultantes de excesso de arrecadação no importe de R\$22.000,00”.

Parte inferior do formulário

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 13 de Setembro de 2016.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

LEILA SILVIA CAMILO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 576/2016

PORTARIA Nº 576/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS NO OFÍCIO N.º 076/2016-GAB, EM RELAÇÃO AO SERVIDOR MARCUS VINICIUS GREGORIO MUNDIM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 577/2016

PORTARIA Nº 577/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

EXONERA A SENHORA ELISANGELA GONÇALVES DOS SANTOS DO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO E ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 226, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 135 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a certidão e/ou atestado médico comprovando o nascimento da filha do servidor adiante nominado,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença paternidade ao servidor **EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS**, admitido na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Técnico em Radiologia, através da Portaria nº. 092, de 02 de agosto de 2010, pelo prazo de cinco dias, contados a partir de 6 de setembro de 2016.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 6 de setembro de 2016.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de setembro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº. 026/2016**

TERMO DE POSSE Nº. 026/2016

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **JOSIANE DA SILVA ANDRADE**, brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2012 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 1385379-1 SSP/MT e CPF sob nº. 919.447.161-49, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela portaria nº. 217/2016 de 22/07/2016, no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **PROFESSOR PLENA II - PEDAGOGIA**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2012 de 13/04/2012 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 070/2012 de 05/10/2012 e convocado pelo Edital de nº 0034/2016 de 22/08/2016, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

- a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;
- h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- i) Apresentar cópia do título de eleitor;
- j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);
- k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;
- l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;
- m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;
- n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

PREFEITO MUNICIPAL

JOSIANE DA SILVA ANDRADE

EMPOSSADO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 032/2016**

PORTARIA Nº 032/2016 DE: 01/09/2016

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal MARINES PEDROSA DOS SANTOS, matrícula 681, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA
22/04/2009 A 22/04/2014	01/09/2016 A 29/11/2016

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Setembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE -SE,

CUMPRE-SE.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 031/2016**

PORTARIA Nº 031/2016 DE: 01/09/2016

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE, matrícula 471, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR

ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA
24/02/2007 A 24/02/2012	01/09/2016 A 29/11/2016

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em 01 de Setembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE -SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 341/2016.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 520/2016 da Secretaria de Administração e Finanças que pede abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de servidor público efetivo,

por motivos de não cumprimento de carga horária e acúmulo de cargo ilícito,

CONSIDERANDO a juntada de documentos comprobatórios dos motivos acima expostos,

CONSIDERANDO que, essas informações e documentos, caso sejam comprovadas, podem caracterizar infringência a dispositivos da Lei Municipal n.º 892/2016, e,

CONSIDERANDO que a Administração não pode ficar inerte diante de tal situação,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar fatos indicados no ofício de n.º 520/2016 da Secretaria de Administração e Finanças, indicando a Comissão Processante Permanente (Portaria n.º 231/2016), quais sejam, os servidores, MARIO TOSHIO KAMAZAKI, VALTER FIGUEIRA e ROSANA DIAS SOARES, sob a presidência do primeiro indicado.

Art. 2º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 3º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,

Em, 06 de setembro de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREVCAR PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 03/2016

O PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preço para **"Contratação de empresa para execução da obra de reforma e pintura do prédio do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda."**

Data de abertura das propostas: 30/09/2016 às 08h30min.

Local: Sala de Licitações do PREVCAR, sediada à Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n°, Centro – Carlinda - MT.

Mais informações e cópia completa do Edital poderão ser obtidas no endereço acima citado, ou pelo fone (66) 3525-1166. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede do PREVCAR.

Carlinda - MT, 14 de Setembro de 2016.

Marilúcia Nóbrega Correa

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2016

A Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, representado neste ato por pela pregoeira HAIDEE MARIA BENEDITA DE FREITAS, torna público que no Pregão 001/2016, realizado no dia 13/09/2016, sagrou-se vencedora a Empresa STAF SISTEMAS EPP – CNPJ n° 07.941.056/0001-90.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 41.571,96

2. OBJETO

Locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública Municipal, conforme quantitativos e características descritas no Anexo I, inclusive com a prestação de serviços de suporte técnicos correlatos.

Chapada dos Guimarães – MT, 13 de setembro de 2016.

Haidee Maria Benedita de Freitas

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA N.º 794/2016

"INSTITUI COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 169 e seguintes do Estatuto dos Servidores Público Municipal, Lei n.º 2408/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. –Designa os Servidores Sergio Jacinto da Silva, Mizaél Bezerra Milan, Marcelo Vacaro de Aquino, para comporem a Comissão para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade especial de apurar eventuais irregularidades cometida pela Servidora Pública Solange Aparecida Leite, cargo Agente Administrativo, sob matrícula n.º. 53 lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, exerce

funções Administrativas na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único: A Presidência da Comissão ora criada ficará a cargo do Servidor Mizaél Bezerra Milan, o Servidor Sérgio Jacinto da Silva como Secretário e o Servidor Marcelo Vacaro de Aquino como Membro.

Art. 2º. – O prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão será de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Colíder.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT., em 15 de setembro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE RH

PORTARIA Nº 240/GP/2016, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 240/GP/2016, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e, Artigo 1º, III. Auxílio Locomoção e Artigo 2º. da Lei Municipal nº. 613/2014.

Considerando a necessidade de reposição de aulas na rede de ensino estadual nos sábados e feriados conforme determinado na Portaria nº. 294/2016/GS/SEDUC/MT e, a necessidade de manutenção do transporte escolar para os alunos da Zona Rural;

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **Verba de locomoção de 24%** para os servidores abaixo relacionados, que realizam o transporte escolar na Zona Rural do Município.

NOME	CARGO	MATRICULA
João Batista Antunes Magalhães	Motorista de Veículo Pesado	6786
Reginaldo Rosa de Andrade	Motorista de Veículo Pesado	9257
Weverton Beraldo Lucas	Motorista de Veículo Pesado	6547
Alberto Alves da Silva	Motorista de Veículo Pesado	9256
Luiz Carlos Miranda Junior	Motorista de Veículo Pesado	9284
Claudio Marques de Jesus	Motorista de Veículo Pesado	9282
Everaldo Lacerda de Lima	Op. de Maquinas Pesadas	2019
Jose Carlos Hermisdof	Motorista de Veículo Pesado	4006
Duarte de Oliveira Lima	Motorista de Veículo Pesado	9248
Ademir Osvaldo Feltrin	Motorista de Veículo Pesado	2010
Josiel dos Reis	Motorista de Veículo Pesado	9246
Fidelcino Rodrigues da costa	Motorista de Veículo Pesado	4015
Unilton Ferreira da Costa	Motorista de Veículo Pesado	6518
Anildo Claudino	Motorista de Veículo Pesado	9771
Fabio Machado de Oliveira	Motorista de Veículo Pesado	6567

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de setembro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 13/09/2016 a 13/10/2016

DEPARTAMENTO DE RH

PORTARIA Nº 242/GP/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 242/GP/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **Geissy Castro da Silva Pereira**, portadora do RG n.º 2482525-5 SSP/MT e CPF n.º 060.011.211-09, para exercer o cargo de **Assessora de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de setembro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/09/2016 a 14/10/2016

ADMINISTRAÇÃO LEI 662/2016

LEI 662/2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração municipal;

II – as metas fiscais;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V – as disposições sobre dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre despesas com pessoal;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2017 foram estabelecidas em compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2014 – 2017, conforme Anexo I, integrante da presente lei.

§ 1º – A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 4º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, do Anexo I - Metas Fiscais e do Anexo II - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 5º. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões Financeiras;
6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 10º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – Situação econômica do Município

II – Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III – Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei N° 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III - equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, bem como, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2017 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 14. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de setembro de 2016, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2017, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de outubro de 2016.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 17. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 21. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no mínimo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2017, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 24. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei

Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2016;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2017, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 26 - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 27 - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o Legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 28 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, inciso III da LRF.

Art. 29 - Na execução orçamentária de 2017, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas, para o aplicativo LRF – Cidadão.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2017, e de fevereiro de 2018, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 32. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2017, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 33. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2016, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2017 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Agosto de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 048/2016

Procedimento nº 13.633/2016

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2016 VALIDADE: 04 (quatro) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, po-

dendo ser prorrogada na forma da lei. OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de tonner e contratação de empresa para prestação de serviços de horas técnicas para conserto de impressoras.** Os fornecedores vencedores encontram-se indicados conforme segue: **Empresa Maria Cristina Mattei - EPP** com valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** para o lote de serviços, a **Empresa F. L. Aguiar - ME** com valor total de **R\$ 115.676,00 (cento e quinze mil seiscentos e setenta e seis reais).**

Colniza - MT, 14 de setembro de 2016.

Antônio Apolinário

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA Nº 243/GP/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.**

PORTARIA Nº 243/GP/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **Elaine Cristina Algayer** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1127657-6 SSP/MT e CPF nº 939.499.521-87, para exercer o cargo de Subsecretária Chefe de Gabinete junto ao Escritório de Apoio em Cuiabá/MT, **vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de setembro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/09/2016 a 14/10/2016

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA INTERNA Nº 001/GP/2016**

PORTARIA INTERNA Nº 001/GP/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a Servidora **Elvira Mund**, matrícula nº. 919, efetiva no Cargo de Agente de Administrativo, 40 hs, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Administração, no período de **15 a 23 de setembro** do corrente ano, sem ônus para a Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de setembro de 2016.

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/09/2016 a 14/10/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 50/2015

Ref: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original por mais 90 dias; Vigência: 15/09/2016 a 14/12/2016; Contratada: Almir Romualdo da Silva - ME; Data: 13/09/2016.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA 25/2016**

REF: Acréscimo quantitativo de 924 KM, na rota de transporte escolar, setor Palmeiras para a Escola Estadual Sol Nascente, Vila Lumiar;

VALOR: 3.326,40;

DATA: 09/09/2016;

CONTRATADO: AGUINOL CABRAL DE FREITAS 45043990163;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente termo de Retificação do Contrato Nº 033/2016 da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016, PROCESSO DE COMPRA Nº 038/2016, cujo OBJETO é o **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO ROCHA SILVA DE NOVA ESPERANÇA”**, a Administração Pública, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações extremamente necessárias, vem por meio deste, RETIFICAR OS ITENS A SEGUIR:

1. DOS ITENS

ALTERANDO:	ONDE LÊ-SE	LEIA-SE		ONDE LÊ-SE	LEIA-SE
ITEM	PRODUTO	UND	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
2	ABÓBORA	kg	60	R\$ 169,00	R\$ 169,20
3	ABOBRINHA	kg	60	R\$ 156,36	R\$ 156,60
4	ALFACE	kg	210	R\$ 1.368,36	R\$ 1.369,20
11	CEBOLINHA	MÇ 200g	90	R\$ 278,46	R\$ 278,10
22	POKAN	kg	160	R\$ 3,67	A licitante não cotou, portanto o item foi zerado.
26	VAGEM	kg	30	R\$ 145,20	R\$ 105,60

2. DO VALOR ESTIMADO PARA COMPRA TOTAL

Onde lê-se:

VALOR TOTAL DE: R\$ 8.830,36 (Oito mil, oitocentos e trinta reais e trinta e seis centavos).

Leia-se:

VALOR TOTAL DE: R\$ 8.204,48 (Oito mil, duzentos e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Os demais itens permanecem como no contrato.

Cotriguaçu, 22 de Agosto de 2016.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira da Comissão Especial de Licitação

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 243/2016

Ementa: Revoga Portaria.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica revogada a Portaria Municipal nº 240/2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM em 12/09/2016.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 14 de Setembro de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 242/2016

Designa Comissão.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 28 da Lei Municipal 522/2007, de 22 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Código Disciplinar.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor ao servidor **Galvane Ribeiro Macedo**, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, nomeado em caráter efetivo pela Portaria nº 157/2012 e Termo de Posse 089/2012 datados de 02 de Abril de 2012.

Art. 2º. Designar os servidores Elaine Coutinho Weber, servidora efetiva para o cargo de Agente Administrativo, Eder Aparecido Fabiano, Servidor

Efetivo para o cargo de Especialista em Saúde – Enfermeiro e Silmara da Silva Apolinário Servidora Efetiva no Cargo de Especialista em Saúde – Odontólogo, para sob presidência da primeira, constituírem Comissão.

Art. 3º - O prazo para concluir os trabalhos será de acordo com os prazos dispostos no Código Disciplinar.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu -MT, em 14 de Setembro de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 046/2016 PROCESSO 067/2016

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP forma de julgamento: Menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para: **“AQUISIÇÃO DE INSUMOS/PRODUTOS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 27 (Vinte e sete) de Setembro de 2016, às 9:00 (Nove horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e ou físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência)

RESULTADO PREGÃO Nº 042/2016 PROCESSO Nº 062/2016

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2016 – OBJETO: **“AQUISIÇÃO DE VIDROS, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E RETIRADA/DESCARTE DOS VIDROS EXISTENTES, E REINSTALAÇÃO DE FERRAGENS E PUXADORES EXISTENTES, QUANDO NECESSÁRIO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO”**. Validade da proposta são de: 60 dias. PRAZO: 31 de Dezembro de 2016. MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

A empresa: **VIDRAÇARIA CRISTALFORT LTDA-ME, CNPJ 12.087.000/0001-50**, foi vencedora nos itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 8MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDAÇÃO DE JANELAS	BLINDEX	M2	37	R\$ 405,00	R\$ 14.985,00
02	CHAPA DE ACRILICO INCOLOR 4MM 100X200 - ÔNIBUS	CRISTAL	M2	05	R\$ 605,00	R\$ 3.025,00
03	PORTA DE VIDRO 100MM MEDINDO 1,87CM DE LARGURA 2X8CM DE ALTURA, FORNECIMENTO E INSTAÇÃO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDAÇÃO (PORTA ENTRADA)	BLINDEX	UNID	02	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00

TOTAL GERAL	R\$ 21.510,00
--------------------	----------------------

Cotriguaçu/MT, 14 de Setembro de 2016

Rosângela Aparecida Nervis

Prefeita Municipal de Cotriguaçu/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**AVISO DE RESULTADO E REABERTURA DE LICITAÇÃO****DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO E COMPRA****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016****(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59.955/2016)**

O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que foi declarado FRACASSADO, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016**, cujo objeto é Concessão onerosa de Uso de Imóvel Público para fins de exploração comercial do Centro de Animação Turístico Coxipó Jurumirim – Ponte de Ferro, de acordo com as especificações constantes no presente edital e seus anexos.

Informamos que a sessão será reaberta a todos interessados, na data de **05/10/2016 às 09:00h** (nove horas), horário local.

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Especial de Licitações e Compras

Eroaldo de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2016.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2016****(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052.517/2016)****Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP**

Objeto: Locação de veículo utilitário, sendo dois (02) caminhões com equipamento a vácuo e hidro jato, para uso de saneamento básico, visando atender aos munícipes através das ações pertinentes da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

Informações: Tal suspensão se dá para que haja tempo hábil para responder impugnação.

Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2016

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Eroaldo de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2016.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2016****(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087.863/2016)****Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação - SME**

Objeto: A presente licitação tem por objeto a **Aquisição de Produtos Refrigerados**, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), com fornecimento de gêneros alimentícios, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Data/Horário: 04/10/2016 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília - DF

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2016

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Eroaldo de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**RECURSOS HUMANOS****RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 059/2016**

Contratado(a): **GUSTAVO MORAES PRATES GARCIA**; Objeto: Prestação de serviços no cargo de **Médico Clínico Geral** Motivo: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregador; Vigência: 27/08/2016 a 31/12/2016; Vencimento: R\$ 7.414,07 mensal; Distrato em 14/09/2016.

RECURSOS HUMANOS**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016 EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 011/2016**

ELI SANCHEZ ROMÃO – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 401/2016, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo, para comparecem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07h às 13h

de segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos documentos constantes no item 9 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA e RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

3º - CECILIA PENHA DALL ORTO CRUZ

Curvelândia, aos 14 dias do mês de setembro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE RP

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE RP

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a **ADESÃO** ao procedimento licitatório **ADESÃO do Pregão Presencial nº 087/2015 e Ata de Registro de Preço nº 101/2015 da Prefeitura de Nobres - MT e Adesão do Pregão Presencial nº 011/2016 e Ata de Registro de Preço nº 011/2016 da Prefeitura de Nova Marilândia - MT**, contratará a empresa **OPÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SOM PALCO E LUZ LTDA- EPP** CNPJ: 07.655.369/0001-81, no valor estimado de **R\$ 51.050,00** (Cinqüenta e um mil e cinqüenta Reais), detentora da **Ata de Registro de Preço nº 101/2015 e da Ata de Registro de Preço nº 011/2016**, aderida através do procedimento acima mencionado, onde a empresa é detentora nas duas prefeituras,

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede da Prefeitura Municipal de Diamantino - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei nº 9.648/98) e ainda pelo Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 033/2015.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino - MT, 14 de Setembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO EDITAL Nº 006/2016 AUDIÊNCIA PÚBLICA LRF

EDITAL Nº 06/2016

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

2º QUADRIMESTRE & IV BIMESTRE - LRF CIDADÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, juntamente com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO** para atender ao dispositivo na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000; tornam público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o objetivo de levar ao conhecimento da comunidade os **ANEXOS DE RELATÓRIO DE**

GESTÃO FISCAL E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; que compõe o **Quarto Bimestre e Segundo Quadrimestre** para avaliação do cumprimento das metas fiscais para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Legislativo e Executivo; a realizar-se no **dia 28 de setembro de 2016, às 14h00min**, no Plenário "Ver. Juvenal Benedito Soares" - Câmara Municipal de Diamantino.

O presente Edital será disponibilizado no www.camaradiamantino.mt.gov.br. / www.diamantino.mt.gov.br.

Diamantino 14 de setembro de 2016.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2016

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2016

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **PAULO LACHMAN NETO**, CNPJ: 13.285.822/0001-08, no valor previsto de **R\$ 7.830,00** (Sete mil oitocentos e trinta Reais), Objetivando a **SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TELAS DE ALAMBRADO DA PRAÇA DELBRAY CHRISTOFOLLI NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**. Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino - MT, 09 de Setembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 022/2015

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ROBERTO BENEDITO DA SILVA JUNIOR**, para o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior em Comissão, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo no cargo de Assistente de Secretaria I.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 1 conforme o anexo V da Lei 881/2013.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 02 de Março 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CONTRATOS EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2016

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2016

CONTRATADO: NILCEIA ORTEGA DA SILVA DE HERRERA**CPF 627.918.691-15 CRM/MT N° 8674/MT.****OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação** do prazo global do contrato constante na Cláusula II do **Contrato n° 025/2016**.**DATA:** 10/09/2016**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente termo aditivo será de 90 (noventa) dias.

DOM AQUINO – MT, 14 de Setembro 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 035/2016****CONTRATO N° 035/2016****CONTRATADO: ADEJAIME LOPES DE ASSUNÇÃO CPF: 831.659.831-00 RMS 5100254/MT Médico inscrito no Programa Mais Médicos do Governo Federal.****OBJETIVO:** O objetivo do presente contrato, conforme o Programa mais médicos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais médicos vinculados ao Programa mais médicos, enquanto atuarem no Município, o auxílio moradia e auxílio alimentação, de acordo com a Lei 12.871/2013 e Lei Municipal 1.414/2015.**VALOR:** o valor global de **R\$ 18,000,00 (dezoito mil reais)**, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.**DATA:** 15/08/2016.**VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de 9 meses.

DOM AQUINO – MT, 14 de Setembro 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**PORTARIA MUNICIPAL N° 267/2016****PORTARIA MUNICIPAL N° 267/2016****DATA:** 29 de AGOSTO de 2016**SÚMULA:** NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL do FETHAB**JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei**RESOLVE:****Artigo 1º.** Nomear para compor o Conselho Municipal do FETHAB de Feliz Natal os seguintes membros e seus respectivos suplentes:**I - REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL:****Titular:** Cipriano Rosa Pazeto.**Suplente:** Franze Willian Braz.**II - REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL:****Titular:** Carlos Adelar Faganello**Suplente:** Crisomar Vieira de Carvalho**III - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIREIRAS DE FELIZ NATAL:****Titular:** Nelço Durigon**Suplente:** Raimundo Alves dos Santos**IV - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA GLEBA DO RIO FERRO:****Titular:** Claudio Jose Tomazelli**Suplente:** Graciela Franco de Faria**V - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE VERA E FELIZ NATAL:****Titular:** Emerson Winter**Suplente:** Cristiano Weber**Artigo 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº204/2015, de 30 de julho de 2015.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016****JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,**CUMPRE-SE.****LEI MUNICIPAL N.º 559/2016.****LEI MUNICIPAL N.º 559/2016.****DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2016****AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, NO VALOR DE R\$ 980.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento financeiro de 2016, no valor de até R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais, para atender as seguintes dotações orçamentárias.

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.003 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

07.003.15 - URBANISMO

07.003.15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

07.003.15.451.0015 – Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Município

07.003.15.451.0015.1.144 - Revitalização de Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas

07.003.15.451.0015.1.144.449051.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – R\$ 980.000,00**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do Convênio nº 1049/2016 firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso, para Revitalização e Recuperação de Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas do Município de Feliz Natal conforme prevê o inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64, o excesso de arrecadação em fonte vinculada.**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016.**

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE****SUPERVISORA DE RH
PORTARIA N.º 186/2016****PORTARIA N.º 186/2016, EM 14 DE SETEMBRO DE 2016.**

"Nomeia Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância e dá outras providências";

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, o Sr. Lino Cupertino Teixeira, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar que será composta pelos seguintes Componentes:

I – Presidente: ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA - CPF n.º 027.668.001-40

II – Membro: CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA - CPF n.º 045.251.771-01

III- Membro: HEIDIANY PUPIM - CPF n.º 010.004.741-60

Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e Estatuto do Servidor Municipal.

Art.º 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art.º 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 14 de Setembro de 2016.

Lino Cupertino Teixeira**Prefeito Municipal****SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 189/2016****PORTARIA 189/2016 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016**

O Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando a solicitação do servidor e atendendo as legalidades do artigo 163, § 3º inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre direito à licença prêmio aos servidores públicos municipais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio de 90 (noventa) dias a servidora **MARIA DE LOURDES AGUSTINI**, referente ao período aquisitivo de 13/02/2008 a 12/02/2013, período de gozo 15/09/2016 a 13/12/2016.

Art. 2º - Determina ainda que seja dada publicidade a esta portaria, na imprensa oficial do município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 15 de Setembro de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA**Prefeito Municipal****SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 183/2016****PORTARIA 183/2016 DE 02 DE SETEMBRO DE 2016**

SÚMULA: "Concede Férias regulamentadas aos Servidores Públicos Municipais".

O Excelentíssimo Senhor, LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições ;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, aos servidores públicos municipais, conforme menciona abaixo:

Servidor	Período de Aquisitivo	Período de gozo
MARIA NEUDA REIS	01/01/2015 a 31/12/2015	01/09/2016 a 30/09/2016
ROBSON BRAGA DE FREITAS	01/09/2015 a 31/08/2016	11/09/2016 a 30/09/2016
SANDERSON DANIELLI LEAO	11/12/2014 a 10/12/2015	19/09/2016 a 28/09/2016

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 02 de Setembro de 2016.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

LINO CUPERTINO TEIXEIRA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo: 003/2016 ao Contrato nº 077/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: A.M da Costa Silva-ME

Objeto do Aditivo: Acréscimo de um percentual no montante de 16,9919% do valor do contrato

Valor (+) R\$ 34.870,47 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos)

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57, § 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.

Assinatura: 05/09/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 003/2016****ATO 011-2016****RESOLUÇÃO Nº. 003/2016****CONCEDE LICENÇA A VEREADOR.**

O Plenário da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu Gleibson Pinheiro da Silva – Presidente Interino do Poder Legislativo **PROMULGA** a seguinte resolução:

Art. 1º - Em cumprimento aos dispostos nos Art. 63, Inciso IV e Art. 67 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara Municipal de General Carneiro-MT, fica concedida, a licença por tempo determinado pelo período de 30 (trinta) dias ao vereador: RAFAEL CARNEIRO LEÃO.

Art. 2º - A licença mencionada no artigo anterior está amparada pelo Art. 19 - Inciso III da Lei Orgânica do Município (LOM) e terá início a partir da data de 30 de Agosto de 2016.

Art. 3º - Fica autorizado o Senhor Presidente a convocar o 1º suplente da coligação do vereador licenciado "Um novo tempo pra General Carneiro (PDT/PSDB) para assumir a função de Vereador pelo período de licença acima mencionado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis (30.08.2016).

GLEIBSON PINHEIRO DA SILVA

Presidente Interino da Câmara Municipal

General Carneiro - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29/2016 DE 13/09/2016.**

DECRETONº 29/2016 de 13/09/2016.

“DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI; CONSIDERANDO A NECESSIDADE PARA APRIMORAMENTO DE IMPORTANTE FERRAMENTA INFORMATIZADA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO – RPPS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DO ARMAZENAMENTO DOS DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS DOS SERVIDORES EFETIVOS E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE UM BANCO DE DADOS PARA O CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CNIS – RPPS E PARA O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DE GESTÃO DE REGIME PÚBLICOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SIPREV/GESTÃO E PELO SISTEMA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA UTILIZADA PELO PREVIGUAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE; CONSIDERANDO OS ART. 3º DA LEI Nº. 10.887/2004 DE 18 DE JUNHO DE 2004; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DA BASE DE DADOS CAPAZ PARA ATENDER AS DEMANDAS PARA REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS CONFORME DETERMINA A PORTARIA 403/2008 DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONSIDERANDO, AINDA, A NECESSIDADE DE ESTABELECE CRITÉRIOS E UNIFORMIZAR PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DOS SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, VINCULADOS AO PREVIGUAR;
DECRETA:

ARTIGO 1º – Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes do município de Guarantã do Norte/MT;

§1º. Os servidores efetivos, inativos e pensionistas municipais terão inicialmente o prazo de 10 (dez) dias úteis improrrogáveis, iniciando em 17/10/2016 e finalizando em 28/10/2016 para atender à convocação da coleta dos dados cadastrais, junto ao posto de atendimento, objetivando a realização do Censo Previdenciário.

§2º. Os servidores efetivos, inativos e pensionistas residentes na ZONA RURAL deverão se deslocar para o posto de atendimento localizado a Avenida Jatobá, nº 1195, bairro Centro, para efetuar o seu cadastramento previdenciário, dentro do prazo mencionado.

§3º. Os servidores efetivos, inativos e pensionistas que não se recadastrarem no prazo terá as suas remunerações, proventos de aposentadoria e pensão SUSPENSAS pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e pelo PREVIGUAR, e somente serão restabelecidas, após as regularizações do Censo Previdenciário, o qual passará a ser realizado unicamente na sede do PREVIGUAR.

ARTIGO 2º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação das documentações elencadas no anexo I desse Decreto.

ARTIGO 3º Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do município de Guarantã do Norte, a fornecer documentos funcionais e para os recenseadores

(empresa contratada) que dela necessitem para o cumprimento deste Decreto.

§1º. Os servidores municipais cedidos, afastados e ou licenciados deverão ser recadastrados também nesses mesmos locais, nos mesmos dias.

§2º. O servidor que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente por recomendação médica e devidamente comprovado por Atestado Médico ou laudo médico, o censo previdenciário deverá ser realizado na sua residência, por pessoa contratada pela empresa prestadora, devidamente identificada com credencial de recenseador, acompanhado por Assistente Social da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte.

§3º. Para os dependentes dos servidores efetivos municipais menores de 21 (vinte e um) anos de idade que ainda não possuírem qualquer um dos documentos relacionados no anexo I desse Decreto, será aceito como tal a Certidão de Nascimento. Exigir-se-á nos casos necessários Termo de Curatela – Termo de Tutela ou Termo de Adoção.

§4º. Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, estando o destinatário segurado com idade igual ou superior a sessenta anos, o tratamento lhe será dispensado de acordo com a Lei Nº. 10.741, de 1º/10/2003 - Estatuto do Idoso.

§5º. Para que se possa obter êxito nos atendimentos, será necessário que os servidores municipais interessados também façam contatos telefônicos com PREVIGUAR através do número (66) 3552 2001, pedindo para falar com algum membro da comissão do Censo Previdenciário.

§6º. Não será aceito nenhum recadastramento de servidor efetivo, inativos e pensionistas através de procuração, até que o mesmo se faça presente ou justifique o impedimento de sua ausência, ressalvados, contudo, os casos por decisão judicial.

§7º. Para fins do Censo Previdenciário será obrigatório a presença dos titulares no posto de atendimento, munidos dos documentos originais ou das respectivas cópias legíveis, de acordo com a situação e relação detalhada no anexo I deste Decreto.

ARTIGO 9º Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

ARTIGO 10. Fica a Presidente do PREVIGUAR autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

ARTIGO 12. Para atendimento ao disposto no caput ficam aprovados os modelos anexos a este Decreto.

ARTIGO 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte/MT, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2016.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se. NP 875/2016

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 012/2016**

PORTARIA N.º 012/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sr^a. Evanilde Conceição do Nascimento Teixeira.”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Guarantã do Norte - PREVI-GUAR, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 86, I, II e III e IV e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 091/2005, que versa sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarantã do Norte/MT; e Lei Comp. 187/2011 que versa sobre o Plano de Cargos Carreira e Salário dos servidores da Educação do município de Guarantã do norte;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **SR^a. EVANILDE CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO TEIXEIRA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 0949131-7 SESP-MT e do CPF nº 593.088.421-87, servidora Efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “08”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 30 horas, devidamente matriculado sob o n.º 184, contando com 25 anos, 01 mês e 08 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVIGUAR**, n.º **2016.04.00111P**, a partir de **01 de setembro de 2016**, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Guarantã do Norte-MT, 13 de setembro de 2016.

ROSINHA FIN

Diretora Executiva do PREVIGUAR

Homologo:

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 013/2016**

PORTARIA N.º 013/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora, Sr^a. Marilde Pellegrini Tavares.”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Guarantã do Norte - PREVI-GUAR, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 86, I, II e III e IV e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 091/2005, que versa sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarantã do Norte/MT; e Lei Comp. 187/2011 que versa sobre o Plano de Cargos Carreira e Salário dos servidores da Educação do município de Guarantã do norte;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **SR^a. MARILDE PELLEGRINI TAVARES**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2991135-4 SESP-MT e do CPF nº 394.923.469-15, servidora Efetiva, no cargo de Professora Licenciada, Classe “C”, Nível “08”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 30 horas, devidamente matriculado sob o n.º 138, contando com 25 anos 01 mês e 08 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVIGUAR**, n.º **2016.04.00110P**, a partir de **01 de setembro de 2016**, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Guarantã do Norte-MT, 13 de setembro de 2016.

ROSINHA FIN

Diretora Executiva do PREVIGUAR

Homologo:

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 014/2016**

PORTARIA N.º 014/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sr^a. Senaide Denzer Meurer .”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Guarantã do Norte - PREVI-GUAR, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Art. 86, I, II e III e IV e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 091/2005, que versa sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarantã do Norte/MT; e Lei Comp. 187/2011 que versa sobre o Plano de Cargos Carreira e Salário dos servidores da Educação do município de Guarantã do norte;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sr^a. SENAIDE DENZER MEURER**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº. 1134404-0 SESP/MT e do CPF nº 593.082.151-00, servidora Efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “08”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 188, contando com 25 anos, 07 meses e 08 dias, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVIGUAR**, n.º **2016.04.00112P**, a partir de **01 de setembro de 2016**, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de setembro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Guarantã do Norte-MT, 13 de setembro de 2016.

ROSINHA FIN

Diretora Executiva do PREVIGUAR

Homologo:

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º. 336/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a nomeação do Senhor Brasílio Miketen, para ocupar o cargo em de Secretário de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Nomear a Senhorita **Brasilio Miketen**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 374.299.819-68 e do RG sob nº. 2.243.244 SSP/PR residente em Ipiranga do Norte/MT, para exercer a função de Secretário de Obras e Serviços Urbanos, lotado na Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 14 de setembro de 2016.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2016.

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. **PEDRO FERRONATTO**, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF Nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Sra. **DANIELLY FERNANDES DA COSTA**, brasileira, casada, psicóloga, Carteira de Identidade Civil RG. 1721267-7 SSP/MT, e CPF Nº 020.173.661-61, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 1151, Quadra 28, Lote 01, Jardim Aurora, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designada de **CONTRATADA**, resolvem rescindir, a partir desta data, o CONTRATO Nº. 026/2016 (contratação temporária por excepcional interesse público), firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei nº. 234/2009, para exercer a função de **PSICÓLOGO**, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal Complementar nº. 032/2015 – Estatuto e Regime Jurídico dos funcionários públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 14 de Setembro de 2016, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 14 de setembro 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal - contratante

DANIELLY FERNANDES DA COSTA

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS

PORTARIA Nº 222/2016

SÚMULA: “Retifica Portaria 217/2016, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Em decorrência da concessão de Licença para Tratamento de Saúde com prazo superior ao inicial concedido pela portaria 217/2016, altera-seo Art. 1º da mesma, o qual passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º - Conceder ao Srº **Aparecido Gomes Moreira** portador do CPF 411.561.371-87, Servidor do Município de Itanhanga lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 23 de Agosto de 2016 a 16 de Novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 01 de Setembro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 223/2016

SÚMULA: “Retifica Portaria 219/2016, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Em decorrência da concessão de Licença para Tratamento de Saúde com prazo superior ao inicial concedido pela portaria 219/2016, altera-seo Art. 1º da mesma, o qual passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º - Conceder ao Srº **Vanderlei Baraldi**, portador do CPF 340.331.731-53, Servidor do Município de Itanhanga lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 24 de Agosto de 2016 a 13 de Novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 01 de Setembro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 224/2016

SÚMULA: “Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparoado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a servidora **Sonia Borges**, portadora do CPF 985.703.311-34, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, suas férias a que fez jus no Período Aquisitivo de 24/10/2014 a 23/10/2015, gozando-as no período de 01/09/2016 a 30/09/2016.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Setembro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 225/2016

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparoado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a servidora **Romilda Guedes de Oliveira de Lima**, portadora do CPF **001.709.911-05**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, suas férias a que fez jus no Período Aquisitivo de 24/10/2014 a 23/10/2015, gozando-as no período de 01/09/2016 a 30/09/2016.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Setembro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 226/2016

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparoado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a servidora **Leonilda Maria Kaminski**, portadora do CPF **534.974.141-15**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, suas férias a que fez jus no Período Aquisitivo de 24/10/2014 a 23/10/2015, gozando-as no período de 01/09/2016 a 30/09/2016.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Setembro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 227/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Cristyane Solange Azambuja Cavalcante**, portadora do CPF 829.994.061-34 e RG 000844863 SSP/MS, ao cargo efetivo de Farmacêutico 40hs, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Setembro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 228/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Rafael da Silva Adorno**, portador do CPF n° **009.748.051-73** e RG n° 001293164 SSP/MS, ao cargo efetivo de Enfermeiro 40hs, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 05 de Setembro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 229/2016

SÚMULA: "Exonera servidor do cargo que menciona e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 41, da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr°. **Vilmar Tavares**, portador do CPF 486.883.551-34 e RG 0741190-1 SSP/MT, do cargo efetivo de Motorista de Caminhão,lotado na Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Obras, Trans-

portes e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT, a pedido do servidor.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 05 de Setembro de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 230/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr°. **Vilmar Tavares**, portador do CPF nº 486.883.551-34 e RG nº 0741190-1 SSP/MT, ao cargo efetivo de Motorista de Ônibus e Veículos Escolares 40h, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 06 de Setembro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 231/2016

SÚMULA: "Exonera servidor do cargo que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 42 II, da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a Srª **Ariadne Furtado Bento de Oliveira**, portadora do CPF 041.538.521-04 e RG 22792414 SSP/MT, do cargo em comissão de Coordenador do CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá-MT, a pedido da servidora.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 09 de Setembro de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 232/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Srª. **Andreia de Oliveira**, portadora do CPF 836.902.981-72 e RG 001099914 SSP/MS, ao cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 40hs, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 12 de Setembro de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 233/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr°. **Fabio Junior Barella**, portador do CPF nº 828.713.531-15 e RG nº **1229757-7** SEJSP/MT, ao cargo efetivo de Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados **40h**, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 12 de Setembro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 234/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr°. **Igor Gregory Marchioro**, portador do CPF nº 051.342.241-29 e RG nº 2121882-0 SSP/MT, ao cargo efetivo de Agente Administrativo **40h**, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotado

na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 12 de Setembro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 235/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Srª **Roseli Maria Hellmann Fidencio**, portadora do CPF nº 012.394.741-30 e RG nº 1590182-3 SSP/MT, ao cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 30h, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - FUNDEB 40% do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 12 de Setembro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 236/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Srª **Ellen Diana Leite da Conceição**, portadora do CPF 002.859.612-92 e RG **5917370** PC/PA, ao cargo efetivo de Agente Administrativo 40h, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 14 de Setembro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 237/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Srª **Ana Claudia Germano Alves**, portadora do CPF 047.152.811-04 e RG **116.0099835** SSP/MT, ao cargo efetivo de Agente Administrativo 40h, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 14 de Setembro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2016

A Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), torna pública que na Licitação tipo Pregão Presencial n° 022/2016, instaurada para "**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente (Eletrônicos, Eletrodomésticos, Equipamentos de Som, Ar Condicionado, Bebedouros, Móveis, Móveis para Escritório, Ferramentas e Diversos)** para atender diversas Secretarias Municipais do Município de Itanhangá/MT" Sagrou-se vencedora as seguintes empresas, **CASA DO COMPUTADOR LTDA – EPP – CNPJ: 10.199.390/0001-24**, com valor global de R\$ (65.410,00) sessenta e cinco mil quatrocentos e dez reais. **CIDADE VERDE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME – CNPJ: 04.194.679/0001-58** com valor global de R\$ (91.401,00) noventa e um mil quatrocentos e um reais. **D.A ARAGÃO COMERCIO – ME – CNPJ: 19.127.086/0001-46** com valor global de R\$ (59.133,00) cinquenta e nove mil cento e trinta e três reais. **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME – CNPJ: 24.722.647/0001-95** com valor global de R\$ (110.217,00) cento e dez mil duzentos e dezessete reais. **GOMES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME – CNPJ: 11.607.429/0001-68** com valor global de R\$ (64.607,30) sessenta e quatro mil seiscentos e sete reais e trinta centavos. **JAIME TRENTIN & CIA LTDA – ME – CNPJ: 08.914.393/0001-50** com valor global de R\$ (98.319,00) noventa e oito mil trezentos e dezenove reais. **OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP – CNPJ: 70.429/0001-99** com valor global de R\$ (119.100,00) cento e dezenove mil e cem reais. **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA – ME – CNPJ: 15.392.562/0001-03** com valor global de R\$ (39.885,10) trinta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos.

Itanhangá/MT 14 de setembro de 2016.

CAMILA SANTOS BALIEIRO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 044/2016**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao **PREGÃO n.º. 044/2016** foi vencedora a empresa, **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA** ao valor global de R\$ 133.900,00 (Cento e trinta e três mil e novecentos reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 14 de setembro de 2016.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**AVISO DE PREGÃO ELETRONICO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2016/REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Pregão Eletrônico com registro de preço para Aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Realização: Por meio do site www.bllcompras.org.br.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 28/09/2016 até as 13:00 horas do dia 29/09/2016 (horário de Brasília)

Data e horário de início da sessão: Dia 30/09/2016 as 08:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 30/09/2016 as 09:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Rua do Comércio, N° 480, Centro, Jauru/MT. CEP: 78.255-000 – Fone: 65 3244-1855 ou 2001, e na Internet, site www.jauru.mt.gov.br e site www.bllcompras.org.br, maiores informações pelos telefones acima mencionados e email licitacao@jauru.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 e Decreto Federal 5.450/05.

Jauru/MT, 14 de setembro de 2016.

ELIZABETE SILVA MEDEIROS

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**SETOR DE LICITAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077/2016/SECAD PROCESSO: N°. 094/2016/SECAD. PREGÃO: N° 094/2016/SECAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077/2016/SECAD

PROCESSO: N°. 094/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 094/2016/SECAD.

ASSINATURA: 13/09/2016

VALIDADE: 13/09/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 094/2016**, do tipo Eletrônico, **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 094/2016**, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - LTDA,
CNPJ	14.676.091/0001-94
ENDEREÇO	Avenida Padre Cacique, n° 40 – Bairro – Praia de Belas – CEP: 90.810-240, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
REPRESENTANTE:	Nome: Denis Teixeira CPF: 074.417.459-77 RG: 5.363.262
CONTATO (TELEFONE)	(48) 3039-2759
E-mail	agnusatacadista@agnusatacadista.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n°. 7217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 094/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almojarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara 13 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - LTDA,

CNPJ 14.676.091/0001-94

Denis Teixeira

CPF: 074.417.459-77

RG: 5.363.262

Detentora

ANEXO I

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
38	77117	SABONETEIRA PARA ACONDICIONAR SABONETE LÍQUIDO; Em material plástico, com abertura frontal; Acionamento por meio de botão plástico com mola interna em metal; Recipiente interno em plástico translúcido, capacidade de 800ml. Afixação em parede por meio de parafusos ou fita adesiva dupla face.	UND	20	24,80	496,00	JSN

Juara 13 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - LTDA,

CNPJ 14.676.091/0001-94

Denis Teixeira

CPF: 074.417.459-77

RG: 5.363.262

Detentora

SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077-J/2016/SECAD PROCESSO: N°. 094/2016/SECAD. PREGÃO: N° 094/2016/SECAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077-J/2016/SECAD

PROCESSO: N°. 094/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 094/2016/SECAD.

ASSINATURA: 13/09/2016**VALIDADE: 13/09/2017**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PRE-GÃO ELETRÔNICO** n° 094/2016, do tipo Eletrônico, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** n° 094/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARAESCITÓRIO LTDA
CNPJ	05.870.717/0001-08
ENDEREÇO	Rua Joaquim Murtinho n. 1140, Bairro Centro Sul, Cep: 78.020-290, no Município de Cuiabá - Estado de Mato Grosso
REPRESENTANTE:	Nome: Fabio Manoel Luiz CPF: 040.995.701-18 RG: 2074075-1 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3925-5300

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 094/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elidia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especifica-

das não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

- I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;
- V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;
- VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 13 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARAESCRITÓRIO LTDA

CNPJ: 05.870.717/0001-08

Fabio Manoel Luiz

CPF: 040.995.701-18

RG: 2074075-1 SSP/MT

DETENTORA**ANEXO I**

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
16	99135	CONJUNTO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA, (CONJUNTO COM 06) com capacidade de 50 lts cada unidade específica para coleta seletiva, dentro dos padrões mundiais de cores para coleta de lixo e com identificação permanente gravada (símbolos e escrita), (papel, plástico, vidro, orgânicos e metal), produzidas em polipropileno de alta densidade, ou seja, desenvolvidas para áreas externas onde consequentemente estarão expostas ao tempo, medidas externas aproximadas 75 cm altura, 42 cm largura e 35 cm de profundidade, parafusos para instalação inclusos. Suporte para 05 lixeiras, produzidos com material galvanizado, altamente resistente ao tempo, medidas aproximadas 2,02 cm de comprimento, 0,80 cm altura, já incluso parafusos para fixação.	UND	06	1.075,00	6.450,00	LAR PLASTICOS

Juara-MT, em 13 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**EDSON MIGUEL PIOVESAN**

Prefeito Municipal

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ: 05.870.717/0001-08

Fabio Manoel Luiz

CPF: 040.995.701-18

RG: 2074075-1 SSP/MT

DETENTORA**SETOR DE LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077-I/2016/SECAD PROCESSO: N° 094/2016/SECAD. PREGÃO: N° 094/2016/SECAD.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077-I/2016/SECAD****PROCESSO: N° 094/2016/SECAD.****PREGÃO: N° 094/2016/SECAD.****ASSINATURA: 13/09/2016****VALIDADE: 13/09/2017**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO** n° 094/2016, do tipo Eletrônico, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** n° 094/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA – ME , inscrita com o CNPJ sob o n. 02.605.669/0001-32, localizada à Rua Coronel João Manoel, 44, – Bairro Centro – CEP: 14.730-000 – Monte Azul Paulista/SP.
REPRESENTANTE:	Nome: Rosângela Soares Sardinha Cornetta CPF: 251.421.271-53 RG: 1528461-2º VIA DGPC/GO
CONTATO (TELEFONE)	(17) 3361-1315
E-MAIL	vrcomercialhospitalar@gmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual nº 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 094/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 13 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA – ME,

CNPJ: 02.605.669/0001-32

Rosângela Soares Sardinha Cornetta

CPF: 251.421.271-53

RG: 1528461-2ºVIA DGPC/GO

DETENTORA

ANEXO I

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
08	99133	BIOMBO , material aço inoxidável polido tubular, acabamento da estrutura pintura em epóxi, tipo triplo dobrável, altura 1,80 cm, comprimento 2,00 aproximadamente, aberto cm, tipo de rodízio ponteiros giratórios	UND	06	397,00	2.382,00	FORCAMEDICA
12	96684	COLAR CERVICAL ADULTO , Tamanho G Utilizado para imobilização cervical, emergências médicas.	UND	10	19,19	191,90	RESGATE SP
13	96685	COLAR CERVICAL ADULTO , Tamanho M Utilizado para imobilização cervical, emergências médicas.	UND	10	19,39	193,90	RESGATE SP
14	96686	COLAR CERVICAL ADULTO , Tamanho P Utilizado para imobilização cervical, emergências médicas.	UND	10	17,89	178,90	RESGATE SP
15	98775	COLAR CERVICAL INFANTIL , utilizado para imobilização da coluna cervical	UND	10	20,70	207,00	RESGATE SP
30	99152	MOCHO - material de confecção aço inoxidável assento/encosto estofado. Mocho de assento e encosto anatômico com ajuste de aproximação, elevação do assento a gás através de alavanca na base do assento, altura regulável, base com 05 rodízios, espuma de densidade controlada, revestimento em pvc, assento redondo com acabamento liso com cantos arredondados. Com selo de aprovação do INMETRO e com registro na ANVISA. Garantia mínima de 12 meses	UND	06	650,00	3.900,00	UNEMOL
37	61699	REGUA ANTROPOMÉTRICA DE MADEIRA , Destinado a medir crianças deitadas, resistente à umidade e mudanças de temperatura e de fácil limpeza. Escala numérica com, no mínimo, 100 cm úteis, Base (haste fixa) com, no mínimo, 10 cm de largura e 25 cm de comprimento. Cursor (haste móvel) com, no mínimo, 5 cm de largura e 25 cm de comprimento; com deslizamento suave e estável. Deve-se manter um ângulo de 90 graus com a escala numérica durante toda a medição. Aferido e certificado pelo IPEN/INMETRO	UND	06	69,67	418,02	CARCI

Juara-MT, em 13 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA – ME,

CNPJ: 02.605.669/0001-32

Rosangela Soares Sardinha Cornetta

CPF: 251.421.271-53

RG: 1528461-2ªVIA DGPC/GO

DETENTORA**SETOR DE LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077-H/2016/SECAD PROCESSO: N° 094/2016/SECAD. PREGÃO: N° 094/2016/SECAD.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077-H/2016/SECAD****PROCESSO: N° 094/2016/SECAD.****PREGÃO: N° 094/2016/SECAD.****ASSINATURA: 13/09/2016****VALIDADE: 13/09/2017**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO** n° 094/2016, do tipo Eletrônico, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** n° 094/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP , inscrita com o CNPJ sob o n. 21.262.327/0001-01, localizada à Rodovia dos Minérios, 403, km 9.75, Sala 02A/B- Cond. João dos Reis – Jardim Monterrey – CEP: 83.507-000 – Almirante Tamandaré/PR.
REPRESENTANTE:	Nome: Alairto José Pelozzo CPF: 747.575.399-91 RG: 5.011.809-6
CONTATO (TELEFONE)	(41) 3354-1001
E-MAIL	licitacao@ppsprodutosparasaude.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 094/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 13 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP

CNPJ: 21.262.327/0001-01

Alairto José Pelozzo

CPF: 747.575.399-91

RG: 5.011.809-6

DETENTORA

ANEXO I

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
06	99145	AUTOCLOVE DESCONTAMINAÇÃO - autoclave modelo horizontal 21 litros, com display de lcd, para esterilização a vapor sob pressão, câmara horizontal: sistema com micro controlador; 5 programas de esterilização, desaeração e despressurização automáticos; secagem automática (com porta fechada); capacidade 21 litros; potência: 1.600 watts; voltagem: 127v/220v; material da câmara em alumínio anodizado. acompanha: 3 bandejas de alumínio anodizado, 1 suporte para bandejas, 1 copo graduado, 1 braçadeira, 1 amostra de mangueira e 1 manual de instruções.	UND	06	2.900,00	17.400,00	STERMAX
09	99147	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO - base tripé em ferro fundido, material confeccionado em aço/ferro pintado, com apoio de braço cromado, pedestal com altura fixa. Coluna receptora em tubo 7/8", haste telescópica 5/8" cromada, acabamento com pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso, apoio p/ braço em chapa de aço pintada e estofada. Altura mínima de 0,85m e máxima de 1,25m. Cor branca. Apresentar: Catálogo contendo as especificações técnicas. Com selo de aprovação do INMETRO e com registro na ANVISA. Garantia mínima de 12 meses.	UND	06	149,96	899,76	MS
10	99134	CADEIRA DE RODAS ADULTO , em aço, dobrável, com apoio para as pernas com regulagem de comprimento e altura, apoio de braço escamoteável, com apoio para região cervical, assento e encosto em couro, apoio para as mãos na traseira (manopla), estrutura em aço tubular com tratamento antiferruginoso por imersão e pintura epóxi, freios bilaterais, rodas traseiras em alumínio com pneu de borracha maciço, suporta mínimo de 130 kg, com largura do assento de aproximadamente de 41 cm. Garantia de no mínimo 06 meses contra defeitos de fabricação. Certificada pelo INMETRO. Com selo de aprovação do INMETRO e com registro na ANVISA. Garantia mínima de 12 meses.	UND	06	1.000,00	6.000,00	ORTOMETAL
17	95901	DETECTOR FETAL , modelo Portátil DF 4001, estojo em couro sintético, para ausculta de batimento cardíaco fetal, por método de ultrassom, de alta sensibilidade, alto falante com som nítido e dispositivo para regulagem de intensidade do som. Com selo de aprovação do INMETRO e com registro na ANVISA. Garantia mínima de 12 meses	UND	06	330,00	1.980,00	SIGMED
18	96049	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO com 3 anos de garantia manômetro anti-choque formato ergonômico. Com selo de aprovação do INMETRO e com registro na ANVISA.	UND	12	84,00	1.008,00	PREMIUM
19	96054	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL - esfigmomanômetro, ajuste analógico, aneróide, tipo* de braço, faixa de operação até 300 mmHg, material braçadeira em nylon, tipo fecho em velcro, tamanho infantil. Com selo de aprovação do INMETRO e com registro na ANVISA. Garantia mínima de 03 anos	UND	12	91,00	1.092,00	PREMIUM
23	99150	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL , iluminação LED- haste flexível. Foco de luz auxiliar para exames clínicos e ginecológicos. A haste superior deverá ser flexível e cromada. Pedestal com haste inferior pintada. Altura variável entre (100 a 160 cm com espelho). Pintura em epóxi a 250° c. de alta resistência. Base do pedestal com 04 rodízios proporcionando maior sustentação e segurança ao equipamento. Alimentação elétrica selecionável em 110 ou 220 v. 50/60 Hz. Lâmpada Halógena de 12 v x 20 watts. Com selo de aprovação do INMETRO e com registro na ANVISA. Garantia mínima de 12 meses	UND	06	350,99	1.105,94	MEDPEJ
26	70168	LIXEIRA COM PEDAL 16 LITROS , - material de confecção /acabamento: aço inoxidável, capacidade: mínimo de 16 litros, acionamento da tampa: tampa acionada por pedal	UND	25	106,49	2.662,25	PURIMAX
34	61338	OTOSCOPIO - cabecote com regulador de luminosidade, com visor com lente de aumento 3xnte, com lâmpada de halogenio 3,5 w, com cabo para pilhas, acompanha (m) espelho (s) 05 espelhos (2, 3, 4, 5, e 9mm)	UND	06	295,00	1.770,00	MIKATOS

Juara-MT, em 13 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP

CNPJ: 21.262.327/0001-01

Alairto José Pelozzo
CPF: 747.575.399-91
RG: 5.011.809-6
DETENTORA

SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077-G/2016/SECAD PROCESSO: N° 094/2016/SECAD. PREGÃO: N° 094/2016/SECAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077-G/2016/SECAD

PROCESSO: N° 094/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 094/2016/SECAD.

ASSINATURA: 13/09/2016

VALIDADE: 13/09/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO** n° 094/2016, do tipo Eletrônico, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** n° 094/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	OLMI IORIS & CIA LTDA
CNPJ	70.429.956/0001-99
ENDEREÇO	Avenida Mato Grosso n. 839, Bairro Centro, Cep: 78.320-000, no Município de Juara - Estado de Mato Grosso
REPRESENTANTE:	Nome: Olmir Ioris CPF: 252.935.409-04 RG: 1483392 SSP/PR
CONTATO (TELEFONE)	(66) 3566-1240
E-mail	olmieletro@gmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual nº 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 094/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elidia Maschietto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.**13. DO FORO**

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 13 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**EDSON MIGUEL PIOVESAN**

Prefeito Municipal

OLMI IORIS & CIA LTDA

CNPJ: 70.429.956/0001-99

Sr. Olmir Ioris,

RG: 1483392 SSP/PR

CPF: 252.935.409-04

DETENTORA**ANEXO I**

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QTD	V. UNIT	V. TO-TAL	MARCA
02	99140	ARMÁRIO AÇO AÉREO DE 03 PORTAS - Estrutura em aço, Dobradiças reguláveis 100 % em aço, Tratamento anti-corrosão, Puxadores, Montagem feita com encaixes e parafusos, Fixação parafusos com buchas, Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação, Cor branco.	UND	07	296,00	2.072,00	ITATIAIA
03	99141	ARMÁRIO EM AÇO, DUAS PORTAS com dobradiças, fechadura conjugada à maçaneta, quatro prateleiras reguláveis aptas a suportar carga de 40 kg/prat. Medidas do Armário: 1.988 mm alt. x 900 mm larg. x 475 mm prof. Cor: Cinza Claro Liso	UND	10	580,00	5.800,00	JOTA
04	99142	ARMÁRIO VITRINE COM 02 PORTAS , armação em aço perfilado de 3 mm. de espessura de parede. Laterais e portas em vidro de 04 mm. de espessura, fechadura tipo Yale e três prateleiras em vidro de 5 mm. Tratamento anti ferruginoso, acabamento em pintura eletrostática a pó com resina epoxi poliéster e polimerizado em estufa. Pintura na cor marfim. Dimensões: 0,50 x 0,40 x 1,50m.	UND	06	759,00	4.554,00	RODAL
05	99143	ARQUIVO EM AÇO COM 04 GAVETAS : Arquivo em aço, com 04 gavetas para pastas suspensas aptas a suportar carga de 30 kg/gav. uniformemente distribuídas, carrinho progressivo cromado, puxadores de alumínio acetinado, fechadura cromada com dispositivo que trava simultaneamente todas as gavetas. Medidas das Gavetas: 280 mm alt. x 390 mm larg. x 580 mm prof. Medidas do Arquivo: 1.335 mm alt. x 460 mm larg. x 620 mm prof. Cores: Cinza Claro Liso.	UND	12	377,00	4.524,00	JOTA
21	99137	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM "L" . medidas: 77 X 164 X 104 CM, com duas gavetas e cor azul ou marfim	UND	04	387,99	1.551,96	PANDIM
22	99149	ESTANTE DE AÇO REFORÇADA COM 06 PRATELEIRAS . Medindo aprox. 2 m x 92,5 cm x 30 cm	UND	12	132,00	1.584,00	JOTA
27	99144	LONGARINA DE PLÁSTICO C/ 03 LUGARES . Cadeira longarina fixa contendo 03 (três) lugares, reforçada, com assentos e encosto fabricados em polipropileno de alta resistência sem braço, com espaldar na cor preta.	UND	06	249,00	1.494,00	JOTA
29	99151	MESA PARA COMPUTADOR , em MDP e MDF, medida 150x70 cm, cor azul ou marfim	UND	06	285,00	1.710,00	PANDIN
32	99154	NO BREAK PARA COMPUTADOR : potência 600va à 1500va, c/função estabilizador e filtro de linha inclusos, proteção total contra os distúrbios e ruídos da rede elétrica, leds indicadores de status, possibilitam o rápido entendimento sobre o status do no-break, alarmes sonoros, avisam sobre as condições do no-break e da rede elétrica chave liga/desliga multifuncional, fornece recuperação fácil e rápida do nobreak em casos de curtos-circuitos e sobrecarga, s/precisar trocar o fusível potência, 1200va/600-watt, tensão de entrada 115/127/220v, tensão de saída 115v, mínimo 04 tomadas, garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a bateria;	UND	12	459,00	5.508,00	TS SHARA

Juara-MT, em 13 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**EDSON MIGUEL PIOVESAN**

Prefeito Municipal

OLMI IORIS & CIA LTDA

CNPJ: 70.429.956/0001-99

Sr. Olmir Ioris,

RG: 1483392 SSP/PR

CPF: 252.935.409-04

DETENTORA**SETOR DE LICITAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077-F/2016/SECAD PROCESSO: N° 094/2016/SECAD. PREGÃO: N° 094/2016/SECAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077-F/2016/SECAD

PROCESSO: N° 094/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 094/2016/SECAD.

ASSINATURA: 13/09/2016

VALIDADE: 13/09/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PRE-GÃO ELETRÔNICO** n° 094/2016, do tipo Eletrônico, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** n° 094/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 04.724.729/0001-61, localizada à Rua Presidente Rodrigues Alves, 435, Quadra 14, Lote 20ª – Setor Faicalville II – CEP: 74.350-115 – Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Cleuber Acerly de Oliveira CPF: 394.522.801-82 RG: 4432702 SSP-GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3251-0351/3945-0350
E-MAIL	maxlab@terra.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 094/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almojarifado Central/Hospital Municipal “Elidia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n° 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

- I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;
- V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;
- VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- 8.1.1.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;
- 8.1.2.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 8.1.3.** Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 8.1.4.** Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.1.5.** Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.
- 8.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- 8.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.
- 8.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.
- 8.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.
- 8.6.** Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**
- 8.7.** O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 9.1.** O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.
- 9.2.** A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.
- 9.3.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.
- 9.4.** O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.
- 9.5.** Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.
- 9.6.** As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;
- 9.7.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;
- 9.8.** Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;
- 9.9.** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;
- 9.10.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.2.** Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:
 - I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;
 - II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 10.3.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
 - a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);
 - b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.
- 10.4.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 13 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA

CNPJ: 04.724.729/0001-61

Cleuber Acerly de Oliveira – Diretor Comercial

CPF: 394.522.801-82

DETENTORA**ANEXO I**

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
24	55145	KITS PARA TESTE DE GRAVIDEZ , contendo cada kit 50 testes (5ml), reagente diagnóstico para determinação qualitativa de gonadotrofina coriônica humana (hcg) em soro e em urina não diluídos. Possuir ponta absorvente que deve ser posicionado no fluxo de urina por 5 segundos. Possuir registro no ministério de saúde.	UND	20	400,00	8.000,00	EBRAM
39	99139	SELADORA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO – Seladora de bancada (mesa) para papel grau cirúrgico com acionamento manual que realize também o corte, com barra de solda com área útil que atinja 30 cm de comprimento e selagem não menor que 7 mm, com controle de temperatura, bivolt automático 110v/220v, chave liga/desliga, lâmpada indicadora de tempo de aquecimento da resistência de soldagem, controle de tempo de solda, controle de tempo de aquecimento, tempo médio de solda inferior ou igual a 5 segundos, estrutura externa de aço inox, acompanha suporte para fixar os diferentes tamanhos do rolo do papel grau cirúrgico. Com selo de aprovação do INMETRO e com registro na AN-VISA. Garantia mínima de 12 meses.	UND	06	5.000,00	30.000,00	EVEREST

Juara-MT, em 13 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**EDSON MIGUEL PIOVESAN**

Prefeito Municipal

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA

CNPJ: 04.724.729/0001-61

Cleuber Acerly de Oliveira – Diretor Comercial

CPF: 394.522.801-82

DETENTORA**SETOR DE LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077-E/2016/SECAD PROCESSO: N° 094/2016/SECAD. PREGÃO: N° 094/2016/SECAD.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077-E/2016/SECAD****PROCESSO: N° 094/2016/SECAD.****PREGÃO: N° 094/2016/SECAD.****ASSINATURA: 13/09/2016****VALIDADE: 13/09/2017**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO** n° 094/2016, do tipo Eletrônico, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** n° 094/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	LP COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP , inscrita com o CNPJ sob o n. 10.832.896/0001-29, localizada à Rua Fenelon Muller, 173 - Bairro Dom Aquino – CEP: 78.015-090 – Cuiabá/MT.
REPRESENTANTE:	Nome: Patrícia Pompeu Rodrigues CPF: 782.541.321-00 RG: 0985791-5 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3027-2090
E-MAIL	licitacao1@lpcomercio.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual nº 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 094/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 13 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

LP COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA E PRETAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ: 10.832.896/0001-29

Patrícia Pompeu Rodrigues

CPF: 782.541.321-00

RG: 0985791-5 SSP/MT

DETENTORA

ANEXO I

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QTD	V. UNIT	V. TO-TAL	MARCA
20	96051	ESFIGMOMANÔMETRO PARA OBESO - Aneróide sem engrenagens e resistentes a quedas. Atende as normas da AAMI de resistência a impactos. Resistente a queda de até 76 cm, não quebra e não perde a calibração. Garantia de calibração por 5 anos. Manômetro gira 360° para fácil visualização. Livre de látex. Braçadeira para obeso, em tecido de algodão com fecho em metal, que atende braço direito e esquerdo. Braçadeira com durabilidade estimada de até 100.000 ciclos. Com selo de aprovação do INMETRO e com registro na ANVISA. Garantia mínima de 12 meses.	UND	12	110,16	1.321,92	ACCUMED
35	17429	PORTA PAPEL TOALHA , de material plástico ABS, nas medidas aproximadas: altura: 32cm; largura: 26,7cm e profundidade: 12,8cm; na cor Branco com sistema de abertura de travas laterais acionadas por pressão.	UND	20	27,00	540,00	COLUMBUS
40	95987	TERMÔMETRO DIGITAL DE CABO EXTENSOR , Termômetro confeccionado em plástico resistente, com função momento, máxima e mínima, escala celsius (C) e fahrenheit (f), e temperatura interna de -10° a + 60° c e externa de - 50° a +70°c; 2 (dois) visores de lcd de 4 (quatro) dígitos, alarme, com capacidade de memorizar as temperaturas; comandos individuais; funcionamento a pilha 1 palito; cabo de 3 metros com ponta inox.	UND	12	81,99	983,88	INCOTREM
41	95988	TERMÔMETRO DIGITAL MÁXIMA E MÍNIMA : Para geladeiras, estufas e freezer de laboratórios. Para medições de temperatura externas e internas. Botão para zerar memória Sensor de temperatura com cabo de aproximadamente 3m. Escala interna de - 10+50°C / 14+122°F – Escala Externa de -50+70°C / -56+158°F.	UND	12	74,00	888,00	INCOTREM

Juara-MT, em 13 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

LP COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ: 10.832.896/0001-29

Patrícia Pompeu Rodrigues

CPF: 782.541.321-00

RG: 0985791-5 SSP/MT

DETENTORA**SETOR DE LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077-D/2016/SECAD PROCESSO: N° 094/2016/SECAD. PREGÃO: N° 094/2016/SECAD.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077-D/2016/SECAD****PROCESSO: N° 094/2016/SECAD.****PREGÃO: N° 094/2016/SECAD.****ASSINATURA: 13/09/2016****VALIDADE: 13/09/2017**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO** n° 094/2016, do tipo Eletrônico, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** n° 094/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	K. C. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ	09.251.627/0001-90
ENDEREÇO	Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 88, CEP: 16.075-370, na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo
REPRESENTANTE:	Nome: Marcos Ribeiro Junior CPF: 226.722.708-80 RG: 27.601.292-6
CONTATO (TELEFONE)	(18) 2102-5530
E-mail	licitacao2@kcrequipamentos.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 094/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara 13 de Setembro de 2016.

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

K. C. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 09.251.627/0001-90

Marcos Ribeiro Junior

CPF: 226.722.708-80

RG: 27.601.292-6

DETENTORA

ANEXO I

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QTD	V. UNIT	V. TO-TAL	MARCA
07	99146	BALANCA ANTROPOMETRICA ADULTO, modo de operação digital, capacidade de pesagem ate 200 quilos com divisões a cada 100 gramas, tamanho da plataforma de pesagem medindo no mínimo 38 x 29 cm, régua antropométrica mede ate 2,00 metros, em alumínio, marcações de altura a cada 0,5 cm, com tape-te anti-derrapante de borracha, pés com regulagem para nivelamento, com função de tara, painel digital com 6 dígitos, voltagem bivolt automático 90 a 240 v.	UND	02	850,00	1.700,00	LIDER

Juara 13 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

K. C. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 09.251.627/0001-90

Marcos Ribeiro Junior

CPF: 226.722.708-80

RG: 27.601.292-6

DETENTORA

SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077-C/2016/SECAD PROCESSO: N° 094/2016/SECAD. PREGÃO: N° 094/2016/SECAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077-C/2016/SECAD

PROCESSO: N° 094/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 094/2016/SECAD.

ASSINATURA: 13/09/2016

VALIDADE: 13/09/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PRE-GÃO ELETRÔNICO n° 094/2016**, do tipo Eletrônico, **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 094/2016**, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	C. P. PINTO COMERCIO DE MAT. CIRURGICO EM GERAL – ME
CNPJ	16.917.181/0001-55
ENDEREÇO	Avenida Brasil, S/N, Qd. 23 Lt. 20 Loja 20, Setor Sul, CEP: 75.375-000, no município de Santo Antônio de Goiás – GO
REPRESENTANTE:	Nome: Cassia Pereira Pinto CPF: 925.409.701-25 RG: 4216942
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3924-8447
E-mail	cassia_go@hotmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE”, decorrente do Pregão Eletrônico nº 094/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Juara-MT, em 13 de setembro de 2016.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

C. P. PINTO COMERCIO DE MAT. CIRURGICO EM GERAL – ME

CNPJ: 16.917.181/0001-55

Sra. Cassia Pereira Pinto

CPF: 925.409.701-25

Detentora

ANEXO I

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
11	99148	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE, braçadeira regulável, estrutura em aço tubular redondo, espuma injetada densidade 38, revestimento em courvim.	UND	06	470,00	2.820,00	MK
25	19281	LANTERNA CLÍNICA, com iluminação brilhante com lâmpada led.	UND	10	41,88	418,80	MIKATOS
28	99138	MESA AUXILIAR DE CURATIVO, mesa auxiliar em aço inox, sem gavetas, pés fabricados em tubo de aço inoxidável, c/rodízios, tampo e prateleiras c/chapa de aço inox, 02 repartições, dimensões 90x50x80 cm;	UND	15	410,50	6.157,50	MK
31	99153	NEGASTOCÓPIO, material de confecção aço inoxidável, tipo mesa/1 corpo, Dotado de acrílico branco leitoso de 3mm e duas lâmpadas fluorescentes de 15W cada. garantia mínima de 12 (doze) meses fornecida pelo fornecedor ou fabricante.	UND	06	326,80	1.960,00	MK

Juara-MT, em 13 de setembro de 2016.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

C. P. PINTO COMERCIO DE MAT. CIRURGICO EM GERAL – ME

CNPJ: 16.917.181/0001-55

Sra. Cassia Pereira Pinto

CPF: 925.409.701-25

Detentora

SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 077-B/2016/SECAD PROCESSO: Nº. 094/2016/SECAD. PREGÃO: Nº 094/2016/SECAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 077-B/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 094/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº 094/2016/SECAD.

ASSINATURA: 13/09/2016

VALIDADE: 13/09/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PRE-GÃO ELETRÔNICO** nº 094/2016, do tipo Eletrônico, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 094/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ	04.360.651/0001-43
ENDEREÇO	Avenida Padre Cacique, nº 40 – Bairro – Praia de Belas – CEP: 90.810-240, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
REPRESENTANTE:	Nome: Nerci Link CPF: 503.479.500-00 RG: 7038384918
CONTATO (TELEFONE)	(55) 3513-0686
E-mail	biotecn@biotecn.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 094/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschietto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara 13 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 04.360.651/0001-43

Nerci Link

CPF: 503.479.500-00

RG: 7038384918

DETENTORA

ANEXO I

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QTD	V. UNIT	V. TO-TAL	MARCA
36	99155	REFRIGERADOR VERTICAL MODELO RVV 440 D. Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de VACINAS. Capacidade para armazenamento mínimo de 340 litros úteis ou 22.000 doses de 5 ml. - Degelo automático seco com evaporação de condensado sem trabalho adicional.- Câmara interna em aço inoxidável para longa vida útil e perfeita assepsia. Equipado com blocos criogênicos para manutenção inercial da temperatura na falta de energia elétrica, Cinco gavetas deslizantes fabricadas em aço inoxidável com contra portas em acrílico.- Porta de Vidro tipo "no fog" anti-embassante. Pannel de comandos e controles frontal superior de fácil acesso, com sistema microprocessador pelo display em LCD ou LED, programável de 2°C a 8°C com temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução diatérmica. Sistema de alarme visual e sonoro de máxima e mínima temperatura, falta de energia ou porta aberta dotado de bateria recarregável. Sistema de bateria para acionamento dos alarmes na falta de energia. - Registro na ANVISA, Certificações ISO 13485 e Manual do proprietário em Português. Chave geral de energia – liga desliga. Equipamento em 110 volts	UND	06			

Juara 13 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 04.360.651/0001-43

Nerci Link

CPF: 503.479.500-00

RG: 7038384918

DETENTORA

SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077-A/2016/SECAD PROCESSO: N° 094/2016/SECAD. PREGÃO: N° 094/2016/SECAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077-A/2016/SECAD

PROCESSO: N° 094/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 094/2016/SECAD.

ASSINATURA: 13/09/2016

VALIDADE: 13/09/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo

Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PRE-GÃO ELETRÔNICO** n° 094/2016, do tipo Eletrônico, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** n° 094/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	ANA MARIA PIRES BELEM – ME , inscrita com o CNPJ sob o n. 04.360.651/0001-43, localizada à Rua Padre Cacique, 40, – Bairro Menino Deus – CEP: 90.810-240 – Porto Alegre/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Ana Maria Pires Belem CPF: 675.140.730-00 RG: 3006654564 SSP/PC-RS
CONTATO (TELEFONE)	(51) 3062-5567
E-MAIL	vendas@anamed.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 094/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n° 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

- I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;
- V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;
- VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1.** O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.
- 5.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 5.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
- 5.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.
- 7.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 7.3.** Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.
- 7.4.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.
- 7.5.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro
- 7.6.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 7.7.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 7.8.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 7.9.** Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.
- 7.10.** Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).
- 7.11.** Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 8.1.1.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;
 - 8.1.2.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
 - 8.1.3.** Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara 13 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

ANA MARIA PIRES BELEM – ME

CNPJ: 04.360.651/0001-43

Ana Maria Pires Belem

CPF: 675.140.730-00

RG: 3006654564 SSP/PC-RS

DETENTORA**ANEXO I**

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QTD	V. UNIT	V. TO-TAL	MARCA
01	99132	APARELHO NEBULIZADOR DE AEROSSOL, 04 SAÍDAS. Com suporte para máscara, 4 kits de nebulização, compressor isento de óleo, régua com válvula de impacto para retenção do ar destinado aos inaladores, potência 1/4hp 50/60hz rotação 1.750 RPM, 40 libras 2.8 bar, protetor térmico que desliga o equipamento automaticamente quando o mesmo sofre aquecimento ou descarga elétrica, tensão 110 ou 220 volts. Vazão de 70 l/min.	UND	06	1.297,00	7.762,00	MRM
33	86525	OFTALMOSCÓPIO - oftalmoscópio, tipo de bolso, tipo luz halógena, tensão alimentação 2,50 v, características adicionais 3 aberturas, 19 lentes, à pilha, cor filtros filtro azul de cobalto livre de vermelho	UND	06	792,00	4.752,00	MD

Juara 13 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**EDSON MIGUEL PIOVESAN**

Prefeito Municipal

ANA MARIA PIRES BELEM – ME

CNPJ: 04.360.651/0001-43

Ana Maria Pires Belem

CPF: 675.140.730-00

RG: 3006654564 SSP/PC-RS

DETENTORA

Detentora

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO 013/2016****EXTRATO 5º ADITIVO CONTRATO 013/2016****EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2016****PARTES:** Prefeitura Municipal de Juscimeira e Paulo Rocha dos Santos & Cia Ltda - Me**OBJETO:** “Execução De Serviços Em Reforma De Ponte Em Madeira, Localizada No Município de Juscimeira/Mt”**VALOR:** R\$ 7.155,27 (Sete Mil, Cento Cinquenta Cinco Reais, Vinte Sete Centavos)**SIGNATARIOS/CONTRATANTES:** Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Paulo Rocha dos Santos & Cia Ltda - Me – CNPJ: 24.816.340/0001-53**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE****DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 045/2016****FUNDAMENTO:** O presente contrato encontra embasamento legal no artigo 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, onde autoriza contratação direta com Dispensa de Licitação, quando o valor global é igual ou inferior ao limite máximo permitido por lei.**PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:** NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME**CNPJ:** 13.739.410/0001-09**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR E MANUTENÇÃO DE SINAL DE INTERNET PARA O POSTO ELEITORAL, SETOR ADMINISTRATIVO E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT.**VIGÊNCIA:** De 08/08/2016 até 31/12/2016.**VALOR GLOBAL:** R\$7.975,00 (sete mil e novecentos e setenta e cinco).**FORMA DE PAGAMENTO:** 05 (cinco) parcelas mensais: a 1ª = 25 dias, de 08 até 31/08/2016, no valor de R\$1.375,00 (mil e trezentos e setenta e cinco reais); e as demais, no valor de R\$1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais).**PREFEITURA MUNICIPAL:** Lambari D'Oeste – MT, 08 de Agosto de 2016.**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA****EXTRATO CONTRATO 011/2016 - 1.º ADITIVO****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2016****CONTRATO Nº 011/2016****PARTES** - Município de Luciara-MT e a empresa Arildo Luz Gomes & Cia Ltda.**OBJETO** – 1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a renovação do prazo estabelecido na Cláusula Quinta – Dos Prazos de Início, de Conclusão e Recebimento das Obras do Contrato 011/2016, tendo como objeto a Construção de 10 (dez) casas populares na cidade de Luciara-MT, firmado entre o município de Luciara e a empresa Arildo Luz Gomes & Cia Ltda, para os fins que especifica.**PRAZO** – Fica renovado o prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 17 de setembro de 2016, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente Termo Aditivo tem fundamento legal na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas.**Luciara-MT**, 09 de setembro de 2016.**Fausto Aquino de Azambuja Filho****Prefeito Municipal****DECRETO 024/2016****DECRETO Nº 024/2016**

14 de setembro de 2016

Nomeia membros da Equipe Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação-PME e dá outras providências.**FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO**, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que o PME se dá por um processo coletivo, em conjunto com a sociedade civil organizada, movimentos sociais e o poder público, mas, para além do processo de elaboração e aprovação do PME, se faz necessário organizar os procedimentos de avaliação e acompanhamento;

CONSIDERANDO que monitorar e avaliar são etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuem para o alcance das metas propostas, apontam as lacunas e eventuais mudanças necessárias no percurso e incorporam ao plano o caráter de flexibilidade necessário para absorver as demandas da sociedade;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação possui o dever de assegurar o apoio técnico e administrativo para as ações de acompanhamento e avaliação do Fórum Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Equipe Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação- PME, os seguintes membros:

ARLENE SOUSA SILVA – CPF 785.109.101-20

CARLOS LUBSCHINSKI GANGUILHET – CPF 947.287.631-87

CRISTINA CONCEIÇÃO GALVÃO – CPF 604.582.591-87

EVERALDO FERREIRA DA SILVA – CPF 921.392.651-15

MÁRCIO FERNANDO PEREIRA ARAÚJO – CPF 535.512.731-20

MARÍLIA IRINEU CUNHA – CPF 894.010.261-49

MÍRIAN PAULA NUNES DE AGUIAR – CPF 015.346.051-26

Art. 2.º - São atribuições da Equipe Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação- PME: I- Monitorar, analisar e propor medidas aos gestores e comunidade em geral, anualmente, a partir dos resultados obtidos em fontes de pesquisas oficiais: Inep, IBGE, PNAD, Censo Escolar, Ideb e outros, relativos a educação em âmbito municipal, com fins de melhorar a educação como um todo; II- Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento de metas propostas no PME; III – Apresentar, relatórios, pareceres, notas técnicas e demais documentos para o Fórum Municipal de Educação – FME; IV- Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no Município e em outros meios de divulgação que a Equipe Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do PME entender. V - Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luciara, 14 de setembro de 2016.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2016

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de tubos de concretos, para serem utilizados na drenagem de águas pluviais na área urbana do município de Marcelândia, na Avenida Colonizador José Bianchini, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Presencial nº 035/2016.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.200,52

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADO: VALDEMAR CAON - ME

VIGÊNCIA: 31/12/2016

DATA ASSINATURA: 08/09/2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2016

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas e Avenidas do Município de Marcelândia/MT, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 009/2016.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 484.142,77

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA CAMERA EIRELI

PRAZO EXECUÇÃO: 120dias

VIGÊNCIA: 31/03/2017

DATA ASSINATURA: 12/09/2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2016

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para execução da obra de reforma e ampliação da Unidade de Saúde Evaldo Luiz Dalcin Garlet – PSF II – Vila Tupy, no município de Marcelândia/MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos e Projetos Planta da Tomada de Preços nº 010/2016.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.234,98

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADO: GUARARAPES CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES EIRELI

PRAZO EXECUÇÃO: 180dias

VIGÊNCIA: 31/05/2017

DATA ASSINATURA: 12/09/2016

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA LEI Nº. 927/2016

DATA: 14/09/2016

SÚMULA: MODIFICA O NOME DA RUA CAMBIRA PARA RUA JOSÉ MILTON CORDEIRO.

A Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, no uso das atribuições de seu cargo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A *Rua Cambira*, localizada na sede do município de Marcelândia, passa a denominar-se *Rua José Milton Cordeiro*.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 14 de setembro de 2016.

Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA LEI Nº. 926/2016

DATA: 14/09/2016

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em conformidade com o que estabelece o Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. - A presente Lei autoriza contratação por prazo determinado, vencendo em 31/12/2016, dependendo das necessidades do Executivo Municipal, para atender a demanda de pessoal nas funções de Psicólogo e Nutricionista nas secretarias: Educação e Saúde, respeitada a legislação referente a contratação temporária por ente público.

Art. 3º. - A remuneração do pessoal contratado por força desta Lei será fixada em conformidade com a remuneração constante nas tabelas praticadas aos servidores de carreira, observando para tanto, o padrão de vencimento inicial.

Parágrafo Único – Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados por paradigma.

Art. 4º. - As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, ressaltando que a lotação do servidor a ser contratado, deverá respeitar rigorosamente os quadros constantes na legislação específica do Município.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 14 de setembro de 2016.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 28 de Setembro de 2016, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte intermunicipal, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Marcelândia-MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Guaiá, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 14 de Setembro de 2016

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2016 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014.

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 25 de maio de 2014 nos termos do Edital 001/2014 e homologado pelo Decreto de nº 74/2014 de 24 de junho de 2014, Convoca

pelo presente Edital o candidato Classificado, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidatos	Cargo	Carga Hora	Classificação
0708	Sergio Thomaz	Vigia	40 horas	15º Classificado
0059	Francisco Sandro de Almeida	Vigia	40 horas	16º Classificado
0956	Valdir Teixeira Pinto	Vigia	40 horas	17º Classificado
0558	Durval Miguel Pinto	Vigia	40 horas	18º Classificado

Os candidatos convocados por este Edital terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, **14 de setembro** de 2016, para tomar posse no referido cargo.

Os candidatas convocadas deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia); Comprovante de residência; Carteira de Habilitação (motorista)	ORIGINAL Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial e exames complementares de acordo com o cargo; 02 Fotos 3x4; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
---	--

Os Candidatos convocados se não apresentarem as documentações no prazo estabelecido serão considerados eliminados do Concurso Público.

Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, 14 de setembro de 2016.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário de Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 080/2016 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 09 de setembro de 2016 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRÁFICAS, DIGITALIZADORAS E IMPRESSORAS SENDO QUE TODO O MATERIAL DE CONSUMO ESTÁ INCLUSO, EXCETO PAPEL, E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSES EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ”, aonde sagrou-se vencedora a Empresa R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.

122.570/0001-29 com valor total de R\$ 136.500,00. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 14 de Setembro de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2016**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 05 de julho de 2016 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS REFERENTE AO ACESSO AO AEROPORTO DE MATUPÁ, aonde sagrou-se vencedor o Licitante: ECHOA ENGENHARIA S/S EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.330.668/0001-01, com o percentual de desconto de 1,95% aplicado sobre o valor do projeto. Maiores Informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 14 de setembro de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA Nº 066/2016**

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: REBEQUI & CIA LTDA- ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PROMOVER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES.

OBJETIVO: Alterar a Cláusula Quarta - Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento. Ficando **REDUZIDO** o valor de **R\$ 1.479,81 (Hum mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos)**. Sendo o valor total do contrato alterado para **R\$ 72.109,64 (Setenta e dois mil cento e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

Assinatura: 13/09/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA 386/2016**

PORTARIA Nº 386 DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

EXONERA E NOMEIA SERVIDOR(a) PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

Considerando afastamento para tratamento de saúde, da servidora designada para exercer a fiscalização de contrato, nomeada pela Portaria nº 311/2016;

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a servidora **LIDIANA NEVES DA SILVA**, Enfermeira-PSF, Matrícula nº 24, CPF nº 000.497.921-48, nomeada pela Portaria nº 311/2016 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 039/2016**.

Art. 2º - Designar em substituição ao disposto no artigo anterior, o servidor **LEONARDO JOSÉ FERREIRA MAIA**, Odontólogo-PSF, matrícula nº 86, CPF nº 002.641.121-05 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 039/2016**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e a empresa N.S CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ nº 14.039.081/0001-48, que tem como objeto a CONCLUSÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS Jardim São Paulo, conforme Tomada de Preços nº 12/2016/PMMO.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de setembro de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 4

MUNICÍPIO DE NOBRES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Primeiro Semestre - Janeiro à Junho de 2016

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No Semestre	Até o Semestre (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação da Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações da Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	22.030.319,80	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00%

Fonte: MUNICÍPIO DE NOBRES

Nota: ¹ Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas ou em desacordo com limites e condições impostos pela legislação em vigor.

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VI

	GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE NOBRES RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO
---	---

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Em 31/DEZ/2015(a)	Em 30/ABR/2016 (b)	Em 30/JUN/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.219.526,22	1.173.264,55	1.137.466,12
DEDUÇÕES (II)	11.967.962,48	15.794.488,01	16.506.367,32
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.581.438,05	16.625.391,10	17.169.865,69
Demais Haveres Financeiros	1.385.249,02	1.386.095,20	1.392.365,27
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	4.998.724,59	2.216.998,29	2.055.863,64
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-10.748.436,26	-14.621.223,46	-15.368.901,20
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.088.914,82	1.042.653,15	1.006.854,72
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-11.837.351,08	-15.663.876,61	-16.375.755,92

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-711.879,31	-4.538.404,84

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	Em 31/DEZ/2015(a)	Em 30/ABR/2016 (b)	Em 30/JUN/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	15.329.626,83	15.329.626,83	15.329.626,83
Passivo Atuarial	15.329.626,83	15.329.626,83	15.329.626,83
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII-VIII)	15.329.626,83	15.329.626,83	15.329.626,83
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	15.329.626,83	15.329.626,83	15.329.626,83

Fonte: Município de NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO IX

	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO
---	--

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015			
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO	1.831.843,57	2.869.466,81		2.806.313,71	1.894.996,67	1.332.058,85	1.933.593,78		1.149.250,03	2.116.402,60
LEGISLATIVO	31.933,90				31.933,90	8.000,00				8.000,00
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO	7.066,67	258.413,64		196.385,60	69.094,71	0,31				0,31
TOTAL (III) = (I + II)	1.870.844,14	3.127.880,45	0,00	3.002.699,31	1.996.025,28	1.340.059,16	1.933.593,78	0,00	1.149.250,03	2.124.402,91

Emissão: 14/09/2016 10:57:14

Agili Softwares Para Area Publica - (66) 544 1003

Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO ANEXO III

	GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE NOBRES; RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JULHO/2015 A JUNHO/2016
---	--

RREO - ANEXO III (LRF, art. 53, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2016
	JUL/15	AGO/15	SET/15	OUT/15	NOV/15	DEZ/15	JAN/16	FEV/16	MAR/16	ABR/16	MAI/16	JUN/16		
RECEITAS CORRENTES (I)							4.794.430,46	3.813.492,15	3.722.379,85	4.125.314,57	4.240.066,17	4.526.964,83	25.222.648,03	59.557.534,00
Receita Tributaria							234.425,51	314.440,68	502.108,23	286.892,05	359.732,40	337.634,12	2.035.232,99	7.150.000,00
IPTU							721,55	1.959,54	550,09	398,12	331,27	28.196,57	32.157,14	400.000,00
ISS							151.737,84	212.834,51	288.140,36	189.498,05	265.630,92	206.471,04	1.314.312,72	4.600.000,00
ITBI							3.329,47	7.573,05	91.600,23	9.185,73	7.366,85	22.852,90	141.908,23	1.000.000,00
IRRF							49.764,89	45.691,77	49.387,69	47.591,48	53.628,59	52.073,30	298.137,72	800.000,00
Outras Receitas Trib.							28.871,76	46.381,81	72.429,86	40.218,67	32.774,77	28.040,31	248.717,18	350.000,00
Receita Contribuições							113.869,51	105.727,27	88.823,10	67.425,21	75.946,76	199.635,95	651.427,82	1.000.000,00
Receita Patrimonial							251.508,78	327.676,93	274.033,99	251.380,33	195.847,33	186.623,93	1.487.071,29	975.039,00
Receita Agropecuaria														
Receita Industrial														
Receita Serviços														1.000,00
Transf. Correntes							4.185.218,72	3.044.646,24	2.824.816,82	3.498.645,34	3.586.776,24	3.788.581,88	20.928.685,24	49.799.000,00
Cota-Parte do FPM							826.522,93	1.034.246,46	627.595,52	746.076,28	992.101,39	819.636,46	5.046.179,04	12.000.000,00
Cota-Parte do ICMS							1.910.493,45	928.437,76	1.110.034,45	1.198.029,35	1.159.642,39	1.367.015,37	7.673.852,77	15.500.000,00
Cota-Parte do IPVA							56.398,45	118.421,73	135.457,71	130.152,35	131.089,46	93.394,97	664.914,67	1.500.000,00
Cota-Parte do ITR							32.194,62	3.040,27	20.095,64	34.969,13	5.306,49	1.161,77	96.767,92	420.000,00
Transf. LC 87/1996							5.483,70	5.483,70	5.483,70	5.483,70	5.483,70	5.483,70	32.902,20	100.000,00
Transf. LC 61/1989														
Transferencias FUNDEB							632.898,93	418.285,65	410.996,15	452.740,16	520.547,76	377.904,26	2.813.372,91	5.500.000,00
Outras Transf. Corr.							721.226,64	536.730,67	515.153,65	931.194,37	772.605,05	1.123.985,35	4.600.895,73	14.779.000,00
Outras Receitas Corr.							9.407,94	21.001,03	32.597,71	20.971,64	21.763,42	14.488,95	120.230,69	632.495,00
DEDUÇÕES (II)							632.260,71	502.791,89	446.469,22	490.367,26	480.990,22	621.071,89	3.173.951,19	6.504.000,00
Cont.Pla.Seg.Soc.Serv.							66.042,17	84.865,99	66.735,91	67.425,21	22.265,64	163.733,53	471.068,45	700.000,00
Comp.Financ.Reg.Prev.														
Ded.Rec.p/Form.FUNDEB							566.218,54	417.925,90	379.733,31	422.942,05	458.724,58	457.338,36	2.702.882,74	5.804.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(III) = (I - II)							4.162.169,75	3.310.700,26	3.275.910,63	3.634.947,31	3.759.075,95	3.905.892,94	22.048.696,84	53.053.534,00

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIAO REI DA SILVA
SECRETARIO DE FINANÇAS

FLORES DE OLIVEIRA CAMARGO
CRC/MT 011987/0-2

ADMINISTRAÇÃO ANEXO II

	Município de NOBRES							
	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO							
	BIMESTRE MAIO a JUNHO de 2016 CONSOLIDADO							

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.882.246,00	57.810.496,00	8.419.232,85	26.460.179,39	7.697.337,69	20.617.196,88	95,90	35,66	37.193.299,12
LEGISLATIVA	1.855.375,00	2.035.375,00	362.726,91	1.077.927,08	366.743,69	1.058.262,63	4,92	51,99	977.112,37
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO	11.893.961,00	12.102.421,00	1.463.150,76	6.208.518,97	1.662.411,82	4.890.212,06	22,74	40,40	7.212.208,94
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.266.570,00	3.486.650,00	868.698,41	1.879.783,29	609.572,47	1.415.810,05	6,58	40,60	2.070.839,95
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.499.677,00	2.563.677,00	296.290,56	963.927,72	316.148,85	899.910,56	4,18	35,10	1.663.766,44
SAÚDE	12.222.250,00	12.001.675,96	1.804.491,66	6.117.271,82	1.826.904,65	5.019.862,24	23,35	41,82	6.981.813,72
TRABALHO									
EDUCAÇÃO	16.080.904,00	15.700.204,00	1.810.783,25	6.354.957,89	1.855.142,11	4.943.956,69	22,99	31,48	10.756.247,31
CULTURA	933.113,00	895.073,00	449.133,69	549.125,73	54.554,65	133.756,77	0,62	14,94	761.316,23
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO	5.468.400,00	6.395.773,04	1.243.507,22	3.027.705,90	922.133,98	2.034.241,63	9,46	31,80	4.361.531,41
HABITAÇÃO									
SANEAMENTO									
GESTÃO AMBIENTAL	34.000,00	34.000,00							34.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA	2.833.936,00	1.754.587,00	105.105,39	229.006,79	57.483,54	168.283,12	0,78	9,59	1.586.303,88
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
TRANSPORTE									
DESPORTO E LAZER	104.735,00	151.735,00	15.345,00	51.954,20	26.241,93	52.901,13	0,24	34,86	98.833,87
ENCARGOS ESPECIAIS	33.075,00	33.075,00							33.075,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	656.250,00	656.250,00							656.250,00
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.608.090,00	1.784.340,00	300.069,82	882.575,43	300.069,82	880.057,17	4,09	49,32	904.282,83
TOTAL (II) = (I + II)	R\$ 59.490.336,00	R\$ 59.594.836,00	R\$ 8.719.302,67	R\$ 27.342.754,82	R\$ 7.997.407,51	R\$ 21.497.254,05	100,00	36,07	R\$ 38.097.581,95



Município de NOBRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE MAIO a JUNHO de 2016
CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIAO REI DA SILVA
SECRETARIO DE FINANÇAS

FLORES DE OLIVEIRA CAMARGO
CRC/MT 011987/0-2

Emissão: 14/09/2016 10:47:13

Page 2 de 2

Homologado

ADMINISTRAÇÃO ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)										R\$ 1.00
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)	
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	57.882.246,00	-71.750,00	57.810.496,00	8.419.232,85	26.460.179,39	7.697.337,69	20.617.196,88	35,66	37.193.299,12	
DESPESAS CORRENTES	47.069.890,00	2.056.161,23	49.126.051,23	7.435.829,75	24.806.434,51	7.508.001,94	20.237.622,14	41,19	28.888.429,09	
Pessoal e Encargos Sociais	24.284.222,00	-116.580,00	24.167.642,00	4.091.265,98	11.641.637,10	4.076.746,92	11.612.129,29	48,04	12.555.512,71	
Juros e Encargos da Dívida	7.625,00		7.625,00		2.400,00		238,08	3,12	7.386,92	
Outras Despesas Correntes	22.778.043,00	2.172.741,23	24.950.784,23	3.344.563,77	13.162.397,41	3.431.255,02	8.625.254,77	34,56	16.325.529,46	
DESPESAS DE CAPITAL	10.156.106,00	-2.127.911,23	8.028.194,77	983.403,10	1.653.744,88	189.335,75	379.574,74	4,72	7.648.620,03	
Investimentos	9.854.106,00	-2.117.912,23	7.736.193,77	983.403,10	1.403.744,88	153.537,32	274.232,64	3,54	7.461.961,13	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	302.000,00	-9.999,00	292.001,00		250.000,00	35.798,43	105.342,10	36,07	186.658,90	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	656.250,00		656.250,00						656.250,00	
RESERVA DO RPPS										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.608.090,00	176.250,00	1.784.340,00	300.069,82	882.575,43	300.069,82	880.057,17	49,32	904.282,83	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	59.490.336,00	104.500,00	59.594.836,00	8.719.302,67	27.342.754,82	7.997.407,51	21.497.254,05	36,07	38.097.581,95	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	59.490.336,00	104.500,00	59.594.836,00	8.719.302,67	27.342.754,82	7.997.407,51	21.497.254,05	36,07	38.097.581,95	
SUPERÁVIT (XIII)						18.835,81	1.923.643,69		-1.923.643,69	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	59.490.336,00	104.500,00	59.594.836,00	8.719.302,67	27.342.754,82	8.016.243,32	23.420.897,74	39,30	36.173.938,26	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)	
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)			
DESPESAS CORRENTES (I)	1.608.090,00	176.250,00	1.784.340,00	300.069,82	882.575,43	300.069,82	880.057,17	49,32	904.282,83	
Pessoal e Encargos Sociais	1.608.090,00	176.250,00	1.784.340,00	300.069,82	882.575,43	300.069,82	880.057,17	49,32	904.282,83	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL (II)										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	1.608.090,00	176.250,00	1.784.340,00	300.069,82	882.575,43	300.069,82	880.057,17	49,32	904.282,83	
SUPERÁVIT (IV)										
TOTAL (V) = (III + IV)	1.608.090,00	176.250,00	1.784.340,00	300.069,82	882.575,43	300.069,82	880.057,17	49,32	904.282,83	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)

R\$ 1,00

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIAO REI DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FLORES DE OLIVEIRA CAMARGO
CRC/MT 011987/0-2

Emissão: 14/09/2016 10:41:46

Page 2 de 2
Homologado

**ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I RECEITAS**

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO/2016							
RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)							R\$ 1,00
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.882.336,00	57.882.336,00	7.915.866,87	13,67	22.821.389,03	39,42	35.060.946,97
RECEITAS CORRENTES	53.753.534,00	53.753.534,00	7.840.866,17	14,58	22.501.388,33	41,86	31.252.145,67
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.150.000,00	7.150.000,00	697.366,52	9,75	2.035.232,99	28,46	5.114.767,01
Impostos	6.800.000,00	6.800.000,00	636.551,44	9,36	1.786.515,81	26,27	5.013.484,19
Taxas	350.000,00	350.000,00	60.815,08	17,37	248.717,18	71,06	101.282,82
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.000.000,00	1.000.000,00	275.582,73	27,55	651.427,82	65,14	348.572,18
Contribuições Sociais	700.000,00	700.000,00	185.999,17	26,57	471.068,45	67,29	228.931,55
Contribuições Econômicas	300.000,00	300.000,00	89.583,56	29,86	180.359,37	60,11	119.640,63
RECEITA PATRIMONIAL	975.039,00	975.039,00	382.471,26	39,22	1.487.071,29	152,51	-512.032,29
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	975.039,00	975.039,00	382.471,26	39,22	1.487.071,29	152,51	-512.032,29
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00					1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.995.000,00	43.995.000,00	6.449.193,29	14,65	18.207.425,54	41,38	25.787.574,46
Transferências Intergovernamentais	43.645.000,00	43.645.000,00	6.449.193,29	14,77	18.207.425,54	41,71	25.437.574,46
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	350.000,00	350.000,00					350.000,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	632.495,00	632.495,00	36.252,37	5,73	120.230,69	19,00	512.264,31
Multa de Juros de Mora	192.000,00	192.000,00	18.841,05	9,81	58.601,93	30,52	133.398,07
Indenizações e Restituições	92.495,00	92.495,00	2.059,68	2,22	13.322,25	14,40	79.172,75
Receita da Dívida Ativa	210.000,00	210.000,00	9.670,48	4,60	27.249,49	12,97	182.750,51
Receitas Diversas	138.000,00	138.000,00	5.681,16	4,11	21.057,02	15,25	116.942,98
RECEITAS DE CAPITAL	4.128.802,00	4.128.802,00	75.000,70	1,81	320.000,70	7,75	3.808.801,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	28.802,00	28.802,00					28.802,00
Alienação de Bens Móveis	28.802,00	28.802,00					28.802,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.100.000,00	4.100.000,00	75.000,70	1,82	320.000,70	7,80	3.779.999,30
Transferências Intergovernamentais	2.180.000,00	2.180.000,00					2.180.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	1.920.000,00	1.920.000,00	75.000,70	3,90	320.000,70	16,66	1.599.999,30
Bens Imóveis para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.608.000,00	1.608.000,00	100.376,45	6,24	599.508,71	37,28	1.008.491,29
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	59.490.336,00	59.490.336,00	8.016.243,32	13,47	23.420.897,74	39,36	36.069.438,26
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	59.490.336,00	59.490.336,00	8.016.243,32	13,47	23.420.897,74	39,36	36.069.438,26
DÉFICIT (VI)		104.500,00	703.059,35	672,78	3.921.857,08	752,97	-3.817.357,08
TOTAL (VII) = (V + VI)	59.490.336,00	59.594.836,00	8.719.302,67	14,63	27.342.754,82	45,88	32.252.081,18
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Superávit Financeiro)							
Reabertura de Créditos Adicionais							

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO/2016							
RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)							
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.608.000,00	1.608.000,00	100.376,45	6,24	599.508,71	37,28	1.008.491,29
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.603.000,00	1.603.000,00	99.463,93	6,20	589.973,77	36,80	1.013.026,23
Contribuições Sociais	1.603.000,00	1.603.000,00	99.463,93	6,20	589.973,77	36,80	1.013.026,23
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	912,52	18,25	9.534,94	190,69	-4.534,94
Multas e Juros de Mora	5.000,00	5.000,00	912,52	18,25	9.534,94	190,69	-4.534,94
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.608.000,00	1.608.000,00	100.376,45	6,24	599.508,71	37,28	1.008.491,29
DÉFICIT (IV)	90,00	176.340,00	199.693,37	113,24	283.066,72	160,52	-106.726,72
TOTAL (V) = (III + IV)	1.608.090,00	1.784.340,00	300.069,82	16,81	882.575,43	49,46	901.764,57

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIAO REI DA SILVA
SECRETARIO DE FINANÇAS

FLORES DE OLIVEIRA CAMARGO
CRC/MT 011987/0-2

LICITAÇÃO RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial N° 040/2016

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2016, cujo Objeto é A **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE FIO PARA ATEN-**

DER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT. Cujas aberturas ocorreram no dia 14/09/2016, não houve participante, sendo declarada DESERTA.

Nobres, 14 de Setembro de 2016.

NADIR DA SILVA

**ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 7**

	MUNICIPIO DE NOBRES - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ATE O 2 QUADRIMESTRE DE 2016
---	---

LRF, art. 48 - ANEXO VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	25.161.812,34	120,32 %
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 0,00%		0,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) 0,00%		0,00 %
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-551.685,01	-2,50 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %		0,00 %
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES		0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %		0,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS E INTERNAS		0,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA		0,00 %
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %		0,00 %
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - 0,00 %		0,00 %
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)		12.245.972,46

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIAO REJ DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FLORES DE OLIVEIRA
CONTABILISTA

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro à Junho / 2016

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b" - Anexo VI

R\$ 1,00

ORGAO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES	31.933,90	20.375,94	8.000,00	19.664,45	0,00
GABINETE DO PREFEITO	48.875,58	112.380,66	4.540,49	79.711,00	0,00
PREVI-NOBRES FUND MUN PREV SOCIAL DOS SERV. NOBRES	0,00	0,00	5.715,31	64.017,16	0,00
SEC MUN. DE AGRICULTURA E MINERACAO	16.267,47	31.442,61	1.784,17	60.102,77	0,00
SEC.MUN.DE TURISMO,CULT.MEIO AMB.E AGRICULTURA	982,79	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA	227.228,63	196.589,44	122.741,74	471.765,73	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	83.620,65	274.463,32	149.066,87	463.693,24	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	619,19	65.908,25	19.741,17	20.065,65	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	242.679,12	1.221.440,95	132.659,28	1.411.001,20	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	35.563,54	61.437,49	79.263,84	546.428,49	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA	33.857,80	40.584,02	5.738,01	3.537,90	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURA	945.223,71	513.176,84	858.839,39	1.178.354,97	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	624.960,21	1.087.014,50	665.625,32	1.105.109,62	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	4.640,41	32.233,37	10.848,96	414.262,80	0,00
SUB PREFEITURA	0,00	5.395,00	0,00	2.505,00	0,00
TOTAL	2.296.453,00	3.662.442,39	2.064.564,55	5.840.219,98	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)

12.245.972,46

FONTE	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
000-Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	0,00	0,00	4.349,16	64.017,16	0,00
000-Recursos Ordinários	2.115.258,75	2.509.081,89	1.390.907,02	4.718.773,35	0,00
000-Serviços de Saúde	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	7.607,87	69.555,41	33.674,51	29.877,69	0,00
000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Des	2.091,67	24.371,67	30.271,79	53.015,73	0,00
000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	165.309,26	336.918,55	280.669,22	320.626,82	0,00
000-Transferências de Convênios - Educação	0,00	21,61	0,00	58.191,19	0,00
000-Transferências de Convênios - Outros (não relacion	0,20	7.313,75	324.692,54	579.218,04	0,00
000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	6.185,24	715.179,51	0,31	16.500,00	0,00
TOTAL	2.296.453,00	3.662.442,39	2.064.564,55	5.840.219,98	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)

12.245.972,46

**ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VII**

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE NOBRES				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SUGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A JUNHO 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO				
RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2015
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	52.778.495,00	7.458.394,91	21.014.317,04	
Receitas Tributarias	7.150.000,00	697.366,52	2.035.232,99	
IPTU	400.000,00	28.527,84	32.157,14	
ISS	4.600.000,00	472.101,96	1.314.312,72	
ITBI	1.000.000,00	30.219,75	141.908,23	
IRRF	800.000,00	105.701,89	298.137,72	
Outras Receitas Tributarias	350.000,00	60.815,08	248.717,18	
Receitas de Contribuicoes	1.000.000,00	275.582,73	651.427,82	
Receitas Previdenciarias	700.000,00	185.999,17	471.068,45	
Outras Receitas de Contribuicoes	300.000,00	89.583,56	180.359,37	
Receita Patrimonial Liquida				
Receita Patrimonial	975.039,00	382.471,26	1.487.071,29	
(-) Aplicacoes Financeiras	975.039,00	382.471,26	1.487.071,29	
Transferencias Correntes	43.995.000,00	6.449.193,29	18.207.425,54	
FPM	12.000.000,00	1.811.737,85	5.046.179,04	
ICMS	15.500.000,00	2.526.657,76	7.673.652,77	
Convenios	350.000,00			
Outras Transferencias Correntes	16.145.000,00	2.110.797,68	5.487.593,73	
Demais Receitas Correntes	633.495,00	36.252,37	120.230,69	
Divida Ativa	210.000,00	9.670,48	27.249,49	
Diversas Receitas Correntes	423.495,00	26.581,89	92.981,20	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.128.802,00	75.000,70	320.000,70	
Operacoes de Credito (III)				
Amortizacao de Empréstimos (IV)				
Alienacao de Bens (V)	28.802,00			
Transferencias de Capital	4.100.000,00	75.000,70	320.000,70	
Convenios	1.920.000,00	75.000,70	320.000,70	
Outras Transferencias de Capital	2.180.000,00			
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	4.100.000,00	75.000,70	320.000,70	
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	56.878.495,00	7.533.395,61	21.334.317,74	
DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	50.910.391,23	7.735.899,57	25.689.009,94	
Pessoal e Encargos Sociais	25.951.982,00	4.391.335,80	12.524.212,53	
Juros e Encargos da Divida (IX)	7.625,00		2.400,00	
Outras Despesas Correntes	24.950.784,23	3.344.563,77	13.162.397,41	
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	50.902.766,23	7.735.899,57	25.686.609,94	
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	8.028.194,77	983.403,10	1.653.744,88	
Investimentos	7.736.193,77	983.403,10	1.403.744,88	
Inversoes Financeiras				
Concessao de Empréstimos (XII)				
Aquisicao de Titulo de Capital ja Integralizado (XIII)				
Demais Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida (XIV)	292.001,00		250.000,00	
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	7.736.193,77	983.403,10	1.403.744,88	
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	656.250,00			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XIV)	59.295.210,00	8.719.302,67	27.090.354,82	
RESULTADO PRIMARIO (XIX) = (VII - XVIII)	-2.416.715,00	-1.185.907,06	-5.756.037,08	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERENCIA			0,00	

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIAO REI DA SILVA
SECRETARIO DE FINANÇAS

FLORES DE OLIVEIRA CAMARGO
CRC/MT 011987/0-2

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE NOBRES RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO				
RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2015
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	52.778.495,00	7.458.394,91	21.014.317,04	
Receitas Tributárias	7.150.000,00	697.366,52	2.035.232,99	
IPTU	400.000,00	28.527,84	32.157,14	
ISS	4.600.000,00	472.101,96	1.314.312,72	
ITBI	1.000.000,00	30.219,75	141.908,23	
IRRF	800.000,00	105.701,89	298.137,72	
Outras Receitas Tributárias	350.000,00	60.815,08	248.717,18	
Receitas de Contribuições	1.000.000,00	275.582,73	651.427,82	
Receitas Previdenciárias	700.000,00	185.999,17	471.068,45	
Outras Receitas de Contribuições	300.000,00	89.583,56	180.359,37	
Receita Patrimonial Líquida				
Receita Patrimonial	975.039,00	382.471,26	1.487.071,29	
(-) Aplicações Financeiras	975.039,00	382.471,26	1.487.071,29	
Transferências Correntes	43.995.000,00	6.449.193,29	18.207.425,54	
FPM	12.000.000,00	1.811.737,85	5.046.179,04	
ICMS	15.500.000,00	2.526.657,76	7.673.652,77	
Convenios	350.000,00			
Outras Transferências Correntes	16.145.000,00	2.110.797,68	5.487.593,73	
Demais Receitas Correntes	633.495,00	36.252,37	120.230,69	
Divida Ativa	210.000,00	9.670,48	27.249,49	
Diversas Receitas Correntes	423.495,00	26.581,89	92.981,20	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.128.802,00	75.000,70	320.000,70	
Operações de Crédito (III)				
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Bens (V)	28.802,00			
Transferências de Capital	4.100.000,00	75.000,70	320.000,70	
Convenios	1.920.000,00	75.000,70	320.000,70	
Outras Transferências de Capital	2.180.000,00			
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	4.100.000,00	75.000,70	320.000,70	
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	56.878.495,00	7.533.395,61	21.334.317,74	
DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	50.910.391,23	7.735.899,57	25.689.009,94	
Pessoal e Encargos Sociais	25.951.982,00	4.391.335,80	12.524.212,53	
Juros e Encargos da Dívida (IX)	7.625,00		2.400,00	
Outras Despesas Correntes	24.950.784,23	3.344.563,77	13.162.397,41	
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	50.902.766,23	7.735.899,57	25.686.609,94	
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	8.028.194,77	983.403,10	1.653.744,88	
Investimentos	7.736.193,77	983.403,10	1.403.744,88	
Inversões Financeiras				
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)	292.001,00		250.000,00	
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	7.736.193,77	983.403,10	1.403.744,88	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	656.250,00			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XIV)	59.295.210,00	8.719.302,67	27.090.354,82	
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-2.416.715,00	-1.185.907,06	-5.756.037,08	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00	

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPALSEBASTIAO REI DA SILVA
SECRETARIO DE FINANÇASFLORES DE OLIVEIRA CAMARGO
CRC/MT 011987/0-2

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Semestral - Janeiro a Junho de 2016

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias na Forma da LRF*			
INTERNAS (II)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias na Forma da LRF *			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	6.732.755,26	22.030.319,88	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	%		

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias na Forma da LRF*			
INTERNAS (VI)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias na Forma da LRF *			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)			

Fonte: MUNICÍPIO DE NOBRES

Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIAO REI DA SILVA
SECRETARIO DE FINANÇAS

FLORES DE OLIVEIRA CAMARGO
CRC/MT 011987/0-2

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 2

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES CNPJ: 03424272000107 Rua J - 0000000 - Jardim Parana Telefone 06533764200 nobres@nobres.mt.gov.br
---	---

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Semestral - 01/2016 à 06/2016

LRF, Art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.219.526,22	1.137.466,12	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.088.914,82	1.006.854,72	0,00
Interna	1.088.914,82	1.006.854,72	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos.	130.611,40	130.611,40	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-1.394.681,34	1.689.151,13	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.602.696,07	3.896.338,81	0,00
Demais Haveres Financeiros	1.347,18	9.810,61	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	4.998.724,59	2.216.998,29	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.219.526,22	-551.685,01	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	6.732.755,26	22.030.319,88	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	18,11	5,16	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	18,11	-2,50	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL			
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	1.088.914,82	1.006.854,72	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	1.088.914,82	1.006.854,72	0,00
Previdenciárias	1.088.914,82	1.006.854,72	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC			
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	633.417,80	803.465,04	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.273.652,94	2.248.289,72	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA			
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	15.329.626,83	15.329.626,83	15.329.626,83
Passivo Atuarial	15.329.626,83	15.329.626,83	15.329.626,83
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	11.978.741,98	13.273.526,88	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	950.717,40	1.186.052,39	0,00
Investimentos	11.028.024,58	12.087.474,49	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	3.350.884,85	2.056.099,95	15.329.626,83

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIAO REI DA SILVA
SECRETARIO DE FINANÇAS

FLORES DE OLIVEIRA CAMARGO
CRC/MT 011987/0-2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
 CNPJ: 03424272000107
 Rua J - 0000000 - Jardim Parana
 Telefone 06533764200
 nobres@nobres.mt.gov.br

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Semestral - 01/2016 à 06/2016

LRF, Art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.219.526,22	1.137.466,12	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.088.914,82	1.006.854,72	0,00
Interna	1.088.914,82	1.006.854,72	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos.	130.611,40	130.611,40	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-1.394.681,34	1.689.151,13	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.602.696,07	3.896.338,81	0,00
Demais Haveres Financeiros	1.347,18	9.810,61	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	4.998.724,59	2.216.998,29	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.219.526,22	-551.685,01	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	6.732.755,26	22.030.319,88	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	18,11	5,16	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	18,11	-2,50	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL			
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	1.088.914,82	1.006.854,72	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	1.088.914,82	1.006.854,72	0,00
Previdenciárias	1.088.914,82	1.006.854,72	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC			
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	633.417,80	803.465,04	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.273.652,94	2.248.289,72	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA			
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	15.329.626,83	15.329.626,83	15.329.626,83
Passivo Atuarial	15.329.626,83	15.329.626,83	15.329.626,83
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	11.978.741,98	13.273.526,88	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	950.717,40	1.186.052,39	0,00
Investimentos	11.028.024,58	12.087.474,49	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	3.350.884,85	2.056.099,95	15.329.626,83

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIAO REI DA SILVA
 SECRETARIO DE FINANÇAS

FLORES DE OLIVEIRA CAMARGO
 CRC/MT 011987/0-2

**ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I RGF**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Julho/2015 a Junho/2016 - Consolidado
---	---

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.161.812,34	
Pessoal Ativo	23.875.864,13	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.285.948,21	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.285.948,21	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.285.948,21	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	23.875.864,13	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		23.875.864,13

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	22.030.319,88
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	108,38
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 0,00 %	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) - 0,00 %	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIAO REI DA SILVA
SECRETARIO DE FINANÇAS

FLORES DE OLIVEIRA CAMARGO
CRC/MT 011987/0-2

ADMINISTRAÇÃO ANEXO III



GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE NOBRES;
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2015 A JUNHO/2016

RREO - ANEXO III (LRF, art. 53, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2016
	JUL/15	AGO/15	SET/15	OUT/15	NOV/15	DEZ/15	JAN/16	FEV/16	MAR/16	ABR/16	MAI/16	JUN/16		
RECEITAS CORRENTES (I)							4.794.430,46	3.813.492,15	3.722.379,85	4.125.314,57	4.240.066,17	4.526.964,83	25.222.648,03	59.557.534,00
Receita Tributaria							234.425,51	314.440,68	502.108,23	286.892,05	359.732,40	337.634,12	2.035.232,99	7.150.000,00
IPTU							721,55	1.959,54	550,09	398,12	331,27	28.196,57	32.157,14	400.000,00
ISS							151.737,84	212.834,51	288.140,36	189.498,05	265.630,92	206.471,04	1.314.312,72	4.600.000,00
ITBI							3.329,47	7.573,05	91.600,23	9.185,73	7.366,85	22.852,90	141.908,23	1.000.000,00
IRRF							49.764,89	45.691,77	49.387,69	47.591,48	53.628,59	52.073,30	298.137,72	800.000,00
Outras Receitas Trib.							28.871,76	46.381,81	72.429,86	40.218,67	32.774,77	28.040,31	248.717,18	350.000,00
Receita Contribuições							113.869,51	105.727,27	88.823,10	67.425,21	75.946,76	199.635,95	651.427,82	1.000.000,00
Receita Patrimonial							251.508,78	327.676,93	274.033,99	251.380,33	195.847,33	186.623,93	1.487.071,29	975.039,00
Receita Agropecuaria														
Receita Industrial														
Receita Serviços														1.000,00
Transf. Correntes							4.185.218,72	3.044.646,24	2.824.816,82	3.498.645,34	3.586.776,24	3.788.581,88	20.928.685,24	49.799.000,00
Cota-Parte do FPM							826.522,93	1.034.246,46	627.595,52	746.076,28	992.101,39	819.636,46	5.046.179,04	12.000.000,00
Cota-Parte do ICMS							1.910.493,45	928.437,76	1.110.034,45	1.198.029,35	1.159.642,39	1.367.015,37	7.673.852,77	15.500.000,00
Cota-Parte do IPVA							56.398,45	118.421,73	135.457,71	130.152,35	131.089,46	93.394,97	664.914,67	1.500.000,00
Cota-Parte do ITR							32.194,62	3.040,27	20.095,64	34.969,13	5.306,49	1.161,77	96.767,92	420.000,00
Transf. LC 87/1996							5.483,70	5.483,70	5.483,70	5.483,70	5.483,70	5.483,70	32.902,20	100.000,00
Transf. LC 61/1989														
Transferencias FUNDEB							632.898,93	418.285,65	410.996,15	452.740,16	520.547,76	377.904,26	2.813.372,91	5.500.000,00
Outras Transf. Corr.							721.226,64	536.730,67	515.153,65	931.194,37	772.605,05	1.123.985,35	4.600.895,73	14.779.000,00
Outras Receitas Corr.							9.407,94	21.001,03	32.597,71	20.971,64	21.763,42	14.488,95	120.230,69	632.495,00
DEDUÇÕES (II)							632.260,71	502.791,89	446.469,22	490.367,26	480.990,22	621.071,89	3.173.951,19	6.504.000,00
Cont.Pla.Seg.Soc.Serv.							66.042,17	84.865,99	66.735,91	67.425,21	22.265,64	163.733,53	471.068,45	700.000,00
Comp.Financ.Reg.Prev.														
Ded.Rec.p/Form.FUNDEB							566.218,54	417.925,90	379.733,31	422.942,05	458.724,58	457.338,36	2.702.882,74	5.804.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(III) = (I - II)							4.162.169,75	3.310.700,26	3.275.910,63	3.634.947,31	3.759.075,95	3.905.892,94	22.048.696,84	53.053.534,00

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIAO REI DA SILVA
SECRETARIO DE FINANÇAS

FLORES DE OLIVEIRA CAMARGO
CRC/MT 011987/0-2

**ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I RECEITAS**

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO/2016							
RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)							
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.882.336,00	57.882.336,00	7.915.866,87	13,67	22.821.389,03	39,42	35.060.946,97
RECEITAS CORRENTES	53.753.534,00	53.753.534,00	7.840.866,17	14,58	22.501.388,33	41,86	31.252.145,67
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.150.000,00	7.150.000,00	697.366,52	9,75	2.035.232,99	28,46	5.114.767,01
Impostos	6.800.000,00	6.800.000,00	636.551,44	9,36	1.786.515,81	26,27	5.013.484,19
Taxas	350.000,00	350.000,00	60.815,08	17,37	248.717,18	71,06	101.282,82
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.000.000,00	1.000.000,00	275.582,73	27,55	651.427,82	65,14	348.572,18
Contribuições Sociais	700.000,00	700.000,00	185.999,17	26,57	471.068,45	67,29	228.931,55
Contribuições Econômicas	300.000,00	300.000,00	89.583,56	29,86	180.359,37	60,11	119.640,63
RECEITA PATRIMONIAL	975.039,00	975.039,00	382.471,26	39,22	1.487.071,29	152,51	-512.032,29
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	975.039,00	975.039,00	382.471,26	39,22	1.487.071,29	152,51	-512.032,29
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00					1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.995.000,00	43.995.000,00	6.449.193,29	14,65	18.207.425,54	41,38	25.787.574,46
Transferências Intergovernamentais	43.645.000,00	43.645.000,00	6.449.193,29	14,77	18.207.425,54	41,71	25.437.574,46
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	350.000,00	350.000,00					350.000,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	632.495,00	632.495,00	36.252,37	5,73	120.230,69	19,00	512.264,31
Multa de Juros de Mora	192.000,00	192.000,00	18.841,05	9,81	58.601,93	30,52	133.398,07
Indenizações e Restituições	92.495,00	92.495,00	2.059,68	2,22	13.322,25	14,40	79.172,75
Receita da Dívida Ativa	210.000,00	210.000,00	9.670,48	4,60	27.249,49	12,97	182.750,51
Receitas Diversas	138.000,00	138.000,00	5.681,16	4,11	21.057,02	15,25	116.942,98
RECEITAS DE CAPITAL	4.128.802,00	4.128.802,00	75.000,70	1,81	320.000,70	7,75	3.808.801,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	28.802,00	28.802,00					28.802,00
Alienação de Bens Móveis	28.802,00	28.802,00					28.802,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.100.000,00	4.100.000,00	75.000,70	1,82	320.000,70	7,80	3.779.999,30
Transferências Intergovernamentais	2.180.000,00	2.180.000,00					2.180.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	1.920.000,00	1.920.000,00	75.000,70	3,90	320.000,70	16,66	1.599.999,30
Bens Imóveis para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.608.000,00	1.608.000,00	100.376,45	6,24	599.508,71	37,28	1.008.491,29
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	59.490.336,00	59.490.336,00	8.016.243,32	13,47	23.420.897,74	39,36	36.069.438,26
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	59.490.336,00	59.490.336,00	8.016.243,32	13,47	23.420.897,74	39,36	36.069.438,26
DÉFICIT (VI)		104.500,00	703.059,35	672,78	3.921.857,08	752,97	-3.817.357,08
TOTAL (VII) = (V + VI)	59.490.336,00	59.594.836,00	8.719.302,67	14,63	27.342.754,82	45,88	32.252.081,18
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Superávit Financeiro)							
Reabertura de Créditos Adicionais							

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO/2016							
RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)							
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.608.000,00	1.608.000,00	100.376,45	6,24	599.508,71	37,28	1.008.491,29
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.603.000,00	1.603.000,00	99.463,93	6,20	589.973,77	36,80	1.013.026,23
Contribuições Sociais	1.603.000,00	1.603.000,00	99.463,93	6,20	589.973,77	36,80	1.013.026,23
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	912,52	18,25	9.534,94	190,69	-4.534,94
Multas e Juros de Mora	5.000,00	5.000,00	912,52	18,25	9.534,94	190,69	-4.534,94
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.608.000,00	1.608.000,00	100.376,45	6,24	599.508,71	37,28	1.008.491,29
DÉFICIT (IV)	90,00	176.340,00	199.693,37	113,24	283.066,72	160,52	-106.726,72
TOTAL (V) = (III + IV)	1.608.090,00	1.784.340,00	300.069,82	16,81	882.575,43	49,46	901.764,57

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIAO REI DA SILVA
SECRETARIO DE FINANÇAS

FLORES DE OLIVEIRA CAMARGO
CRC/MT 011987/0-2

**ADMINISTRAÇÃO
ANEXO XVIII**

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE NOBRES. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária JANEIRO A JUNHO de 2016				
LRF, Art. 48 - Anexo XVIII				R\$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre		Até o Bimestre	
RECEITAS				
Previsão Inicial da Receita				59.490.336,00
Previsão Atualizada da Receita				59.490.336,00
Receitas Atualizadas	8.016.243,32			23.420.897,74
Déficit Orçamentário				
Saldos de Exercícios Anteriores				
Despesas				
Dotação Inicial				59.490.336,00
Créditos Adicionais				104.500,00
Dotação Atualizada				59.594.836,00
Despesas Empenhadas	8.719.302,67			27.342.754,82
Despesas Liquidadas	7.999.912,30			21.502.534,84
Superávit Orçamentário				719.345,48
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas	8.719.302,67			27.342.754,82
Despesas Liquidadas	7.999.912,30			21.502.534,84
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida				22.030.319,88
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre		Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)				
Resultado Previdenciário (IV) = (IV - V)				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)	
Resultado Nominal		-28.200.221,72	0,00%	
Resultado Primário		-5.756.037,08	0,00%	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	4.998.724,59		3.002.699,31	1.996.025,28
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.273.652,94		1.149.250,03	2.124.402,91
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	8.272.377,53		4.151.949,34	4.120.428,19
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Min. Anual de 25% das Imp. na Manut. e Desenv. do Ens.	-110.490,17	25,00		-0,72
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ens. Fund. Med.		0,00		0,00
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ed. Inf/Ens. Fund.		60,00		0,00
Complementação da União ao FUNDEB		0,00		0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre		Saldo à Realizar	
Receita de Operações de Crédito	0,00			0,00
Despesa de Capital Líquida	379.574,74			7.648.620,03
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	30º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário(I - II)				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(IV)				
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdenciário(IV - V)				
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre		Saldo à Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				28.802,00
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos	4.067.872,02	15,00		348,92
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP				
Total das Despesas / RCL (%)				

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIAO REI DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FLORES DE OLIVEIRA CAMARGO
CRC/MT 011987/0-2

**ADMINISTRAÇÃO
ANEXO XVII**

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
	CNPJ: 03424272000107
	Rua0000000Jardim
	Telefone 06533764200 nobres@nobres.mt.gov.br

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 - 3º Bimestre - Maio/Junho**

RREO – Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2016		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS Direitos Futuros Ativos Contabilizados na SPE Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I) Obrigações Não Relacionadas a Serviços Contrapartida para Ativos da SPE Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I – II)				
PASSIVOS CONTINGENTES Contraprestações Futuras Riscos Não Provisionados Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES Serviços Futuros Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2016)	2017	2018	2019	2020
Do Ente Federado						
Das Estadais Não-dependentes						
TOTAL DAS DESPESAS						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	6.732.755,26	22.048.696,84				
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)						

DESPESAS DE PPP	2021	2022	2023	2024	2025
Do Ente Federado					
Das Estadais Não-dependentes					
TOTAL DAS DESPESAS					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)					
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)					

Nota:

ADMINISTRAÇÃO ANEXO XVI

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE NOBRES RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO JANEIRO A JUNHO/2016 - Bimestre MAIO/JUNHO				
RREO - ANEXO XVI(ADCT, art. 77)				R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	4.000.000,00	4.000.000,00	1.165.849,53	29,15
Impostos	4.000.000,00	4.000.000,00	1.165.849,53	29,15
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos				
Divida Ativa dos Impostos				
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais				
Da União				
Do Estado				
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS (II)				
Da União para o Município				
Do Estado para o Município				
Demaís Municípios para o Município				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB				
TOTAL	4.000.000,00	4.000.000,00	1.165.849,53	29,14
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	8.297.275,00	8.667.328,96	3.970.670,76	45,81
Pessoal e Encargos Sociais	5.729.200,00	5.624.800,00	3.100.366,87	55,12
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes	2.568.075,00	3.042.528,96	870.303,89	28,60
DESPESAS DE CAPITAL	1.788.725,00	1.225.097,00	97.201,26	7,93
Investimentos	1.788.725,00	1.225.097,00	97.201,26	7,93
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
TOTAL (IV)	10.086.000,00	9.892.425,96	4.067.872,02	41,12
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (e)	% (e/V) x 100
DESPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)	10.086.000,00	9.892.425,96	4.067.872,02	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE				
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS				
Recursos de Operações de Crédito				
Outros Recursos				
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	10.086.000,00	9.892.425,96	4.067.872,02	100,00
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS		
		Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2016 (f)	
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)		647.357,00	0,00	
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% ** [(VI - VII f) / I]				348,91
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (g)	% (g/total g)
Atenção Básica	3.648.075,00	3.709.085,00	1.614.685,55	39,69
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.262.650,00	1.673.174,79	90.545,06	2,22
Suporte Profilático e Terapêutico	621.200,00	698.105,00	77.440,72	1,90
Vigilância Sanitária	22.050,00	22.050,00		
Vigilância Epidemiológica	407.925,00	609.726,21	283.690,02	6,97
Alimentação e Nutrição				
Outras Subfunções	3.124.100,00	3.180.284,96	2.001.510,67	49,20
TOTAL	10.086.000,00	9.892.425,96	4.067.872,02	100,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA

SEBASTIAO REI DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIO DE FINANÇAS

CRC/MT 011987/0-2

**ADMINISTRAÇÃO
ANEXO XIV**

	GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOBRES RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2016
---	---

RREO – ANEXO XIV (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)		SALDO A REALIZAR (c) = (a – b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	28.802,00			28.802,00
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	28.802,00			28.802,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d – (e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
Despesas de Capital				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2015 (h)	2016 (i) = (Ib – (Ile + Iff))		SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)				

Fonte: Município de NOBRES

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIAO REI DA SILVA
SECRETARIO DE FINANÇAS

CRC/MT 011987/0-2
CRC/MT 011987/0-2

ADMINISTRAÇÃO ANEXO X

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOBRES RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO					
RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)					R\$1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	6.331.000,00	6.331.000,00	541.689,44	1.552.362,63	24,52%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	630.000,00	630.000,00	39.209,57	95.506,66	15,16%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	400.000,00	400.000,00	28.527,84	32.157,14	8,04%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	10.000,00	10.000,00	3,04	3,04	0,03%
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	120.000,00	120.000,00	8.308,90	23.299,81	19,42%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	100.000,00	100.000,00	9.478,25	47.155,13	47,16%
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	(7.108,46)	(7.108,46)	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	30.219,75	141.908,23	14,19%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	30.219,75	141.908,23	14,19%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.701.000,00	4.701.000,00	472.260,12	1.314.947,74	27,97%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.600.000,00	4.600.000,00	472.101,96	1.314.312,72	28,57%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	60.000,00	60.000,00	86,06	459,45	0,77%
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	40.000,00	40.000,00	72,10	175,57	0,44%
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.520.000,00	29.520.000,00	4.580.315,70	13.514.416,60	45,78%
2.1- Cota-Parte FPM	12.000.000,00	12.000.000,00	1.811.737,85	5.046.179,04	42,05%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.000.000,00	12.000.000,00	1.811.737,85	5.046.179,04	42,05%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	15.500.000,00	15.500.000,00	2.526.657,76	7.673.652,77	49,51%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	100.000,00	100.000,00	10.967,40	32.902,20	32,90%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.5- Cota-Parte ITR	420.000,00	420.000,00	6.468,26	96.767,92	23,04%
2.6- Cota-Parte IPVA	1.500.000,00	1.500.000,00	224.484,43	664.914,67	44,33%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	35.851.000,00	35.851.000,00	5.122.005,14	15.066.779,23	42,03%
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	700.000,00	700.000,00	149.660,87	403.768,56	57,68%
5.1- Transferências do Salário-Educação	350.000,00	350.000,00	53.934,97	180.015,55	51,43%
5.2- Outras Transferências do FNDE	350.000,00	350.000,00	95.725,90	223.753,01	63,93%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS					
6.1- Transferência de Convênios					
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	30.000,00	30.000,00	1.275,52	3.490,23	11,63%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	730.000,00	730.000,00	150.936,39	407.258,79	55,79%
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.804.000,00	5.804.000,00	916.062,94	2.702.882,74	46,57%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.400.000,00	2.400.000,00	362.347,51	1.009.235,63	42,05%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.100.000,00	3.100.000,00	505.331,52	1.534.730,45	49,51%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	20.000,00	20.000,00	2.193,48	6.580,44	32,90%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)					
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	84.000,00	84.000,00	1.293,63	19.353,52	23,04%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	200.000,00	200.000,00	44.896,80	132.982,70	66,49%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.500.000,00	5.500.000,00	898.452,02	2.813.372,91	51,15%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	5.500.000,00	5.500.000,00	898.452,02	2.813.372,91	51,15%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-304.000,00	-304.000,00	-17.610,92	110.490,17	-36,35%
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
13.1- Com Educação Infantil					
13.2- Com Ensino Fundamental					
14- OUTRAS DESPESAS					
14.1- Com Educação Infantil					
14.2- Com Ensino Fundamental					
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOBRES RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO					
RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)					R\$1,00
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016²					0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	8.962.750,00	8.962.750,00	1.280.501,29	3.766.694,81	42,03%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL					
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
24- ENSINO FUNDAMENTAL					
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS					
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					110.490,17
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO⁴					0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					110.490,17
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					-110.490,17
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					-0,73
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)					0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2016 (g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00	0,00		
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
			FUNDEB (h)	FUNDEF	
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015			0,00	0,00	
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			2.813.372,91	0,00	
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			0,00	0,00	
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			0,00	0,00	
51- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL			2.813.372,91	0,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPALSEBASTIAO REI DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇASFLORES DE OLIVEIRA CAMARGO
CRC/MT 011987/0-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 050/2014**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-06.

Contratado: CONSTRUTORA WRE LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.785.074/0001-10.

Objeto: Tem por finalidade o aumento de valor conforme quadro demonstrativo abaixo colacionado e planilha anexa de execução do contrato administrativo nº 050/2014, cujo objeto é a “**Construção de Centro de Atendimento ao Idoso no município de Nortelândia-MT**”, conforme especificações técnicas constantes no projeto da obra.

Fonte do recurso: Secretaria de Estado das Cidades - SECID, Convênio sob o nº 083/2013.

Valor total aditivado: R\$ 30.596,70(trinta mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos)

Prazo de prorrogação: se deu sem alteração do prazo.

Assinatura: 29/09/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 061/2015**

8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 061/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B NA SEDE DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, E A EMPRESA LIMA MURÇA & MURÇA LTDA - ME CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1307/2015, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela empresa a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº1424/2016 as partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 061/2015 referente a contratação de empresa especializada em construção civil para a Contratação empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para conclusão da obra de Construção do Centro de Educação Infantil tipo B conforme modelo do FNDE, referente ao Termo de Convênio nº 700094/2011 firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 01(um) mês a partir do termino de vigência do quinto termo aditivo de prazo.

FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 235/2016.

MULTA CONTRATURAL

Em face da demora na conclusão da obra e do aditamento de prazo a Administração fixar uma multa no importe de 10% do saldo remanescente do empenho apurado na data da assinatura deste termo, valor este que será devido no caso de não cumprimento do prazo estabelecido.

RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 061/2015, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora Do Livramento-MT, 26 de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

EMPRESA LIMA MURÇA & MURÇA LTDA - ME

CGC/MF sob o nº 16.885.249/0001-61

Representada por seu sócio e gerente, Srª. Carol Lima Murça

RG nº 13737503 SSP/MT

CPF/MF sob o nº 794.902.711-87

CONTRATADA**3º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 075/2014**

3º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 075/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 981/2014, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2014 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pelo setor de convenio municipal a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº.1346/2016 referente a retomada dos serviços de serviços de Perfuração, Instalação e outorga junto a SEMA, de 10 Poços Tubulares Profundos, nas comunidades de Mata Cavallo de Cima, Aguaçú, Mata Cavallo, São Manoel do Pari, Jacaré, Ninho das Águias, Campo Alegre de Baixo, Pedro, Capão Redondo e Santana no Município de Nossa Senhora do Livramento, celebrado através do convenio Convênio nº 98/2013, com Estado de Mato Grosso através da Secretaria das Cidades (SECID) as partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 075/2014

PRAZO

O presente termo aditivo terá seu prazo prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo conforme a Lei 8.666/93 e parecer jurídico 236/2016.

RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2014, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP,

CGC/MF sob o nº 33.702.309/0001-82

Sócio Sr. José Romualdo Morceli, brasileiro

RG: nº 1205356 SSP/PR

CPF/MF sob o nº 211.391.809-91,

CREA nº 04243/D

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2016.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2016.

Processo: 1479/2016.

Assunto: - Contratação de empresa para locação de brinquedos com monitor, para o "Projeto Brincar é Coisa Séria", da Secretaria Municipal de Assistência Social, em comemoração a dia das crianças que será realizado no dia 14 de outubro de 2016, local Ginásio Poliesportivo José Raimundo da Costa.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a "Contratação de empresa para locação de brinquedos com monitor, para o "Projeto Brincar é Coisa Séria", da Secretaria Municipal de Assistência Social, em comemoração a dia das crianças que será realizado no dia 14 de outubro de 2016, local Ginásio Poliesportivo José Raimundo da Costa _ **Empresa: BIANCA DI CASSIA RIBEIRO CNPJ: 16.726.174/0001-76**, no valor total contratado de **R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais)**.

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
2084	Federal	Manut. Programa PAIF Volante	3.3.9.0.39.00	0129	R\$ 6.050,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais)**, em favor da **Empresa – BIANCA DI CASSIA RIBEIRO CNPJ: 16.726.174/0001-76**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 043/2016.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Setembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE "PREGÃO" DE Nº 018/2016.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE "PREGÃO" DE Nº 018/2016.

Processo Administrativo nº 1301/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de agência de turismo visando realização de passeios (Day use), para atender programas sociais da secretaria de desenvolvimento social (cras e conviver) - descritos neste edital e seus anexos, quantidades e especificações do TR n. 038/2016.

Às 09:00 horas do dia 14 de setembro de 2016, reuniram-se na Sala de Licitação da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, situada na Rua. Cel Botelho nº.457, a Pregoeira bem como a equipe de apoio para recebimento e julgamento do Pregão Presencial 018/2016, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de agência de turismo visando realização de passeios (Day use), para atender programas sociais da secretaria de desenvolvimento social (cras e conviver) - descritos neste edital e seus anexos, quantidades e especificações do TR n. 038/2016. Ao iniciar os procedimentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar deste pregão, contou-se que até a hora previamente designada para o início da sessão não houve comparecimento de qualquer empresa. Após 09:20 hs minutos a Pregoeira declarou **DESERTO** o pregão dando por encerrados os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio.

Determinou, ainda, que a secretaria demandante será informada.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Valquiria Ana de Campos

Presidente

Edvige Maria Faria de Freitas

Membro

DECRETO Nº: 00113/2016

DECRETO Nº: 00113/2016

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO

LIVRAMENTO, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00790, de 02/12/2015

DECRETA:	
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 83.000,00 (OITENTA E TRES MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.339039.12.361.0016.02264 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	27.000,00
05.002.339039.12.361.0016.02265 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	18.000,00
05.002.339039.12.361.0016.02102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.339039.10.301.0022.01305 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	83.000,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339030.04.122.0002.02089 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.339030.12.361.0016.02264 MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00
05.002.339030.12.361.0016.02265 MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
05.002.339030.12.361.0016.02102 MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.339030.10.301.0022.01305 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	83.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 29 DE AGOSTO DE 2016.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÃO LEI N.º 608, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016.

LEI N.º 608, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016.

“Altera a Lei Municipal n.º 512, de 30 de julho de 2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Brasilândia/MT e, dá outras providências”

JAMAR DA SILVA LIMA, Prefeito do município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação da Lei Municipal n.º 512, de 30 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12.

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Art. 48.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,93% (dezessete inteiros e noventa três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,09% (onze inteiros e nove centésimos por cento) relativo ao custo normal e 6,84% (seis inteiros e oitenta quatro centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2016.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia/MT, 6 de setembro de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO **ALÍQUOTA**

2016	6,84%
2017	7,61%
2018	8,37%
2019	9,14%
2020	9,91%
2021	10,67%
2022	11,44%
2023	12,20%
2024	12,97%
2025	13,74%
2026	14,50%
2027	15,27%
2028	16,04%
2029	16,80%
2030	17,57%
2031	18,33%
2032	19,10%
2033	19,87%
2034	20,63%
2035	21,40%
2036	22,17%
2037	22,93%
2038	23,70%
2039	24,46%
2040	25,23%
2041	26,00%
2042	26,76%
2043	27,53%

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO**

TIPO: **MENOR PREÇO ITEM**

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, torna – se público aos interessados que o Pregão Presencial/ Registro de Preço N° 008/2016, **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Prestação de Serviços de Lava Jato e Serviços e Serviços de Borracharia para atender à necessidade das Secretarias Municipais deste Município, na expectativa das quantidades contidas no ANEXO II deste Edital, cuja abertura ocorreu no dia 13 de Setembro de 2016, as 08:00 sagrou – se vencedora as empresas; **NELO UHDE** venceu nos itens: 02,04,10,17,18,19,20 e 21 o valor total **R\$R\$ 61.700,00** (sessenta e um mil e setecentos reais);a empresa **JOSUE CAVALCANTE DE OLIVEIRA** venceu nos itens: 01,03,05, e 16, totalizando o valor de **R\$ R\$ 52.700,00 (Cinquenta e dois mil e setecentos reais)** e a empresa **ALISSON ALEXANDRE DOS SANTOS** venceu nos itens: 06,07,08,09,11,12,13,14 e 15 no valor total de **R\$ 76.975,00** (Setenta e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais).

Totalizando o Valor Global dos itens **R\$: 191.375,00** (Cento e Noventa e Um Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

Nova Brasilândia – MT, 13 de Setembro de 2016.

Cíntia Karine Carvalho dos Santos

Portaria nº. 070/2016

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N°. 045/2016

EXTRATO DO CONTRATO N°. 045/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP

OBJETO: O objeto deste é aquisição parcelada de combustível para atender as secretarias municipais, em conformidade com as especificações contidas no Anexo II e na proposta apresentada na licitação

VALOR: R\$ 543.464,40 (Quinhentos e Quarenta e Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos).

VIGENCIA: 08/09/2016 a 08/12/2016

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2016

CONTRATOS EM EXECUÇÃO (2015)				
Nº	Objeto	Valor R\$	Pagamentos	Restante
010/2016	Ampliação da Rede Elétrica das Escolas Edson, Novo Paraíso, Ouro Branco e São Manoel.	395.034,95	285.035,05	109.999,90
006/2016	Reforma do Barracão da Oficina	111.990,00	30.951,39	81.038,61
015/2016	Execução de Serviços de Recuperação (Tapa Buracos)	115.376,04	115.376,04	0,00
068/2015	Pavimentação na Av. Amazonas	298.495,68	289.966,00	8.529,68
072/2015	Reforma e Ampliação da Escola Edson F. de Carvalho	1.777.598,46	333.459,34	1.444.139,12
077/2015	Construção de Obras de Arte (Galerias Celulares) em Diversas Estradas Vicinais.	538.822,86	0,00	538.822,86
125/2014	Construção de Quadra Escola Coberta com Vestiário.	509.791,81	79.222,10	430.569,71
53/2012	Pavimentação Asfáltica - Santana - 4.284,00M²	82.819,80	60.931,84	21.887,96
52/2012	Pavimentação Asfáltica - Ouro Branco 8.965,31M²	167.873,43	144.603,35	23.270,08
50/2012	Asfalto Comunidade Santa Paulina	396.407,46	134.753,21	261.654,25
16/2011	Galerias Celulares no Distrito Ouro Branco	1.315.858,83	378.300,00	937.558,83
VALOR TOTAL R\$	5.710.069,32	1.852.598,32	3.857.471,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 02/2016 – CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2013 - TOMADA DE PREÇO N.º 003/2012

MANANCIAL CONSULTORIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES ME, inscrita no CNPJ: 11.085.327/0001-20 e Inscrição Estadual 13.457.605-2, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº1894- Ed Empresarial Maruanã - Sala 1801 Anexo 1-Bosque da Saúde- Cuiabá-MT- CEP: 78.050.000

CONSIDERANDO expedição de ordem de serviço no dia 27 de junho de 2016;

CONSIDERANDO REGISTRO DE OCORRÊNCIA 01/2016, datado do dia 09 setembro de 2016, exarado pelo fiscal de contrato do município de Nova Marilândia – MT, Ilustríssimo Sr. **CRESTIANO SORES DE ARRUDA – Servidor Público, portador do CPF/MF de n.º 835.400.161-04** constataando que a obra não foi iniciada;

CONSIDERANDO RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA, datado do dia 09 de setembro de 2016, exarado pelo fiscal da obra do município de Nova Marilândia – MT, ENGENHEIRA CIVIL CREA 1214664490, Sr. Camilla Azambuja Okuzono constatando que a obra não foi iniciada;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Marilândia, vêm cumprindo com suas obrigações contratuais e a empresa ora contratada não apresentou nenhuma justificativa pelo não reinício da execução da obra;

CONSIDERANDO que a empresa ora contratada vem se portando com desídia no início da execução do objeto do contrato;

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 329, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, na pessoa de **WENER KLESLEY DOS SANTOS** vêm por meio deste expedir:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MANANCIAL CONSULTORIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES ME, inscrita no CNPJ: 11.085.327/0001-20 e Inscrição Estadual 13.457.605-2, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº1894- Ed Empresarial Maruanã - Sala 1801 Anexo 1-Bosque da Saúde- Cuiabá-MT-CEP: 78.050.000, no sentido de que inicie a execução do objeto contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento do presente instrumento;

Segue anexo, Laudo de vistoria técnica e Registro de Ocorrência exarada por servidores responsáveis pelo acompanhamento da obra;

Nestes Termos

NOVA MARILÂNDIA, aos 07 (sete) dias do mês de setembro de 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 249/2016 “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA 216/2016”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

Considerando a decisão do Agravo de Instrumento nº1001466-73.2016.811.000.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a Portaria 216/2016, que dispõe sobre a Concessão de afastamento do Cargo Efetivo de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, para exercício de mandato eletivo, pelo prazo de 11 (Onze) Meses, a partir do dia 05 de Fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 14 de Setembro de 2016.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 860/2016

LEI N.º 860/2016

Data: 12 de Setembro de 2016

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE A MUNICIPALIZAR TRECHO DE ESTRADA VICINAL QUE MENCIONA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e **ARION SILVEIRA** Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo incorporar ao PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL do município de Nova Monte Verde-MT., a estrada classificada como padrão alimentadora, com origem na Estrada Emilio Zamproni, seguindo e interligando ao município de Juruá-MT., medindo a distancia de 43.074 mts (quarenta e três mil e setenta e quatro metros, com as coordenadas geográficas seguintes: ponto 01: 57°13'8,075"W e 10°9'19,233"S desta percorrendo até o ponto 02: 57°14'45,175"W e 10°11'44,406"S, desta percorrendo até o ponto 03: 57°13'14,013"W e 10°15'48,614"S, desta percorrendo até o ponto 04: 57°12' 52,487"W e 10°17'6,581"S, desta percorrendo até o ponto 05: 57°13'30,264"W e 10°17'12,670"S, desta percorrendo até o ponto 06: 57°13'41,080"W e 10°19'6,466"S, desta percorrendo até o ponto 07: 57°17'8,665"W e 10°20'51,252"S, desta percorrendo até o ponto 08: 57°17'4,217" W e 10°22'0,302"S , deste ponto até o ponto 09: 57°17'9,696"W e 10°23'27,760"S, deste ponto percorrendo até o ponto 10: 57°16'12,635"W e 10°25'5,279"S, deste ponto percorrendo até o ponto 11:57°15'49,705"W e 10°25'3,124"S, deste ponto percorrendo até o ponto 12: 57°16'5,126"W e 10°26'10,113", chegando até o Rio Cabeça de Boi divisa do município de Nova Monte Verde com Juara conforme a Lei 5.915 de 20 de dezembro de 1991, da criação do Município de Nova Monte Verde-MT, conforme mapa em anexo.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão a ser de responsabilidade do Município.

Art. 2º Esta estrada por ser um padrão alimentadora terá uma largura mínima de 25 metros.

Art. 3º A presente estrada passará a ser denominada Estrada Bela Manha.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação mútua com a Secretaria de Estado de Infraestrutura através do FETHAB, bem como firmar parcerias com fazendeiros, para execução de conservação, manutenção e melhorias no trecho da referida estrada.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da execução das previsões estabelecidas na presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário..

Nova Monte Verde MT, 12 de Setembro de 2016

Arion Silveira

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

COMUNICADO

A Prefeitura do Município de Nova Monte Verde - MT, torna público que eventuais despesas aqui elencadas foram contabilizadas em duplicidades ou erroneamente, sendo consideradas por esta municipalidade os direitos líquidos e certos devidamente pagos.

Ratifica-se que os valores abaixo, encontram-se contabilizados como Restos a Pagar dos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015, cabendo aos respectivos credores, a comprovação do direito ainda não recebido, sob pena de anulação desses lançamentos para a regularização do Balanço do Município.

Ressalta-se que esse comunicado é o primeiro de três que faremos alternadamente para oferecer o direito de eventual reclamação por parte dos credores.

Emp.	Data Emp.	Programática	Credor	Valor
Restos a pagar 2012				
6	02/01/12	0362-09.001.26.782.0021.2040.339039	BRASIL TELECOM S A	1.385,87
3507	25/06/12	0074-04.001.04.122.0004.2006.339039	BRASIL TELECOM S A	116,75
4409	03/08/12	0233-06.001.10.302.0033.2030.339030	RECMEC COMERCIO DE MATERIAS HOSP. LTDA	45,00
5316	27/09/12	0189-06.001.10.301.0030.2026.339039	BRASIL TELECOM S A	797,06
5599	11/10/12	0316-08.001.08.244.0041.2038.339039	BRASIL TELECOM S A	110,75
6070	23/11/12	0102-05.001.12.361.0024.2012.339039	BRASIL TELECOM S A	526,78
6391	20/12/12	0311-08.001.08.244.0041.2038.319113	PREVVER-FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL	66,00
6485	26/12/12	0074-04.001.04.122.0004.2006.339039	BRASIL TELECOM CELULAR S/A	486,60
			Total a cancelar de 2012	3.534,81
Restos a pagar 2013				
463	28/01/13	0233-06.001.10.302.0033.2030.319113	PREVVER-FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL	200,61
943	27/02/13	0321-08.001.08.244.0041.2038.319011	FOLHA DE PAGAMENTO PROG. PAIF EFETIVOS	2.950,00
958	27/02/13	0129-05.002.12.365.0028.2019.319013	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	1.469,08
1528	26/03/13	0201-06.001.10.301.0032.2029.319113	PREVVER-FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL	1.497,38
2098	16/04/13	0235-06.001.10.302.0033.2030.339030	NOSSOL E NOSSOL LTDA	474,00
3365	11/06/13	0239-06.001.10.302.0033.2030.339039	CONSELHO REG. DE TEC. EM RADIOLOGIA 12	111,20
4235	19/07/13	0239-06.001.10.302.0033.2030.339039	CONS. DE ARQ. E URBANISMO DO ESTADO DE MT	67,09
5343	12/09/13	0102-05.001.12.361.0024.2012.339039	AMARILDO DIAS DE MELO ME	0,50
5931	07/10/13	0216-06.001.10.301.0034.2032.339032	ARTMED HOSPITALAR LTDA	1.511,50
6014	11/10/13	0207-06.001.10.301.0032.2029.339039	CREA-CONS REG DE ENG ARQ E AGRONOMIA MT	240,00
6015	11/10/13	0207-06.001.10.301.0032.2029.339039	CREA-CONS REG DE ENG ARQ E AGRONOMIA MT	240,00
6016	11/10/13	0207-06.001.10.301.0032.2029.339039	CREA-CONS REG DE ENG ARQ E AGRONOMIA MT	180,00
			Total a cancelar de 2013	8.941,36
Restos a pagar 2014				
15	02/01/14	0481-10.001.26.782.0012.2040.339039	BRASIL TELECOM CELULAR S/A	11,43
23	02/01/14	0241-07.002.10.301.0032.2026.339039	BRASIL TELECOM CELULAR S/A	41,37
512	30/01/14	0268-07.002.10.301.0034.2032.339030	ALL MEDICA DIST. DE MAT.S HOSPITALARES	174,50
1034	26/02/14	0236-07.002.10.301.0032.2026.339014	MILENE REGINA DE AZEVEDO	50,00
2142	28/04/14	0248-07.002.10.301.0032.2029.319113	PREVVER-FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL	1.573,58
3578	01/07/14	0295-07.002.10.302.0033.2030.339039	C. J. DE PAULA E CIA LTDA ME	50,00
3612	02/07/14	0295-07.002.10.302.0033.2030.339039	C. J. DE PAULA E CIA LTDA ME	14,00
4112	30/07/14	0481-10.001.26.782.0012.2040.339039	OSNI DOS SANTOS ME	0,50
4392	14/08/14	0073-04.001.28.331.0011.2007.339047	MINISTERIO DA FAZENDA - PASEP	19.258,13

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal,

CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811

e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**ESTADO DE MATO GROSSO****CNPJ: 37.465.556/0001-63**

4462	21/08/14	0155-05.004.12.361.0024.2017.339030	BEATRIZ NAGEL ME	169,00
4725	01/09/14	0295-07.002.10.302.0033.2030.339039	C. J. DE PAULA E CIA LTDA ME	16,66
5031	22/09/14	0295-07.002.10.302.0033.2030.339039	CASA DE APOIO AG. UND RETAG HOSPITALAR	1.200,00
5135	23/09/14	0434-09.002.08.244.0049.2072.339030	H. C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME	10,00
5572	15/10/14	0475-10.001.26.782.0012.2040.319013	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	24,66
6690	22/12/14	0476-10.001.26.782.0012.2040.319113	PREVVER-FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL	3.224,08
6796	22/12/14	0051-03.001.04.122.0004.2006.319013	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	0,09
6804	22/12/14	0247-07.002.10.301.0032.2029.319013	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	1.014,00
Total a cancelar de 2014				26.832,00
Restos a pagar 2015				
286	23/1/15	0055-03.001.04.122.0004.2006.339030	NOSSOL E NOSSOL LTDA	8,45
834	20/2/15	0058-03.001.04.122.0004.2006.339039	MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	2.260,00
1377	18/3/15	0301-07.002.10.302.0033.2030.339030	L P COM. E REPRES AS. E PREST DE SERV LTDA	1.221,70
1837	1/4/15	0364-09.001.08.122.0049.2071.339039	MITRA DIOCESANA DE SINOP	1.036,00
1926	8/4/15	0501-10.001.26.782.0012.2040.449052	STILUS MAQ. E EQUIP. PARA ESC. LTDA- EPP	100,00
2469	7/5/15	0307-07.002.10.302.0033.2035.339033	ORION TURISMO LTDA	486,58
2654	18/5/15	0260-07.002.10.301.0032.2029.339030	LINO DA SILVA E CIA LTDA ME	18,45
2684	19/5/15	0091-05.001.12.361.0024.2012.339030	ZANELLA MATERIAIS PARA CONST. LTDA EPP	1.813,85
2821	28/5/15	0058-03.001.04.122.0004.2006.339039	VIZZOTTO ENGENHARIA LTDA	7.100,00
3045	3/6/15	0094-05.001.12.361.0024.2012.339039	MAICON A DE LIMA ME	2.352,00
3587	6/7/15	0335-08.001.20.606.0040.2036.339039	BEATRIZ NAGEL ME	53,90
3690	15/7/15	0058-03.001.04.122.0004.2006.339039	M A J DOS SANTOS MARTH	53,90
3703	16/7/15	0058-03.001.04.122.0004.2006.339039	ELETRICA SANTA CRUZ LTDA	0,01
4220	14/8/15	0059-03.001.04.122.0004.2006.339091	MARLI DA ROSA	702,23
4516	1/9/15	0058-03.001.04.122.0004.2006.339039	BRASIL TELECOM CELULAR S/A	27,33
5066	20/10/15	0504-10.001.26.782.0061.1031.339030	VIDRACARIA E MET. RECANTO LTDA - ME	0,20
5305	27/10/15	0170-05.004.12.361.0029.2013.339039	FARIA ROSSETO E ROSSETO LTDA	743,63
5582	27/11/15	0058-03.001.04.122.0004.2006.339039	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A	952,83
5740	8/12/15	0094-05.001.12.361.0024.2012.339039	FARIA ROSSETO E ROSSETO LTDA	704,80
5804	8/12/15	0086-05.001.12.361.0024.2012.319011	FOLHA DE PAGAMENTO EDUCACAO GERAL 25%	3.208,09
6189	22/12/15	0086-05.001.12.361.0024.2012.319011	FOLHA DE PAGAMENTO 25% COMISSIONADOS	3.208,09
Total a cancelar de 2015				26.052,04

Nova Monte Verde – MT, 14 de Setembro de 2016.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

DOMINGOS CARLOS PERONDI
Secretário de Finanças

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal,

CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811

e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

www.novamonteverde.mt.gov.br

LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO Nº
001/2016 LEILÃO HÍBRIDO – PRESENCIAL E ON-LINE
SIMULTANEAMENTE PELA INTERNET

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE / MT.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO Nº
001/2016

Leilão híbrido – presencial e on-line simultaneamente pela internet

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Leilão do tipo Maior Lance, para alienação de bens móveis diversos de sua propriedade e no estado em que se encontram, Foi prorrogado para o dia **06 de OUTUBRO de 2016**, 5ª feira, às 09:00 horas, no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. **O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA, portador da Matrícula nº 013/2008/Jucemat. O leilão será híbrido, presencial e on-line simultaneamente, e os interessados em oferecer lances via internet deverão se habilitar no portal www.kleiberleiloes.com.br, até 48 horas antes do leilão para aprovação do cadastro e obtenção de senha de acesso. Os bens a serem leiloados poderão ser examinados pelos interessados no local do leilão a partir do dia 15/08/16, no horário de 07h30m as 11h00m e das 13h30m as 17h00m. Edital completo com o anexo dos bens disponibilizados, informações e outros detalhes com a Comissão nomeada pela Portaria 205/2016 ou com o Leiloeiro (65) 3027.5131 e 99287.9838.**

Veja mais no site do Leiloeiro: www.kleiberleiloes.com.br.

Nova Monte Verde/MT, 14 de setembro de 2016

Tania da Silva justo

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 026/2016/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 056/2016/PMNO

A prefeitura municipal de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **PREGÃO SRP N°. 026/2016/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 17 de outubro de 2016**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 14 de setembro de 2016.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

DECRETO MUNICIPAL N.º 045 DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTOVAO MASSON, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO, os artigos 68 a 70 do Decreto N.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre a unificação dos recursos de Caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências" e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, o art. 206, § 5º, I, do Código Civil Brasileiro, Lei Federal N.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos, conforme exposto nos considerados anteriores;

CONSIDERANDO, finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção do prazo prescricional de 05 anos;

CONSIDERANDO que os Restos a Pagar Insuficientes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

CONSIDERANDO o que dispõe as razões de voto do Acórdão n.º 861/2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º O órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar não processados inscritos em 2014 e 2015, referente a saldos de licitação não utilizados pelo município, constante do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste Decreto.

§ 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei N.º 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olímpia-MT, 02 de Setembro de 2016.

CRISTOVAO MASSON

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

ADILSON ALVES PESSOA

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO MUNICIPAL N.º 045 DE 02 DE SETEMBRO DE 2016**ANEXO I****RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2014**

Data	Favorecido	Empenho	A Liquidar	Contrato/Ata Registro Preços	Data Validade Contrato/Ata Registro de Preços
08/10/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	12234/00	72,80	11004/2014	13/03/2015
18/12/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	15974/00	846,50	11004/2014	13/03/2015
05/11/2014	06090-SILVA FREIRE & VARGAS ASSESSORIA E ADVOGACIA	13785/06	3.169,39	16/2013	14/04/2015
18/07/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08201/00	1.204,48	11004/2014	13/03/2015
16/10/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	12594/00	1.865,23	11004/2014	13/03/2015
31/01/2014	06788-COMERCIAL HF-COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEL E LIMPEZA LTDA	00708/00	161,56	40012/2013	15/03/2014
22/09/2014	07610-HELIO LUIS DA SILVA -ME	11264/00	614,64	12034/2014	12/09/2015
07/02/2014	07139-RIHANA THAIS BRITO SOARES COMERCIO ME	01385/00	300,05	40021/2013	24/04/2014
15/08/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTAÇÕES LTDA	09634/00	380,24	12024/2014	06/08/2015
29/09/2014	06935-L A DE JESUS & CIA LTDA	11472/00	1.014,00	015/2014	24/04/2015
10/07/2014	05523-YABAR & DAL ROSSO SS	08022/00	2.700,00	015/2014	24/04/2015
04/08/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09177/00	711,19	11004/2014	13/03/2015
16/10/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	12624/00	513,95	11004/2014	13/03/2015
18/12/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	15975/00	900,00	11004/2014	13/03/2015
30/05/2014	03011-BANCO DO SICREDI-SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO	06189/00	725,82	compra direta	
24/04/2014	06935-L A DE JESUS & CIA LTDA	04468/00	676,00	015/2014	24/04/2015
18/12/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	16000/00	8.610,00	11004/2014	13/03/2015
20/03/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	03088/00	985,00	11004/2014	13/03/2015
07/08/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09344/00	625,82	11004/2014	13/03/2015
18/12/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	16006/00	2.959,44	11004/2014	13/03/2015
28/10/2014	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	13009/00	87,80	12024/2014	06/08/2015
18/09/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTAÇÕES LTDA	11181/00	120,00	12024/2014	06/08/2015
18/09/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTAÇÕES LTDA	11182/00	880,00	12024/2014	06/08/2015
22/12/2014	07631-TIAGO LEANDRO BARBOSA FREITAS - ME	16378/00	144,00	compra direta	
05/05/2014	06935-L A DE JESUS & CIA LTDA	05216/00	1.352,00	015/2014	24/04/2015
22/12/2014	07631-TIAGO LEANDRO BARBOSA FREITAS - ME	16379/00	259,60	compra direta	
10/12/2014	07573-M DE LP ALMEIDA - PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME	15634/00	208,08	12024/2014	06/08/2015
22/10/2014	07139-RIHANA THAIS BRITO SOARES COMERCIO ME	12800/00	165,20	12039/2014	10/10/2015
22/10/2014	07139-RIHANA THAIS BRITO SOARES COMERCIO ME	12801/00	192,00	12039/2014	10/10/2015
26/11/2014	07139-RIHANA THAIS BRITO SOARES COMERCIO ME	14602/00	38,40	12039/2014	10/10/2015
10/12/2014	06674-ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	15631/00	7.610,62	12024/2014	06/08/2015
18/09/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTAÇÕES LTDA	11176/00	135,00	12024/2014	06/08/2015
18/09/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTAÇÕES LTDA	11177/00	142,50	12024/2014	06/08/2015
18/09/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTAÇÕES LTDA	11175/00	132,00	12024/2014	06/08/2015
29/04/2014	07489-ALEXANDRE FICK	04628/00	1.650,00	05/2014	28/05/2014
18/03/2014	07172-APROCAMPO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP	02994/00	740,00	compra direta	
18/12/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	16003/00	19.415,05	11004/2014	13/03/2015
13/02/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	01535/00	1.300,00	11004/2014	13/03/2015

22/07/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08253/00	2.125,97	11004/2014	13/03/2015
16/10/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	12586/00	87,89	11004/2014	13/03/2015
24/11/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	14386/00	4.541,78	11004/2014	13/03/2015
26/09/2014	06363-FERRARINI RINCO & RINCO LTDA ME.	11449/00	1.452,20	40043/2013	27/09/2014
26/09/2014	06363-FERRARINI RINCO & RINCO LTDA ME.	11448/00	1.460,00	40043/2013	27/09/2014
22/12/2014	06363-FERRARINI RINCO & RINCO LTDA ME.	16373/00	155,03	40043/2013	27/09/2014
11/02/2014	03217-JOÃO. GIVALDO DE LIMA - ME	01478/00	33,00	compra direta	
04/09/2014	04747-LYCAR AUTO ELETRICO LTDA	10760/00	210,00	compra direta	
31/01/2014	05909-TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI- EPP	00729/00	107,66	25/2013	31/12/2013
11/12/2014	07142- M DE SOUZA & G DA CRUZ LTDA - ME	15705/00	180,00	compra direta	
17/06/2014	07162-PNEUS VIA NOBRE LTDA	06891/00	300,00	compra direta	
22/12/2014	07631-TIAGO LEANDRO BARBOSA FREITAS - ME	16377/00	164,00	compra direta	
22/12/2014	07631-TIAGO LEANDRO BARBOSA FREITAS - ME	16376/00	156,00	compra direta	
22/12/2014	07631-TIAGO LEANDRO BARBOSA FREITAS - ME	16374/00	302,00	compra direta	
22/12/2014	07631-TIAGO LEANDRO BARBOSA FREITAS - ME	16375/00	249,40	compra direta	
07/08/2014	03811-D. LUIS BARRETO EIRELI - ME	09363/00	61.890,79	Rescisão Contratual 036/2016	
28/05/2014	06838-AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COM E REP.DE SERVIÇOS LTDA ME	06049/00	2.397,00	40016/2013	24/03/2014
18/12/2014	07134-ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME	15993/00	3.465,00	12039/2014	10/10/2015
18/12/2014	07572-SETE COMERCIO E SEVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME	15992/00	487,06	12043/2014	30/10/2015
18/12/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	16005/00	1.200,00	11004/2014	13/03/2015
19/08/2014	06674-ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	09755/00	552,32	12024/2014	06/08/2015
19/08/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTA-ÇÕES LTDA	09772/00	22,24	12024/2014	06/08/2015
18/09/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTA-ÇÕES LTDA	11179/00	210,00	12024/2014	06/08/2015
18/09/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTA-ÇÕES LTDA	11178/00	172,50	12024/2014	06/08/2015
29/04/2014	07489-ALEXANDRE FICK	04630/00	264,00	05/2014	28/05/2014
29/04/2014	07489-ALEXANDRE FICK	04629/00	495,00	05/2014	28/05/2014
28/10/2014	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	12994/00	43,90	12024/2014	06/08/2015
01/07/2014	03811-D. LUIS BARRETO EIRELI - ME	07749/00	33,49	31/2014	30/11/2014
09/10/2014	03811-D. LUIS BARRETO EIRELI - ME	12379/00	66,52	31/2014	30/11/2014
18/12/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	16004/00	8.920,00	11004/2014	13/03/2015
24/10/2014	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	12962/00	43,90	12024/2014	06/08/2015
13/06/2014	06768-PATRICIO DO CARMO E VIEL LTDA - ME	06824/00	2.473,11	40028/2013	13/06/2014
26/11/2014	07139-RIHANA THAIS BRITO SOARES COMERCIO ME	14609/00	338,60	12039/2014	10/10/2015
18/09/2014	06674-ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	11185/00	450,76	12024/2014	06/08/2015
24/10/2014	06674-ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	12965/00	467,36	12024/2014	06/08/2015
24/10/2014	06674-ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	12952/00	116,10	12024/2014	06/08/2015
24/10/2014	06674-ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	12958/00	297,36	12024/2014	06/08/2015
10/12/2014	06674-ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	15636/00	260,00	12024/2014	06/08/2015
10/12/2014	07572-SETE COMERCIO E SEVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME	15637/00	170,60	12043/2014	30/10/2015
19/08/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTA-ÇÕES LTDA	09701/00	75,00	12024/2014	06/08/2015
18/09/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTA-ÇÕES LTDA	11180/00	75,00	12024/2014	06/08/2015
11/12/2014	07142- M DE SOUZA & G DA CRUZ LTDA - ME	15706/00	320,00	compra direta	
05/05/2014	06935-L A DE JESUS & CIA LTDA	05218/00	1.014,00	015/2014	24/04/2015

06/05/2014	05352-PEDRO PAULO JESUS PEREIRA-ME	05248/00	621,62	40030/2013	19/06/2014
07/04/2014	03811-D. LUIS BARRETO EIRELI - ME	04056/00	1.071,28	005/2014	28/05/2014
07/08/2014	03811-D. LUIS BARRETO EIRELI - ME	09364/00	22.562,60	Rescisão Contratual 036/2016	
29/04/2014	07489-ALEXANDRE FICK	04631/00	198,00	21/2014	29/04/2015
18/12/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	16001/00	1.852,87	11004/2014	13/03/2015
13/02/2014	03217-JOÃO. GIVALDO DE LIMA - ME	01566/00	531,70	compra direta	
11/02/2014	06838-AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COM E REP.DE SERVIÇOS LTDA ME	01459/00	840,00	40016/2013	24/03/2014
09/09/2014	02508-A.V. FLORES SANTOS	10891/00	151,80	12024/2014	06/08/2015
04/09/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTA- ÇOES LTDA	10761/00	195,16	12024/2014	06/08/2015
24/04/2014	06935-L A DE JESUS & CIA LTDA	04462/00	845,00	015/2014	24/04/2015
22/10/2014	07242- A. R. COZER - ME	12820/00	72,00	compra direta	
25/02/2014	07074- CENTRO AUTOMOTIVO MULTIMARCAS LTDA - ME	01828/00	70,00	40025/2013	18/05/2014
10/03/2014	07074- CENTRO AUTOMOTIVO MULTIMARCAS LTDA - ME	02672/00	140,00	40025/2013	18/05/2014
13/08/2014	07074- CENTRO AUTOMOTIVO MULTIMARCAS LTDA - ME	09516/00	506,20	40025/2013	18/05/2014
08/09/2014	02508-A.V. FLORES SANTOS	10858/00	282,35	12024/2014	06/08/2015
09/09/2014	02508-A.V. FLORES SANTOS	10899/00	193,90	12024/2014	06/08/2015
23/06/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	06963/00	472,61	11004/2014	13/03/2015
17/12/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	15917/00	4.986,83	11004/2014	13/03/2015
17/12/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	15916/00	1.754,72	11004/2014	13/03/2015
16/10/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	12625/00	3.682,21	11004/2014	13/03/2015
10/12/2014	01270-FRANCISCO J. BERNARDO-ME	15647/00	654,27	12023/2014	17/07/2015
14/08/2014	07218-MARIA JOSÉ ROLIM DE LIMA SERVIÇOS ME	09569/00	285,20	compra direta	
19/09/2014	04303-OXIGENIO UNIAO LTDA.	11242/00	80,00	compra direta	
19/08/2014	06674-ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	09705/00	1.174,20	12024/2014	06/08/2015
28/07/2014	06538-SUZI PINHEIRO COMERCIO - ME	08374/00	21.491,28	34/2014	15/01/2015
15/12/2014	06538-SUZI PINHEIRO COMERCIO - ME	15814/00	81,12	compra direta	
03/11/2014	07631-TIAGO LEANDRO BARBOSA FREITAS - ME	13675/00	233,14	compra direta	
26/08/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTA- ÇOES LTDA	10024/00	60,00	12024/2014	06/08/2015
03/09/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTA- ÇOES LTDA	10721/00	285,24	12024/2014	06/08/2015
04/09/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTA- ÇOES LTDA	10763/00	225,00	12024/2014	06/08/2015
09/09/2014	02508-A.V. FLORES SANTOS	10890/00	373,30	12024/2014	06/08/2015
09/09/2014	02508-A.V. FLORES SANTOS	10898/00	106,80	12024/2014	06/08/2015
17/09/2014	02508-A.V. FLORES SANTOS	11153/00	833,05	12024/2014	06/08/2015
09/10/2014	02508-A.V. FLORES SANTOS	12349/00	48,33	12017/2014	30/06/2015
17/12/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	15918/00	591,00	11004/2014	13/03/2015
25/06/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07056/00	673,75	11004/2014	13/03/2015
16/10/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	12620/00	3.264,58	11004/2014	13/03/2015
16/10/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	12621/00	2.270,05	11004/2014	13/03/2015
26/11/2014	06780-COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	14604/00	251,32	12043/2014	30/10/2015
03/07/2014	07337-DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDI- COS HOSPITALARES L	07791/00	1.200,00	40046/2013	12/12/2014
06/11/2014	03877-GUEDES & CIA LTDA ME	13813/00	368,00	12043/2014	30/10/2015
08/10/2014	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS LTDA ME	12238/00	58,25	12008/2014	16/04/2015
10/06/2014	06768-PATRICIO DO CARMO E VIEL LTDA - ME	06735/00	3.303,10	40028/2013	13/06/2014

11/06/2014	04500-RODRIGUES PEDERIVA & CIA LTDA-ME	06771/00	6.300,20	40028/2013	13/06/2014
19/08/2014	06674-ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	09708/00	1.175,70	12024/2014	06/08/2015
21/10/2014	06674-ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	12776/00	4.712,50	12024/2014	06/08/2015
03/09/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTAÇÕES LTDA	10715/00	457,90	12024/2014	06/08/2015
04/09/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTAÇÕES LTDA	10762/00	262,50	12024/2014	06/08/2015
16/05/2014	06334-V S MONTEIRO - ME	05530/00	144,00	compra direta	
12/08/2014	05415-DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA.	09420/00	541,00	compra direta	
21/08/2014	05415-DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA.	09873/00	50,88	40039/2013	18/09/2014
21/08/2014	05415-DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA.	09874/00	10.527,40	40039/2013	18/09/2014
23/01/2014	06228-G.C. FERREIRA - MANUTENÇÃO - ME	00264/00	70,00	compra direta	
24/06/2014	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	06975/00	0,10	40046/2013	12/12/2014
09/10/2014	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12362/00	127,40	40046/2013	12/12/2014
16/05/2014	07337-DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES L	05535/00	296,00	40046/2013	12/12/2014
21/08/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09868/00	1.557,68	11004/2014	13/03/2015
16/10/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	12619/00	1.874,00	11004/2014	13/03/2015
05/12/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	15505/00	2.813,43	11004/2014	13/03/2015
15/12/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	15806/00	3.000,00	11004/2014	13/03/2015
19/08/2014	06674-ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	09736/00	197,40	12024/2014	06/08/2015
17/11/2014	06674-ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	14136/00	717,50	12024/2014	06/08/2015
04/09/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTAÇÕES LTDA	10766/00	170,50	12024/2014	06/08/2015
09/09/2014	02508-A.V. FLORES SANTOS	10900/00	152,08	12024/2014	06/08/2015
15/08/2014	07348-AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	09629/00	280,00	40052/2014	25/11/2014
09/09/2014	07348-AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	10892/00	700,00	40052/2014	25/11/2014
04/09/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTAÇÕES LTDA	10765/00	225,00	12024/2014	06/08/2015
29/12/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	16540/00	2.140,04	11004/2014	13/03/2015
04/09/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTAÇÕES LTDA	10764/00	225,00	12024/2014	06/08/2015
25/02/2014	07074- CENTRO AUTOMOTIVO MULTIMARCAS LTDA - ME	01827/00	50,00	40025/2013	18/05/2014
10/03/2014	07074- CENTRO AUTOMOTIVO MULTIMARCAS LTDA - ME	02673/00	120,00	40025/2013	18/05/2014
13/08/2014	07074- CENTRO AUTOMOTIVO MULTIMARCAS LTDA - ME	09515/00	340,00	40025/2013	18/05/2014
24/01/2014	06550-AUTOMOTO AUTOMOVEIS E MOTOS DO AMAPA LTDA	00375/00	55,00	compra direta	
15/08/2014	06003-IVONETE GOMES - ME	09627/00	40,00	compra direta	
24/04/2014	06935-L A DE JESUS & CIA LTDA	04465/00	507,00	015/2014	24/04/2015
24/04/2014	06935-L A DE JESUS & CIA LTDA	04463/00	1.014,00	015/2014	24/04/2015
24/04/2014	06935-L A DE JESUS & CIA LTDA	04464/00	1.014,00	015/2014	24/04/2015
30/09/2014	06935-L A DE JESUS & CIA LTDA	11485/00	507,00	015/2014	24/04/2015
19/03/2014	06612-SALVATORI & HOMSI LTDA - ME	03030/00	120,00	compra direta	
20/05/2014	06612-SALVATORI & HOMSI LTDA - ME	05663/00	120,00	compra direta	
10/06/2014	07184-EDERSON DA SILVA SOARES	06713/00	310,00	compra direta	
20/05/2014	02074-CONSELHO REGIONAL DE FARM. ESTA MATO GROSSO	05665/00	2.172,00	compra direta	
15/04/2014	06935-L A DE JESUS & CIA LTDA	04274/00	172,00	015/2014	24/04/2015
24/04/2014	06935-L A DE JESUS & CIA LTDA	04466/00	1.014,00	015/2014	24/04/2015
30/09/2014	06935-L A DE JESUS & CIA LTDA	11517/00	169,00	015/2014	24/04/2015
10/12/2014	06565-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	15646/00	1.484,31	compra direta	

06/11/2014	03793-PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	13796/00	150,00	compra direta	
14/07/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	08067/00	24,42	11004/2014	13/03/2015
12/09/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	11011/00	259,77	11004/2014	13/03/2015
16/10/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	12599/00	1.440,68	11004/2014	13/03/2015
18/12/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	15977/00	900,00	11004/2014	13/03/2015
23/10/2014	06828-J GAMA DE SOUZA REFRIGERAÇÕES ME	12853/00	150,00	compra direta	
05/05/2014	06935-L A DE JESUS & CIA LTDA	05224/00	1.183,00	015/2014	24/04/2015
30/09/2014	06935-L A DE JESUS & CIA LTDA	11518/00	169,00	015/2014	24/04/2015
16/10/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	12597/00	2.703,35	11004/2014	13/03/2015
13/02/2014	06788-COMERCIAL HF-COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEL E LIMPEZA LTDA	01544/00	57,25	11004/2014	13/03/2015
27/03/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	03260/00	753,12	11004/2014	13/03/2015
09/10/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	12324/00	863,83	11004/2014	13/03/2015
05/08/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	09272/00	1.813,74	11004/2014	13/03/2015
10/03/2014	00170-HIPER MERCADO GOTARDO LTDA.	02691/00	150,43	compra direta	
30/12/2014	07078-JOANA OTAVIO NASCIMENTO DOS SANTOS-COMERCIO ME	16948/00	109,00	compra direta	
21/08/2014	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	09861/00	87,80	12024/2014	06/08/2015
19/08/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTAÇÕES LTDA	09777/00	168,00	12024/2014	06/08/2015
05/02/2014	01270-FRANCISCO J. BERNARDO-ME	01326/00	156,00	12/2013	14/02/2013
09/10/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	12344/00	1.182,00	11004/2014	13/03/2015
05/12/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	15495/00	508,56	11004/2014	13/03/2015
23/09/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	11303/00	1.433,33	11004/2014	13/03/2015
16/10/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	12596/00	1.935,25	11004/2014	13/03/2015
29/07/2014	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS LTDA ME	08429/00	291,25	12008/2014	16/04/2015
25/08/2014	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	09953/00	70,45	12011/2014	21/05/2015
15/08/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTAÇÕES LTDA	09616/00	116,00	12024/2014	06/08/2015
10/06/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	06709/00	1.422,41	11004/2014	13/03/2015
16/10/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	12598/00	1.995,39	11004/2014	13/03/2015
08/01/2014	04937-FRANCISCO RIVELINO FRANCO	00080/11	1.481,76	05/2013	31/12/2014
08/01/2014	04937-FRANCISCO RIVELINO FRANCO	00080/12	1.481,76	05/2013	31/12/2014
16/05/2014	07503-MARLINDO PEREIRA GARCIA	05512/00	3.380,00	compra direta	
30/09/2014	06935-L A DE JESUS & CIA LTDA	11525/00	676,00	015/2014	24/04/2015
30/09/2014	06935-L A DE JESUS & CIA LTDA	11526/00	845,00	015/2014	24/04/2015
09/06/2014	07532-LOCALIZA RENT A CAR SA	06700/00	1.492,35	compra direta	
30/09/2014	06935-L A DE JESUS & CIA LTDA	11521/00	338,00	015/2014	24/04/2015
13/11/2014	07104- EMERSON ALVES DA SILVA 72937564100	14063/00	3.100,00	compra direta	
13/11/2014	07103- TORRES SEGURANCA LTDA - ME	14065/00	1.500,00	compra direta	
13/11/2014	02526-FLORICULTURA E DECORAÇÕES FLORAL LTDA - ME	14064/00	4.200,00	compra direta	
24/03/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	03182/00	788,00	11004/2014	13/03/2015
16/10/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	12600/00	1.994,78	11004/2014	13/03/2015
05/05/2014	06935-L A DE JESUS & CIA LTDA	05228/00	338,00	015/2014	24/04/2015
30/09/2014	06935-L A DE JESUS & CIA LTDA	11528/00	338,00	015/2014	24/04/2015
17/12/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	15914/00	1.593,67	11004/2014	13/03/2015
03/01/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	00036/00	1.517,03	11004/2014	13/03/2015

26/08/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTAÇÕES LTDA	09989/00	360,00	12024/2014	06/08/2015
30/04/2014	06935-L A DE JESUS & CIA LTDA	04774/00	507,00	015/2014	24/04/2015
17/12/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	15913/00	873,75	11004/2014	13/03/2015
17/12/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	15912/00	10.911,11	11004/2014	13/03/2015
03/07/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07784/00	60,06	11004/2014	13/03/2015
03/07/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07783/00	455,80	11004/2014	13/03/2015
24/10/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	12941/00	13,73	11004/2014	13/03/2015
17/12/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	15915/00	171,18	11004/2014	13/03/2015
13/06/2014	03877-GUEDES & CIA LTDA ME	06809/00	1.613,10	40028/2015	13/06/214
18/03/2014	00170-HIPER MERCADO GOTARDO LTDA.	02992/00	738,35	compra direta	
29/12/2014	06680-TGA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - ME	16542/00	234,00	compra direta	
29/12/2014	06680-TGA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - ME	16543/00	396,00	compra direta	
18/02/2014	06772-H M COMERCIO DE MOTOS LTDA	01710/00	348,40	compra direta	
07/11/2014	04880-J.GIVALDO DE LIMA	13833/00	183,00	compra direta	
02/06/2014	07210-CONSTRUTORA E LOCADORA DUARTE EIRELI - EPP	06511/00	7.997,72	26/2014	distrato
02/06/2014	07210-CONSTRUTORA E LOCADORA DUARTE EIRELI - EPP	06512/00	391.887,88	26/2014	distrato
01/07/2014	03956-LUCIA HELENA SPAZAPAN E CIA LTDA ME	07748/00	0,04	30/2014	01/06/2016
23/09/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	11311/00	602,00	11004/2014	13/03/2015
18/12/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	15976/00	8.037,19	11004/2014	13/03/2015
03/07/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07782/00	962,93	11004/2014	13/03/2015
18/12/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	16002/00	1.667,19	11004/2014	13/03/2015
07/11/2014	07218-MARIA JOSÉ ROLIM DE LIMA SERVIÇOS ME	13834/00	301,96	compra direta	
28/03/2014	05909-TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI- EPP	03407/00	743,93	compra direta	
09/10/2014	05909-TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI- EPP	12322/00	89,00	compra direta	
28/05/2014	06680-TGA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - ME	06056/00	358,00	40043/2013	27/09/2014
01/07/2014	05933-SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA	07747/00	23.650,00	29/2014	02/03/2016
31/01/2014	07242- A. R. COZER - ME	00721/00	130,00	compra direta	
07/07/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	07886/00	215,00	11004/2014	13/03/2015
17/12/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	15909/00	13.197,26	11004/2014	13/03/2015
22/12/2014	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	16359/00	1.406,55	11004/2014	13/03/2015
21/03/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	03131/00	1.417,83	11004/2014	13/03/2015
25/06/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	07057/00	1.214,35	11004/2014	13/03/2015
16/10/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	12582/00	2.307,29	11004/2014	13/03/2015
22/12/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	16358/00	1.500,00	11004/2014	13/03/2015
05/02/2014	03906-EDENILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME	01314/00	3.182,75	compra direta	
19/11/2014	03680-S.R. PEÇAS AGRICOLAS LTDA.	14254/00	308,00	compra direta	
04/08/2014	07566-S.R.O. FERNANDES	09193/00	89,60	compra direta	
03/11/2014	07631-TIAGO LEANDRO BARBOSA FREITAS - ME	13676/00	507,02	compra direta	
29/08/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTAÇÕES LTDA	10271/00	553,24	12024/2014	06/08/2015
22/07/2014	00053-ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	08264/00	865,88	compra direta	
30/04/2014	06935-L A DE JESUS & CIA LTDA	04775/00	338,00	015/2014	24/04/2015
21/08/2014	04934-M.P.MEDEIROS & CIA LTDA.	09880/00	735,48	compra direta	
20/03/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	03071/00	277,40	11004/2014	13/03/2015

16/10/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	12591/00	1.630,50	11004/2014	13/03/2015
04/06/2014	07524-DENTAL CENTRO OESTE LTDA - EPP	06552/00	1.356,00	compra direta	
04/08/2014	07078-JOANA OTAVIO NASCIMENTO DOS SANTOS-COMERCIO ME	09168/00	42,23	compra direta	
29/01/2014	06674-ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	00479/00	107,70	40011/2013	10/03/2014
15/12/2014	06674-ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	15824/00	156,00	1224/2014	06/08/2015
15/12/2014	07572-SETE COMERCIO E SEVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME	15822/00	2.497,88	12043/2014	30/10/2015
27/08/2014	07571-TMF IND. E COM. DE MOVEIS EQUIP. E REPRESENTA-ÇÕES LTDA	10036/00	575,16	12024/2014	06/08/2015
05/05/2014	06935-L A DE JESUS & CIA LTDA	05212/00	169,00	015/2014	24/04/2015
14/02/2014	07074- CENTRO AUTOMOTIVO MULTIMARCAS LTDA - ME	01633/00	1.699,00	compra direta	
17/07/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08171/00	1.147,73	11004/2014	13/03/2015
16/10/2014	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	12592/00	3.240,98	11004/2014	13/03/2015

DECRETO MUNICIPAL N.º 045 DE 02 DE SETEMBRO DE 2016**ANEXO II****RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2015**

Data	Favorecido	Empenho	A Liqui- dar	Contrato/Ata Registro Preços	Data Validade Contrato/Ata Regis- tro de Preços
06/11/2015	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	14586/00	0,11	12002/2015	15/03/2016
09/02/2015	07225-M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUCOES WEB - ME	01520/12	385,00	compra direta	
13/02/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	01773/00	161,87	12004/2014	13/03/2015
05/08/2015	06286-INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - ME	10125/00	197,50	12024/2014	06/08/2015
29/01/2015	06674-ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	00615/00	372,75	12024/2014	06/08/2015
10/11/2015	07572-SETE COMERCIO E SEVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME	14724/00	155,90	compra direta	
10/11/2015	07572-SETE COMERCIO E SEVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME	14721/00	261,36	compra direta	
09/11/2015	04154-D.C. LEITE AGENCIA DE NOTICIAS E PUBLICAÇÃO EIRELI EPP	14655/00	150,00	compra direta	
05/02/2015	05352-PEDRO PAULO JESUS PEREIRA-ME	01334/00	670,00	compra direta	
23/11/2015	07167-R.G.SERVIÇOS EIRELLI-EPP	15296/00	11,40	compra direta	
07/12/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	16297/00	1.237,99	compra direta	
16/09/2015	07853-NANIVE FURINI IRINEU DA SILVA OLIVEIRA - ME	12011/00	300,00	compra direta	
30/11/2015	06935-L A DE JESUS & CIA LTDA	15587/00	0,40	22/2015	22/07/2016
27/10/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	13803/00	2.018,76	12002/2015	13/03/2015
08/12/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	16340/00	1.488,00	12002/2015	13/03/2015
25/08/2015	06321-BARBOSA E SOUSA LTDA - ME	10920/00	236,80	12003/2015	13/03/2015
09/02/2015	07225-M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUCOES WEB - ME	01510/12	135,00	compra direta	
05/08/2015	07631-TIAGO LEANDRO BARBOSA FREITAS - ME	10188/00	364,20	12003/2015	13/03/2015
29/07/2015	02508-A.V. FLORES SANTOS	09438/00	605,53	12027/2014	15/08/2015
20/08/2015	04479-COMPACTA COMERCIAL LTDA	10745/00	18,39	compra direta	
28/09/2015	04479-COMPACTA COMERCIAL LTDA	12330/00	810,38	compra direta	
19/05/2015	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	06112/00	4.833,14	12011/2014	21/05/2015
30/07/2015	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	09496/00	1.252,91	12020/2015	28/07/2016
25/08/2015	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	10910/00	1.252,91	12027/2015	13/08/2014
25/08/2015	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	10913/00	2.065,40	12034/2014	12/09/2015
25/08/2015	07078-JOANA OTAVIO NASCIMENTO DOS SANTOS-COMERCIO ME	10919/00	1.090,00	12034/2014	12/09/2015
14/12/2015	06432-OLIVEIRA SILVA E DIAS LTDA - ME	16638/00	48,00	compra direta	
28/07/2015	05909-TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI- EPP	09367/00	278,80	32/2015	24/07/2016

09/12/2015	07487-EDINEUZA RODRIGUES DA SILVA	16415/00	0,02	17/2015	19/03/2016
22/09/2015	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	12177/00	6.335,40	12027/2015	13/08/2016
30/06/2015	07730-MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	07854/00	2.914,20	21/2015	19/03/2016
05/02/2015	07373-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS	01361/00	170,00	compra direta	
14/10/2015	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	13378/00	766,28	12002/2015	13/03/2015
29/10/2015	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	13923/00	22.503,47	12002/2015	13/03/2015
17/03/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	03188/00	337,02	12002/2015	13/03/2015
27/10/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	13802/00	24,74	12002/2015	13/03/2015
19/11/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	15180/00	0,03	12002/2015	13/03/2015
14/08/2015	04747-LYCAR AUTO ELETRICO LTDA	10602/00	104,22	compra direta	
13/04/2015	05909-TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI- EPP	04562/00	366,24	12003/2015	13/03/2016
29/07/2015	02508-A.V. FLORES SANTOS	09436/00	697,74	12027/2014	15/08/2015
22/09/2015	07831-CR DOS SANTOS ALIMENTOS COMERCIO DE ALIMENTOS-ME	12173/00	118,30	12020/2015	28/07/2016
27/10/2015	07831-CR DOS SANTOS ALIMENTOS COMERCIO DE ALIMENTOS-ME	13808/00	362,60	12020/2015	28/07/2016
30/06/2015	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	07858/00	209,58	12027/2014	15/08/2015
07/07/2015	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	08529/00	66,51	12027/2014	15/08/2015
22/09/2015	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	12176/00	521,50	12027/2014	15/08/2015
22/09/2015	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	12167/00	176,59	12020/2015	28/07/2016
25/11/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	15424/00	1.801,72	12002/2015	13/03/2015
23/11/2015	07484-IDESIO VIEIRA DA SILVA	15230/00	972,80	16/2015	19/03/2016
05/01/2015	03811-D. LUIS BARRETO EIRELI - ME	00087/00	379,46	12002/2015	13/03/2015
29/07/2015	02508-A.V. FLORES SANTOS	09435/00	398,74	12027/2014	15/08/2015
27/10/2015	07831-CR DOS SANTOS ALIMENTOS COMERCIO DE ALIMENTOS-ME	13819/00	530,21	12020/2015	28/07/2016
27/10/2015	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	13821/00	238,40	12027/2014	15/08/2015
29/10/2015	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	13924/00	1.742,27	12002/2015	13/03/2015
27/11/2015	05944-L. R. LANGER	15549/00	165,00	compra direta	
14/10/2015	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	13379/00	0,05	12002/2015	13/03/2015
13/02/2015	07721-GILBERTO SILVA DE PAULA	01803/00	600,00	compra direta	
04/09/2015	07804-CASA DE RECUPERAÇÃO DEPENDENTES QUIMICO RAIZ DE JESSE	11724/00	1.000,00	41/2015	14/02/2016
09/02/2015	07225-M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUCOES WEB - ME	01523/12	135,00	compra direta	
21/08/2015	02508-A.V. FLORES SANTOS	10832/00	32,91	12027/2014	15/08/2015
18/03/2015	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	03314/00	619,17	12002/2015	13/03/2015
18/03/2015	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	03313/00	684,08	12002/2015	13/03/2015
04/12/2015	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	16250/00	1.134,41	12002/2015	13/03/2015
21/10/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	13658/00	1.642,80	12002/2015	13/03/2015
23/11/2015	07858-COMERCIAL PAMEX LTDA-ME	15243/00	50,20	compra direta	
07/08/2015	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10283/00	734,00	12021/2015	27/07/2016
22/10/2015	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13689/00	223,00	12021/2015	27/07/2016
25/11/2015	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15447/00	31,80	12021/2015	27/07/2016
25/11/2015	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15448/00	34,00	12021/2015	27/07/2016
25/11/2015	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15437/00	16,00	12021/2015	27/07/2016
25/11/2015	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15436/00	49,35	12021/2015	27/07/2016
09/12/2015	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	16393/00	892,00	12021/2015	27/07/2016

09/12/2015	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	16392/00	1.166,10	12021/2015	27/07/2016
05/08/2015	02416-DENTAL CENTRO OESTE LTDA-EPP	10195/00	7,50	12021/2015	27/07/2016
09/12/2015	02416-DENTAL CENTRO OESTE LTDA-EPP	16406/00	46,52	12021/2015	27/07/2016
07/08/2015	07824-FILGUEIRA E SANTANA LTDA-ME	10288/00	3.702,00	12021/2015	27/07/2016
24/09/2015	07824-FILGUEIRA E SANTANA LTDA-ME	12266/00	364,00	12021/2015	27/07/2016
23/10/2015	07824-FILGUEIRA E SANTANA LTDA-ME	13727/00	97,40	12021/2015	27/07/2016
18/11/2015	07824-FILGUEIRA E SANTANA LTDA-ME	15121/00	560,00	12021/2015	27/07/2016
23/11/2015	07824-FILGUEIRA E SANTANA LTDA-ME	15248/00	772,00	12021/2015	27/07/2016
25/11/2015	07824-FILGUEIRA E SANTANA LTDA-ME	15431/00	153,56	12021/2015	27/07/2016
26/08/2015	01270-FRANCISCO J. BERNARDO-ME	10957/00	0,01	12028/2015	13/08/2016
09/12/2015	07782-IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	16397/00	1.850,00	12009/2015	19/05/2016
09/12/2015	07782-IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	16408/00	1.850,00	12009/2015	19/05/2016
22/09/2015	05702-NORGE PHARMA COMERCIO DE MED. E MAT. E SOL. EM SAUDE LTDA	12183/00	210,40	compra direta	
05/08/2015	07822-RINALDI & COGO LTDA-ME	10162/00	49,50	12021/2015	27/07/2016
07/08/2015	07822-RINALDI & COGO LTDA-ME	10279/00	3.875,00	12021/2015	27/07/2016
11/12/2015	07822-RINALDI & COGO LTDA-ME	16566/00	1.239,30	12021/2015	27/07/2016
05/08/2015	05701-STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	10192/00	96,76	12021/2015	27/07/2016
07/08/2015	05701-STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	10287/00	50,50	12021/2015	27/07/2016
20/10/2015	05701-STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	13596/00	132,00	12021/2015	27/07/2016
23/11/2015	05701-STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	15240/00	49,50	12021/2015	27/07/2016
10/07/2015	06538-SUZI PINHEIRO COMERCIO - ME	08717/00	4.306,36	37/2015	06/12/2015
27/08/2015	06538-SUZI PINHEIRO COMERCIO - ME	10990/00	8.263,18	39/2015	17/02/2016
07/05/2015	05909-TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI- EPP	05752/00	166,32	13029/2014	30/10/2015
27/04/2015	07631-TIAGO LEANDRO BARBOSA FREITAS - ME	04937/00	90,00	compra direta	
29/05/2015	07631-TIAGO LEANDRO BARBOSA FREITAS - ME	06758/00	78,50	compra direta	
20/10/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	13608/00	1.351,31	12002/2015	13/03/2015
21/10/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	13656/00	314,64	12002/2015	13/03/2015
08/12/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	16362/00	1.860,00	12002/2015	13/03/2015
11/12/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	16555/00	1.860,00	12002/2015	13/03/2015
05/08/2015	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10167/00	30,00	12021/2015	27/07/2016
23/10/2015	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13726/00	30,00	12021/2015	27/07/2016
23/10/2015	07824-FILGUEIRA E SANTANA LTDA-ME	13728/00	97,40	12021/2015	27/07/2016
09/12/2015	07782-IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	16407/00	1.850,00	12009/2015	19/08/2016
09/12/2015	07339-LP COM. REP.ASSE. E PREST. DE SERVIÇO LTDA-ME	16403/00	1.461,00	12021/2015	27/07/2016
26/11/2015	07573-M DE LP ALMEIDA - PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME	15492/00	553,00	12038/2015	27/10/2016
26/11/2015	05702-NORGE PHARMA COMERCIO DE MED. E MAT. E SOL. EM SAUDE LTDA	15497/00	1.812,50	12021/2015	27/07/2016
30/06/2015	07782-IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	07890/00	240,00	12009/2015	19/08/2016
30/06/2015	07339-LP COM. REP.ASSE. E PREST. DE SERVIÇO LTDA-ME	07878/00	2.469,76	12009/2015	19/08/2016
10/08/2015	07339-LP COM. REP.ASSE. E PREST. DE SERVIÇO LTDA-ME	10373/00	192,00	12009/2015	19/08/2016
26/11/2015	07339-LP COM. REP.ASSE. E PREST. DE SERVIÇO LTDA-ME	15498/00	99,20	12009/2015	19/08/2016
16/03/2015	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	03177/00	201,04	12002/2015	13/03/2015
25/09/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	12307/00	7.080,00	12002/2015	13/03/2015
21/10/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	13657/00	1.892,46	12002/2015	13/03/2015

20/08/2015	03877-GUEDES & CIA LTDA ME	10751/00	551,00	12043/2014	30/10/2015
05/02/2015	07348-AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	01388/00	979,86	compra direta	
13/02/2015	07348-AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	01754/00	46,52	compra direta	
08/07/2015	04303-OXIGENIO UNIAO LTDA.	08617/00	420,00	compra direta	
20/10/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	13607/00	485,47	12002/2015	13/03/2015
29/04/2015	06321-BARBOSA E SOUSA LTDA - ME	05041/00	155,33	12003/2015	27/07/2016
03/09/2015	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11631/00	3.792,00	12021/2015	27/07/2016
05/08/2015	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10165/00	1.766,65	12021/2015	27/07/2016
10/08/2015	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10347/00	115,20	12021/2015	27/07/2016
23/11/2015	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15256/00	510,00	12021/2015	27/07/2016
05/08/2015	02416-DENTAL CENTRO OESTE LTDA-EPP	10156/00	76,57	12021/2015	27/07/2016
05/08/2015	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10166/00	44,64	12021/2015	27/07/2016
09/12/2015	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	16400/00	400,00	12021/2015	27/07/2016
05/08/2015	07824-FILGUEIRA E SANTANA LTDA-ME	10170/00	560,00	12021/2015	27/07/2016
10/08/2015	07824-FILGUEIRA E SANTANA LTDA-ME	10344/00	71,80	12021/2015	27/07/2016
18/11/2015	07824-FILGUEIRA E SANTANA LTDA-ME	15119/00	670,00	12021/2015	27/07/2016
11/12/2015	07824-FILGUEIRA E SANTANA LTDA-ME	16576/00	40,00	12021/2015	27/07/2016
17/12/2015	07824-FILGUEIRA E SANTANA LTDA-ME	16786/00	56,00	12021/2015	27/07/2016
26/06/2015	07273-M S HOSPITALAR LTDA-ME	07730/00	1.044,97	compra direta	
05/08/2015	05701-STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	10168/00	616,70	12021/2015	27/07/2016
10/08/2015	05701-STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	10345/00	500,00	12021/2015	27/07/2016
09/12/2015	05701-STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	16401/00	230,00	12021/2015	27/07/2016
24/09/2015	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12258/00	3,00	12021/2015	27/07/2016
29/09/2015	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12401/00	28,70	12021/2015	27/07/2016
23/11/2015	07818-DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15254/00	170,00	12021/2015	27/07/2016
24/09/2015	04835-DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12261/00	2,40	12021/2015	27/07/2016
24/09/2015	07824-FILGUEIRA E SANTANA LTDA-ME	12264/00	40,00	12021/2015	27/07/2016
18/11/2015	07824-FILGUEIRA E SANTANA LTDA-ME	15118/00	40,00	12021/2015	27/07/2016
18/11/2015	07824-FILGUEIRA E SANTANA LTDA-ME	15122/00	317,50	12021/2015	27/07/2016
24/09/2015	05701-STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	12256/00	2.420,00	12021/2015	27/07/2016
19/11/2015	05701-STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	15187/00	1.632,00	12021/2015	27/07/2016
23/11/2015	05701-STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	15234/00	38,88	12021/2015	27/07/2016
08/10/2015	07444-FLAVIO NASCIMENTO DE SOUZA-ME	13228/00	430,00	12003/2015	13/03/2016
10/12/2015	07836-OUTIMPRESS SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA EPP	16443/00	45,60	19/2015	13/08/2016
04/09/2015	06935-L A DE JESUS & CIA LTDA	11688/00	789,60	12023/2015	27/07/2016
08/12/2015	07836-OUTIMPRESS SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA EPP	16368/00	29,88	12019/2015	13/08/2016
05/10/2015	03196-MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA	12897/00	788,23	compra direta	
14/07/2015	03793-PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	08842/00	187,50	compra direta	
15/10/2015	03793-PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	13427/00	75,00	compra direta	
28/10/2015	03793-PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	13872/00	400,00	compra direta	
08/04/2015	03513-R.G. DE LIMA MEDEIROS & CIA LTDA	04361/00	545,73	39/2014	30/03/2015
26/02/2015	07286-VIVO S.A.	02099/00	10,06	compra direta	
09/07/2015	07647-AÇAO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEISA E INFORMATICA LTDA ME	08663/00	1.585,00	12017/2016	01/07/2016

13/02/2015	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	01779/00	290,11	12002/2015	13/03/2016
05/10/2015	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	12857/00	147,03	12002/2015	13/03/2016
20/10/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	13564/00	804,12	12002/2015	13/03/2016
26/10/2015	07363-CLEIDE MOREIRA DE SOUZA	13767/00	375,00	compra direta	
13/03/2015	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	03136/00	468,00	12002/2015	13/03/2016
18/03/2015	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	03277/00	407,00	12002/2015	13/03/2016
20/10/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	13563/00	1.500,50	12002/2015	13/03/2016
20/10/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	13604/00	1.241,32	12002/2015	13/03/2016
21/10/2015	07858-COMERCIAL PAMEX LTDA-ME	13653/00	254,70	12034/2015	16/10/2016
12/08/2015	03877-GUEDES & CIA LTDA ME	10507/00	590,00	12043/2014	30/10/2015
15/10/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	13445/00	1.257,85	12002/2015	13/03/2016
21/10/2015	07858-COMERCIAL PAMEX LTDA-ME	13652/00	411,00	12043/2014	30/10/2015
27/02/2015	06741-IGUAÇU COMERCIO DE GAS LTDA ME	02131/00	116,50	12008/2014	16/04/2015
20/03/2015	07573-M DE LP ALMEIDA - PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME	03435/00	142,50	12024/2014	06/08/2014
18/05/2015	07631-TIAGO LEANDRO BARBOSA FREITAS - ME	06060/00	477,00	compra direta	
16/10/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	13480/00	1.129,46	12002/2015	13/03/2016
28/08/2015	06828-J GAMA DE SOUZA REFRIGERAÇÕES ME	11035/00	752,00	compra direta	
31/07/2015	07078-JOANA OTAVIO NASCIMENTO DOS SANTOS-COMERCIO ME	09540/00	591,10	12034/2015	16/10/2016
09/03/2015	07740-JUCELI RIBEIRO DE OLIVEIRA	02850/01	0,33	compra direta	
09/03/2015	07740-JUCELI RIBEIRO DE OLIVEIRA	02850/02	0,33	compra direta	
09/03/2015	07740-JUCELI RIBEIRO DE OLIVEIRA	02850/03	2.663,34	compra direta	
30/11/2015	07895-ANGELA JAIRA BUDINI	15934/01	5.266,00	compra direta	
30/09/2015	07713-LUCIANE SOARES SANTANA	12489/03	2.633,00	compra direta	
12/03/2015	01852-SERGIO RODRIGUES CASTANHEIRA - ME	03093/00	400,00	compra direta	
20/10/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	13606/00	898,31	12002/2015	13/03/2016
26/08/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	10950/00	3.540,00	12002/2015	13/03/2016
19/05/2015	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	06151/00	178,50	12011/2014	21/05/2015
07/04/2015	07770-L. RICARDO DE MAGALHAES - EPP	04341/05	1.099,00	compra direta	
07/04/2015	07770-L. RICARDO DE MAGALHAES - EPP	04341/06	1.099,00	compra direta	
07/04/2015	07770-L. RICARDO DE MAGALHAES - EPP	04341/07	1.099,00	compra direta	
15/10/2015	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	13430/00	4.922,28	12002/2015	13/03/2016
14/10/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	13392/00	56,07	12002/2015	13/03/2016
23/10/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	13736/00	428,25	12002/2015	13/03/2016
14/12/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	16634/00	371,59	12002/2015	13/03/2016
10/06/2015	06286-INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - ME	07182/00	240,00	12024/2014	06/08/2015
27/07/2015	06286-INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - ME	09332/00	135,00	12024/2014	06/08/2015
27/07/2015	07572-SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME	09333/00	153,00	12024/2014	06/08/2015
25/02/2015	07435-TEIXEIRA NETO & CIA LTDA ME.	02003/00	45,38	12049/2014	16/01/2016
02/03/2015	00878-MARTIN DE SOUZA & CIA LTDA	02624/00	99,98	compra direta	
24/06/2015	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	07673/00	120,00	12002/2015	13/03/2016
15/10/2015	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	13429/00	1.353,80	12002/2015	13/03/2016
13/11/2015	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	14890/00	569,17	12002/2015	13/03/2016
07/12/2015	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	16300/00	7.709,38	12002/2015	13/03/2016

20/10/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	13603/00	4.304,10	12002/2015	13/03/2016
23/10/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	13735/00	1.212,76	12002/2015	13/03/2016
07/12/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	16299/00	1.860,00	12002/2015	13/03/2016
29/04/2015	00707-DELLALIBERA & CIA LTDA - ME	05036/00	237,88	compra direta	
21/05/2015	03877-GUEDES & CIA LTDA ME	06260/00	9.410,00	12043/2014	30/10/2015
17/11/2015	03956-LUCIA HELENA SPAZAPAN E CIA LTDA ME	15086/00	1.092,00	048/2015	16/05/2016
29/09/2015	07213-M. S COMERCIO DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA	12369/00	192,93	12003/2015	13/03/2016
17/04/2015	05909-TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI- EPP	04674/00	68,20	15/2015	24/03/2016
20/08/2015	05909-TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI- EPP	10755/00	1.157,52	15/2015	24/03/2016
18/03/2015	07162-PNEUS VIA NOBRE LTDA	03212/00	300,00	12018/2014	04/07/2015
18/03/2015	07162-PNEUS VIA NOBRE LTDA	03211/00	3.800,00	12018/2014	04/07/2015
10/11/2015	07142- M DE SOUZA & G DA CRUZ LTDA - ME	14725/00	5.282,97	12003/2015	13/03/2016
28/08/2015	03194-FRARE & FRARE LTDA	11031/00	2.820,00	compra direta	
20/05/2015	02508-A.V. FLORES SANTOS	06217/00	49,98	12011/2014	21/05/2015
09/09/2015	04980-AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA	11777/00	794,97	12002/2015	13/03/2016
20/10/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	13602/00	1.589,70	12002/2015	13/03/2016
11/12/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	16569/00	800,83	12002/2015	13/03/2016
20/07/2015	03906-EDENILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME	09072/00	62,50	compra direta	
05/02/2015	06363-FERRARINI RINCO & RINCO LTDA ME.	01393/00	117,92	compra direta	
29/04/2015	06286-INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - ME	05024/00	115,00	12024/2014	16/08/2015
20/05/2015	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	06218/00	97,89	12017/2014	30/06/2015
20/05/2015	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	06216/00	76,44	12011/2014	21/05/2015
16/10/2015	07122-M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	13471/00	60,58	12027/2015	13/08/2016
29/04/2015	07631-TIAGO LEANDRO BARBOSA FREITAS - ME	05038/00	260,00	12003/2015	13/03/2016
02/12/2015	07883-ALENCAR E CIA LTDA-ME	16190/00	316,23	51/2015	27/11/2016
19/10/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	13550/00	838,77	12002/2015	13/03/2016
21/07/2015	03877-GUEDES & CIA LTDA ME	09125/00	1.485,00	12043/2014	30/10/2015
10/11/2015	07596-NILTON FABRICIO DA SILVA MENDES -ME	14733/00	1.019,43	compra direta	
17/11/2015	07596-NILTON FABRICIO DA SILVA MENDES -ME	14994/00	277,45	compra direta	
18/11/2015	06497-QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUA	15115/00	9,23	12007/2015	22/07/2016
18/03/2015	07596-NILTON FABRICIO DA SILVA MENDES -ME	03217/00	1.060,90	compra direta	
10/11/2015	07596-NILTON FABRICIO DA SILVA MENDES -ME	14734/00	90,00	compra direta	
05/02/2015	05352-PEDRO PAULO JESUS PEREIRA-ME	01387/00	1.200,00	compra direta	
19/10/2015	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	13549/00	1.223,28	12002/2015	13/03/2016
10/02/2015	07424-HAIKO VINICIUS GRIEBELER - ME	01529/00	4.000,00	compra direta	
10/02/2015	07424-HAIKO VINICIUS GRIEBELER - ME	01530/00	3.000,00	compra direta	

ANEXO II**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2010 e 2011 - PRESCRITOS**

Data	Favorecido	Empenho	Valor
31/12/2010	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	00357/00	119,70
28/11/2010	04088-DATA PUBLICA SISTEMAS LTDA	00518/10	1.500,00
28/12/2010	04088-DATA PUBLICA SISTEMAS LTDA	00518/11	1.500,00
04/07/2010	06515-SINGULAR - CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA	04381/00	1.980,00
19/04/2010	06464-S.J. DE ABREU	02028/00	17.000,00
26/05/2011	06532-INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	03966/00	2.800,00
24/11/2010	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	08755/00	1.999,80
31/12/2010	06353-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA	00363/00	1.487,36

20/08/2010	06562-CONSTRUTORA RIO DE JANEIRO LTDA	05448/00	1.120,00
09/07/2010	06472-AUTO SUECO BRASIL CONC. DE VEICULOS LTDA	04429/00	67,56
25/02/2011	04088-DATA PUBLICA SISTEMAS LTDA	00272/01	1.500,00
25/03/2011	04088-DATA PUBLICA SISTEMAS LTDA	00272/02	1.500,00
25/04/2011	04088-DATA PUBLICA SISTEMAS LTDA	00272/03	1.500,00
31/01/2011	06610-VISA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	00327/03	5.000,00
28/02/2011	06610-VISA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	00327/01	5.000,00
31/03/2011	06610-VISA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	00327/02	5.000,00
31/05/2011	06610-VISA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	00327/04	5.000,00
31/07/2011	05651-VIVO S.A.	05434/00	69,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2016 PP 018/2016**

PREGÃO PRESENCIAL: N° 018/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2016

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 14 de junho de 2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS USADOS DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.

EMPRESA VENCEDORA: SS REFORMAS DE PNEUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 12.632.096/0001-90

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	10266	RECAPAGEM AGRICOLA 12.4 X 24	SERV	15,00	770,0	11.550,00
2	10972	RECAPAGEM AGRICOLA 17.5 X 25	SERV	15,00	1.470,00	22.050,00
3	16354	RECAPAGEM DE PNEU 18.4 X 30	SERV	15,00	1.430,00	21.450,00
4	22193	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO	SERV	10,00	480,00	4.800,00
5	22191	RECAPAGEM DE PNEU 295/80 R 22.5 LISO	SERV	35,00	405,00	14.175,00
6	22194	RECAPAGEM DE PNEU, 1000 x 20 BORRACHUDO	SERV	10,00	400,00	4.000,00
7	8280	RECAPAGEM DE PNEU, 1300-24.	SERV	20,00	940,00	18.800,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 96.825,00

EMPRESA VENCEDORA: JOSE MARGREITER - ME, inscrita no CNPJ nº 10.991.187/0001-96

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	16353	RECAPAGEM DE PNEU 215 R 17.5 BORRACHUDO	SERV	35,00	285,00	9.975,00
2	22192	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R 22.5 LISO	SERV	10,00	400,00	4.000,00
3	16266	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22,5	SERV	50,00	400,00	20.000,00
4	16352	RECAPAGEM DE PNEU 900 X 20 BORRACHUDO	SERV	30,00	365,00	10.950,00
5	8276	RECAPAGEM DE PNEU, 1.000 x 20. LISO	SERV	55,00	365,00	20.075,00
6	8279	RECAPAGEM DE PNEU, 1400-24.	SERV	20,00	925,00	18.500,00
7	8277	RECAPAGEM DE PNEU, 750 - 16.LISO	SERV	40,00	198,00	7.920,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 91.420,00

Nova Santa Helena - MT, 14 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE N°. 007/2016 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ****ESTADO DE MATO GROSSO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE N°. 007/2016****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016****DATA: 13 DE SETEMBRO DE 2016**O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubitatã Sr. **Valdenir José dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2016 de 05 de Maio de 2016;**RESOLVE:****ART. 1º. CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2016 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme Art. 14 do referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme item 14.6. do Edital.

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA MUNICIPAL PROFª. VERA LUCIA SCHMIDT

AUXILIAR DE MAGISTÉRIO (AUX. DE SALA - CADASTRO RESERVA) - 20HS/SEM

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
2º Simone Hirsch Schindler	7,5	APROVADO

Nova Ubiratã, MT – 13 de Setembro de 2016.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

a) 01 foto 3x4 recente.

**b) FOTOCÓPIAS ACOMPANHADAS DOS ORIGINAIS DOS SEGUIN-
TES:**

I. CPF, RG;

II. Título de Eleitor e Comprovante da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral

III. Certificado de reservista para o sexo masculino;

IV. Certidão de Nascimento ou Casamento;

V. Certidão de nascimento dos filhos.

VI. Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;

VII. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou;

VIII. Comprovante de Residência **(Em nome do Candidato)**

IX. Cartão Contendo nº. de conta no **Banco do Brasil**;

X. Carteira de Trabalho e PIS/PASEP;

XI. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para o cargo que se habilitou;

XII. Declaração de não acúmulo de cargo público. **(Autenticada em Cartório)**

XIII Declaração de bens.

XIV. Negativa criminal e cível, expedida pelo Fórum Local e pelo site www.trf1.gov.br/servicos/certidao.

XV. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

XVI. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PP 034-2016

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2.016

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 034/2.016, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRITA E EMUL-

SÃO ASFÁLTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT. Empresa habilitada e vencedora: PEDREIRA SHALON LTDA, com o valor de R\$ 139.063,00 (cento e trinta e nove mil e sessenta e três reais).

Nova Xavantina – MT, 14 de setembro de 2.016.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 188, DE 14 DE SETEMBRO DE 2014.

“Institui a Comissão de Sindicância e dá outras providências”.

João Antonio de Oliveira Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica instituída a Comissão de Sindicância, que reunirá membros do Poder Executivo e terá a finalidade de:

I- Apurar fatos que ocorreram durante uma formação dada pela Psicóloga Srª. ARIANE FIGUEIREDO FERRAZ, aos profissionais da Educação na semana do dia 22 de agosto de 2016;

II- Apurar ocorrência acontecida na tarde do dia 25 de agosto de 2016, no CRAS;

III- Apurar o porquê do abandono constante de pacientes que começam o tratamento psicológico;

Artigo 2º- A Comissão de Sindicância é composta de:

- Representantes do Poder Executivo:

- Karine Alencar Paduam

- Lourival de Oliveira

- Polianna Alves dos Santos

Artigo 3º- A escolha do presidente da Comissão será realizada pelos representantes, por votação da maioria.

Artigo 4º- Pelas atividades exercidas na Comissão, os membros não receberão qualquer tipo de remuneração, os serviços serão considerados de relevante interesse.

Artigo 5º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 14 de setembro de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

PROCESSO Nº 027/2016

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 016/2016, do tipo **“MENOR PREÇO”**. O critério de julgamento **Menor Preço por Item**, Constitui objeto da presente licitação a Seleção da proposta mais vantajosa objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATA-**

ÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM ÁGUA BOA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL, especificado (s) no(s) Anexo(s) que acompanha(m) o presente edital de acordo com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/02 Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição. O Credenciamento será realizado das 13h: 00min até às 13h: 50 min do dia 28 de Setembro de 2016 (quarta - feira). Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 14h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail: licitansa@outlook.com ou retirar na própria sede da prefeitura das 13: h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: **(66) 3548-1140 com a servidora Eva Rodrigues Brito**.

Novo Santo Antonio – MT, 14 de Setembro de 2016.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

Port.186/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 122/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 65/2016

TOMADA DE PREÇOS: Nº 07/2016

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME PROJETO DO PLANO DE TRABALHO.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: CONSTRUTORA AMIL LTDA.

Valor: R\$ 633.869,89 (seiscentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos)

Período de vigência: 15/09/2016 à 15/12/2016

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 15 de Setembro de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2016

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 46/2016, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016**. Obteve o seguinte resultado a empresa: **WANIR MARQUES DE FREITAS - ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01; ITEM 02; ITEM 03; ITEM 04; ITEM 05; ITEM 06; ITEM 07; ITEM 08; ITEM 09; ITEM 10; ITEM 11; ITEM 12; ITEM 13; ITEM 14; ITEM 15; ITEM 16; ITEM 17; ITEM 18; ITEM 19; ITEM 20; ITEM 21; ITEM 22; ITEM 23; ITEM 24; ITEM 25; ITEM 26; ITEM 27; ITEM 28; ITEM 29; ITEM 30; ITEM 31; ITEM 32; ITEM 33; ITEM 34; ITEM 35; ITEM 36; ITEM 37; ITEM 38; ITEM 39; ITEM 40; ITEM 41; ITEM 42; ITEM 43; ITEM 44; ITEM 45; ITEM 46; ITEM 47; ITEM 48; ITEM 49; ITEM 50; ITEM 51; ITEM 52; ITEM 53; ITEM 54;

ITEM 55; ITEM 56; ITEM 57; ITEM 58; ITEM 59; ITEM 60; ITEM 61; ITEM 62; ITEM 63; ITEM 64; ITEM 65; ITEM 66; ITEM 67; ITEM 68; ITEM 69; ITEM 70; ITEM 71; ITEM 72; ITEM 73; ITEM 74; ITEM 75; ITEM 76; ITEM 77; ITEM 78; ITEM 79; ITEM 80; ITEM 81; ITEM 82; ITEM 83; ITEM 84; ITEM 85; ITEM 86; ITEM 87; ITEM 88; ITEM 89; ITEM 90; ITEM 91; ITEM 92; ITEM 93; ITEM 94; ITEM 95; ITEM 96; ITEM 97; ITEM 98; ITEM 99; ITEM 100; ITEM 101; ITEM 102; ITEM 103; ITEM 104; ITEM 105; ITEM 106; ITEM 107; ITEM 108; ITEM 109; ITEM 110; ITEM 111; ITEM 112; ITEM 113; ITEM 114; ITEM 115; ITEM 116; ITEM 117; ITEM 118; ITEM 119; ITEM 120; ITEM 121; ITEM 122; ITEM 123; ITEM 124; ITEM 125; ITEM 126; ITEM 127; ITEM 128; ITEM 129; ITEM 130; ITEM 131; ITEM 132; ITEM 133; ITEM 134; ITEM 135; ITEM 136; ITEM 137; ITEM 138; ITEM 139; ITEM 140; ITEM 141; ITEM 142; ITEM 143; ITEM 144; ITEM 145; ITEM 146; ITEM 147; ITEM 148; ITEM 149; ITEM 150; ITEM 151; ITEM 152; ITEM 153; ITEM 154; ITEM 155; ITEM 156; ITEM 157; ITEM 158; ITEM 159; ITEM 160; ITEM 161; ITEM 162; ITEM 163; ITEM 164; ITEM 165; ITEM 166; ITEM 168; ITEM 169; ITEM 170; ITEM 171; ITEM 172; ITEM 173; ITEM 174; ITEM 175; ITEM 176; ITEM 177; ITEM 178; ITEM 179; ITEM 180; ITEM 181; ITEM 182; ITEM 183; ITEM 184; ITEM 185; ITEM 186; ITEM 187; ITEM 188; ITEM 189; ITEM 190; ITEM 191; ITEM 192; ITEM 193; ITEM 194; ITEM 195; ITEM 196; ITEM 197; ITEM 198; ITEM 199; Com o valor total de **R\$ 264.633,50; (duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos);**. Foram recebidos os documentos de Habilitação da empresa vencedora onde foram julgadas e considerada devidamente **HABILITADA** a empresa **A WANIR MARQUES DE FREITAS - ME**. O Processo Administrativo encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. **Novo São Joaquim - MT, 13 de Setembro de 2016.**

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PARANATINGAPREV PORTARIA N.º 012/2016

PORTARIA N.º 012/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Margarete Balbino Costa do Amaral."

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 181 de 21 de junho de 2006 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga/MT, Lei Complementar n.º 533, de 16 de dezembro de 2008, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários da Educação e Lei n.º 1.326/2016 que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **SRA. MARGARETE BALBINO COSTA DO AMARAL**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 815.645 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 501.813.941-20, servidora efetiva no cargo de Professora – 20 Horas, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria Municipal de Educação, matriculada sob n.º 91, contando com 27 (vinte e sete) anos, 08 (oito) meses e 09 (nove) dias; com **Proventos Integrais**, conforme processo administrativo do PARANATINGA-PREV, N.º **2016.04.18653P**, a partir de **01/09/2016**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de **01 de setembro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga - MT, 14 de setembro de 2016.

MÁRCIA PEREIRA DE LIMA Diretora

Executiva do PARANATINGAPREV

Homologo:

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Ao:

Exmo. Sr. **VILSON PIRES**

Prefeito Municipal de Paranatinga – MT.

PARECER

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instituída pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n. 140/2016, de 01 de agosto de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM, constituída pelos servidores **FÁTIMA ROSANE RITTER PEREIRA, YEDA SUELY JORGE DA SILVA SIMONATTO e IZABEL PEREIRA BARREIRA**, Presidente e Membros, com incumbência de apurar falta funcional de abandono de emprego o servidor **JAIR RODRIGUES DA LUZ**, brasileiro, Agente de Serviços Gerais, inscrito no RG n. 1969238-2 SSP/MT e CPF n. 024.416.901-24, matrícula n. 3801, residente a Rua José Carlos Tysola, 307, Vila Cibraçém, Paranatinga/MT, telefones para contatos – (66) 9651.9815, lotado na Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município, nesta cidade, referente ao procedimento instaurado, conforme ofício n. 356/2016.

Faz prova documental notificação do Departamento Pessoal para o servidor apresentar justificativa das ausências ao serviço, onde o servidor recebeu em 12 de maio de 2016, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, Ano XI, n. 2475 (fls. 12), não apresentando justificativa ou manifestação de retorno.

Houve a juntada dos holerites dos meses maio, junho e julho de 2016 (09/11), constatando as faltas do servidor por mais de 90 (noventa) dias, bem como a notificação do servidor, publicada no 12 de maio de 2016, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, Ano XI, n. 2475 (fls. 12).

O Servidor **JAIR RODRIGUES DA LUZ**, protocolou requerimento de exoneração do cargo a partir do dia 08 de setembro de 2016 (fls. 20).

CONCLUSÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerado o requerimento, de exoneração do cargo a partir do dia 08 de setembro de 2016 (fls. 20), **CONCLUI-SE** pela extinção do procedimento, considerando a perda do objeto, uma vez que o servidor protocolou requerimento de exoneração.

Com relação as sugestões da Comissão Processante: a) a implantação de um sistema de informatização interno para que os servidores possam se comunicar internamente, como exemplo a intranet; b) a implantação de senha em todos os computadores dos departamentos da Prefeitura Municipal, como forma de segurança dos arquivos; c) reformulação do Estatuto dos Servidores Municipais de Paranatinga, uma vez que o nosso Estatuto tem muitas falhas, ficando difícil de trabalhar numa Comissão Processante; d) sugerimos como modelo para elaborar as reformulações do Estatuto, use o Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, Lei n. 04/90; e)

sugerimos a criação de comissão de servidores para que juntamente com o Jurídico da Prefeitura Municipal reformule o Estatuto de Servidores Municipais; f) esta Comissão Processante se coloca a disposição do Jurídico para qualquer dúvida referente à reformulação do Estatuto, considerando que houve dificuldade no desenrolar dos processos colocados a disposição da mesma. **DETERMINO** o encaminhamento das sugestões para análise da Assessoria Jurídica do município sobre a viabilidade.

Ante ao exposto, a Comissão Processante opina pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

É o relatório que submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Paranatinga-MT, em 14 de setembro de 2016.

FÁTIMA ROSANE RITTER PEREIRA

Presidente

IZABEL PEREIRA BARREIRA

Membro

YEDA SUELY JORGE DA SILVA SIMONATTO

Membro/Secretária

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 81/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 197 de 20 de Junho de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 81/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados**, para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referencia do Edital. Data de abertura **28/09/2016**, Quarta - feira às 08:00 horas. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h, em 14 de Setembro de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 05/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 196/2016, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 05/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada em mão de obra para **Construção de Ponte de Madeira sobre o Rio Batovi (Aideia Marechal Rondon)**, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Data de abertura **03/10/2016**, Segunda – feira às 08:00 horas. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h, em 14 de Setembro de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Ao:

Exmo. Sr. **VILSON PIRES**

Prefeito Municipal de Paranatinga – MT.

PARECER

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instituída pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n. 140/2016, de 01 de agosto de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM, constituída pelos servidores **FÁTIMA ROSANE RITTER PEREIRA, YEDA SUELY JORGE DA SILVA SIMONATTO e IZABEL PEREIRA BARREIRA**, Presidente e Membros, com incumbência de apurar falta funcional de abandono de emprego a servidora **RENATA ALESSANDRA DA CRUZ**, brasileira, Agente de Serviços Gerais, inscrita no RG n. 1375460-2 SSP/MT e CPF n. 024.416.901-24, matrícula n. 1824, residente a Rua Primavera, 166, Vista Alegre, Paranatinga/MT, lotado na Secretaria de Assistência Social do Município, nesta cidade, referente ao procedimento instaurado, conforme ofício n. 355/2016.

Faz prova documental notificação do Departamento Pessoal para a servidora apresentar justificativa das ausências ao serviço, onde a servidora recebeu em 12 de maio de 2016, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, Ano XI, n. 2475 (fls. 12), não apresentando justificativa ou manifestação de retorno.

Houve a juntada dos holerites dos meses maio, junho e julho de 2016 (09/11), constatando as faltas da servidora por mais de 90 (noventa) dias, bem como a notificação da servidora, publicada no 12 de maio de 2016, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, Ano XI, n. 2475 (fls. 12).

Análise quanto ao elemento subjetivo do ilícito administrativo tipificado no artigo 138 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Vejamos o que diz o artigo, *in verbis*:

"Art. 138

Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 dias consecutivos."

Essa matéria é bastante discutida em sede de direito disciplinar, e, se há um consenso no assunto em questão, é o de que para demitir-se o servidor por abandono de cargo, é imprescindível a prova do *animus abandonandi*, ou seja, a prova do elemento subjetivo.

O artigo 132 da Lei nº 8.112/90, dissertando acerca dos casos em que o servidor público pode ser demitido, traz, em seu inciso II, justamente o abandono de cargo.

"Art. 132

A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

Omissis..."

O artigo 132, inciso II, da Lei nº 8.112/90 contempla o abandono de cargo como causa de demissão, falta essa que se configura pela ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

O abandono de cargo é um ilícito tão delicado que a própria da Lei nº 8.112/90 lhe confere um rito diferenciado dos outros ilícitos por ela tipificados. Que indica o rito processual sumário para sua apuração. Vejamos:

"Art. 140

Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário para sua apuração e regularização imediata, (art. 133), observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 30 dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a 60 dias interpoladamente, durante o período de 12 meses;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a 30 dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento."

É dever inerente ao cargo público a frequência assídua e pontual ao serviço. Tendo o servidor faltado ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem justificar sua ausência aos seus superiores, é dever da Administração perscrutar, por intermédio de processo disciplinar, se há interesse ou não do mesmo na prestação do serviço público.

A Comissão de Processo Disciplinar não representa, tão-somente, a Administração Pública; representa, acima de tudo, o compromisso dessa instituição com o Direito, com a verdade e com a justiça.

Por fim, reconhecemos que os longos períodos de ausência do servidor trazem enormes prejuízos à regularidade dos serviços públicos, e, em tese, ensejariam sua demissão, mas não podemos descuidar do espírito de justiça que norteia as relações humanas.

O direito de punir presume a culpabilidade. Afastada a responsabilidade disciplinar em razão de doença física ou mental do servidor faltoso, não cabe à Administração puni-lo, e, sim, dispensar-lhe um tratamento digno por intermédio do serviço médico e de recursos humanos do órgão. Havendo possibilidade de tratamento da doença, o servidor deve ser afastado até o seu total restabelecimento e reintegração às suas funções. Em caso contrário, deverá ser aposentado.

O *abandono de cargo* é um ilícito administrativo que necessita de dois requisitos para resultar em demissão do servidor público. Um é o chamado requisito objetivo e está descrito no instrumento normativo. O outro é o requisito subjetivo estabelecido através da jurisprudência e também denominado de *animus abandonandi*.

Sem a concomitância de ambos os requisitos, objetivo e subjetivo, configurado não está o ilícito de *abandono de cargo*, podendo a administração se não houver justificativa das faltas, efetuar o desconto, no salário do servidor, do equivalente aos dias não trabalhados.

Uma comissão de processo administrativo disciplinar que entrega relatório conclusivo indicando a ocorrência de abandono de cargo sem averiguar o elemento subjetivo da intencionalidade, comete erro crasso. Este abandono pode se caracterizar de várias maneiras e sua existência devem ser, peremptoriamente, comprovada pela comissão processante.

A intencionalidade (ou *animus*, como queiram) é a vontade livre e predefinida de abandonar o cargo público. Qualquer elemento estranho que possa desviar a autonomia da vontade do servidor ausente, imediatamente, deixa de caracterizar o *abandono de cargo*, e, dependendo do caso, poderá até configurar outro ilícito administrativo tipificado na Lei nº 8.112/90 como inassiduidade habitual.

Imaginemos que, participando de um movimento grevista, um servidor público não comparece ao seu gabinete ou ao seu local de trabalho por 40 (quarenta) dias seguidos. Claramente não se configura o *animus abandonandi*.

Podem sim ser descontadas todas as faltas de sua remuneração, contudo o exercício do direito de greve não se confunde com a vontade de abandonar o cargo. Ao revés disso, o direito constitucional em questão faz parte da luta para a valorização e engrandecimento da carreira.

É óbvio no processo administrativo disciplinar o ônus da prova é da Administração, a qual deve envidar todos os esforços para comprovar a verdade real.

E a **SÚMULA 32 TST - ABANDONO DE EMPREGO** nos orienta a verificar se a servidora apresentou ou não justificativa ao abandono do emprego.

SUM-32 ABANDONO DE EMPREGO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970 N° 32 Configura-se o abandono de emprego quando o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 dias após a cessação do benefício previdenciário, nem justificar o motivo de não o fazer.

O TRT 2ª Região, também é claro em afirmar que para demonstrar o abandono do emprego temos que provar a ausência de vontade do empregado em retornar ao trabalho e a objetividade das faltas.

Justa causa. Abandono de emprego. Caracterização. CLT, art. 482.

O Abandono de emprego caracteriza-se pela ausência de vontade do empregado em retornar ao trabalho. Possui elemento intrínseco e extrínseco: o primeiro, representado pela vontade de não mais retornar; o segundo, expressado objetivamente pelas faltas ao trabalho. Uma vez presentes ambos os elementos, não há como deixar de reconhecer a falta grave, que resultou comprovada. Recurso ordinário a que se nega provimento.

A Jurisprudência também trata a respeito do abandono de emprego:

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - ABANDONO DE EMPREGO - PROCESSO DISCIPLINAR E PENA DE DEMISSÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR - VALIDADE DO ATO - ALCOOLISMO - NEXO DE CAUSALIDADE NÃO COMPROVADO.

1. O ABANDONO DO SERVIÇO, POR PARTE DO SERVIDOR PÚBLICO, É CAUSA QUE AUTORIZA O ADMINISTRADOR A INSTAURAR PROCESSO DISCIPLINAR COM VISTAS A DEMITIR-LO.

2. APÓS CERCA DE 9 MESES DE FALTAS INJUSTIFICADAS, NÃO PODE O AUTOR QUERER ATRIBUIR SUA CONDUTA AO FATO DE SER ALCOÓLATRA, AINDA MAIS QUANDO TAL CIRCUNSTÂNCIA FOI VEEMENTEMENTE NEGADA POR OCASIÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. ADEMAIS, NÃO SE AFIGURA CRÍVEL QUE, DURANTE TODO ESSE LAPSO DE AUSÊNCIA, O RECORRENTE NÃO TENHA TIDO UM ÚNICO MOMENTO DE LUCIDEZ NO QUAL PUDESSE DAR À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ALGUMA SATISFAÇÃO ACERCA DE SUA SITUAÇÃO.

3. INEXISTINDO, PORTANTO, QUALQUER ILEGALIDADE, ABUSO DE PODER OU ARBITRARIEDADE A COMPROMETER A VALIDADE DO ATO DEMISSÃO IMPUGNADO, A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

CONCLUSÃO

A Comissão Processante concluiu que a servidora **RENATA ALESSANDRA DA CRUZ**, brasileira, Agente de Serviços Gerais, inscrita no RG n. 1375460-2 SSP/MT e CPF n. 024.416.901-24, matrícula n. 1824, residente a Rua Primavera, 166, Vista Alegre, Paranatinga/MT, lotado na Secretaria de Assistência Social do Município, nesta cidade, infringiu ao artigo 127, § 2º, artigo 203, inciso I, e, artigo 204, inciso IX, da Lei n. 024 de 08 de dezembro de 1997, opinando pela aplicação da penalidade de demissão ao servidor, diante do exposto.

Que seja publicado pelo Departamento Pessoal no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso a penalidade de **DEMISSÃO** do servidor para conhecimento.

Com relação as sugestões da Comissão Processante: a) a implantação de um sistema de informatização interno para que os servidores possam se comunicar internamente, como exemplo a intranet; b) a implantação de se-

nha em todos os computadores dos departamentos da Prefeitura Municipal, como forma de segurança dos arquivos; c) reformulação do Estatuto dos Servidores Municipais de Paranatinga, uma vez que o nosso Estatuto tem muitas falhas, ficando difícil de trabalhar numa Comissão Processante; d) sugerimos como modelo para elaborar as reformulações do Estatuto, use o Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, Lei n. 04/90; e) sugerimos a criação de comissão de servidores para que juntamente com o Jurídico da Prefeitura Municipal reformule o Estatuto de Servidores Municipais; f) esta Comissão Processante se coloca a disposição do Jurídico para qualquer dúvida referente à reformulação do Estatuto, considerando que houve dificuldade no desenrolar dos processos colocados a disposição da mesma. **DETERMINO** o encaminhamento das sugestões para análise da Assessoria Jurídica do município sobre a viabilidade.

Ante ao exposto, a Comissão sugere ao Departamento Pessoal que publique o parecer, bem como lance na ficha funcional do servidor e o notifique a respeito da decisão, após a Comissão Processante opina pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

É o relatório que submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Paranatinga-MT, em 14 de setembro de 2016.

FÁTIMA ROSANE RITTER PEREIRA

Presidente

IZABEL PEREIRA BARREIRA

Membro

YEDA SUELY JORGE DA SILVA SIMONATTO

Membro/Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**PREFEITURA PEDRA PRETA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/
2015**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/
2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015	DATA: 15/ 09/2015
CONTRATADO: CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA	
OBJETO: presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na Realização de Serviços de Recuperação de Pavimento com Aplicação de Lama Asfáltica Grossa nas Ruas do Município de Pedra Preta/MT.	
PRAZO 120 dias	VIGÊNCIA: 08/10/2016
DOTAÇÃO: 10.001.2209.33.90.39.00.00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2016**

CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Processo Licitatório nº 004/2016

Pregão Presencial nº 004/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

CERTIFICAMOS que, ficou pactuado em comum acordo e lavrado em ata de sessão de abertura do certame de Pregão Presencial Registro de Preços que não haveria **INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS**, para futura e eventual aquisição de aquisição de: **Gêneros Alimentícios; Material de Copa e Cozinha; Material de Limpeza e Higienização; Material de Expediente, e ainda, Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**, em obediência ao que estabelece o artigo 4º, Inciso XX da Lei 10.520/2002, referente ao Pregão Presencial nº 004/2016.

Peixoto de Azevedo 14 de setembro de 2016

Dayanne Ferreira da Silva

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 004/2016 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2016

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**PROCESSO Nº 004/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016****REGISTRO DE PREÇOS**

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, Senhora **Dayanne Ferreira da Silva**, nomeada pela Portaria nº 005/2016, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93, **ADJUDICA** o processo licitatório nº 004/2016 de Modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços Edital nº 004/2016, para eventual aquisição de **Gêneros Alimentícios; Material de Copa e Cozinha; Material de Limpeza e Higienização; Material de Expediente, e ainda, Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**, após a análise documental efetuada pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio e, tendo os concorrentes manifestado a desistência de recorrer de eventuais recursos administrativos, ainda no decurso da lavratura da ata da sessão de julgamento, tendo como vencedoras as empresas: **ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME CNPJ nº 21.445.783/0001-97; UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA ME CNPJ nº 08.419.120/0001-30 e SUPERMERCADO FRANLUCI LTDA - ME CNPJ nº 12.975.752/0001-57**, conforme demonstrado na Ata de abertura da sessão, o que se configurará também na Ata de Registro de Preços, tão logo, seja homologado o referido certame.

Peixoto de Azevedo 14 de setembro de 2016

Dayanne Ferreira da Silva

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 004/2016 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO Nº 004/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016****REGISTRO DE PREÇOS**

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, Senhor **Joranir José Soares**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, após a adjudicação da Pregoeira e acompanhando o Parecer Jurídico do Procurador da Câmara Municipal, **HOMOLOGA** o processo licitatório nº 004/2016 de Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços, o Edital nº 004/2016, as seguintes empresa: **ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME CNPJ nº 21.445.783/0001-97; UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA ME CNPJ nº 08.419.120/0001-30 e SUPERMERCADO FRANLUCI LTDA - ME CNPJ nº 12.975.752/0001-57**. Determina ainda, a convocação das empresas para assinarem a Ata de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de **Gêneros Alimentícios; Material de Copa e Cozinha; Material de Limpeza e Higienização; Material de Expediente, e ainda, Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**.

Peixoto de Azevedo MT, 14 de setembro de 2016

Joranir José Soares

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
OFÍCIO 267/2016 - CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO Nº 197-54/2016 / TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT /
9ª ZONA ELEITORAL

Pontal do Araguaia - MT, 14 de Setembro de 2016.**Ofício nº 0267/2016****Assunto: Cumprimento a Determinação Judicial Processo nº 197-54/2016 / Tribunal Regional Eleitoral/MT / 9ª Zona Eleitoral.**

Excelentíssimo Senhor Juiz:

Com as minhas saudações iniciais, reportamo-nos à Determinação Judicial **Processo nº 197-54/2016/Tribunal Regional Eleitoral/MT 9ª Zona Eleitoral**.

Segue para publicação em jornal da região e no local de costume da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, **relação dos respectivos beneficiários dos Lotes Alienados no ano de 2016 através do Programa Habitacional Pró-Lar**.

Informamos também que as referidas alienações está suspensa por decisão da Justiça Eleitoral.

Esperando ter atendido o solicitado, ao tempo em que, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Nome	Bairro	Endereço
Alex Lopes de Araújo	Araguaia	rua Firmino Pereira Maia 552
Anselmo Venicius Mendes da Silva	Araguaia	rua Angelina M.da Silva
Gleiziane Costa Cruz	araguaia center	rua Felix Pereira Valoes
Gleyson Costa Cruz	araguaia center	rua Felix Pereira Valoes qd.12 lt.5
Karoline Amanda Ferreira	araguaia center	Rua manol A.Costa 38
Lazaro Tancredo dos Santos Oliveira	araguaia center	marcenaria do Cleber
Marcos Aurélio Santos de Oliveira	araguaia center	Rua manol A.Costa 38
Nelma Helena de Sousa	araguaia center	rua jose beijamim texeira s/n
Carmen Maria Martins	araguaia center	rua felix pereira
Adriana Reis de Oliveira	centro	rua Iracy Nogueira dos santos 25
Alexandre Cesário Alves	centro	Leontina Rodrigues 24
Ana Paula Neves da Silva	centro	Av.Universitaria 134
Anália Alves Damacena Silveira	centro	rua Jose Maria 18
Brunna Ferreira Campos Oliveira	centro	Av.Universitaria 26
Cidinalva Alves da Silva	centro	Rua Airon Barbosa 11
Dayane Kamila Resende Amorim	centro	rua Custodio Souza Pinto
Elaine Santos Silva	centro	rua Beira rio 21
Eliana Gregório de Araujo	centro	Rua jose Maria 13-D
Elisandra da Silva Geiss	centro	rua beira rio s/n
Elizabeth Rodrigues Teixeira	centro	Rua padre teixeira 22
Franciely da Silva Freitas	centro	av.universitaria 20
Geraldo Emidio Filho	centro	av.universitaria 90
Gizelda Silva Torres Guedes	centro	Rua jose maria 24
Gleisiane Procópio das Chagas	centro	Av.universitaria 70
Iomar Carvalho dos Santos	centro	av.universitaria 04
Isaias Ancelmo Gomes	centro	av.Universitaria 45
Ivano de Souza	centro	av.universitaria 86
João Batista Dias Fernandes	centro	rua Garças 19
João Rocha de Souza Neto	centro	av.Universitaria 82
José Ernesto Pinto	centro	Rua Sebastiao Nogueira 61
Juliana Mariano Chaves	centro	av.Universitaria 58
Lauro Vinicius de Alcantara Costa	centro	rua dos pioneiros

Leidiane Pereira de Oliveira Gomes	centro	av.Universitaria 63
Lúcia Sousa Silva Moraes	centro	rua Jose Borges 68
Manoel Romero Tavares	centro	av.universitaria 41
Maria da Conceição Inácio da Rocha	centro	rua Garças 48
Maria José de Sousa Moura	centro	av.universitaria 35
Marjory Pereira dos Santos	centro	rua raimunda sobrinho 08
Nohana Moraes de Oliveira	centro	av.universitaria 128
Pamela Oliveira Pimenta	centro	rua jose maria 09
Paolo Rossi Ferreira Campos	centro	av.universitaria 26
Pharley Chayenne Almeida Lima	centro	av.universitaria 16
Regiane Silva Santos Reis	centro	rua Beira Rio 29
Rosaria Cristina dos Santos Sousa	centro	Rua Iracy Nogueira dos Santos s/n
Suelen Lúcia da Costa	centro	av.universitaria 108
Casia dos Reis Martins	centro	rua jose maria s/n
Edilza Silva de Oliveira	centro	rua jose maria 08
Sandro Marques de Oliveira	centro (Bgarças)	rua mato grosso 1083
Paulo Henrique da Silva Carvalho	Cidade Velha (Bgarças)	Rua Rafael Cardosa
Ademilson Vanderley Trindade	Domingos Mariano	Laudelino Souza Santos 1048
Andreza Pereira de Santana	Jardim Araguaia	rua grecia 08
Enildo Tavares de Freitas	Jardim Araguaia	Rua persia qd. A Lt.01
Katiuscia Campos Ferreira	Jardim Araguaia	rua projetada s/n
Abadia Faustina da Silva Fernandes	Joao Rocha	rua Alexandrina batista dos reis
Adailton Sales Bezerra	Joao Rocha	rua jose jorge de almeida 28
Adriano Miranda Basílio	Joao Rocha	Rua Joaquim Correa 04
Aida Silveira Correa	Joao Rocha	rua jose jorge de almeida 26
Aline Alves Ataiades	Joao Rocha	Paulo Rodrigues Gonçalves
Almiro Alves Virgilio	Joao Rocha	Leontina Rodrigues
Anderson Santos Lima	Joao Rocha	Ayerton Senna da Silva
Andresa Katyelly Gonçalves Rodrigues	Joao Rocha	Rua Joaquim Correa 14
Antonio Fidelis de Oliveira	Joao Rocha	rua Divino Alves Rocha
Atinaí Oliveira da Silva	Joao Rocha	rua Augustina F.da Silva
Carla de Oliveira Gomes	Joao Rocha	Rua marechal rondon s/n
Carlomar Fernando Barbosa	Joao Rocha	Rua C s/n
Caroline Francis Almeida Silva	Joao Rocha	rua jose jorge de almeida 50
Cornélio Alves Ferreira	Joao Rocha	Rua Jarbas g.de araujo 05
Daniel Irineu da Silva	Joao Rocha	rua jose jorge de almeida 28
Deuseli Gomes da Silva	Joao Rocha	Rua 9 irmão
Deuzeli Magalhães de Souza Rodrigues	Joao Rocha	Rua raimunda Lopes dos Santos 21
Divina Andréia da Silva	Joao Rocha	Av.B 16
Divina Pereira Barros	Joao Rocha	Rua dos Garimpeiros 64
Eliana Dias Santana	Joao Rocha	Rua 9 irmão 22
Emilly Aparecida Lopes Leal	Joao Rocha	av.Governador D. M.Oliveira s/n
Érica Antonia da Mata Ferreira	Joao Rocha	Rua Iracy Nogueira dos Santos 45
Esmar Moreira dos Santos Castro	Joao Rocha	Av.B n.16
Eva Alves Cavalcante	Joao Rocha	rua Dalvina de Sousa Santos
Fabiana Lopes dos Reis	Joao Rocha	Rua Agostinho F.da Silva
Feliciano Luiza dos Reis	Joao Rocha	rua 9 irmãs 07
Felipe Silva Costa	Joao Rocha	Rua Jose jorge de almeida s/n
Geslaine Domingos Teixeira	Joao Rocha	Rua Marechal rondon n20
Gilson Nascimento de Oliveira	Joao Rocha	Residencial sonlipe 12
Halex Raymer de Sousa	Joao Rocha	Rua garimpeiros 54
Idalberto Silva de Souza	Joao Rocha	Rua marechal Rondon 7
Irani Antonia de Sousa	Joao Rocha	rua M n 56
Itamar Jesus Plácido	Joao Rocha	av.joaquim correia 45
Janderson Fontura da Silva	Joao Rocha	Rua marechal rondon s/n
Janete dos Santos Silva	Joao Rocha	Rua joaquim Correa 35
Jerônimo Martins Nunes	Joao Rocha	joaquim correa 20
Jéssica Daiane Fidelis Basso	Joao Rocha	Rua jose jorge de almeida 53
Jessika Marcella Silva Marques Andrade	Joao Rocha	rua dos Garimpeiros qd.35 Lt22
João Batista da Silva Medrado	Joao Rocha	av.B qd.44 Lt 23
Josiane Gomes de Souza	Joao Rocha	rua 2 n 86
Juan Carlos Ferreira	Joao Rocha	Av.sebastiana Oliveira
Junior Cesar da Silva Medrado	Joao Rocha	av.B qd.44 Lt 23

Karen Natiely Nogueira Mendes	Joao Rocha	rua Marechal rondon 24
Katiane Rodrigues da Silva	Joao Rocha	Rua Antonio R.de Souza 14
Laura Alves de Souza	Joao Rocha	rua joaquim correa n31
Leidiane Alves Vasconcelos	Joao Rocha	rua C n 53
Ligia Maria Inácio de Siqueira	Joao Rocha	rua marechal rondon 16
Lourivaldo Dourado da Silva	Joao Rocha	rua B s/n
Luana Claudino da Silva	Joao Rocha	Rua Antonio R.de Souza Qd.32 Lt.16
Lucia Ribeiro da Cruz	Joao Rocha	rua joaquim correa 37
Luciano Carvalho Guimarães	Joao Rocha	rua aristides garcia penteado
Lucinéia Aparecida Lacerda Aschidamini	Joao Rocha	Rua dalvina souza santos 66
Luzia Pereira da Silva	Joao Rocha	joaquim correa 31
Mara Luiza Jesus de Brito	Joao Rocha	rua esmeralda souza lopes 03
Marcelene Oliveira da Cruz	Joao Rocha	rua dos garimpeiros n72
Maria Aparecida dos Santos	Joao Rocha	rua jorge de almeida 21
Maria Dália Pereira de Melo Trindade	Joao Rocha	av.B s/n
Maria José Souza da Silva	Joao Rocha	rua Joaquim Correa 15
Maria Luisa Camargo da Rocha	Joao Rocha	rua florencio M. dos reis qd.5 Lt.13
Maria Mendes de Carvalho	Joao Rocha	Marcenaria do Cleber
Maria Rosa Rodrigues da Costa Brito	Joao Rocha	Rua dalvina souza santos s/n
Neusa Araujo da Silva	Joao Rocha	rua joaquim correa s/n
Norely Sousa Neres	Joao Rocha	rua Dalvina Souza santos 75
Oswaldo Ferreira da Costa Júnior	Joao Rocha	av.ayton senna da silva
Paulo Rene Alexandre de Souza	Joao Rocha	av.ayton senna da silva qd26 n18
Ramon Cesar da Fonseca	Joao Rocha	rua Marechal Rondon n6
Randala Coelho de Oliveira Figueiredo	Joao Rocha	rua Marechal Rondon 36
Ranie Kalil Moraes Saffe	Joao Rocha	rua holando pertipalha
Regiane Gomes Viana	Joao Rocha	rua dos Garimpeiros 30
Ricardo Nascimento Arruda	Joao Rocha	rua Esmeralda souza lopes 21
Rosilene Tavares das Neves	Joao Rocha	rua L n 52
Rosivania Tavares das Neves	Joao Rocha	rua C n29
Salvador Neves da Silva	Joao Rocha	rua aristides garcia penteado
Sandra Oliveira de Matos	Joao Rocha	rua agostinho F.da Silva 02
Sthefany Martins da Silva	Joao Rocha	Jose jorge de almeida 06
Suelma Maia Vieira	Joao Rocha	rua Antonio Rodrigues de Sousa 10
Tereza Marques Sena da Cunha	Joao Rocha	jose jorge de almeida 13
Thais Ferreira Alencar	Joao Rocha	rua dos garimpeiros 29
Thais Rodrigues Borges	Joao Rocha	av.sebastiana Oliveira 31
Valter Almeida Santana	Joao Rocha	coronel sergio brum 37
Vanielli Moreira Santana	Joao Rocha	av.ayrton sena s/n
Viviane Cassimira Batista	Joao Rocha	rua joaquim correa 63
Wederson Sérgio Santos Araújo	Joao Rocha	rua joaquim correa 06
Wesley de Azevedo Siqueira	Joao Rocha	rua B n 27
Windson Pereira de Sousa	Joao Rocha	rua jose jorge de almeida 41
Wliana Ferreira Silva	Joao Rocha	rua aristides garcia penteado 53
Ymara Silva Pansani	Joao Rocha	rua coronel sergio brun 20
Alessandro Sousa Lima	Joao Rocha	Av.Universitaria 171
Irismar Alves da Silva Belem	Joao Rocha	rua aristides garcia peteado s/n
Simone Veloso Oliveira	Joao Rocha	rua joaquim correa 04
Adriano Neves da Silva	Luzia Maria de Moraes	rua C S/N
Allana Kelly Moreira Duarte	Luzia Maria de Moraes	rua C n° 09
Cárita Carvalho da Silva	Luzia Maria de Moraes	Rua garimpeiros 05
Carlos Henrique Costa Ribeiro	Luzia Maria de Moraes	Rua 20 de Dezembro 07
Carlos Victor Wanderley da Silva	Luzia Maria de Moraes	Rua A 14
Edelzuita Lucilia Bonfim da Silva	Luzia Maria de Moraes	Rua D 10
Giselle Cristina Paulino Ribeiro	Luzia Maria de Moraes	Rua geraldo Monteiro da Silva 02
Heloisa dos Santos Dias	Luzia Maria de Moraes	Rua E 02

Hosana Cantanheide da Silva	Luzia Maria de Moraes	Rua Manoel dos Santos Coimbra 29
Jhenyffer Carvalho de Oliveira Kochi	Luzia Maria de Moraes	Rua 20 de Dezembro
Joseane Louro de Souza	Luzia Maria de Moraes	Rua D 16
Josiane de Jesus Rodrigues	Luzia Maria de Moraes	Rua A 24
Laura Neres Santos	Luzia Maria de Moraes	Rua Garimpeiros Qd.1 Lt.13
Lidia Gomes da Silva	Luzia Maria de Moraes	Rua B Qd.2 Lt.22
Luis Parreira da Conceição	Luzia Maria de Moraes	Rua B n 22
Pamella Alves Duarte	Luzia Maria de Moraes	Rua Antonio R. de Souza s/n
Paulo de Resende Oliveira	Luzia Maria de Moraes	Rua B n15
Renato Oliveira Alves de Almeida	Luzia Maria de Moraes	Rua B
Rubinaldo Nunes da Silva	Luzia Maria de Moraes	Rua B Qd.3 Lt.13
Sérgio Gonçalves Guimarães	Luzia Maria de Moraes	Rua sem denominação n.16
Suede da Silva Varjão	Luzia Maria de Moraes	Rua dos Garimpeiros n 21
Carlos Henrique Soligo Lima	Maria Joaquina	Rua Lisboa 14
Carlos Jesus Ferreira de Oliveira	Maria Joaquina	Rua Italia 25
Deusilio Veloso da Silva	Maria Joaquina	Rua Adones Gomes da Silva 17
Eva Maria dos Santos	Maria Joaquina	Rua Honório Marques dos Reis 27
José Roberto Rodrigues Cesar	Maria Joaquina	Rua Italia Qd.12 Lt.14
Lucivânia Martins da Silva	Maria Joaquina	Rua Honório Marques dos Reis s/n
Maria Socorro Nunes Ferreira	Maria Joaquina	Rua Doze de Outubro 38
Oneide Rosa Neto	Maria Joaquina	Rua Italia s/n kitnet
Patrícia Marques Aguiar	Maria Joaquina	Av. Brasil s/n
Ronier Mendes Ferreira	Maria Joaquina	Rua Orlando Bertipalha 50
Rosa Martins Dias da Silva	Maria Joaquina	Rua Marechal Rondon 6
Rosiele Sousa Lourenço	Maria Joaquina	Rua 12 de Outubro 33
Rosimeire Cesário Rocha	Maria Joaquina	Rua Joaquina 40
Sauriene Silva Ribeiro	Maria Joaquina	Rua B n12
Alessandro Vicente Alves	Maria Joaquina	Rua Monaco 28
Aline Franciele Silva Lima	Morada do Sol	Av. Brasil Qd. B Lt.29
Luiz Augusto da Silva Alves	Morada do Sol	Rua Nasson Carvalho Lima Qd.B Lt.44
Camylla Alves Barbosa	Nova Esperança	Rua 02 de Outubro 267
Ildo Dias Castro	Nova Esperança(Aragarças)	Av. Jose Leão Pinto 1694
Welber Silva do Nascimento	Nova Esperança(Aragarças)	Rua Leão Paulo Santos 312
Sandra Jaqueline Micolino	São Benedito(Bgarças)	Rua Liberdade 10
Aline Nascimento Vasco	São Jose(Bgarças)	Rua Turmalina Qd.89 Lt.11
Gislene Ribeiro dos Santos	Sena Marques(Bgarças)	Rua 10 n 10
Glacielly Ferreira Nascimento	Vila Ceara(Aragarças)	Rua Renan Pereira Burjack 138
Heide Aparecida Martins	Vila Ceara(Aragarças)	Av. Josefina Balesteiro
Ana Barbosa de Oliveira	Zona Rural	Fazenda São Jose
Antonio Muniz Duque da Costa	Zona Rural	Sítio Alvorada Km 06
Luciana Prado Carmo	Zona Rural	Chacara 3 irmãos
Marceliana Pereira Bento	Zona Rural	Assentamento Brilhante
Maria de Lourdes Marques da Silva	Zona Rural	Fazenda Lua Nova
Maria Filomena Aguiar Lima Campos	Zona Rural	Assentamento Brilhante
Wilmar Dias Leite	Zona Rural	Chacara Primavera

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DECRETO Nº 40/2016

DECRETO Nº 40 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Institui Equipe Técnica de Apoio à Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 540/2015 de 18 de Junho de 2015 do município de Ponte Branca, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, no uso de suas atribuições legais

exaradas na Lei Orgânica do Município, e para cumprimento de preceitos constitucionais e infraconstitucionais federais e orgânicos municipais que disciplinam a obrigatoriedade do oferecimento da Educação Básica no Município e a articulação com outros níveis, etapas e modalidades de ensino nos âmbitos estadual e federal.

Decreta:

CONSIDERANDO que a concretização do PME não se encerra com a elaboração, posto que se faz necessário um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é um documento referência sobre a política educacional do Município de Ponte Branca, para um período de dez anos (2015/2025), conforme a Lei Municipal Lei nº 540/2015 de 18 de Junho de 2015 em consonância com o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Plano Estadual de Educação - Lei nº 10.111, de 06 de junho de 2014, que define as políticas educacionais para população Pontebranquense;

CONSIDERANDO que monitorar e avaliar são etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuindo para o alcance das metas propostas, apontando as lacunas e eventuais mudanças necessárias no percurso e incorporando ao plano o caráter de flexibilidade necessário para absorver as demandas da sociedade.

Resolve:

Art. 1º - Instituir a Equipe Técnica de Apoio à Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME de Ponte Branca – MT, para atuar no levantamento e sistematização de todos os dados e informações referentes ao plano de forma a qualificar o processo, considerando o acúmulo de conhecimentos e as articulações institucionais já estabelecidas.

Art. 2º - Designar os membros abaixo elencados para compor a Equipe Técnica de Apoio à Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Avaliação do PME, assim constituída:

1. Vicente Martins de Freitas – Representante dos Técnicos Administrativos Educacionais;

2. Nivaldo Mariano Canedo – Representante da SME – Secretaria Municipal de Educação;

3. Zildete Borges de Freitas Plácido – representante dos conselhos deliberativos – APM – Associação de Pais e Mestres;

Art. 3º - Compete à Equipe Técnica de Apoio à Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Ponte Branca - MT:

I- Proporcionar apoio técnico à Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Avaliação do PME, no sentido de contribuir para que a comissão possa desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;

II- Elaborar agenda de Trabalho do Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano de Educação;

III- Repassar as informações sistematizadas à Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do PME.

Art. 4º - No processo de monitoramento e avaliação, a Equipe Técnica de Apoio à Comissão Coordenadora deverá observar as seguintes etapas:

I – Etapa 1 – Organizar o trabalho;

II – Etapa 2 – Estudar o Plano;

III – Etapa 3 - Monitorar continuamente as metas e estratégias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 12 de setembro de 2016.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal**NIVALDO ALVES DOS SANTOS****Secretário de Educação****DECRETO Nº 41/2016****DECRETO Nº 41 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Coordenadora responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 540/2015 de 18 de Junho de 2015 do município de Ponte Branca, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e para cumprimento de preceitos constitucionais e infraconstitucionais federais e orgânicos municipais que disciplinam a obrigatoriedade do oferecimento da Educação Básica no Município e a articulação com outros níveis, etapas e modalidades de ensino nos âmbitos estadual e federal.

Decreta:

CONSIDERANDO que a concretização do PME não se encerra com a elaboração, posto que se faz necessário um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é um documento referência sobre a política educacional do Município de Ponte Branca, para um período de dez anos (2015/2025), conforme a Lei Municipal Lei nº 540/2015 de 18 de Junho de 2015 em consonância com o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Plano Estadual de Educação - Lei nº 10.111, de 06 de junho de 2014, que define as políticas educacionais para população Pontebranquense;

CONSIDERANDO que monitorar e avaliar são etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuindo para o alcance das metas propostas, apontando as lacunas e eventuais mudanças necessárias no percurso e incorporando ao plano o caráter de flexibilidade necessário para absorver as demandas da sociedade.

Resolve:

Art.1º - Instituir Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros definidos em Lei Municipal:

I. Simone Bento de Resende - Representante da SME - Secretaria Municipal de Educação;

II. Adão Pereira de Oliveira – Representante dos Professores;

III. Zilda Borges da Silva – Representante de Pais de alunos.

Art.2º - São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação:

I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões;

II. Elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;

III. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;

IV. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;

V. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;

VI. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;

VII. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;

VIII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, Conselhos Municipais;

IX. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art.3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 12 de setembro de 2016.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

NIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Pontes e Lacerda, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/00 - LRF faz saber a quem possa interessar especialmente aos cidadãos pontes-lacerdense que fará realizar Audiência Pública, para Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais, referentes ao 2º Quadrimestre de 2016, no seguinte local, data e horário:

Local – Sede da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Av. Marechal Rondon, nº 522 – Centro – MT

Data e horário: 27/09/2016 às 09:00 horas

Pontes e Lacerda-MT, 14 de setembro de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**LICITAÇÃO
PUB DE EDITAL PREGÃO 25**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 37/2016

PREGÃO PRENCIAL REG. DE PREÇO 25/2016

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião /MT, através do Pregoeiro, e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, no sistema **REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CONCRETOS - TIPO TUBOS - MANILHAS- POSTES-MEIO-FIO-ESCORAS DE POSTES**. Nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Fica marcada abertura da licitação no seguinte **LOCAL DATA E HORÁRIO**:

Local:sala de licitação da prefeitura de Porto Esperidião -MT, endereço Rua Arnaldo Jorge da Cunha – 444- centro Cep: 78240.000 Porto Esperidião -MT.

Data: 26/09/2016

HORARIO: 09:00 horas

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no www.porto-esperidiao.mt.gov.br ou no e-mail licitacaoporto@gmail.com

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Porto Esperidião MT, 14 de setembro de 2016

RONEY BATISTA CARDOSO-Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO

ERRATA DA PORTARIA 097/2016 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RETIFICA:

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º Nomear para provimento efetivo a **Srª PRISCILA PANTOLFI FERRARINI**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº. 1.541.055-2 SSP/MT e CPF Nº 003.121.591-29**, convocada pelo edital de Convocação nº **002/2016** do Concurso Publico nº. **001/2015**, para o cargo de **FARMACEUTICA**, na 1ª classificação, com remuneração prevista no anexo I, da Lei Complementar nº **063/2015** "(Dispõe sobre criação de cargos efetivos, constantes no anexo I da lei complementar nº 003/2006 – Institui a carreira dos profissionais do sistema único de saúde do município de porto estrela, e da outras providências)".

LEIA-SE:

Artigo 1º) Nomear para provimento efetivo a **Srª PRISCILA PANTOLFI FERRARINI**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº. 20.363.737-9 SSP/SP e CPF. Nº. 896.327.701-10**, convocada pelo edital de Convocação nº **002/2016** do Concurso Publico nº. **001/2015**, para o cargo de **FARMACEUTICA**, na 1ª classificação, com remuneração prevista no anexo I, da Lei Complementar nº **063/2015** "(Dispõe sobre criação de cargos efetivos, constantes no anexo I da lei complementar nº 003/2006 – Institui a carreira dos profissionais do sistema único de saúde do município de porto estrela, e da outras providências)".

Porto Estrela/MT, 09 de SETEMBRO de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2016

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, através do Prefeito Municipal **Sr. MAURO ANDRE BUSINARO**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art. 9º, § 4º- Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, torna-se público a realização de **Audiência Pública**, no dia **20 de Setembro de 2016 (Terça- feira) com início as 15:00 horas no Plenário da Câmara Municipal de Porto Estrela – MT**, com objetivo de tratar de assuntos relativos a **Loa- Leis Orçamentarias Anuais para o Exercício de 2017**.

O presente edital será disponibilizado no www.portoestrela.mt.gov.br e publicado no jornal oficial dos municípios.

Porto Estrela – MT, 14 de Setembro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO

ERRATA DA PORTARIA 098/2016 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RETIFICA:

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º) Designar a servidora, **Srª PRISCILA PANTOLFI FERRARINI**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº. 1.541.055-2 SSP/MT e CPF Nº 003.121.591-29**, convocada pelo edital de Convocação nº **002/2016** do Concurso Publico nº. **001/2015**, para o cargo de **FARMACEUTICA**, na 1ª classificação, para exercer suas funções na Farmacia Municipal, vinculada a **Secretaria Municipal de Saude**, com remuneração prevista no anexo I, da Lei Complementar nº **063/2015** "(Dispõe sobre criação de cargos efetivos, constantes no anexo I da lei complementar nº 003/2006 – Institui a carreira dos profissionais do sistema único de saúde do município de porto estrela, e da outras providências)".

LEIA-SE:

Artigo 1º) Designar a servidora, **Srª PRISCILA PANTOLFI FERRARINI**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº. 20.363.737-9 SSP/SP e CPF. Nº. 896.327.701-10**, convocada pelo edital de Convocação nº **002/2016** do Concurso Publico nº. **001/2015**, para o cargo de **FARMACEUTICA**, na 1ª classificação, para exercer suas funções na Farmacia Municipal, vinculada a **Secretaria Municipal de Saude**, com remuneração prevista no anexo I, da Lei Complementar nº **063/2015** "(Dispõe sobre criação de cargos efetivos, constantes no anexo I da lei complementar nº 003/2006 – Institui a carreira dos profissionais do sistema único de saúde do município de porto estrela, e da outras providências)".

Porto Estrela/MT, 09 de SETEMBRO de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº. 044/2016.

De: 01 de Julho de 2.016.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 590/2.015 de 22 de Dezembro de 2.015.

DECRETA

ARTIGO 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 632.225,96 (Seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, conforme discriminado abaixo:

SUPLEMENTA

001	01/07/2016	0209	05.004.10.302.0056.2135.339039000000	VALOR SUPLEMENTADO. 2.000,00			
002	01/07/2016	0209	05.004.10.302.0056.2135.339039000000	VALOR SUPLEMENTADO. 11.000,00			
003	01/07/2016	0144	05.004.10.122.0023.2636.339030000000	VALOR SUPLEMENTADO. 20.000,00			
004	01/07/2016	0302-07.001.12.361.0013.2241.339030000000	VALOR SUPLEMENTADO. 21.000,00	005	01/07/2016	0138-05.004.10.122.0023.2130.339039000000	VALOR SUPLEMENTADO. 25.000,00
006	01/07/2016	0569-13.003.04.121.0124.2632.339039000000	VALOR SUPLEMENTADO. 2.000,00	007	01/07/2016	0222-05.004.10.303.0021.2110.339032000000	VALOR SUPLEMENTADO. 50.000,00
008	01/07/2016	0268-06.002.08.244.0026.2661.					

339030000000 VALOR SUPLEMENTADO. 10.000,00 009 01/07/2016
 0045-02.004.04.122.0002.2012.339030000000 VALOR SUPLEMENTA-
 DO. 1.000,00 010 01/07/2016 0367-08.002.04.122.0033.2341.
 339039000000 VALOR SUPLEMENTADO. 25.000,00 011 01/07/2016
 0119-04.003.04.122.0008.2060.339039000000 VALOR SUPLEMENTA-
 DO. 20.000,00 012 01/07/2016 0405-08.004.17.512.0034.2420.
 339036000000 VALOR SUPLEMENTADO. 1.000,00 013 01/07/2016
 0159-05.004.10.301.0019.2091.319011000000 VALOR SUPLEMENTA-
 DO. 50.000,00 014 01/07/2016 0430-08.005.04.122.0033.2679.
 319011000000 VALOR SUPLEMENTADO. 10.000,00 015 01/07/2016
 0205-05.004.10.302.0056.2135.339030000000 VALOR SUPLEMENTA-
 DO. 25.000,00 016 01/07/2016 0250-06.001.08.122.0024.2140.
 339014000000 VALOR SUPLEMENTADO. 1.200,00 017 01/07/2016
 0254-06.001.08.122.0024.2140.339039000000 VALOR SUPLEMENTA-
 DO. 7.000,00 018 01/07/2016 0043-02.004.04.122.0002.2012.
 319013000000 VALOR SUPLEMENTADO. 5.000,00 019 01/07/2016
 0541-12.002.13.392.0011.2637.339036000000 VALOR SUPLEMENTA-
 DO. 2.000,00 020 01/07/2016 0165-05.004.10.301.0019.2091.
 339039000000 VALOR SUPLEMENTADO. 5.000,00 021 01/07/2016
 0208-05.004.10.302.0056.2135.339036000000 VALOR SUPLEMENTA-
 DO. 15.000,00 022 01/07/2016 0172-05.004.10.301.0019.2092.
 339036000000 VALOR SUPLEMENTADO. 1.000,00 023 01/07/2016
 0600-14.002.27.812.0012.2634.339039000000 VALOR SUPLEMENTA-
 DO. 4.000,00 024 01/07/2016 0105-04.002.04.122.0009.2070.
 339036000000 VALOR SUPLEMENTADO. 10.000,00 025 01/07/2016
 0221-05.004.10.302.0056.2806.339039000000 VALOR SUPLEMENTA-
 DO. 110.000,00 026 01/07/2016 0403-08.004.17.512.0034.2420.
 339030000000 VALOR SUPLEMENTADO. 2.000,00 027 01/07/2016
 0608-08.003.15.451.0043.1390.449051000000 VALOR SUPLEMENTA-
 DO. 42.225,96 028 01/07/2016 0117-04.003.04.122.0008.2060.
 339033000000 VALOR SUPLEMENTADO. 300,00 029 01/07/2016
 0252-06.001.08.122.0024.2140.339033000000 VALOR SUPLEMENTA-
 DO. 6.000,00 030 01/07/2016 0385-08.002.26.782.0058.2700.
 449051000000 VALOR SUPLEMENTADO. 100.000,00 032 01/07/2016
 0385-08.002.26.782.0058.2700.449051000000 VALOR SUPLEMENTA-
 DO. 30.000,00 033 01/07/2016 0305-07.001.12.361.0013.2241.
 339039000000 VALOR SUPLEMENTADO. 500,00 034 01/07/2016
 0119-04.003.04.122.0008.2060.339039000000 VALOR SUPLEMENTA-
 DO. 10.000,00 035 01/07/2016 0335-07.004.12.361.0013.2320.
 339039000000 VALOR SUPLEMENTADO. 1.000,00 036 01/07/2016
 0406-08.004.17.512.0034.2420.339039000000 VALOR SUPLEMENTA-
 DO. 1.000,00 037 01/07/2016 0406-08.004.17.512.0034.2420.
 339039000000 VALOR SUPLEMENTADO. 5.000,00 038 01/07/2016
 0138-05.004.10.122.0023.2130.339039000000 VALOR SUPLEMENTA-
 DO. 1.000,00

Total suplementado 632.225,96

ANULA

001 01/07/2016 0027-02.001.04.122.0002.2010.339030000000 VALOR
 ANULADO. 2.000,00 002 01/07/2016 0028-02.001.04.122.0002.2010.
 339032000000 VALOR ANULADO. 900,00 003 01/07/2016 0030-02.001.
 04.122.0002.2010.339035000000 VALOR ANULADO. 900,00 004 01/07/
 2016 0031-02.001.04.122.0002.2010.339036000000 VALOR ANULADO.
 900,00 005 01/07/2016 0032-02.001.04.122.0002.2010.339039000000
 VALOR ANULADO. 3.000,00 006 01/07/2016 0039-02.002.04.122.0002.
 2010.339033000000 VALOR ANULADO. 900,00 007 01/07/2016 0040-02.
 002.04.122.0002.2010.339036000000 VALOR ANULADO. 900,00 008 01/
 07/2016 0046-02.004.04.122.0002.2012.339036000000 VALOR ANULA-
 DO. 900,00 009 01/07/2016 0053-03.001.04.122.0003.2020.
 339014000000 VALOR ANULADO. 1.800,00 010 01/07/2016 0054-03.
 001.04.122.0003.2020.339030000000 VALOR ANULADO. 3.000,00 011
 01/07/2016 0056-03.001.04.122.0003.2020.339036000000 VALOR ANU-
 LADO. 3.000,00 012 01/07/2016 0058-03.001.04.122.0003.2020.
 339093000000 VALOR ANULADO. 900,00 013 01/07/2016 0067-03.002.

04.122.0004.1022.449052000000 VALOR ANULADO. 1.000,00 014 01/
 07/2016 0070-03.002.04.122.0004.2021.339014000000 VALOR ANULA-
 DO. 900,00 015 01/07/2016 0074-03.002.04.122.0004.2021.
 339039000000 VALOR ANULADO. 1.000,00 016 01/07/2016 0076-03.
 002.04.122.0004.2023.339030000000 VALOR ANULADO. 900,00 017 01/
 07/2016 0083-03.002.04.122.0004.2026.339030000000 VALOR ANULA-
 DO. 400,00 018 01/07/2016 0084-03.002.04.122.0004.2026.
 339036000000 VALOR ANULADO. 400,00 019 01/07/2016 0085-03.002.
 04.122.0004.2026.339039000000 VALOR ANULADO. 400,00 020 01/07/
 2016 0109-04.002.04.122.0010.1070.449052000000 VALOR ANULADO.
 2.000,00 021 01/07/2016 0111-04.003.04.122.0008.1060.449052000000
 VALOR ANULADO. 2.000,00 022 01/07/2016 0112-04.003.04.122.0008.
 1061.449052000000 VALOR ANULADO. 900,00 023 01/07/2016 0121-04.
 003.04.122.0008.2060.339091000000 VALOR ANULADO. 900,00 024 01/
 07/2016 0120-04.003.04.122.0008.2060.339046000000 VALOR ANULA-
 DO. 400,00 025 01/07/2016 0124-04.003.04.122.0008.2060.
 449052000000 VALOR ANULADO. 5.000,00 026 01/07/2016 0186-05.
 004.10.301.0019.2807.339039000000 VALOR ANULADO. 50.000,00 027
 01/07/2016 0210-05.004.10.302.0056.2135.339046000000 VALOR ANU-
 LADO. 7.900,00 028 01/07/2016 0206-05.004.10.302.0056.2135.
 339032000000 VALOR ANULADO. 3.000,00 029 01/07/2016 0214-05.
 004.10.302.0056.2656.339030000000 VALOR ANULADO. 1.900,00 030
 01/07/2016 0215-05.004.10.302.0056.2656.339039000000 VALOR ANU-
 LADO. 1.500,00 031 01/07/2016 0216-05.004.10.302.0056.2656.
 449051000000 VALOR ANULADO. 1.000,00 032 01/07/2016 0217-05.
 004.10.302.0056.2657.339030000000 VALOR ANULADO. 4.800,00 033
 01/07/2016 0218-05.004.10.302.0056.2657.339039000000 VALOR ANU-
 LADO. 2.800,00 034 01/07/2016 0231-05.004.10.304.0022.2652.
 339030000000 VALOR ANULADO. 2.800,00 035 01/07/2016 0232-05.
 004.10.304.0022.2652.339039000000 VALOR ANULADO. 1.800,00 036
 01/07/2016 0233-05.004.10.304.0022.2655.449051000000 VALOR ANU-
 LADO. 1.800,00 037 01/07/2016 0240-05.005.10.122.0023.2802.
 319011000000 VALOR ANULADO. 900,00 038 01/07/2016 0241-05.005.
 10.122.0023.2802.319013000000 VALOR ANULADO. 400,00 039 01/07/
 2016 0242-05.005.10.122.0023.2802.339030000000 VALOR ANULADO.
 1.800,00 040 01/07/2016 0243-05.005.10.122.0023.2802.339036000000
 VALOR ANULADO. 1.800,00 041 01/07/2016 0244-05.005.10.122.0023.
 2802.339039000000 VALOR ANULADO. 1.800,00 042 01/07/2016
 0245-05.005.10.122.0023.2802.449052000000 VALOR ANULADO. 1.
 800,00 043 01/07/2016 0235-05.005.10.122.0023.2134.319011000000
 VALOR ANULADO. 900,00 044 01/07/2016 0236-05.005.10.122.0023.
 2134.319013000000 VALOR ANULADO. 400,00 045 01/07/2016 0237-05.
 005.10.122.0023.2134.339030000000 VALOR ANULADO. 1.800,00 046
 01/07/2016 0238-05.005.10.122.0023.2134.339036000000 VALOR ANU-
 LADO. 1.800,00 047 01/07/2016 0239-05.005.10.122.0023.2134.
 339039000000 VALOR ANULADO. 1.800,00 048 01/07/2016 0246-06.
 001.08.122.0024.1873.449052000000 VALOR ANULADO. 1.800,00 049
 01/07/2016 0247-06.001.08.122.0024.1874.449052000000 VALOR ANU-
 LADO. 1.800,00 050 01/07/2016 0253-06.001.08.122.0024.2140.
 339036000000 VALOR ANULADO. 7.000,00 051 01/07/2016 0256-06.
 001.08.122.0024.2140.449052000000 VALOR ANULADO. 9.000,00 052
 01/07/2016 0257-06.001.08.122.0024.2658.339030000000 VALOR ANU-
 LADO. 900,00 053 01/07/2016 0258-06.001.08.122.0024.2658.
 339039000000 VALOR ANULADO. 900,00 054 01/07/2016 0259-06.001.
 08.122.0024.2659.339030000000 VALOR ANULADO. 3.000,00 055 01/
 07/2016 0260-06.001.08.122.0024.2659.339036000000 VALOR ANULA-
 DO. 1.400,00 056 01/07/2016 0261-06.001.08.122.0024.2659.
 339039000000 VALOR ANULADO. 4.800,00 057 01/07/2016 0264-06.
 001.08.122.0032.2150.449052000000 VALOR ANULADO. 4.500,00 058
 01/07/2016 0265-06.001.08.243.0024.2500.339030000000 VALOR ANU-
 LADO. 10.000,00 059 01/07/2016 0269-06.002.08.244.0026.2661.
 339036000000 VALOR ANULADO. 9.000,00 060 01/07/2016 0270-06.
 003.08.244.0024.2811.319011000000 VALOR ANULADO. 9.000,00 061
 01/07/2016 0271-06.003.08.244.0024.2811.319013000000 VALOR ANU-

LADO. 2.100,00 062 01/07/2016 0272-06.003.08.244.0024.2811.339014000000 VALOR ANULADO. 2.800,00 063 01/07/2016 0273-06.003.08.244.0024.2811.339030000000 VALOR ANULADO. 2.400,00 064 01/07/2016 0274-06.003.08.244.0024.2811.339033000000 VALOR ANULADO. 1.400,00 065 01/07/2016 0275-06.003.08.244.0024.2811.339036000000 VALOR ANULADO. 4.400,00 066 01/07/2016 0276-06.003.08.244.0024.2811.339039000000 VALOR ANULADO. 4.400,00 067 01/07/2016 0277-06.003.08.244.0024.2811.449052000000 VALOR ANULADO. 4.800,00 068 01/07/2016 0278-06.003.08.244.0025.2200.339030000000 VALOR ANULADO. 6.800,00 069 01/07/2016 0279-06.003.08.244.0025.2200.339036000000 VALOR ANULADO. 3.900,00 070 01/07/2016 0280-06.003.08.244.0025.2200.339039000000 VALOR ANULADO. 6.800,00 071 01/07/2016 0282-06.003.08.244.0026.2662.339039000000 VALOR ANULADO. 8.000,00 072 01/07/2016 0283-06.003.08.244.0026.2662.449052000000 VALOR ANULADO. 5.000,00 073 01/07/2016 0284-06.003.08.244.0028.2210.339046000000 VALOR ANULADO. 25.000,00 074 01/07/2016 0306-07.001.12.361.0013.2241.339046000000 VALOR ANULADO. 6.800,00 075 01/07/2016 0319-07.001.12.361.0018.2260.449052000000 VALOR ANULADO. 4.400,00 076 01/07/2016 0320-07.001.12.365.0014.2280.339030000000 VALOR ANULADO. 4.800,00 077 01/07/2016 0321-07.001.12.365.0014.2280.339036000000 VALOR ANULADO. 1.800,00 078 01/07/2016 0322-07.001.12.365.0014.2280.339039000000 VALOR ANULADO. 3.800,00 079 01/07/2016 0323-07.001.12.365.0014.2283.339030000000 VALOR ANULADO. 6.800,00 080 01/07/2016 0324-07.001.12.365.0014.2283.339036000000 VALOR ANULADO. 2.800,00 081 01/07/2016 0325-07.001.12.365.0014.2283.339039000000 VALOR ANULADO. 4.800,00 082 01/07/2016 0326-07.001.12.366.0015.2291.339030000000 VALOR ANULADO. 900,00 083 01/07/2016 0327-07.001.12.366.0015.2291.339036000000 VALOR ANULADO. 2.800,00 084 01/07/2016 0328-07.001.12.366.0015.2291.339039000000 VALOR ANULADO. 900,00 085 01/07/2016 0384-08.002.26.782.0058.2699.339039000000 VALOR ANULADO. 130.000,00 086 01/07/2016 0387-08.003.15.451.0037.1381.449051000000 VALOR ANULADO. 4.800,00 087 01/07/2016 0388-08.003.15.451.0037.2380.339030000000 VALOR ANULADO. 900,00 088 01/07/2016 0389-08.003.15.451.0037.2380.339036000000 VALOR ANULADO. 900,00 089 01/07/2016 0390-08.003.15.451.0037.2380.339039000000 VALOR ANULADO. 900,00 090 01/07/2016 0391-08.003.15.451.0037.2808.339030000000 VALOR ANULADO. 4.800,00 091 01/07/2016 0393-08.003.15.451.0044.2400.337141000000 VALOR ANULADO. 900,00 092 01/07/2016 0394-08.003.15.451.0044.2400.447142000000 VALOR ANULADO. 900,00 093 01/07/2016 0395-08.003.16.482.0042.2410.339030000000 VALOR ANULADO. 7.800,00 094 01/07/2016 0396-08.003.16.482.0042.2410.339036000000 VALOR ANULADO. 900,00 095 01/07/2016 0397-08.003.16.482.0042.2410.339039000000 VALOR ANULADO. 4.800,00 096 01/07/2016 0398-08.003.16.482.0042.2410.449051000000 VALOR ANULADO. 4.800,00 097 01/07/2016 0432-08.005.04.122.0033.2679.339014000000 VALOR ANULADO. 1.800,00 098 01/07/2016 0433-08.005.04.122.0033.2679.339030000000 VALOR ANULADO. 4.800,00 099 01/07/2016 0434-08.005.04.122.0033.2679.339033000000 VALOR ANULADO. 2.800,00 100 01/07/2016 0435-08.005.04.122.0033.2679.339036000000 VALOR ANULADO. 900,00 101 01/07/2016 0436-08.005.04.122.0033.2679.339039000000 VALOR ANULADO. 1.800,00 102 01/07/2016 0437-08.005.04.122.0033.2679.339093000000 VALOR ANULADO. 900,00 103 01/07/2016 0438-08.005.04.122.0033.2679.449052000000 VALOR ANULADO. 1.800,00 104 01/07/2016 0427-08.005.04.122.0033.2673.339030000000 VALOR ANULADO. 4.800,00 105 01/07/2016 0429-08.005.04.122.0033.2673.339039000000 VALOR ANULADO. 4.800,00 106 01/07/2016 0410-08.004.17.512.0034.2676.339030000000 VALOR ANULADO. 2.800,00 107 01/07/2016 0411-08.004.17.512.0034.2676.339039000000 VALOR ANULADO. 2.800,00 108 01/07/2016 0412-08.004.17.512.0034.2678.339030000000 VALOR ANULADO. 4.800,00 109 01/07/2016 0413-08.004.17.512.0034.2678.339039000000 VALOR ANU-

LADO. 4.800,00 110 01/07/2016 0414-08.004.17.512.0035.2430.339030000000 VALOR ANULADO. 1.800,00 111 01/07/2016 0415-08.004.17.512.0035.2430.339036000000 VALOR ANULADO. 900,00 112 01/07/2016 0416-08.004.17.512.0035.2430.339039000000 VALOR ANULADO. 1.800,00 113 01/07/2016 0417-08.004.17.512.0035.2431.339030000000 VALOR ANULADO. 1.800,00 114 01/07/2016 0418-08.004.17.512.0035.2431.339036000000 VALOR ANULADO. 2.400,00 115 01/07/2016 0419-08.004.17.512.0035.2431.339039000000 VALOR ANULADO. 1.800,00 116 01/07/2016 0420-08.004.17.512.0035.2431.449052000000 VALOR ANULADO. 4.800,00 117 01/07/2016 0421-08.004.17.512.0036.2432.339030000000 VALOR ANULADO. 1.800,00 118 01/07/2016 0422-08.004.17.512.0036.2432.339036000000 VALOR ANULADO. 1.400,00 119 01/07/2016 0423-08.004.17.512.0036.2432.339039000000 VALOR ANULADO. 4.800,00 120 01/07/2016 0424-08.004.17.512.0036.2434.339030000000 VALOR ANULADO. 4.800,00 121 01/07/2016 0425-08.004.17.512.0036.2434.339036000000 VALOR ANULADO. 900,00 122 01/07/2016 0426-08.004.17.512.0036.2434.339039000000 VALOR ANULADO. 1.800,00 123 01/07/2016 0450-09.001.04.122.0047.2440.449052000000 VALOR ANULADO. 5.800,00 124 01/07/2016 0439-09.001.04.122.0047.1440.449052000000 VALOR ANULADO. 1.800,00 125 01/07/2016 0440-09.001.04.122.0047.1886.449052000000 VALOR ANULADO. 1.800,00 126 01/07/2016 0451-09.001.04.122.0047.2680.339030000000 VALOR ANULADO. 1.000,00 127 01/07/2016 0452-09.001.04.122.0047.2680.339036000000 VALOR ANULADO. 1.800,00 128 01/07/2016 0453-09.001.04.122.0047.2680.339039000000 VALOR ANULADO. 1.800,00 129 01/07/2016 0454-09.001.04.122.0047.2681.339030000000 VALOR ANULADO. 3.800,00 130 01/07/2016 0455-09.001.04.122.0047.2681.339036000000 VALOR ANULADO. 2.800,00 131 01/07/2016 0456-09.001.04.122.0047.2681.339039000000 VALOR ANULADO. 900,00 132 01/07/2016 0457-09.001.04.122.0047.2682.339030000000 VALOR ANULADO. 1.800,00 133 01/07/2016 0458-09.001.04.122.0047.2682.339039000000 VALOR ANULADO. 1.800,00 134 01/07/2016 0475-09.002.04.122.0047.2441.339014000000 VALOR ANULADO. 3.800,00 135 01/07/2016 0476-09.002.04.122.0047.2441.339030000000 VALOR ANULADO. 2.800,00 136 01/07/2016 0477-09.002.04.122.0047.2441.339033000000 VALOR ANULADO. 900,00 137 01/07/2016 0478-09.002.04.122.0047.2441.339036000000 VALOR ANULADO. 2.800,00 138 01/07/2016 0479-09.002.04.122.0047.2441.339039000000 VALOR ANULADO. 5.800,00 139 01/07/2016 0480-09.002.04.122.0047.2441.449052000000 VALOR ANULADO. 5.800,00 140 01/07/2016 0444-09.001.04.122.0047.2440.339030000000 VALOR ANULADO. 10.000,00 141 01/07/2016 0489-12.001.04.122.0057.2520.339093000000 VALOR ANULADO. 7.900,00 142 01/07/2016 0526-12.002.13.392.0011.2305.449052000000 VALOR ANULADO. 5.800,00 143 01/07/2016 0537-12.002.13.392.0011.2637.339014000000 VALOR ANULADO. 5.900,00 144 01/07/2016 0539-12.002.13.392.0011.2637.339031000000 VALOR ANULADO. 4.900,00 145 01/07/2016 0579-13.003.04.121.0124.2648.339039000000 VALOR ANULADO. 6.625,96

TOTAL ANULADO 632.225,96

ARTIGO 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, em 01 de Julho de 2.016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 065/2015.

De: 01 de Dezembro de 2.015.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 535/2014 de 16 de Dezembro de 2.014.

DECRETA

ARTIGO 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 291.065,00 (duzentos e noventa e um mil e sessenta e cinco reais), no orçamento vigente da Prefeitura Mun. de Porto dos Gaúchos MT, conforme abaixo:

000065/2015 5-SUPLEM. 001 01/12/2015 0265-07.001.12.361.0013.2242.339039000000 20.100,00 000065/2015 5-SUPLEM. 002 01/12/2015 0140-05.004.10.122.0023.2130.339093000000 750,00 000065/2015 5-SUPLEM. 003 01/12/2015 0274-07.001.12.361.0018.2260.339093000000 100,00 000065/2015 5-SUPLEM. 004 01/12/2015 0184-05.004.10.302.0056.2135.339036000000 2.500,00 000065/2015 5-SUPLEM. 005 01/12/2015 0162-05.004.10.301.0019.2091.339036000000 1.500,00 000065/2015 5-SUPLEM. 006 01/12/2015 0508-12.002.13.392.0011.2637.339036000000 1.200,00 000065/2015 5-SUPLEM. 007 01/12/2015 0509-12.002.13.392.0011.2637.339039000000 6.800,00 000065/2015 5-SUPLEM. 008 01/12/2015 0143-05.004.10.122.0023.2132.339039000000 1.500,00 000065/2015 5-SUPLEM. 009 01/12/2015 0033-02.001.04.122.0002.2010.339030000000 250,00 000065/2015 5-SUPLEM. 010 01/12/2015 0455-12.001.04.122.0057.2520.339030000000 500,00 000065/2015 5-SUPLEM. 011 01/12/2015 0134-05.004.10.122.0023.2130.319011000000 2.610,00 000065/2015 5-SUPLEM. 012 01/12/2015 0165-05.004.10.301.0019.2092.319011000000 5.760,00 000065/2015 5-SUPLEM. 013 01/12/2015 0191-05.004.10.304.0022.2121.319011000000 7.015,00 000065/2015 5-SUPLEM. 014 01/12/2015 0179-05.004.10.302.0056.2135.319011000000 1.310,00 000065/2015 5-SUPLEM. 015 01/12/2015 0255-07.001.12.361.0013.2241.319011000000 610,00 000065/2015 5-SUPLEM. 016 01/12/2015 0294-07.004.12.361.0013.2321.319011000000 6.375,00

000065/2015 5-SUPLEM. 017 01/12/2015 0304-07.004.12.365.0014.2331.319011000000 1.600,00 000065/2015 5-SUPLEM. 018 01/12/2015 0414-09.001.04.122.0047.2440.319011000000 600,00 000065/2015 5-SUPLEM. 019 01/12/2015 0445-09.002.04.122.0047.2441.319011000000 2.720,00 000065/2015 5-SUPLEM. 020 01/12/2015 0115-04.003.04.122.0008.2060.319013000000 40,00 000065/2015 5-SUPLEM. 021 01/12/2015 0061-03.001.04.122.0003.2020.319013000000 20,00 000065/2015 5-SUPLEM. 022 01/12/2015 0081-03.002.04.122.0004.2021.319013000000 45,00 000065/2015 5-SUPLEM. 023 01/12/2015 0573-03.003.04.122.0124.2800.319013000000 180,00 000065/2015 5-SUPLEM. 024 01/12/2015 0104-04.002.04.122.0009.2070.319013000000 615,00 000065/2015 5-SUPLEM. 025 01/12/2015 0098-04.001.04.122.0007.2050.319013000000 405,00 000065/2015 5-SUPLEM. 026 01/12/2015 0318-08.002.04.122.0033.2341.319013000000 4.015,00 000065/2015 5-SUPLEM. 027 01/12/2015 0135-05.004.10.122.0023.2130.319013000000 8.655,00 000065/2015 5-SUPLEM. 028 01/12/2015 0166-05.004.10.301.0019.2092.319013000000 735,00 000065/2015 5-SUPLEM. 029 01/12/2015 0151-05.004.10.301.0019.2090.319013000000 7.800,00 000065/2015 5-SUPLEM. 030 01/12/2015 0256-07.001.12.361.0013.2241.319013000000 945,00 000065/2015 5-SUPLEM. 031 01/12/2015 0286-07.004.12.361.0013.2320.319013000000 2.170,00 000065/2015 5-SUPLEM. 032 01/12/2015 0295-07.004.12.361.0013.2321.319013000000 7.210,00 000065/2015 5-SUPLEM. 033 01/12/2015 0297-07.004.12.365.0014.2330.319013000000 6.515,00 000065/2015 5-SUPLEM. 034 01/12/2015 0305-07.004.12.365.0014.2331.319013000000 3.405,00 000065/2015 5-SUPLEM. 035 01/12/2015 0342-08.002.26.782.0052.2375.337141000000 6.200,00 000065/2015 5-SUPLEM. 036 01/12/2015 0145-05.004.10.122.0023.2636.339030000000 1.300,00 000065/2015

5-SUPLEM. 037 01/12/2015 0120-04.003.04.122.0008.2060.339039000000 14.860,00 000065/2015 5-SUPLEM. 038 01/12/2015 0534-13.003.04.121.0124.2632.339039000000 1.700,00 000065/2015 5-SUPLEM. 039 01/12/2015 0185-05.004.10.302.0056.2135.339039000000 88.000,00 000065/2015 5-SUPLEM. 040 01/12/2015 0163-05.004.10.301.0019.2091.339039000000 6.000,00 000065/2015 5-SUPLEM. 041 01/12/2015 0136-05.004.10.122.0023.2130.339014000000 550,00 000065/2015 5-SUPLEM. 042 01/12/2015 0181-05.004.10.302.0056.2135.339014000000 1.100,00 000065/2015 5-SUPLEM. 043 01/12/2015 0321-08.002.04.122.0033.2341.339036000000 1.000,00 000065/2015 5-SUPLEM. 045 01/12/2015 0324-08.002.04.122.0033.2341.339093000000 250,00 000065/2015 5-SUPLEM. 046 01/12/2015 0139-05.004.10.122.0023.2130.339039000000 4.500,00 000065/2015 5-SUPLEM. 047 01/12/2015 0144-05.004.10.122.0023.2133.339048000000 20.000,00 000065/2015 5-SUPLEM. 048 01/12/2015 0216-06.001.08.122.0024.2140.339039000000 400,00 000065/2015 5-SUPLEM. 049 01/12/2015 0344-08.002.26.782.0058.2699.339036000000 4.000,00 000065/2015 5-SUPLEM. 050 01/12/2015 0345-08.002.26.782.0058.2699.339039000000 1.450,00

000065/2015 5-SUPLEM. 051 01/12/2015 0466-12.001.04.122.0057.2688.339039000000 50,00 000065/2015 5-SUPLEM. 052 01/12/2015 0130-04.003.28.843.0000.2082.339047000000 27.850,00 000065/2015 5-SUPLEM. 053 01/12/2015 0147-05.004.10.122.0023.2636.339039000000 300,00 000065/2015 5-SUPLEM. 054 01/12/2015 0093-03.002.04.122.0004.2025.339039000000 5.000,00 000065/2015 6-REDUCAO 001 01/12/2015 0041-02.002.04.122.0002.2010.319011000000 3.300,00 000065/2015 6-REDUCAO 002 01/12/2015 0048-02.004.04.122.0002.2012.319011000000 2.000,00 000065/2015 6-REDUCAO 003 01/12/2015 0049-02.004.04.122.0002.2012.319013000000 4.800,00 000065/2015 6-REDUCAO 004 01/12/2015 0060-03.001.04.122.0003.2020.319011000000 3.600,00 000065/2015 6-REDUCAO 005 01/12/2015 0065-03.001.04.122.0003.2020.339039000000 14.200,00 000065/2015 6-REDUCAO 006 01/12/2015 0080-03.002.04.122.0004.2021.319011000000 6.100,00 000065/2015 6-REDUCAO 007 01/12/2015 0572-03.003.04.122.0124.2800.319011000000 4.800,00 000065/2015 6-REDUCAO 008 01/12/2015 0097-04.001.04.122.0007.2050.319011000000 1.600,00 000065/2015 6-REDUCAO 009 01/12/2015 0102-04.001.04.122.0007.2050.339039000000 500,00 000065/2015 6-REDUCAO 010 01/12/2015 0103-04.002.04.122.0009.2070.319011000000 700,00 000065/2015 6-REDUCAO 011 01/12/2015 0114-04.003.04.122.0008.2060.319011000000 10.700,00 000065/2015 6-REDUCAO 012 01/12/2015 0117-04.003.04.122.0008.2060.339030000000 800,00 000065/2015 6-REDUCAO 013 01/12/2015 0129-04.003.28.843.0000.2081.319001000000 1.200,00 000065/2015 6-REDUCAO 014 01/12/2015 0133-05.004.10.122.0023.1864.449052000000 800,00 000065/2015 6-REDUCAO 015 01/12/2015 0136-05.004.10.122.0023.2130.339014000000 1.490,00 000065/2015 6-REDUCAO 016 01/12/2015 0137-05.004.10.122.0023.2130.339030000000 1.250,00 000065/2015 6-REDUCAO 017 01/12/2015 0140-05.004.10.122.0023.2130.339093000000 450,00 000065/2015 6-REDUCAO 018 01/12/2015 0144-05.004.10.122.0023.2133.339048000000 3.300,00 000065/2015 6-REDUCAO 019 01/12/2015 0145-05.004.10.122.0023.2636.339030000000 550,00 000065/2015 6-REDUCAO 020 01/12/2015 0150-05.004.10.301.0019.2090.319011000000 5.400,00 000065/2015 6-REDUCAO 021 01/12/2015 0157-05.004.10.301.0019.2091.319011000000 2.100,00 000065/2015 6-REDUCAO 022 01/12/2015 0170-05.004.10.301.0019.2092.339039000000 4.400,00 000065/2015 6-REDUCAO 023 01/12/2015 0188-05.004.10.302.0056.2135.449052000000 500,00 000065/2015 6-REDUCAO 024 01/12/2015 0194-05.004.10.304.0022.2121.339030000000 650,00 000065/2015 6-REDUCAO 025 01/12/2015 0196-05.004.10.304.0022.2121.339039000000 700,00 000065/2015 6-REDUCAO 026 01/12/2015

0211-06.001.08.122.0024.2140.319011000000	13.700,00	000065/2015	6-REDUCAO	069	01/12/2015	0513-13.001.04.121.0124.2630.
319011000000	2.800,00	000065/2015	6-REDUCAO	070	01/12/2015	0514-13.001.04.121.0124.2630.319013000000
2.450,00	000065/2015	6-REDUCAO	071	01/12/2015	0515-13.001.04.121.0124.2630.	339014000000
1.150,00	000065/2015	6-REDUCAO	072	01/12/2015	0516-13.001.04.121.0124.2630.339036000000	750,00
000065/2015	6-REDUCAO	073	01/12/2015	0521-13.002.04.121.0124.2631.	319011000000	850,00
000065/2015	6-REDUCAO	074	01/12/2015	0523-13.002.04.121.0124.2631.339014000000	950,00	000065/2015
6-REDUCAO	075	01/12/2015	0525-13.002.04.121.0124.2631.	339036000000	450,00	000065/2015
6-REDUCAO	076	01/12/2015	0529-13.003.04.121.0124.2632.319011000000	750,00	000065/2015	6-REDUCAO
077	01/12/2015	0531-13.003.04.121.0124.2632.	339014000000	450,00	000065/2015	6-REDUCAO
078	01/12/2015	0545-14.001.27.812.0012.2633.319011000000	2.180,00	000065/2015	6-REDUCAO	079
01/12/2015	0547-14.001.27.812.0012.2633.	339014000000	750,00	000065/2015	6-REDUCAO	080
01/12/2015	0550-14.001.27.812.0012.2633.339039000000	10.260,00	000065/2015	6-REDUCAO	081	01/12/2015
0556-14.002.27.812.0012.2634.	319011000000	1.100,00	000065/2015	6-REDUCAO	082	01/12/2015
0557-14.002.27.812.0012.2634.319013000000	2.650,00	000065/2015	6-REDUCAO	083	01/12/2015	0558-14.002.27.812.0012.2634.
339014000000	3.800,00	000065/2015	6-REDUCAO	084	01/12/2015	0559-14.002.27.812.0012.2634.339030000000
1.300,00	000065/2015	6-REDUCAO	085	01/12/2015	0562-14.002.27.812.0012.2634.	339039000000
1.850,00	000065/2015	6-REDUCAO	086	01/12/2015	0029-02.001.04.122.0002.2010.319011000000	1.520,00
000065/2015	6-REDUCAO	087	01/12/2015	0030-02.001.04.122.0002.2010.	319013000000	860,00
000065/2015	6-REDUCAO	088	01/12/2015	0032-02.001.04.122.0002.2010.339014000000	1.950,00	000065/2015
6-REDUCAO	089	01/12/2015	0035-02.001.04.122.0002.2010.	339033000000	470,00	000065/2015
6-REDUCAO	090	01/12/2015	0038-02.001.04.122.0002.2010.339039000000	200,00	000065/2015	6-REDUCAO
091	01/12/2015	0040-02.001.04.122.0002.2010.	449052000000	200,00	000065/2015	6-REDUCAO
092	01/12/2015	0047-02.002.04.122.0002.2010.339039000000	180,00	000065/2015	6-REDUCAO	093
01/12/2015	0051-02.004.04.122.0002.2012.	339030000000	180,00	000065/2015	6-REDUCAO	094
01/12/2015	0053-02.004.04.122.0002.2012.339039000000	1.550,00	000065/2015	6-REDUCAO	095	01/12/2015
0056-03.001.04.122.0003.1021.	449052000000	250,00	000065/2015	6-REDUCAO	096	01/12/2015
0063-03.001.04.122.0003.2020.339030000000	540,00	000065/2015	6-REDUCAO	097	01/12/2015	0064-03.001.04.122.0003.2020.
339036000000	150,00	000065/2015	6-REDUCAO	098	01/12/2015	0066-03.001.04.122.0003.2020.339093000000
590,00	000065/2015	6-REDUCAO	099	01/12/2015	0067-03.001.04.122.0003.2020.	449052000000
220,00	000065/2015	6-REDUCAO	100	01/12/2015	0077-03.001.04.122.0006.2040.339030000000	120,00
000065/2015	6-REDUCAO	101	01/12/2015	0078-03.001.04.122.0006.2040.	339036000000	190,00
000065/2015	6-REDUCAO	102	01/12/2015	0079-03.002.04.122.0004.1022.449052000000	490,00	000065/2015
6-REDUCAO	103	01/12/2015	0086-03.002.04.122.0004.2021.	339046000000	190,00	000065/2015
6-REDUCAO	104	01/12/2015	0574-03.003.04.122.0124.2800.339014000000	290,00	000065/2015	6-REDUCAO
105	01/12/2015	0575-03.003.04.122.0124.2800.	339030000000	180,00	000065/2015	6-REDUCAO
106	01/12/2015	0100-04.001.04.122.0007.2050.339030000000	260,00	000065/2015	6-REDUCAO	107
01/12/2015	0105-04.002.04.122.0009.2070.	339014000000	140,00	000065/2015	6-REDUCAO	108
01/12/2015	0106-04.002.04.122.0009.2070.339030000000	350,00	000065/2015	6-REDUCAO	109	01/12/2015
0107-04.002.04.122.0009.2070.	339036000000	100,00	000065/2015	6-REDUCAO	110	01/12/2015
0108-04.002.04.122.0009.2070.339039000000	230,00	000065/2015	6-REDUCAO	111	01/12/2015	0111-04.002.04.122.0010.1070.

449052000000 180,00 000065/2015 6-REDUCAO 112 01/12/2015
 0112-04.003.04.122.0008.1060.449052000000 150,00 000065/2015
 6-REDUCAO 113 01/12/2015 0113-04.003.04.122.0008.1061.
 449052000000 140,00 000065/2015 6-REDUCAO 114 01/12/2015
 0118-04.003.04.122.0008.2060.339033000000 330,00 000065/2015
 6-REDUCAO 115 01/12/2015 0123-04.003.04.122.0008.2060.
 339092000000 370,00 000065/2015 6-REDUCAO 116 01/12/2015
 0125-04.003.04.122.0008.2060.449052000000 240,00 000065/2015
 6-REDUCAO 117 01/12/2015 0126-04.003.04.122.9999.9999.
 999999000000 300,00 000065/2015 6-REDUCAO 118 01/12/2015
 0139-05.004.10.122.0023.2130.339039000000 100,00 000065/2015
 6-REDUCAO 119 01/12/2015 0143-05.004.10.122.0023.2132.
 339039000000 330,00 000065/2015 6-REDUCAO 120 01/12/2015
 0152-05.004.10.301.0019.2090.339030000000 240,00 000065/2015
 6-REDUCAO 121 01/12/2015 0153-05.004.10.301.0019.2090.
 339036000000 180,00 000065/2015 6-REDUCAO 122 01/12/2015
 0159-05.004.10.301.0019.2091.339014000000 390,00 000065/2015
 6-REDUCAO 123 01/12/2015 0162-05.004.10.301.0019.2091.
 339036000000 420,00 000065/2015 6-REDUCAO 124 01/12/2015
 0163-05.004.10.301.0019.2091.339039000000 190,00 000065/2015
 6-REDUCAO 125 01/12/2015 0177-05.004.10.302.0056.1859.
 449052000000 480,00 000065/2015 6-REDUCAO 126 01/12/2015
 0180-05.004.10.302.0056.2135.319013000000 240,00 000065/2015
 6-REDUCAO 127 01/12/2015 0184-05.004.10.302.0056.2135.
 339036000000 340,00 000065/2015 6-REDUCAO 128 01/12/2015
 0185-05.004.10.302.0056.2135.339039000000 260,00 000065/2015
 6-REDUCAO 129 01/12/2015 0189-05.004.10.302.0056.2649.
 339039000000 330,00 000065/2015 6-REDUCAO 130 01/12/2015
 0193-05.004.10.304.0022.2121.339014000000 240,00 000065/2015
 6-REDUCAO 131 01/12/2015 0224-06.001.08.122.0024.2660.
 339030000000 120,00 000065/2015 6-REDUCAO 132 01/12/2015
 0228-06.001.08.243.0024.2500.339030000000 340,00 000065/2015
 6-REDUCAO 133 01/12/2015 0231-06.002.08.244.0026.2661.
 339030000000 310,00 000065/2015 6-REDUCAO 134 01/12/2015
 0252-07.001.12.361.0013.1240.339039000000 100,00 000065/2015
 6-REDUCAO 135 01/12/2015 0271-07.001.12.361.0018.2260.
 339036000000 120,00 000065/2015 6-REDUCAO 136 01/12/2015
 0279-07.001.12.365.0014.2283.339030000000 100,00 000065/2015
 6-REDUCAO 137 01/12/2015 0278-07.001.12.365.0014.2280.
 339039000000 90,00 000065/2015 6-REDUCAO 138 01/12/2015
 0280-07.001.12.365.0014.2283.339036000000 90,00 000065/2015
 6-REDUCAO 139 01/12/2015 0282-07.001.12.366.0015.2291.
 339030000000 90,00 000065/2015 6-REDUCAO 140 01/12/2015
 0283-07.001.12.366.0015.2291.339036000000 90,00 000065/2015
 6-REDUCAO 141 01/12/2015 0284-07.001.12.366.0015.2291.
 339039000000 90,00 000065/2015 6-REDUCAO 142 01/12/2015
 0287-07.004.12.361.0013.2320.339014000000 90,00 000065/2015
 6-REDUCAO 143 01/12/2015 0288-07.004.12.361.0013.2320.
 339030000000 90,00 000065/2015 6-REDUCAO 144 01/12/2015
 0289-07.004.12.361.0013.2320.339033000000 90,00 000065/2015
 6-REDUCAO 145 01/12/2015 0291-07.004.12.361.0013.2320.
 339039000000 140,00 000065/2015 6-REDUCAO 146 01/12/2015
 0292-07.004.12.361.0013.2320.339046000000 90,00 000065/2015
 6-REDUCAO 147 01/12/2015 0293-07.004.12.361.0013.2320.
 449052000000 90,00 000065/2015 6-REDUCAO 148 01/12/2015
 0307-08.001.04.122.0033.2340.319013000000 430,00 000065/2015
 6-REDUCAO 149 01/12/2015 0323-08.002.04.122.0033.2341.
 339046000000 90,00 000065/2015 6-REDUCAO 150 01/12/2015
 0325-08.002.04.122.0033.2341.449052000000 310,00 000065/2015
 6-REDUCAO 151 01/12/2015 0332-08.002.04.122.0033.2668.
 339039000000 140,00 000065/2015 6-REDUCAO 152 01/12/2015
 0341-08.002.26.782.0039.2360.339039000000 100,00 000065/2015
 6-REDUCAO 153 01/12/2015 0336-08.002.26.451.0054.1510.
 339030000000 90,00 000065/2015 6-REDUCAO 154 01/12/2015

0337-08.002.26.451.0054.1510.339036000000 90,00 000065/2015
 6-REDUCAO 155 01/12/2015 0376-08.004.17.512.0034.2420.
 449052000000 100,00 000065/2015 6-REDUCAO 156 01/12/2015
 0391-08.004.17.512.0035.2431.339036000000 90,00 000065/2015
 6-REDUCAO 157 01/12/2015 0395-08.004.17.512.0036.2432.
 339036000000 90,00 000065/2015 6-REDUCAO 158 01/12/2015
 0396-08.004.17.512.0036.2432.339039000000 90,00 000065/2015
 6-REDUCAO 159 01/12/2015 0399-08.004.17.512.0036.2434.
 339039000000 90,00 000065/2015 6-REDUCAO 160 01/12/2015
 0401-08.005.04.122.0033.2673.339031000000 90,00 000065/2015
 6-REDUCAO 161 01/12/2015 0402-08.005.04.122.0033.2673.
 339039000000 90,00 000065/2015 6-REDUCAO 162 01/12/2015
 0403-08.005.04.122.0033.2679.319011000000 1.910,00 000065/2015
 6-REDUCAO 163 01/12/2015 0404-08.005.04.122.0033.2679.
 319013000000 930,00 000065/2015 6-REDUCAO 164 01/12/2015
 0405-08.005.04.122.0033.2679.339014000000 90,00 000065/2015
 6-REDUCAO 165 01/12/2015 0406-08.005.04.122.0033.2679.
 339030000000 90,00 000065/2015 6-REDUCAO 166 01/12/2015
 0407-08.005.04.122.0033.2679.339033000000 90,00 000065/2015
 6-REDUCAO 167 01/12/2015 0409-08.005.04.122.0033.2679.
 339039000000 90,00 000065/2015 6-REDUCAO 168 01/12/2015
 0411-08.005.04.122.0033.2679.449052000000 90,00 000065/2015
 6-REDUCAO 169 01/12/2015 0413-09.001.04.122.0047.1886.
 449052000000 90,00 000065/2015 6-REDUCAO 170 01/12/2015
 0421-09.001.04.122.0047.2440.339093000000 290,00 000065/2015
 6-REDUCAO 171 01/12/2015 0429-09.001.04.122.0047.2682.
 339030000000 90,00 000065/2015 6-REDUCAO 172 01/12/2015
 0439-09.001.20.601.0050.2461.339039000000 110,00 000065/2015
 6-REDUCAO 173 01/12/2015 0446-09.002.04.122.0047.2441.
 319013000000 350,00 000065/2015 6-REDUCAO 174 01/12/2015
 0447-09.002.04.122.0047.2441.339014000000 490,00 000065/2015
 6-REDUCAO 175 01/12/2015 0448-09.002.04.122.0047.2441.
 339030000000 440,00 000065/2015 6-REDUCAO 176 01/12/2015
 0453-12.001.04.122.0057.2520.319013000000 470,00 000065/2015
 6-REDUCAO 177 01/12/2015 0455-12.001.04.122.0057.2520.
 339030000000 110,00 000065/2015 6-REDUCAO 178 01/12/2015
 0504-12.002.13.392.0011.2637.319013000000 250,00 000065/2015
 6-REDUCAO 179 01/12/2015 0505-12.002.13.392.0011.2637.
 339014000000 190,00 000065/2015 6-REDUCAO 180 01/12/2015
 0522-13.002.04.121.0124.2631.319013000000 370,00 000065/2015
 6-REDUCAO 181 01/12/2015 0524-13.002.04.121.0124.2631.
 339030000000 190,00 000065/2015 6-REDUCAO 182 01/12/2015
 0526-13.002.04.121.0124.2631.339039000000 140,00 000065/2015
 6-REDUCAO 183 01/12/2015 0527-13.002.04.121.0124.2631.
 339093000000 390,00 000065/2015 6-REDUCAO 184 01/12/2015
 0528-13.002.04.121.0124.2631.449052000000 180,00 000065/2015
 6-REDUCAO 185 01/12/2015 0530-13.003.04.121.0124.2632.
 319013000000 230,00 000065/2015 6-REDUCAO 186 01/12/2015
 0536-13.003.04.121.0124.2632.449052000000 90,00 000065/2015
 6-REDUCAO 187 01/12/2015 0546-14.001.27.812.0012.2633.
 319013000000 260,00 000065/2015 6-REDUCAO 188 01/12/2015
 0548-14.001.27.812.0012.2633.339030000000 380,00 000065/2015
 6-REDUCAO 189 01/12/2015 0563-14.002.27.812.0012.2634.
 339046000000 240,00 000065/2015 6-REDUCAO 190 01/12/2015
 0565-14.002.27.812.0012.2634.449052000000 120,00 000065/2015
 6-REDUCAO 191 01/12/2015 0568-14.002.27.812.0012.2635.
 339039000000 70,00 000065/2015 6-REDUCAO 192 01/12/2015
 0569-14.002.27.812.0012.2635.449051000000 90,00 000065/2015
 6-REDUCAO 193 01/12/2015 0180-05.004.10.302.0056.2135.
 319013000000 12.635,00 000065/2015 6-REDUCAO 194 01/12/2015
 0295-07.004.12.361.0013.2321.319013000000 16.000,00 -----
 ----- TOTAL DE SUPLE-
 MENTACOES: 291.065,00 TOTAL DE REDUCOES: 291.065,00 -----
 ----- ARTIGO 2º

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, em 01 de dezembro de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 092/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público a RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 115/2016 – Pregão Presencial nº. 092/2016, regido pela Lei nº 10.520/2002, publicado no dia 12 de setembro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e dia 13 de setembro de 2016 no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, onde ficou de forma errônea a nomenclatura da Pregoeira, uma vez, que a mesma na data de 09 de setembro de 2016 encontrava-se em gozo de férias. Sendo assim:

ONDE SE LÊ:

ADRIANA M. R. MALVESSI

LEIA – SE:

DAIANE ROSA MACHADO

Querência - MT, 13 de setembro de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal de Querência

Daiane Rosa Machado

Pregoeira

LICITAÇÕES DECISÃO PREFEITO

DECISÃO PREFEITO

Com base no Despacho da Pregoeira e Parecer da assessoria jurídica, sou de acordo em inabilitar a licitante HIDROSOLO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, tendo em vista que as alegações da requerente não encontram amparo legal, considerando que os atos praticados foram amparados pelo instrumento convocatório.

Querência, 14 de setembro de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2016

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública

FAVORECIDO: CAMILA SALETE JACOBSEN

VALOR GLOBAL: R\$ 15.750,00(quinze mil setecentos e cinquenta reais)

PERÍODO/PRAZO: três meses e quinze dias (setembro, outubro, novembro e dezembro de 2016).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa, ambos documentos anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de setembro de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **117/2016**.

MODALIDADE: Tomada de Preço n. 007/2016

OBJETO: Tomada de Preços para contratação de empresa especializada para implantação de iluminação pública em ruas e parte da Av. Cuiabá no Município de Querência – MT, conforme projeto básico em anexo.

Data: **03/10/2016**

Horário: **08h00min** (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com ou no site: www.querencia.mt.gov.br/transparencia.

Querência – MT, 13 de setembro de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Presidente da Comissão Permanente de licitação.

LICITAÇÕES CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2016.

Ao nono dia do mês de setembro de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito Municipal foi celebrado o presente Contrato, tendo como partes, de um lado: **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ Nº 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuiabá, Qd. 01, Lote 09, Setor C, s/nº, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 5027154383 SSP/RS, inscrito no CPF nº. 437.706.300-68, doravante denominado CONTRATANTE: E do outro lado, a empresa **R D ARAÚJO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.684.141/0001-10, estabelecida à Rua Perimetral, nº 16, Bairro Imperial, CEP: 78.655-000, cidade Porto Alegre do Norte - MT, neste ato representada pelo proprietário a Sr. Rodrigo Dornelles Araújo, portador da cédula de identidade RG sob nº 4316956 DGPC/GO e CPF sob nº 935.817.691-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01 - O presente Contrato tem por objetivo a Prestação de serviços de transporte, com três ônibus com motorista, para transportar idosos do Assentamento Pingos D'Água, Distrito Coutinho União e do Município de Querência – MT.

02.02 – Descrição do Objeto: A Prestação de serviços de transporte, será de 01 (um) ônibus com motorista, para transportar idosos dos Assenta-

mentos Pingos D'Água e Distrito Coutinho União, e 02 (dois) ônibus com motorista, para transportar idosos do Município de Querência, tendo como destino o Assentamento Brasil Novo para um "piquenique" promovido pela Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social que se realizará em 13 de Setembro de 2016, devendo ser feito transporte de busca e entrega de cada idoso sendo nos determinados assentamentos ou na cidade. Tendo em vista que este evento faz parte do calendário de eventos da Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

05.01 - O valor global para a execução do presente Contrato, é fixado em **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais);

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

08.01 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 30 (trinta) dias, vencendo em **11 de Outubro de 2016**, tendo em vista que a data programada para o evento é em 13 de Setembro de 2016, prazo este que será prorrogável por igual período, se houver necessidade, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Querência - MT, 09 de setembro de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL

Gilmar Reinoldo Wentz

CONTRATANTE

R D ARAÚJO - ME

Rodrigo Dornelles Araújo

CNPJ sob o n.º 07.684.141/0001-10

CONTRATADO

LICITAÇÕES PARECER

Parecer de embasamento de decisão do Sr. Prefeito referente a recurso administrativo interposto pela licitante Hidrosolo Comércio e Distribuidora de Materiais para Construção Ltda, em face de sua inabilitação por ato da Pregoeira, Sra. Daiane Rosa Machado, na sessão do Pregão Presencial nº 088/2016

DOS FATOS

Na sessão do Pregão Presencial nº 088/2016, que tinha por objeto "Registro de preços para **Aquisição de Material Hidráulico**, para uso da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos de Querência – MT.", a Pregoeira Oficial, Sra. Daiane Rosa Machado, entendeu por inabilitar a empresa Hidrosolo Comércio e Distribuidora de Materiais para Construção Ltda, devido ao fato da mesma não ter apresentado o balanço patrimonial exigido no item 9.4 do Edital.

Quando do encerramento da sessão, a licitante, ora recorrente, manifestou a intenção de interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, conforme previa o Edital.

Conforme informa a Pregoeira, com a chegada das razões recursais as demais licitantes foram intimadas para apresentação das contrarrazões, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002, não havendo manifestação das mesmas.

Ato contínuo, a Pregoeira fez o juízo de admissibilidade do recurso, com base em parecer da assessoria jurídica, entendendo pelo recebimento do mesmo tendo em vista atender os pressupostos de admissibilidade.

Deste modo, vieram os autos ao Sr. Prefeito, para apreciação e decisão final, o qual remeteu estes a esta assessoria jurídica para elaboração de parecer.

DO RECURSO INTERPOSTO

Superada a fase de juízo de admissibilidade, vem esta assessoria emitir parecer sobre o mérito do recurso, a fim de verificar a sua procedência ou improcedência.

Alega, em resumo, que a exigência de balanço patrimonial para Empresas de Pequeno Porte – EPP ofende aos artigos 27, 47 e parágrafo único da LC nº 123/2006, bem como ao artigo 3º do Decreto 8.538/2015.

Aduz que a interpretação não pode ser restrita ao Edital, devendo a Municipalidade estar atenta à legislação aplicável à espécie quanto à condição mais benéfica ao licitante EPP.

Cita jurisprudência de decisão em mandado de segurança (TJSP – RN 0007782-79.2011.8.26.0032 – Araçatuba – 12ª CDPúb. Rel. Osvaldo de Oliveira – Dje 19.08.2013 – p. 1447).

Reitera que a LC nº 123/2006 contempla tratamento diferenciado às EPP's e que não tem a possibilidade de ser destituída por qualquer norma de hierarquia inferior (nisto incluso o Edital).

Arremata que o Decreto nº 8.538/2015 dissipou qualquer dúvida quanto à aplicação do tratamento especial às EPPs e regulamentou o que o artigo 47 da LC nº 123/2006 já contemplava.

Alega, enfim, que o DEFIS é documento hábil a comprovar a boa situação financeira da empresa e que a inabilitação da licitante/recorrente não deve prevalecer sob a pena de estar-se ferindo os preceitos do artigo 47 da LC nº 123/2006, bem como do artigo 3º do Decreto nº 8.538/2015.

Requer a reforma da decisão recorrida para que seja declarada a habilitação da recorrente, nos termos da legislação retrocitada.

Intimadas as demais licitantes, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, quedaram-se inertes, não sobrevivendo aos autos contrarrazões.

É o breve relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o recurso deve ser conhecido tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme análise preliminar realizada pela Pregoeira Oficial.

No mérito, porém, não merece acolhida os argumentos da recorrente.

Cumprido registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pela recorrente, que o desprovemento recursal decorre, inicialmente, do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Por sua vez, o Instrumento Convocatório é claro ao elencar os documentos necessários para que o licitante comprove a qualificação econômico-financeira: "9.4. Documentação quanto à qualificação econômico-financeira, inciso I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, isto é, comprovando o registro do Livro Diário na Junta Comercial, no qual o Balanço Patrimonial esteja inserido. Em caso de empresas utilizadoras do Sped, somente estarão dispensadas de apresentar balanços patrimoniais não registrados na Junta Comercial se fizerem prova da utilização da ECD (Escrituração Contábil Digital). Tais documentos são necessários para comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pro índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta."

Ressalta-se que a previsão em comento não fere qualquer princípio do direito administrativo estando, pois, amparada na legalidade.

Atualmente as micros e pequenas empresas encontram dificuldades na participação de licitações quando se esbarram com a exigência da apresentação do balanço patrimonial.

Criou-se esta controvérsia devido a LC 126/2006, em seu artigo 27 que regeu da seguinte forma:

“Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”

A partir daí, gerou-se a dúvida sobre o que englobaria a “contabilidade simplificada” que veio, inicialmente, a ser sanada pela Resolução N° 1.115/07, que aprovou a NBC T 19.13 – Escrituração Contábil Simplificada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

O item 7 da referida norma disciplina que:

“A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3.”

Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as “pequenas empresas” deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. **Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.**

Em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a **ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** que em seu item 26 estabeleceu que:

“Art. 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. (Grifei e negritei)”

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial.

Acerca do assunto, o jurista Sidney Bittencourt leciona:

“Situação sui generis ocorre no caso de microempresa, principalmente em função do tratamento diferenciado a ela conferido pelo art. 175 da Constituição Federal, vigindo, para essa, o Estatuto das Microempresas, que afasta a necessidade de possuírem demonstrações contábeis, o que não impede que o edital exija essas demonstrações referentes ao último exercício social, de modo a permitir uma avaliação das condições financeiras para arcar com o compromisso. De outra forma, entendendo a Administração licitadora que o objeto é simples e facilmente executável, poderá não exigir a demonstração no edital. (in Licitação passo a passo. 4ª ed. atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & idéias Editora, 2002, p. 158)”

Outrossim, o prof. Carlos Pinto Coelho Motta versou:

“As microempresas e empresas de pequeno porte devem, igualmente, elaborar o balanço patrimonial, considerando que, nesse aspecto, a LNL não foi derogada pela LC 123/06. (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, 389)”

Outrossim, a recorrente também cita do artigo 47 da LC n° 123/2006 como embasamento para um tratamento diferenciado às ME e EPP, vejamos o que o referido artigo dispõe:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de ca-

da órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.”

Seguindo-se com a leitura do artigo 48 da mesma lei vemos em que consiste este tratamento diferenciado:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1o (Revogado).

§ 2o Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3o Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Portanto, resta claro que o tratamento diferenciado às empresas ME e EPP não tem o condão de dispensar as ME e EPP da elaboração e apresentação do balanço patrimonial quando da participação em licitações.

Por fim, não podemos deixar de citar o Decreto 8.538/2015 que regulamentou o tratamento diferenciado às pequenas empresas no âmbito da administração pública federal. O artigo 3º do referido diploma legal reza que:

“Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.” (grifei)

Em face do dispositivo legal, podemos dizer que há uma exceção que dispensa às pequenas empresas da apresentação do balanço, que é nas licitações realizadas pela **Administração Pública Federal** cujo objeto seja para **“fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais.”**(grifei)

Insta salientar que o decreto criou uma possibilidade não estabelecida pela Lei complementar 123/2006, e somente a lei pode obrigar ou vedar, o decreto só pode regulamentar a lei.

Outrossim, devemos observar o estabelecido no § 4º do art. 40 da Lei 8.666/93, que considera compra para entrega imediata aquelas com prazo de entrega de até trinta dias:

“§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas.”(grifei)

Cumpramos esclarecer que as contratações com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta não se enquadram nas contratações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços, haja vista que as contratações por este sistema têm por objeto a realização de contratações futuras, conforme verifica-se das definições trazidas pelos incisos I e II do art. 2º do Decreto n° 7.892/2013:

“I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;”.(grifei)

Observe-se, ainda, que nos termos do artigo 12 do Decreto 7.892/2013, **o prazo de validade da Ata pode ser de até doze meses**, o que combinado com as hipóteses de adoção do Sistema de Registro de Preços, definidas no art. 3º do Decreto 7.892/2013, especialmente nos incisos I e II (**contratações frequentes e entregas parceladas**), acaba por inviabilizar a ideia de considerar as contratações efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços como pronta entrega ou entrega imediata.

A impossibilidade de efetuar registro de preços para contratação de pronta entrega ou entrega imediata pode ser corroborada pelo entendimento do TCU nos Acórdãos 113/2014 e 2241/2013, ambos do Plenário:

“Atenta contra os princípios da razoabilidade e da finalidade o ente público (“órgão gerenciador”, nos termos do art. 1º, parágrafo único, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001) valer-se do sistema de registro de preços para celebrar contrato com objeto absolutamente idêntico ao da ata que lhe deu origem, isto é, constituir uma ata de registro de preços para simplesmente firmar contrato pela totalidade do valor da ata” (Acórdão 113/2014 – Plenário)

“...atente para as condições expressas no art. 2º do Decreto nº 3.931/2001, de forma a não utilizar sistema de registro de preços quando as peculiaridades do objeto a ser executado, sua localização e ambiente de implementação indiquem que só será possível uma única contratação” (Acórdão 2241/2013 – Plenário)”

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, é o parecer pelo conhecimento do recurso, eis que atendido os pressupostos de admissibilidade, e no mérito pela sua improcedência, confirmando deste modo o ato da Sra. Pregoeira que inabilitou a licitante, ora recorrente.

Orienta-se nos termos do artigo 26, §3º, da Lei nº 9784/99, a intimação pessoal do recorrente *“por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado”*, podendo ser também por e-mail desde que acusado o recebimento.

Verifica-se, ainda, a necessidade de publicação desta decisão, em atenção ao princípio da publicidade aplicado aos processos licitatórios.

Querência, 14 de setembro de 2016.

Iéve Patrícia Gonçalves Ferreira Martins

Assessora Jurídica

OAB/MT 22.265-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE N.º 131/2016 DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

“CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA AOS SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias remunerada aos servidores desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

GILBERTO ANNUNCIATTO - Período 14/09/2016 a 13/10/2016.

Per. Aquisitivo: 07/05/2015 a 06/05/2016.

ADÃO MARTINS - Período 14/09/2016 a 13/10/2016.

Per. Aquisitivo: 07/07/2014 a 06/07/2015.

MARIA APARECIDA VIEIRA - Período 15/09/2016 a 14/10/2016.

Per. Aquisitivo: 26/05/2015 a 25/05/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 14 de Setembro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE N.º133/2016 DE 14 DE SETEMBRO 2016.

“CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CONSECUTIVOS PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULAR A SERVIDORA KATIANE DOS SANTOS GARCIA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença sem remuneração por um período de 02 (dois) anos consecutivos a servidora **KATIANE DOS SANTOS GARCIA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Atendente de consultório Dentário, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, a partir do dia 15 de Setembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 14 de Setembro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 151/2016

Dispensa de Licitação nº 080-2016

Solicitante: SEMAGRI

“OBJETO: “AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE MILHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.”

Interessado: administração publica.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc. XVII do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de: **NELORE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME**, CNPJ:08.073.939/0001-98; Endereço: Tv. Papagaio, Bairro: Centro, Município: **Ministro Andreazza Com o fim de HOMOLOGAR em seu favor o valor de R\$ 7.885,00(Sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais)**.

Para: SEMAGRI

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia-MT ; 06 de Setembro de 2016

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2013

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2013, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO POR TEMPO DETERMINADO, MANUTENÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA EM PROGRAMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

VALOR: 87.658,26(OITENTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

PRAZO: 31/12/2016

ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE, 01 DE JUNHO DE 2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 124/2014

ERRATA A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO NO DIA 14 DE JUNHO DE 2016.

ONDE SE LÊ: OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 124/2016 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIMETRICO, GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

LÊ-SE: OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 124/2014 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIMETRICO, GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

ROSÁRIO OESTE/MT, 04 DE SETEMBRO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 015/2016

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ Nº 04.178.518/0001-70, através do Pregoeiro e equipe de apoio, vem à público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VENCEDORES: ALIANÇA HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ Nº 21.368.399/000138 com o valor de R\$ 433.734,45; CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 05.443.348/0001-77 com o valor de R\$ 85.549,00. Informações ainda que na integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 13 de Setembro de 2016 – **Dormelindo Lanzarin** - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREVIDENCIA PORTARIA Nº 17/2016

Sumula: “Dispõe sobre a prorrogação do benefício de AUXILIO DOENÇA em favor da servidora: **Loreni Terezinha Liceu**”

O Diretor Executivo da Santa Rita Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 18 e 22, da Lei Complementar Municipal nº 48/2013 de 16 de Maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º - Fica prorrogado o benefício de AUXILIO DOENÇA, em favor do servidora **Loreni Terezinha Liceu**, efetivo no cargo de Zeladora, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com a totalidade da remuneração de contribuição, a partir de 23/01/2016 e término no ato concessório de aposentadoria por invalidez, conforme determinação médica.

Parágrafo Único. O benefício encerrar-se a na finalização da tramitação do processo de concessão da aposentadoria por invalidez.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 23/01/2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato/MT, 14 de setembro de 2016.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

PREVIDENCIA PORTARIA Nº 18/2016

Sumula: “Dispõe sobre a prorrogação do benefício de AUXILIO DOENÇA em favor da servidora: **Marisa Velasques Dichoff**”

O Diretor Executivo da Santa Rita Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 18 e 22, da Lei Complementar Municipal nº 48/2013 de 16 de Maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º - Fica prorrogado o benefício de AUXILIO DOENÇA, em favor da servidora **Marisa Velasques Dichoff**, efetivo no cargo de Professor licenciatura Plena, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Des-

porto, com a totalidade da remuneração de contribuição, a partir de 29/08/2016 e término no ato concessório de aposentadoria por invalidez, conforme determinação médica.

Parágrafo Único. O benefício encerrar-se a na finalização da tramitação do processo de concessão da aposentadoria por invalidez.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 29/08/2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato/MT, 14 de setembro de 2016.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE ADITIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso.

CONTRATO Nº001/2016.

DATA EMISSÃO: 21/07/2016

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT – CNPJ nº 04.253.983/0001-29

CONTRATADA: AURIVERDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

CNPJ Nº 37.483.484/0001-68

OBJETIVO: Contratação de Combustível.

PRAZO: 31/10/2016

VALOR GLOBAL CONTRATO: R\$ 4.884,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

CONTRATOS E CONVENIO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 019/2016

CONVÊNIOS E CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO

CONTRATO 019/2016

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **Digital Eletrônica LTDA-ME**, CNPJ nº 05.781.156/0001-70

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA ACESSO A INTERNET E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO QUE ATUALMENTE NÃO POSSUEM A COBERTURA DO SERVIÇO DE INTERNET ADSL.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO DO VALOR

2.1– O presente Termo Aditivo tem como objeto a adição de R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais), correspondente a correspondentes à instalação de um ponto de internet de 5 Mbps na Secretaria de Saúde pelo valor mensal de R\$ 590,00 e um ponto de 2Mbps na Secretaria de Assistência Social, com mensalidade no valor de R\$ 255,000, pelo prazo de 4 (quatro meses) – período de vigência do contrato, acrescendo à tabela da Cláusula Primeira os Seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
11	Fornecimento de internet com velocidade de acesso 2MB para a Secretaria de Assistência Social	4 meses	R\$255,00	R\$1.020,00
12	Fornecimento de internet com velocidade de acesso 5MB para a Secretaria Municipal de Saúde	4 meses	R\$590,00	R\$2.360,00

2.2 – O aditamento faz-se necessário para que as Secretarias sejam atendidas, tendo em vista que a qualidade da internet ADSL no município não é capaz de garantir a eficiência e a garantia dos serviços prestados à população.

Santa Rita do Trivelato, 14 de Setembro de 2016.

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO PORTARIA Nº 170/2016 DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 170/2016

DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA ALYNE SALES QUEIROZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE: concede licença maternidade a servidora **ALYNE SALES QUEIROZ**.

Art. 1º - Fica concedido a licença maternidade da servidora **ALYNE SALES QUEIROZ** portadora do RG nº: 20707878 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 029.660.021-07, lotada na secretária Municipal de Saúde, sendo assim fica afastada no período de: 13/09/2016 a 13/03/2017.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RREO 4º BIMESTRE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 3

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A AGO 2016	%	A REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	28.464.478,75	28.464.478,75	3.621.643,10	12,72	15.025.480,39	52,79	13.438.998,36
RECEITAS CORRENTES	25.201.864,38	25.201.864,38	3.421.643,10	13,58	14.578.380,39	57,85	10.623.483,99
RECEITA TRIBUTARIA	2.160.000,00	2.160.000,00	369.671,41	17,11	2.044.113,26	94,63	115.886,74
Impostos	2.030.000,00	2.030.000,00	360.188,35	17,74	1.982.664,40	97,67	47.335,60
Taxas	120.000,00	120.000,00	9.483,06	7,90	61.448,86	51,21	58.551,14
Contribuicao de Melhoria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	1.109.000,00	1.109.000,00	6.604,67	0,60	41.091,42	3,71	1.067.908,58
Contribuicoes Sociais	909.000,00	909.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	909.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	200.000,00	200.000,00	6.604,67	3,30	41.091,42	20,55	158.908,58
RECEITA PATRIMONIAL	542.100,00	542.100,00	75.112,59	13,86	262.715,85	48,46	279.384,15
Receitas Imobiliárias	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	537.100,00	537.100,00	75.112,59	13,98	262.715,85	48,91	274.384,15
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	70.988,25	70.988,25	10.320,96	14,54	38.571,19	54,33	32.417,06
Receita de Serviços	70.988,25	70.988,25	10.320,96	14,54	38.571,19	54,33	32.417,06
TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.225.500,00	21.225.500,00	2.928.188,40	13,80	12.074.398,81	56,89	9.151.101,19
Transferências Intergovernamentais	21.025.500,00	21.025.500,00	2.928.188,40	13,93	12.074.398,81	57,43	8.951.101,19
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	94.276,13	94.276,13	31.745,07	33,67	117.489,86	124,62	-23.213,73
Multas e Juros de Mora	30.189,60	30.189,60	14.010,61	46,41	43.773,77	145,00	-13.584,17
Indenizações e Restituições	10.268,82	10.268,82	2.564,88	24,98	9.997,55	97,36	271,27
Receita da Dívida Ativa	39.537,00	39.537,00	5.551,37	14,04	21.376,83	54,07	18.160,17
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortiza	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Receitas Correntes Diversas	14.080,71	14.080,71	9.618,21	68,31	42.341,71	300,71	-28.261,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.262.614,37	3.262.614,37	200.000,00	6,13	447.100,00	13,70	2.815.514,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.136.244,02	3.136.244,02	200.000,00	6,38	447.100,00	14,26	2.689.144,02
Transferências Intergovernamentais	1.419.759,02	1.419.759,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.419.759,02
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.716.485,00	1.716.485,00	200.000,00	11,65	447.100,00	26,05	1.269.385,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	26.370,35	26.370,35	0,00	0,00	0,00	0,00	26.370,35
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	26.370,35	26.370,35	0,00	0,00	0,00	0,00	26.370,35
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	428.200,00	428.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	428.200,00
Receita de Contribuições	398.100,00	398.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398.100,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	30.100,00	30.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.100,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	28.892.678,75	28.892.678,75	3.621.643,10	12,53	15.025.480,39	52,00	13.867.198,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 of 3

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO 2016	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	28.892.678,75	28.892.678,75	3.621.643,10	12,53	15.025.480,39	52,00	13.867.198,36
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	28.892.678,75	28.892.678,75	3.621.643,10	12,53	15.025.480,39	52,00	13.867.198,36
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS)		0,00				0,00	
Superávit Financeiro		0,00				0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00				0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

3 of 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A AGO 2016		BIMESTRE	JAN A AGO 2016			
(d)	(e)	(f)	(g) = (e-f)	(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	27.795.092,61	27.830.092,61	4.269.760,64	16.114.675,33	11.715.417,28	3.961.421,63	13.309.305,36	14.520.787,25	12.853.123,13	0,00
DESPESAS CORRENTES	18.282.249,86	20.913.987,76	3.268.534,93	13.040.989,67	7.872.998,09	3.148.908,81	11.824.361,10	9.089.626,66	11.370.428,87	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.513.464,86	10.903.464,86	1.580.470,16	6.084.601,88	4.818.862,98	1.578.507,46	6.078.260,89	4.825.203,97	6.015.909,65	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.000,00	43.600,00	0,00	43.600,00	0,00	8.970,41	32.463,74	11.136,26	32.463,74	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.738.785,00	9.966.922,90	1.688.064,77	6.912.787,79	3.054.135,11	1.561.430,94	5.713.636,47	4.253.286,43	5.322.055,48	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.580.439,00	5.983.701,10	1.001.225,71	3.073.685,66	2.910.015,44	812.512,82	1.484.944,26	4.498.756,84	1.482.694,26	0,00
INVESTIMENTOS	8.404.939,00	5.808.201,10	1.001.225,71	2.898.358,10	2.909.843,00	777.993,76	1.362.994,02	4.445.207,08	1.360.744,02	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	175.500,00	175.500,00	0,00	175.327,56	172,44	34.519,06	121.950,24	53.549,76	121.950,24	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	283.903,75	283.903,75	0,00	0,00	283.903,75	0,00	0,00	283.903,75	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	648.500,00	648.500,00	0,00	0,00	648.500,00	0,00	0,00	648.500,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	1.097.586,14	1.062.586,14	156.147,65	626.460,44	436.125,70	161.608,68	626.454,44	436.131,70	550.107,59	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	28.892.678,75	28.892.678,75	4.425.908,29	16.741.135,77	12.151.542,98	4.123.030,31	13.935.759,80	14.956.918,95	13.403.230,72	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	28.892.678,75	28.892.678,75	4.425.908,29	16.741.135,77	12.151.542,98	4.123.030,31	13.935.759,80	14.956.918,95	13.403.230,72	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							1.089.720,59			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	28.892.678,75	28.892.678,75	4.425.908,29	16.741.135,77		4.123.030,31	15.025.480,39		13.403.230,72	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
	(a)	(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)	(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.795.092,61	27.830.092,61	4.269.760,64	16.114.675,33	96,26	11.715.417,28	3.961.421,63	13.309.305,36	95,50	14.520.787,25	0,00
Legislativa	1.081.000,00	1.291.000,00	0,00	0,00	0,00	1.291.000,00	0,00	0,00	0,00	1.291.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.081.000,00	1.291.000,00	0,00	0,00	0,00	1.291.000,00	0,00	0,00	0,00	1.291.000,00	0,00
Administração	2.750.317,38	3.087.033,78	481.186,83	2.512.844,45	15,01	574.189,33	520.187,89	2.139.015,58	15,35	948.018,20	0,00
Administração Geral	1.990.061,98	2.331.378,38	400.482,81	1.907.120,59	11,39	424.257,79	400.889,49	1.641.662,64	11,78	689.715,74	0,00
Administração Financeira	748.905,40	746.305,40	80.254,02	601.967,86	3,60	144.337,54	118.848,40	493.596,94	3,54	252.708,46	0,00
Controle Interno	5.000,00	3.000,00	450,00	1.200,00	0,01	1.800,00	450,00	1.200,00	0,01	1.800,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	6.350,00	6.350,00	0,00	2.556,00	0,02	3.794,00	0,00	2.556,00	0,02	3.794,00	0,00
Assistência Social	1.513.980,78	1.535.583,18	175.513,78	594.168,97	3,55	941.414,21	145.146,14	530.910,49	3,81	1.004.672,69	0,00
Assistência ao Idoso	13.000,00	15.000,00	4.161,48	9.382,22	0,06	5.617,78	4.953,58	9.082,22	0,07	5.917,78	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	21.000,00	24.000,00	1.851,27	16.234,97	0,10	7.765,03	2.154,88	11.692,44	0,08	12.307,56	0,00
Assistência Comunitária	1.479.980,78	1.496.583,18	169.501,03	568.551,78	3,40	928.031,40	138.037,68	510.135,83	3,66	986.447,35	0,00
Previdência Social	941.500,00	941.500,00	0,00	0,00	0,00	941.500,00	0,00	0,00	0,00	941.500,00	0,00
Administração Geral	591.500,00	591.500,00	0,00	0,00	0,00	591.500,00	0,00	0,00	0,00	591.500,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00
Saúde	4.419.747,75	5.426.890,11	871.766,68	4.056.165,40	24,23	1.370.724,71	887.599,37	3.583.433,57	25,71	1.843.456,54	0,00
Atenção Básica	3.838.347,75	4.792.362,11	807.832,23	3.722.418,62	22,24	1.069.943,49	828.093,68	3.295.541,83	23,65	1.496.820,28	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	313.000,00	242.128,00	17.988,22	85.070,82	0,51	157.057,18	10.509,27	68.782,22	0,49	173.345,78	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	161.000,00	286.000,00	29.412,02	193.854,16	1,16	92.145,84	30.353,96	166.857,47	1,20	119.142,53	0,00
Vigilância Sanitária	17.400,00	16.400,00	4.250,00	11.226,13	0,07	5.173,87	4.250,00	11.226,13	0,08	5.173,87	0,00
Alimentação e Nutrição	90.000,00	90.000,00	12.284,21	43.595,67	0,26	46.404,33	14.392,46	41.025,92	0,29	48.974,08	0,00
Trabalho	2.190.000,00	537.937,10	0,00	4.990,00	0,03	532.947,10	0,00	4.990,00	0,04	532.947,10	0,00
Administração Geral	660.000,00	256.000,00	0,00	4.990,00	0,03	251.010,00	0,00	4.990,00	0,04	251.010,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	1.530.000,00	281.937,10	0,00	0,00	0,00	281.937,10	0,00	0,00	0,00	281.937,10	0,00
Educação	5.993.175,94	6.645.913,54	1.152.253,73	3.838.974,63	22,93	2.806.938,91	941.617,05	3.520.843,16	25,26	3.125.070,38	0,00
Alimentação e Nutrição	256.000,00	306.000,00	50.580,81	172.502,82	1,03	133.497,18	69.853,50	160.637,17	1,15	145.362,83	0,00
Ensino Fundamental	4.326.358,72	4.926.096,32	867.985,57	2.700.806,94	16,13	2.225.289,38	637.833,34	2.395.459,49	17,19	2.530.636,83	0,00
Ensino Superior	100.000,00	100.000,00	1.197,38	7.236,73	0,04	92.763,27	1.197,38	7.236,73	0,05	92.763,27	0,00
Educação Infantil	1.209.819,22	1.209.819,22	225.978,00	938.505,34	5,61	271.313,88	226.220,86	937.586,97	6,73	272.232,25	0,00
Educação de Jovens e Adultos	100.998,00	103.998,00	6.511,97	19.922,80	0,12	84.075,20	6.511,97	19.922,80	0,14	84.075,20	0,00
Cultura	7.250,00	4.250,00	0,00	0,00	0,00	4.250,00	0,00	0,00	0,00	4.250,00	0,00
Difusão Cultural	7.250,00	4.250,00	0,00	0,00	0,00	4.250,00	0,00	0,00	0,00	4.250,00	0,00
Direitos da Cidadania	3.500,00	3.500,00	0,00	270,00	0,00	3.230,00	0,00	270,00	0,00	3.230,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.500,00	3.500,00	0,00	270,00	0,00	3.230,00	0,00	270,00	0,00	3.230,00	0,00
Urbanismo	4.374.385,95	5.234.350,09	1.313.195,00	3.944.510,19	23,56	1.289.839,90	1.283.117,72	2.928.121,85	21,01	2.306.228,24	0,00
Serviços Urbanos	4.344.385,95	5.204.350,09	1.313.195,00	3.936.510,19	23,51	1.267.839,90	1.283.117,72	2.920.121,85	20,95	2.284.228,24	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1781], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 14/set/2016 13h e 27m"

Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	
Habitação Urbana	30.000,00	30.000,00	0,00	8.000,00	0,05	22.000,00	0,00	8.000,00	0,06	22.000,00	0,00
Saneamento	457.000,00	727.367,23	145.212,06	636.198,69	3,80	91.168,54	86.919,72	236.500,01	1,70	490.867,22	0,00
Saneamento Básico Urbano	457.000,00	727.367,23	145.212,06	636.198,69	3,80	91.168,54	86.919,72	236.500,01	1,70	490.867,22	0,00
Gestão Ambiental	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Agricultura	199.616,23	252.616,23	25.691,60	95.170,52	0,57	157.445,71	22.302,22	89.504,14	0,64	163.112,09	0,00
Promoção da Produção Vegetal	199.616,23	252.616,23	25.691,60	95.170,52	0,57	157.445,71	22.302,22	89.504,14	0,64	163.112,09	0,00
Indústria	3.000,00	58.000,00	7.829,69	8.369,69	0,05	49.630,31	7.829,69	8.369,69	0,06	49.630,31	0,00
Promoção Industrial	3.000,00	58.000,00	7.829,69	8.369,69	0,05	49.630,31	7.829,69	8.369,69	0,06	49.630,31	0,00
Comércio e Serviços	2.000.000,00	116.200,00	0,00	0,00	0,00	116.200,00	0,00	0,00	0,00	116.200,00	0,00
Turismo	2.000.000,00	116.200,00	0,00	0,00	0,00	116.200,00	0,00	0,00	0,00	116.200,00	0,00
Energia	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	311.000,00	459.632,77	0,00	18.000,00	0,11	441.632,77	2.962,46	12.045,56	0,09	447.587,21	0,00
Transporte Rodoviário	311.000,00	459.632,77	0,00	18.000,00	0,11	441.632,77	2.962,46	12.045,56	0,09	447.587,21	0,00
Desporto e Lazer	306.714,83	304.314,83	97.111,27	186.085,23	1,11	118.229,60	20.249,90	100.887,33	0,72	203.427,50	0,00
Desporto Comunitário	306.714,83	304.314,83	97.111,27	186.085,23	1,11	118.229,60	20.249,90	100.887,33	0,72	203.427,50	0,00
Encargos Especiais	210.500,00	221.600,00	0,00	218.927,56	1,31	2.672,44	43.489,47	154.413,98	1,11	67.186,02	0,00
Serviço da Dívida Interna	205.500,00	219.100,00	0,00	218.927,56	1,31	172,44	43.489,47	154.413,98	1,11	64.686,02	0,00
Outros Encargos Especiais	5.000,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00
Reserva de Contingência	932.403,75	932.403,75	0,00	0,00	0,00	932.403,75	0,00	0,00	0,00	932.403,75	0,00
Reserva de Contingência	932.403,75	932.403,75	0,00	0,00	0,00	932.403,75	0,00	0,00	0,00	932.403,75	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.097.586,14	1.062.586,14	156.147,65	626.460,44	3,74	436.125,70	161.608,68	626.454,44	4,50	436.131,70	0,00
Legislativa	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00
Ação Legislativa	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00
Administração	219.517,62	179.517,62	27.888,84	110.274,68	0,66	69.242,94	28.242,27	110.268,68	0,79	69.248,94	0,00
Administração Geral	175.438,02	135.438,02	17.331,01	71.864,75	0,43	63.573,27	17.684,44	71.858,75	0,52	63.579,27	0,00
Administração Financeira	44.079,60	44.079,60	10.557,83	38.409,93	0,23	5.669,67	10.557,83	38.409,93	0,28	5.669,67	0,00
Assistência Social	29.999,22	29.999,22	6.034,85	24.374,68	0,15	5.624,54	6.378,16	24.374,68	0,17	5.624,54	0,00
Assistência Comunitária	29.999,22	29.999,22	6.034,85	24.374,68	0,15	5.624,54	6.378,16	24.374,68	0,17	5.624,54	0,00
Saúde	175.652,25	175.652,25	38.707,19	160.972,14	0,96	14.680,11	39.274,04	160.972,14	1,16	14.680,11	0,00
Atenção Básica	175.652,25	175.652,25	38.707,19	160.972,14	0,96	14.680,11	39.274,04	160.972,14	1,16	14.680,11	0,00
Educação	560.331,06	560.331,06	70.969,80	277.186,01	1,66	283.145,05	74.767,31	277.186,01	1,99	283.145,05	0,00
Ensino Fundamental	382.231,28	382.231,28	53.404,39	205.078,80	1,22	177.152,48	53.404,39	205.078,80	1,47	177.152,48	0,00
Educação Infantil	168.385,78	168.385,78	17.565,41	72.107,21	0,43	96.278,57	21.362,92	72.107,21	0,52	96.278,57	0,00
Educação de Jovens e Adultos	9.714,00	9.714,00	0,00	0,00	0,00	9.714,00	0,00	0,00	0,00	9.714,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1781], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 14/set/2016 13h e 27m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	
Urbanismo	75.913,05	75.913,05	11.005,23	47.409,47	0,28	28.503,58	11.405,16	47.409,47	0,34	28.503,58	0,00
Serviços Urbanos	75.913,05	75.913,05	11.005,23	47.409,47	0,28	28.503,58	11.405,16	47.409,47	0,34	28.503,58	0,00
Agricultura	5.780,77	5.780,77	1.541,74	5.455,91	0,03	324,86	1.541,74	5.455,91	0,04	324,86	0,00
Promoção da Produção Vegetal	5.780,77	5.780,77	1.541,74	5.455,91	0,03	324,86	1.541,74	5.455,91	0,04	324,86	0,00
Indústria	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Desporto e Lazer	1.392,17	1.392,17	0,00	787,55	0,00	604,62	0,00	787,55	0,01	604,62	0,00
Desporto Comunitário	1.392,17	1.392,17	0,00	787,55	0,00	604,62	0,00	787,55	0,01	604,62	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	28.892.678,75	28.892.678,75	4.425.908,29	16.741.135,77	100,00	12.151.542,98	4.123.030,31	13.935.759,80	100,00	14.956.918,95	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1781], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 14/set/2016 13h e 27m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2015 A AGO/2016

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2015	OUT/2015	NOV/2015	DEZ/2015	JAN/2016	FEV/2016	MAR/2016	ABR/2016	MAI/2016	JUN/2016	JUL/2016	AGO/2016		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.465.362,30	2.761.170,37	1.931.607,66	3.345.394,21	1.627.264,11	2.218.851,72	2.051.004,16	2.059.892,08	2.305.281,43	2.423.763,91	2.117.649,13	1.776.514,63	27.083.755,71	28.519.864,38
RECEITA TRIBUTÁRIA	637.286,60	294.031,15	205.408,35	77.598,04	56.340,26	552.044,46	379.384,24	149.663,42	186.918,72	350.090,75	205.820,49	163.850,92	3.258.437,40	2.160.000,00
IPTU	778,11	888,35	704,96	1.407,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.491,24	9.732,51	2.831,77	27.834,07	80.000,00
ISS	97.583,86	38.585,67	41.856,66	33.503,60	19.179,95	316.208,18	55.802,63	87.209,59	74.625,73	28.204,11	135.182,57	86.138,03	1.014.080,58	600.000,00
ITBI	501.117,14	215.690,00	124.460,40	1.710,00	200,00	161.926,52	259.505,38	228,80	57.514,80	246.956,71	0,00	0,00	1.569.309,75	1.100.000,00
IRRF	34.833,03	35.947,63	34.812,48	39.304,51	36.034,75	57.343,04	51.149,36	49.980,48	51.213,07	57.701,71	55.292,90	71.010,57	574.623,53	250.000,00
Outras receitas Tributárias	2.974,46	2.919,50	3.573,85	1.672,80	925,56	16.566,72	12.926,87	12.244,55	3.565,12	5.736,98	5.612,51	3.870,55	72.589,47	130.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.165,78	7.204,11	73,90	0,00	16.146,24	2.288,53	2.768,97	0,00	8.085,49	5.197,52	4.056,87	2.547,80	59.535,21	1.109.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	11.985,73	15.451,56	18.055,18	17.107,25	19.117,03	29.724,54	35.014,10	32.988,23	33.799,80	36.959,56	38.477,49	36.635,10	325.315,57	542.100,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	4.083,51	4.261,28	4.897,74	5.824,73	2.322,15	4.657,98	4.822,37	4.570,46	6.408,95	5.468,32	4.385,68	5.935,28	57.638,45	70.988,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.791.528,38	2.435.510,79	1.686.599,57	3.138.983,87	1.524.996,02	1.594.931,86	1.620.486,16	1.858.279,44	2.059.455,40	2.017.381,65	1.844.655,51	1.556.053,55	23.128.862,20	24.543.500,00
Cota Parte do FPM	354.223,40	403.164,93	455.204,85	966.902,48	298.732,67	620.547,89	376.557,30	447.645,78	595.260,83	491.781,88	545.320,79	442.168,49	5.997.511,29	7.000.000,00
Cota Parte do ICMS	810.887,02	739.288,78	655.492,10	1.493.499,94	692.000,85	632.000,20	755.615,51	815.514,85	789.384,32	930.545,93	852.236,75	664.935,45	9.831.401,70	9.000.000,00
Cota Parte do IPVA	6.530,22	4.690,57	4.990,90	6.948,90	6.920,57	18.160,10	17.730,26	32.779,12	29.156,73	23.032,44	18.369,77	15.328,60	184.638,18	250.000,00
Cota Parte do ITR	1.355,93	623.381,37	69.874,58	96.527,96	44.165,94	1.628,66	410,48	4.614,80	19,25	0,00	1.473,39	4.078,48	847.530,84	900.000,00
Transf. da LC 87/1996	3.577,51	3.577,51	3.577,51	3.577,51	6.799,35	3.732,83	3.732,83	3.732,83	3.732,83	3.732,83	3.732,83	3.732,83	47.239,20	40.000,00
Transf. da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	156.684,73	177.931,11	151.320,55	221.781,66	226.663,53	173.672,48	170.645,86	187.977,99	216.131,79	156.887,33	193.945,22	182.481,55	2.216.123,80	2.600.000,00
Outras Transferências Correntes	458.269,57	483.476,52	346.139,08	349.745,42	249.713,11	145.189,70	295.793,92	366.014,07	425.769,65	411.401,24	229.576,76	243.328,15	4.004.417,19	4.753.500,00
Outras Receitas Correntes	9.312,30	4.711,48	16.572,92	105.880,32	8.342,41	35.204,35	8.528,32	14.390,53	10.613,07	8.666,11	20.253,09	11.491,98	253.966,88	94.276,13
DEDUÇÕES (II)	235.314,70	354.820,55	237.827,92	464.233,63	209.110,50	255.213,85	230.809,16	260.857,40	283.510,69	289.818,52	246.472,00	226.048,66	3.294.037,58	3.793.100,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	475.000,00
Compens. Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	235.314,70	354.820,55	237.827,92	464.233,63	209.110,50	255.213,85	230.809,16	260.857,40	283.510,69	289.818,52	246.472,00	226.048,66	3.294.037,58	3.318.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	2.230.047,60	2.406.349,82	1.693.779,74	2.881.160,58	1.418.153,61	1.963.637,87	1.820.195,00	1.799.034,68	2.021.770,74	2.133.945,39	1.871.177,13	1.550.465,97	23.789.718,13	24.726.764,38

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1781], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 14/set/2016 13h e 33m"

Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

1 of 3

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.161.600,00	1.161.600,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	1.161.600,00	1.161.600,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	475.000,00	475.000,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	475.000,00	475.000,00	0,00	0,00
Ativo	475.000,00	475.000,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	434.000,00	434.000,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	252.100,00	252.100,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	252.100,00	252.100,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	500,00	500,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	100,00	100,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	400,00	400,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	428.200,00	428.200,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I+II)	1.589.800,00	1.589.800,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1781], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 14/set/2016 13h e 35m"

Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

2 of 3

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Ago/2016	Jan a Ago/2015	Jan a Ago/2016	Jan a Ago/2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	941.500,00	941.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	121.500,00	121.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	121.500,00	121.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	820.000,00	820.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	820.000,00	820.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	728.900,00	728.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	21.100,00	21.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	941.500,00	941.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	648.300,00	648.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O EPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	648.500,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2016	Em 2015
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1781], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 14/set/2016 13h e 35m"

Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

3 of 3

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	428.200,00	428.200,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	398.100,00	398.100,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	310.000,00	310.000,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	88.100,00	88.100,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	30.100,00	30.100,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	428.200,00	428.200,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Ago/2016	Jan a Ago/2015	Jan a Ago/2016	Jan a Ago/2015	Em 2016	Em 2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1781], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 14/set/2016 13h e 35m"

Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015 (a)	Em 30 Jun 2016 (b)	Em 31 Ago 2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.888.577,56	1.646.880,11	1.642.448,18
DEDUÇÕES (II)	3.523.669,19	4.846.111,05	4.558.633,63
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.806.061,80	4.937.605,53	4.620.128,11
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	282.392,61	91.494,48	61.494,48
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-635.091,63	-3.199.230,94	-2.916.185,45
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-635.091,63	-3.199.230,94	-2.916.185,45
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c-b)	JAN A AGO 2016 (c-a)	
RESULTADO NOMINAL	283.045,49	-2.281.093,82	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015	Bimestre Anterior	JAN A AGO 2016
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VI)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1781], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 14/set/2016 13h e 38m Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 1 of 2

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	25.092.964,38	14.315.664,54	12.601.621,05
Receita Tributária	2.160.000,00	2.044.113,26	1.755.076,68
IPTU	80.000,00	24.055,52	26.482,99
ISS	600.000,00	802.550,79	777.330,66
ITBI	1.100.000,00	726.332,21	578.356,41
IRRF	250.000,00	429.725,88	297.016,22
Taxas	120.000,00	61.448,86	75.890,40
Contribuição de Melhoria	10.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	1.507.100,00	41.091,42	18.140,48
Receitas Previdenciárias	1.307.100,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	200.000,00	41.091,42	18.140,48
Receita Patrimonial Líquida	5.000,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	542.100,00	262.715,85	144.404,82
(-)Aplicações Financeiras	537.100,00	262.715,85	144.404,82
Transferências Correntes	21.225.500,00	12.074.398,81	10.678.862,94
LC 61/89	0,00	0,00	0,00
LC 87/96	32.000,00	26.956,68	22.896,07
Convênios	200.000,00	0,00	0,00
FPM	5.600.000,00	3.092.167,35	3.171.001,23
ICMS	7.200.000,00	4.905.787,23	4.300.259,84
IPVA	200.000,00	129.182,35	118.826,75
ITR	840.000,00	45.112,85	37.810,48
Outras Transferências Correntes	7.153.500,00	3.875.192,35	3.028.068,57
Demais Receitas Correntes	195.364,38	156.061,05	149.540,95
Dívida Ativa	39.537,00	21.376,83	22.878,73
Diversas Receitas Correntes	155.827,38	134.684,22	126.662,22
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.262.614,37	447.100,00	250.000,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	100.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.136.244,02	447.100,00	250.000,00
Convênios	1.716.485,00	447.100,00	250.000,00
Outras Transferências de Capital	1.419.759,02	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	26.370,35	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	3.162.614,37	447.100,00	250.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	28.255.578,75	14.762.764,54	12.851.621,05

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1781], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 14/set/2016 13h e 48m"

Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto**

Page 2 of 2

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2015	Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	21.976.573,90	13.667.450,11	11.305.893,24	12.450.815,54	10.244.328,39	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.966.051,00	6.711.062,32	6.047.029,91	6.704.715,33	6.046.125,91	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	43.600,00	43.600,00	27.548,90	32.463,74	21.214,30	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.966.922,90	6.912.787,79	5.231.314,43	5.713.636,47	4.176.988,18	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	21.932.973,90	13.623.850,11	11.278.344,34	12.418.351,80	10.223.114,09	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	5.983.701,10	3.073.685,66	4.925.828,61	1.484.944,26	3.268.775,02	0,00	0,00
Investimentos	5.808.201,10	2.898.358,10	4.750.486,07	1.362.994,02	3.140.656,20	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	175.500,00	175.327,56	175.342,54	121.950,24	128.118,82	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	5.808.201,10	2.898.358,10	4.750.486,07	1.362.994,02	3.140.656,20	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	283.903,75	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	648.500,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	28.673.578,75	16.522.208,21	16.028.830,41	13.781.345,82	13.363.770,29	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-	-1.759.443,67	-3.177.209,36	981.418,72	-512.149,24	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	777.000,00	0,00	777.000,00	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

VALOR

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a-b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015				Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	58.709,30	150.936,92	148.151,74	0,00	61.494,48	416.689,55	1.445.502,72	787.835,06	787.835,06	0,00	1.074.357,21	1.135.851,69
02 PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	58.709,30	150.936,92	148.151,74	0,00	61.494,48	416.689,55	1.445.502,72	787.835,06	787.835,06	0,00	1.074.357,21	1.135.851,69
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	5.019,00	4.884,00	0,00	135,00	0,00	895,55	130,55	130,55	0,00	765,00	900,00
0203 SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	7.484,22	26.675,19	26.675,19	0,00	7.484,22	0,00	6.080,06	6.080,06	6.080,06	0,00	0,00	7.484,22
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	0,01	14.032,53	13.856,05	0,00	176,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176,49
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.859,25	27.727,34	26.674,64	0,00	3.911,95	0,00	57.158,72	37.226,31	37.226,31	0,00	19.932,41	23.844,36
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	8.832,45	17.744,31	16.750,81	0,00	9.825,95	398.899,55	264.739,82	123.486,99	123.486,99	0,00	540.152,38	549.978,33
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	109,70	5.463,74	5.463,74	0,00	109,70	17.790,00	124.976,62	17.890,88	17.890,88	0,00	124.875,74	124.985,44
0209 SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	39.203,67	52.352,09	51.924,59	0,00	39.631,17	0,00	987.076,95	598.655,27	598.655,27	0,00	388.421,68	428.052,85
0210 SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	536,35	536,35	0,00	0,00	0,00	4.575,00	4.365,00	4.365,00	0,00	210,00	210,00
0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	220,00	1.386,37	1.386,37	0,00	220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	72.746,39	72.746,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	72.746,39	72.746,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	58.709,30	223.683,31	220.898,13	0,00	61.494,48	416.689,55	1.445.502,72	787.835,06	787.835,06	0,00	1.074.357,21	1.135.851,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 1 of 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2016		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATE O BIMESTRE (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVO (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Previsões da PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestação Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estaduais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1781], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 14/set/2016 14h e 00m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00			0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.983.701,10	3.073.685,66	1.484.944,26	0,00	2.910.015,44
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.983.701,10	3.073.685,66	1.484.944,26	0,00	2.910.015,44
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-5.983.701,10 <(a-d)>	-1.484.944,26 <(b-e)>	-	-	-2.910.015,44 <(c-f)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1781], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 14/set/2016 13h e 53m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
2016 - Janeiro - Dezembro

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO	100.000,00	0,00	100.000,00
ATIVOS(I)	100.000,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	0,00	50.000,00

RECEITAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2015 (h)	2016 (i)=(Ib-(IIe+IIIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Julho - Agosto/2016

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2016 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.096.410,20	2.096.410,20	2.045.281,74	97,56
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	80.000,00	80.000,00	24.055,52	30,07
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.100.000,00	1.100.000,00	726.332,21	66,03
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	600.000,00	600.000,00	802.550,79	133,76
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	250.000,00	250.000,00	429.725,88	171,89
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	12.000,00	12.000,00	43.152,31	359,60
Dívida Ativa dos Impostos	38.537,00	38.537,00	19.465,03	50,51
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	15.873,20	15.873,20	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.190.000,00	17.190.000,00	10.201.047,24	59,34
Cota-Parte do FPM	7.000.000,00	7.000.000,00	3.818.015,63	54,54
Cota-Parte do ITR	900.000,00	900.000,00	56.391,00	6,27
Cota-Parte do IPVA	250.000,00	250.000,00	161.477,59	64,59
Cota-Parte do ICMS	9.000.000,00	9.000.000,00	6.132.233,86	68,14
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	40.000,00	40.000,00	32.929,16	82,32
Desoneração ICMS (LC 87/96)	40.000,00	40.000,00	32.929,16	82,32
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	19.286.410,20	19.286.410,20	12.246.328,98	63,50

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2016 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	104.110,23	0,00
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	104.110,23	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	104.110,23	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2016 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Ago 2016 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	3.654.747,75	4.491.746,95	3.527.849,24	78,54	3.239.786,36	72,13	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	1.782.747,75	1.782.747,75	1.484.846,29	83,29	1.482.883,59	83,18	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.872.000,00	2.708.999,20	2.043.002,95	75,42	1.756.902,77	64,85	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	765.000,00	935.143,16	528.316,16	56,50	343.647,21	36,75	0,00
Investimentos	765.000,00	935.143,16	528.316,16	56,50	343.647,21	36,75	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.419.747,75	5.426.890,11	4.056.165,40	74,74	3.583.433,57	66,03	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1781], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 14/set/2016 13h e 58m"

Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Julho - Agosto/2016

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2016 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Ago 2016 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	4.419.747,75	5.426.890,11	4.056.165,40	100,00	3.583.433,57	100,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	29,26
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100]	1.746.484,22

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	57.158,72	0,00	37.226,31	19.932,41	0,00
Total	57.158,72	0,00	37.226,31	19.932,41	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1781], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 14/set/2016 13h e 58m"

Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Julho - Agosto/2016

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2016 (1)	% (l/total) x 100	Jan a Ago 2016 (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	3.838.347,75	4.792.362,11	3.722.418,62	91,77	3.295.541,83	91,97	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	313.000,00	242.128,00	85.070,82	2,10	68.782,22	1,92	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	161.000,00	286.000,00	193.854,16	4,78	166.857,47	4,66	0,00
Vigilância Sanitária	17.400,00	16.400,00	11.226,13	0,28	11.226,13	0,31	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	90.000,00	90.000,00	43.595,67	1,07	41.025,92	1,14	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.419.747,75	5.426.890,11	4.056.165,40	100,00	3.583.433,57	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 1 of 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2016		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATE O BIMESTRE (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVO (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Previsões da PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestação Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estaduais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1781], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 14/set/2016 14h e 00m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

1 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o Bimestre		
RECEITAS		-		
Previsão Inicial da Receita		28.892.678,75		
Previsão Atualizada da Receita		28.892.678,75		
Receitas Realizadas		15.025.480,39		
Deficit Orçamentário		0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre		
DESPESAS		-		
Dotação Inicial		28.892.678,75		
Créditos Adicionais		0,00		
Dotação Atualizada		28.892.678,75		
Despesas Empenhadas		16.741.135,77		
Despesas Liquidadas		13.935.759,80		
Despesas Pagas		13.403.230,72		
Superavit Orçamentário		1.089.720,59		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		16.741.135,77		
Despesas Liquidadas		13.935.759,80		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		23.789.718,13		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social		-		
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)		0,00		
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)		0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		-		
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		0,00		
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)		0,00		
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	0,00	0,00
Resultado Primário		0,00	0,00	0,00
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1781], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 14/set/2016 14h e 11m" Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

2 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1781], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 14/set/2016 14h e 11m" Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RGF 2º QUADRIMESTRE 2016

Santo Antonio do Leste - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Set/2015 a Ago/2016

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Set/2015 a Ago/2016	
	LIQUIDADAS	
	(a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.741.798,81	
Pessoal Ativo	9.741.798,81	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	9.741.798,81	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	23.789.718,13	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	9.741.798,81	40,95
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.846.447,79	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	12.204.125,40	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	11.561.803,01	48,60

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO/2016

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.888.577,56	28.591,05	15.674,74	-
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	-
Dívida Contratual	2.888.577,56	28.591,05	15.674,74	-
Interna	2.888.577,56	28.591,05	15.674,74	-
Externa	0,00	0,00	0,00	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	-
DEDUÇÕES (II)	3.523.669,19	4.583.172,47	4.558.633,63	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.806.061,80	4.674.666,95	4.620.128,11	-
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	-
(-) Restos a Pagar Processados	282.392,61	91.494,48	61.494,48	-
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-635.091,63	-4.554.581,42	-4.542.958,89	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	21.957.363,61	22.727.449,32	23.789.718,13	-
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	13,16	0,13	0,07	-
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	-2,89	-20,04	-19,10	-
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL - (120%)		28.547.661,76		
LIMITE DE ALERTA - (108%)		25.692.895,58		
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	2.888.577,56	1.655.364,49	1.642.448,18	-
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	1.626.773,44	1.626.773,44	-
De Tributos	0,00	0,00	0,00	-
De Contribuições Sociais	0,00	1.626.773,44	1.626.773,44	-
Previdenciárias	0,00	1.626.773,44	1.626.773,44	-
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	-
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	-
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	2.888.577,56	28.591,05	15.674,74	-
Interna	2.888.577,56	28.591,05	15.674,74	-
Externa	0,00	0,00	0,00	-
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	-
DEPÓSITOS	3.847,00	3.847,00	3.847,00	-
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.862.192,27	1.684.017,31	1.501.385,24	-
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	-

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1781], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 14/set/2016 14h 28min N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO/2016

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	-
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	-
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	-
Investimentos	0,00	0,00	0,00	-
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	-
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-)	0,00	0,00	0,00	-

Nota:

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Disponibilidade de Caixa mais os Demais Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1781], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 14/set/2016 14h 28min N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO/2016

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

RS 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.957.363,61	22.727.449,32	23.789.718,13	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL <0% >	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <0,00%>	0,00	0,00	0,00	

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1781], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 14/set/2016 14h e 32m Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO/2016

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	1.626.773,44
Parcelamentos de Dívidas	0,00	1.626.773,44
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	1.626.773,44
Previdenciárias	0,00	1.626.773,44
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	23.789.718,13	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
Do Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV)=(Ia+III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERALE PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTER	3.806.354,90	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	3.425.719,41	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECE	1.665.280,27	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO IV = (IV + IIa)	1.626.773,44	6,84

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1781], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emis

Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2016

1 of 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a)-(b+c+d+e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício				

DESTINAÇÃO DE RECURSOS**RECURSOS VINCULADOS**

(100.001) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	26.728,99	0,00	0,00	0,00	0,00	26.728,99	0,00	0,00
(200.001) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	0,00	0,00	17.347,33	140.452,83	0,00	-157.800,16	340.904,86	0,00
(210.001) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	9.592,08	0,00	0,00	0,00	0,00	9.592,08	0,00	0,00
(251.000) EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO	0,00	0,00	28.933,78	0,00	0,00	-28.933,78	0,00	0,00
(252.000) EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS	0,00	0,00	8.889,09	0,00	0,00	-8.889,09	0,00	0,00
(500.001) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	105.262,19	0,00	0,00	0,00	0,00	105.262,19	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	141.583,26	0,00	55.170,20	140.452,83	0,00	-54.039,77	340.904,86	0,00

RECURSOS NÃO VINCULADOS

(001.001) Recursos Proprios do Município	2.828.110,72	159.531,73	550.805,41	811.008,12	86.325,99	1.220.439,47	2.411.993,05	0,00
(110.000) GERAL	260.584,10	0,00	0,00	0,00	0,35	260.583,75	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	3.088.694,82	159.531,73	550.805,41	811.008,12	86.326,34	1.481.023,22	2.411.993,05	0,00

TOTAL (III) = (I+II)	3.230.278,08	159.531,73	605.975,61	951.460,95	86.326,34	1.426.983,45	2.752.897,91	0,00
-----------------------------	--------------	------------	------------	------------	-----------	--------------	--------------	------

* Relatório agrupado por código de aplicação (grupo.codigo)

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1781], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 14/set/2016 14h e 36m"

Portaria N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2016

LRF, art. 48 – Anexo 6		RS 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	23.789.718,13	
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	9.383.642,61	39,44
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	12.297.763,27	51,69
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	11.682.875,11	49,11
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	-4.542.958,89	-19,10
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	28.547.661,76	120,00
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.233.737,99	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	3.806.354,90	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	1.665.280,27	7,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1781], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Data/hora da emissão: 14/set/2016 14h 08min N° 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 328, DE 1º DE AGOSTO DE 2016 - NOMEIA ILTON

SILVA PIMENTEL COMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria nº 328 /2016

Em 1º de agosto 2016.

São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre a Nomeação do Senhor ILTON SILVA PIMENTEL, no Cargo em comissão de Secretário Municipal de educação e Cultura.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **ILTON SILVA PIMENTEL**, brasileiro, portador do RG 471.286 SSP/MT, CPF 353.520.591-72, no Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 28/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2016

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial nº 28/2016, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRE E FRETE SOB ENCOMENDA (POR QUILO), PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO**. Abertura de Sessão Pública para Disputa de Lances e entrega de Documentação será no dia **27 de Setembro de 2016, às 9h00min (horário oficial de Brasília - DF)**. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal no horário de 08h00min às 13h00min horas ou pelo telefone (66) 3522-2117 e e-mail – licitacao_sfa.09.12@hotmail.com.

Em São Félix do Araguaia - MT, 14 de Setembro de 2016.

João Elias de Freitas Neto

Pregoeiro

Portaria nº 326/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PORTARIA Nº 357, DE 1º DE AGOSTO DE 2016 - EXONERAÇÃO, POR APOSENTADORIA, DA SENHORA DEUZETE CELESTINO DA SILVA

Portaria nº 357 /2016

Em 1º de agosto de 2016.

São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre a Exoneração por aposentadoria por tempo de contribuição da Senhora DEUZETE CELESTINO DA SILVA, do Cargo Efetivo de Agente Auxiliar de Serviços.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora **DEUZETE CELESTINO DA SILVA**, brasileira, portadora do RG 15.657436- SSP/SP, CPF 317.965.831-20, Lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, do cargo efetivo de Agente Auxiliar de Serviços, aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PORTARIA Nº 358, DE 1º DE AGOSTO DE 2016 - EXONERAÇÃO, POR APOSENTADORIA, DA SENHORA JOANA DE ABREU LUZ

Portaria nº 358 /2016

Em 1º de agosto de 2016.

São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre a Exoneração por aposentadoria por idade da Senhora JOANA DE ABREU LUZ, do Cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora **JOANA DE ABREU LUZ**, brasileira, portadora do RG 818.440 - SPTC/GO, CPF 167.393.021-20, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do cargo efetivo de Agente Comunitário de saúde, aposentadoria por Idade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DECRETO Nº 64, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016 - LUTO OFICIAL - FALECIMENTO DO PROFESSOR JURACY LIMA DA SILVA

DECRETO Nº 64, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO PROF. JURACY LIMA DA SILVA.

“Um homem simples e participativo, interessado nos assuntos de nosso Município. Filho de José Rodrigues Wanderley e de Josefa Rodrigues da Silva, JURACY LIMA DA SILVA nasceu na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, mas o destino quis que se tornasse um São-Félicense por convicção. Dedicou sua vida à educação de nossos jovens, com forte atuação na atividade educacional. Foi Professor efetivo da rede estadual de ensino, Diretor da Escola Estadual Severiano Neves e Presidente do SINTEP. Na gestão do ex-prefeito João Abreu Luz exerceu o cargo de Secretário Municipal de Educação (2006-2007). Sempre participou dos movimentos em defesa dos trabalhadores da educação. O Professor Juracy deixa um importante legado para nossa gente. Que Deus conforte seus amigos e familiares”.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o falecimento do Prof. JURACY LIMA DA SILVA, na data de 14 de setembro de 2016;

Considerando que JURACY LIMA DA SILVA prestou relevantes serviços ao Município de São Félix do Araguaia,

DECRETA:

Art. 1º **LUTO OFICIAL**, por três dias, no Município de São Félix do Araguaia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em São Félix do Araguaia (MT), 14 de setembro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2016, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: **FRANCISCO GASPAS DA CONCEIÇÃO**, Brasileiro, União Estável, Vigia/Guarda, residente e domiciliado na Estrada Geral, s/nº - Setor Iraque - CEP 78.670-000 - Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 667.600.701-00 e Identidade nº 1.003.240 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.249.250.720-5, nascido no dia 04/07/1973

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 078/2016

CONTRATO emitido em 14 de março de 2016, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 14 de março de 2016 e terminando em 14 de junho de 2016, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

1º ADITIVO emitido em 14 de junho de 2016, com vigência acrescida de mais 3 meses, iniciando em 14 de junho de 2016 e terminando em 14 de setembro de 2016, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 14 de setembro de 2016

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: **DE 14 de setembro de 2016 A 14 de dezembro de 2016 → 3 meses**

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais)

FUNÇÃO: **GUARDA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMDAS) - **CASA-LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, podendo também prestar serviços, conforme atribuição da Secretaria em outras Unidades da SEMDAS, inclusive podendo trabalhar em regime de PLANTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 372, DE 31 DE AGOSTO DE 2016 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE JOSÉ EDMARQUES COELHO FERREIRA

Portaria nº 372 /2016

Em 31 de agosto 2016.

São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre a Exoneração a pedido do Senhor JOSE EDMARQUES COELHO FERREIRA, do Cargo em comissão de Chefe Do Departamento de Turismo.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o Senhor **JOSE EDMARQUES COELHO FERREIRA**, brasileiro, portador do RG 1087779-7- SJ/MT, CPF - 285.592.821-49, Lotado na Secretaria Municipal de Turismo, do Cargo em Comissão de Chefe Departamento de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2016, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **RAIMUNDA SOARES ANTONIO NASCIMENTO**, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Rua do Comércio, nº 2 - Fundos da Cooperin - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 023.624.271-70 e Identidade nº 2.071.370-3 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.005.757.807-3, nascida no dia 27/05/1986

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 092/2016

CONTRATO emitido em 14 de março de 2016, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 14 de março de 2016 e terminando em 14 de junho de 2016, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

1º ADITIVO emitido em 14 de junho de 2016, com vigência acrescida de mais 3 meses, iniciando em 14 de junho de 2016 e terminando em 14 de setembro de 2016, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 14 de setembro de 2016

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: **DE 14 de setembro de 2016 A 14 de dezembro de 2016 → 3 meses**

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais)

FUNÇÃO: **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS)**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMDAS) - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (**CREAS**), podendo também prestar serviços, conforme atribuição da Secretaria, em outras Unidades da SEMDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2016, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: **ROBERTO FERNANDES MENDES DE SOUSA**, Brasileiro, Solteiro, Vigia/Guarda, residente e domiciliado na Rua João Irineu (Antiga Rua Mato Grosso), nº 209 - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 460.198.391-68 e Identidade nº 0.712.185-7 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.704.267.544-2, nascido no dia 19/08/1970

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 081/2016

CONTRATO emitido em 14 de março de 2016, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 14 de março de 2016 e terminando em 14 de junho de 2016, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

1º ADITIVO emitido em 14 de junho de 2016, com vigência acrescida de mais 3 meses, iniciando em 14 de junho de 2016 e terminando em 14 de setembro de 2016, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 14 de setembro de 2016

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: **DE 14 de setembro de 2016 A 14 de dezembro de 2016 → 3 meses**

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais)

FUNÇÃO: **GUARDA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E **ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMDAS) - CREAS, ou CASA-LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, podendo também prestar serviços, conforme atribuição da Secretaria, em outras Unidades da SEMDAS, inclusive podendo trabalhar em regime de PLANTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2016, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA**, Brasileira, Solteira, Cuidadora/Mãe Social, residente e domiciliada na Rua Cinco, nº 124 - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 582.011.811-15 e Identidade nº 873.826 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.901.189.678-8, nascida no dia 31/05/1971

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 076/2016

CONTRATO emitido em 14 de março de 2016, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 14 de março de 2016 e terminando em 14 de junho de

2016, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

1º ADITIVO emitido em 14 de junho de 2016, com vigência acrescida de mais 3 meses, iniciando em 14 de junho de 2016 e terminando em 14 de setembro de 2016, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 14 de setembro de 2016

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: **DE 14 de setembro de 2016 A 14 de dezembro de 2016 → 3 meses**

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (**CUIDADORA/MÃE SOCIAL/SERVIÇOS GERAIS**), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E **ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMDAS) - CASA-LAR** da Criança e do Adolescente, podendo também prestar serviços, conforme atribuição da Secretaria, em outras Unidades da SEMDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2016, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **NAIRA MARANHÃO SILVA**, Brasileira, Solteira, Engenheira Agrônoma, residente e domiciliada na Rua São Pedro, s/nº - Pontinópolis - CEP 78.670-000 - Zona Rural, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 026.979.011-08 e Identidade nº 2.142.528-0 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.568.884.340-7, nascida no dia 04/08/1990

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 195/2016

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de agosto de 2016

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 22 de agosto de 2016

FINAL DE VIGÊNCIA: 23 de dezembro de 2016

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 1 dia

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 2.078,12** (dois mil e setenta e oito reais e doze centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA DO PROGRAMA PROJOVEM CAMPO - SABERES DA TERRA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE PONTINÓPOLIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada na AMM na Segunda-Feira dia 29 de Agosto de 2016, nas páginas nºs 274 e 275 Extrato do 17º Termo Aditivo do Contrato 177/2010; 4º Termo Aditivo do Contrato 055/2014; 7º Termo Aditivo do Contrato 045/2014 e 7º Termo Aditivo do Con-

trato 046/2014 onde se lê **Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto** Leia – se **Prazo de vigência do Contrato**.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto: “**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E ELETRICISTA**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia 28 de Setembro de 2016 - 09:00 h -MT. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 14 de setembro de 2016. Fabiana Nunes Ruiz Silva Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 434/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

“Dispõe sobre nomeação de preposto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Artigo 1º. - Nomear como preposta a Senhora **JESSIKA ALINE LEITE TOME**, brasileira, capaz, união estável, portadora da RG n.º 2.263.603-0 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº. 045.282.881.33, no cargo de Secretária de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para representar o Município de Tabaporã - MT, para o fim específico de representar a Fazenda Pública Municipal na audiência a ser realizada no dia 21/09/2016, às 16h00min, no Processo nº. 0000815-19.2016.4.01.3606, onde é parte Requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, Requerida a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT**, em trâmite perante ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DE PRIMEIRA REGRÃO – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA, a quem confere os mais amplos gerais e ilimitados poderes, podendo a mesma defender os interesses da nomeante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal ou em qualquer Repartição Pública, Institutos e Autarquias, **transigir**, fazer acordos, negociações, firmar compromissos e praticar os demais atos em nome do Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, para o bom andamento do processo.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, 14 de Setembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE ADIAMENTO-TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016.

AVISO DE ADIAMENTO-TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA NOVA SEDE DO SERRAPREV**, nesta municí-

palidade, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma FísicoFinanceiro, Memorial Descritivo, Projeto Básico e demais Anexos do Edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 351/GP/2016 de 15.06.2016, torna público aos interessados que em atendimento ao Diretor do Serraprev e em atendimento ao Parecer Técnico do Departamento de Projetos e Engenharia, cujo qual manifestou-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de Impugnação do edital. Considerando que tais alterações influenciam na elaboração de propostas, o certame acima, cuja data de abertura, estava marcada para o dia **16 DE SETEMBRO DE 2016, às 08:00 horas**, fica **SUSPENSO “SINE DIE”**, até ulterior deliberação. Após retificação, o edital será republicado na forma da lei. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 14 de Setembro de 2016. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/PP/2016 AVISO DE RETIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 2 de 4 de janeiro de 2016, torna público à sociedade e aos demais interessados **A RETIFICAÇÃO** do Processo Licitatório 16/2016, Pregão Presencial 14/2016, nos itens a seguir descritos, **ALTERANDO-SE A DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME PARA 3 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14H** e mantendo inalterados os demais itens do edital:

1 - Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Presencial 14/2016, Item 7.2., Alínea b):

Onde se lê:

b) Declaração de vistoria retirada na Câmara Municipal de Tangará da Serra, junto ao pregoeiro, até 2 dias antes da realização do certame, para levantamento de todas as tarefas e condições necessárias para a execução dos serviços de instalação e que tomou conhecimento de todas as informações objeto desta licitação. **(Anexo VII).**

Leia-se:

b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto desta licitação. **(Anexo VII).**

2 - Anexo VII

Onde se lê:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2016

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que o(a) Sr(a) portador(a) da cédula de Identidade R. G. nº....., CPF nº..... representante da empresa....., CNPJ nº....., fone: compareceu ao edifício da Câmara Vereadores de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, na Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S, Centro-, e procedeu à vistoria, verificando e tomando pleno conhecimento de todas as informações, características, condições físicas, grau de complexidade existentes e elementos necessários à execução do objeto do Pregão Presencial nº 14/2016 da Câmara Municipal de Tangará da Serra, entre os quais:

local específico de fixação dos objetos;

dimensões do recinto do Plenário;

situação geral das instalações elétricas, de iluminação e dados do Plenário, incluídos: quadros de comando e distribuição; caixas de passagem

embutidas no piso e nas paredes; e potenciais fontes de interferência eletromagnética.

Local e data.

Pregoeiro

Obs: Esta declaração deverá ser elaborada retirada na Câmara Municipal de Tangará da Serra após visita técnica.

Anexar ao Envelope n.º 2 – Documentação

Leia-se:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2016

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório 16/2016, junto a Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT, que tomamos conhecimento de todas as informações, para cumprimento das obrigações, inteirando-se das condições técnicas do objeto da licitação.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada pela licitante e assinada pelo representante legal.

Anexar ao Envelope n.º 2 – Documentação

Tangará da Serra-MT 13 de setembro de 2016.

CAIO GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

ADMINISTRATIVO EXTRATOS DE CONTRATO

Extrato de Contrato: 032/2016

Extrato de Contrato: 032/2016
Contratada: CAMILA REGINA SILVÉRIO FEITOSA - ME.
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para construção da pré-escola do Batovi, Distrito de Tesouro.
Vigência: 12/08/2016 à 12/11/2016
Valor Global: R\$146.970,28 (cento e quarenta e seis mil novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos)
Data da Assinatura: 12/08/2016

Fernando Collor

Secretario Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 031/2016

Extrato de Contrato: 031/2016
Contratado: A. ALVES GODINHO NETO EIRELI - ME
Objeto: contratação de empresa visando fornecer toda infra-estrutura para o 16º Festival de Praia de Tesouro.
Vigência: 12/08/2016 à 31/12/2016
Valor Global: R\$122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).
Data da Assinatura: 12/08/2016

Fernando Collor

Secretario Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO EXTRATOS DE CONTRATO

Extrato de Contrato: 033/2016

Extrato de Contrato: 033/2016
Contratada: SEVERINO EUCLIDES DA SILVA - ME.
Objeto: Prestação de serviços para realização de limpeza das ruas urbanas, praças e logradouros, com descarte dos entulhos, pintura de meios-fios, poda de árvores e tapamentos de buracos de algumas vias urbanas.
Vigência: 12/08/2016 à 30/11/2016
Valor Global: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).
Data da Assinatura: 12/08/2016

Fernando Collor

Secretario Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO EXTRATOS DE CONTRATO

Extrato de Contrato: 034/2016

Extrato de Contrato: 034/2016
Contratantes: A. ALVES GODINHO NETO EIRELI - ME.
Objeto: Contratação de empresa visando fornecer toda infra-estrutura para o 16º Festival de Praia de Tesouro.
Vigência: 22/08/2016 à 31/12/2016
Valor Global: R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Data da Assinatura: 22/08/2016

Fernando Collor

Secretario Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO EXTRATOS DE CONTRATO

Extrato de Contrato: 035/2016

Extrato de Contrato: 035/2016
Contratantes: LM SOUSARODRIGUES & SOUSA JÚNIOR LTDA - EPP.
Objeto: Contratação de empresa visando fornecer toda infra-estrutura para o 16º Festival de Praia de Tesouro.
Vigência: 22/08/2016 à 31/12/2016
Valor Global: R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).
Data da Assinatura: 22/08/2016

Fernando Collor

Secretario Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO EXTRATOS DE CONTRATO

Extrato de Contrato: 036/2016

Extrato de Contrato: 036/2016
Contratantes: CAMILA REGINA SILVÉRIO FEITOSA - ME
Objeto: Contratação de empresa pertinente do ramo para reforma do bloco 01 da Escola Sagrado Coração de Jesus.
Vigência: 23/08/2016 à 23/02/2017
Valor Global: R\$121.081,19 (Cento e vinte e um mil, oitenta e um reais e dezoito centavos).
Data da Assinatura: 23/08/2016

Fernando Collor

Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 783/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo

Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 289898/2015,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **FABIANA PIOVEZAN FRANCO**, Matrícula 84901, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médica Anestesista, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, no período compreendido entre **01.02.2006 a 30.11.2008**, no total de **1.033** (mil e trinta e três) dias líquidos, correspondendo **02** (dois) anos, **10** (dez) meses e **03** (três) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de setembro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 773/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 05 (cinco) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2012/2013**, a vigorar a partir de **01.08.2016 a 05.08.2016**, ao servidor **ROGERIO SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 86732, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Administração/Folha de Pagamento.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintende de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 774/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 05 (cinco) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **18.08.2016 a 22.08.2016**, ao servidor **TELMA DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 444871, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintende de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 775 /2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2012/2013**, a vigorar a partir de **03.08.2016 a 12.08.2016**, ao servidor **CARLOS ALBERTO SILVA**, matrícula nº 6712, exercendo o cargo em comissão de Assessor Especial- DNS 3, lotado na Secretaria Municipal de Administração/Folha Pagamento.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintende de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 776/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2013/2014**, a vigorar a partir de **22.08.2016 a 31.08.2016**, ao servidor **ARACELI FERREIRA MACHADO**, matrícula nº 4740, exercendo o de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Administração/Folha Pagamento.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintende de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 768/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
MATRICULA	31833
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	330557/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.08.2010/2015
PERÍODO DE GOZO	15.08.2016 à 12.11.2016

SERVIDOR	MARIA CRISTINA DE ARRUDA LIMA
MATRICULA	32146
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	253960/2014
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	15.01.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	05.09.2016 à 04.10.2016

SERVIDOR	MARIA IVANETE MENDES DE OLIVEIRA
MATRICULA	32898
CARGO	Professor V a VIII
PROCESSO Nº	38979/2011
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	24.04.2005/2010
PERÍODO DE GOZO	30.06.2016 à 27.09.2016

SERVIDOR	MAISA AMARAL AYOUB
MATRICULA	30180
CARGO	Técnico Administrativo Educacional
PROCESSO Nº	383612/2016
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.05.2011/2016
PERÍODO DE GOZO	19.07.2016 à 16.10.2016

SERVIDOR	MAGDA DE SOUZA HINTZE
MATRICULA	30081

CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	4245/2004
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	23.07.1999/2004
PERÍODO DE GOZO	22.08.2016 à 22.11.2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 13 de Setembro de 2016.

‘ /

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 777/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 12 (doze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2014/2015**, a vigorar a partir de **01.08.2016 a 12.08.2016**, ao servidor **SARA JOELI MONFORT DE ALBUQUERQUE**, matrícula n° 42602, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Administração/Folha Pagamento.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 778/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **01.08.2016 a 30.08.2016**, ao servidor **TALITA MOREIRA RODRIGUES**, matrícula n° 109539, exercendo o cargo em comissão de Coordenador Administrativo Financeiro - DNS 4, lotada no Gabinete do Vice Prefeito.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 779/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2014/2015**, a vigorar a partir de **22.08.2016 a 10.09.2016**, ao servidor **ROSA MARIA DO ESPIRITO SANTO LEQUE**, matrícula n° 40653, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria de Administração/Departamento de Pessoal.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 780/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **04.08.2016 a 18.08.2016**, ao servidor **AVAIR DE ALMEIDA CABRERA**, matrícula n° 5216, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social lotado na Secretaria Municipal de Administração/ Departamento de Pessoal.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 781/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 25 (vinte e cinco) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **03.08.2016 a 27.08.2016**, ao servidor **DIONE MARIA DE SOUZA SANTOS**, matrícula n° 10845, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria de Administração/Departamento de Pessoal.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 769/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	NATANIEL DE OLIVEIRA
MATRÍCULA	36324
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	588/1998
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.07.1992/1997
PERÍODO DE GOZO	04.08.2016 à 01.11.2016

SERVIDOR	SIMONI APARECIDA ROSA
MATRÍCULA	43745
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	50528/2011
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	08.04.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	13.09.2016 à 13.12.2016

SERVIDOR	SOYANE DUARTE DE ANDRADE
MATRICULA	44094
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	391016/2016
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	25.02.2011/2016
PERÍODO DE GOZO	01.09.2016 à 30.11.2016

SERVIDOR	SOELY APARECIDA DIAS PAES
MATRICULA	43858
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	155069/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	20.02.2000/2005
PERÍODO DE GOZO	05.09.2016 à 03.12.2016

SERVIDOR	SUMAIA LEITE DE ALMEIDA
MATRICULA	84675
CARGO	Farmacêutica - Bioquímica
PROCESSO N°	262271/2014
LICENÇA PRÊMIO	02 (dois) meses
QUINQUÊNIO	01.07.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	10.08.2016 à 08.10.2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 13 de Setembro de 2016.

‘ /

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 771/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2013/2014**, a vigorar a partir de **07.09.2016 a 16.09.2016**, ao servidor **ROSEMBERG DE ALMEIDA BARCELOS**, matrícula n° 41370, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintende de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.67/2016

REGISTRO DE PREÇO

Processo n. 384334/2016. O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 022/2016, torna público aos interessados a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico n. 67/2016 que tem por objetivo **Aquisição de medicamentos de média e alta complexidade para suprir as necessidades da rede municipal de saúde de Várzea Grande-MT** por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em razão da necessidade de rever as descrições e quantidades dos itens a ser licitado. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame em breve. Informações através do email pregaovg@hotmail.com ou pelo telefone 65 98443 1238. Várzea Grande-MT, 14 de setembro de 2016. Deivid Matos de Oliveira, Pregoeiro Oficial

PORTARIA N° 786/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo n° 397631/2016,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **AMARCIA MARIA TESTA**, Matrícula 2415, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Serviços Gerais, o tempo de serviço prestado constante na certidão de tempo de contribuição do INSS n° 10001100.1.00038/16-8, no período compreendido entre **02.03.2001 a 31.12.2008**, no total de **2.854 (dois mil oitocentos e cinquenta e quatro) dias**, correspondendo a **07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias líquidos**, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de setembro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 785/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo n° 398269/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - **Revogar a Portaria n° 693/2014 que averbou** o Tempo de Serviço conforme certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS para efeitos de aposentadoria e disponibilidade a servidora **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA FELTRIN**, matrícula n° 32266, no cargo de Professor I a IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de setembro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 784/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo n° 239488/2014,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n° 694/2014 que averbou em favor da servidora **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA FELTRIN**, Matrícula 32266, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor I a IV, o tempo de serviço, para todos os efeitos.

Onde se lê: "o período total de 230 (novecentos e quatro) dias,".

Leia-se: o período total de 230 (duzentos e trinta) dias.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de setembro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 787/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo

Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 399398/2016,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor **PAULO CEZAR SIQUEIRA**, Matrícula 38607, lotado na Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo, exercendo o cargo de Operador de máquina, o tempo de serviço prestado constante na certidão de tempo de contribuição do INSS nº 10001100.1.00069/16-0, prestado a iniciativa privada nos períodos compreendido entre **01.08.1985 a 25.10.1986, 07.04.1976 a 25.10.1976, 31.01.1977 a 26.01.1978, 16.03.1978 a 31.01.1979, 01.02.1979 a 27.08.1979, 29.08.1979 a 15.01.1985 e 16.01.1985 a 31.07.1985**, no total de **3.753 (três setecentos e cinquenta e três) dias**, correspondendo a **10 (dez) anos, 03 (três) meses e 13 (treze) dias líquidos**, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de setembro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 789/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 398522/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - **Revogar a Portaria nº 165/2007 que averbou** o Tempo de Serviço conforme certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS para efeitos de aposentadoria e disponibilidade ao servidor **JOÃO CEZAR DA SILVA**, matrícula nº 22249, no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de setembro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 788/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 398881/2016,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **GLORIA MARIA GOMES**, Matrícula 2385, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor I a IV, o tempo de serviço prestado ao MTPREV – Mato Grosso, no total de **703 (setecentos e três) dias**, correspondendo a **01 (um) ano, 11 (onze) meses e 02 (dois) dias líquidos**, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de setembro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 764/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	APARECIDO AMARAL RIBEIRO
MATRICULA	4693
CARGO	Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO Nº	17125/2009
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	05.07.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	18.04.2016 à 16.07.2016

SERVIDOR	AMARILDO DOS SANTOS ARRUDA
MATRICULA	2417
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO Nº	17179/2011
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.06.2005/2010
PERÍODO DE GOZO	01.09.2016 à 30.11.2016

SERVIDOR	ALAIANE TORRES ALVES MUNDIM
MATRICULA	1376
CARGO	Enfermeira
PROCESSO Nº	5345/2006
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	22.11.2000/2005
PERÍODO DE GOZO	01.09.2016 à 30.09.2016

SERVIDOR	BEATRIZ AUXILIADORA DE PAULA
MATRICULA	5332
CARGO	Merendeira
PROCESSO Nº	252123/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	05.09.2016 à 05.12.2016

SERVIDOR	CARLOS CESAR EUGÊNIO DE CAMPOS
MATRICULA	6749
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO Nº	317573/2015
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	30.08.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	01.09.2016 à 30.09.2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 13 de Setembro de 2016.

“/”

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 782/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 289898/2015,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 685/2011 que reconheceu em favor da servidora **FABIANA PIOVEZAN FRANCO**, Matrícula 84901, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médica Anestesiologista, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de setembro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD****PORTARIA Nº 759/2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 328885/2015,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor **VALTENCIR JOSÉ DA SILVA**, Matrícula 79770, lotado na Procuradoria Geral do Município, exercendo o cargo de procurador, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na Declaração de Tempo de Serviço da SAD/VG, no cargo de Agente Administrativo, no período compreendido entre **06.03.2001 a 11.03.2012**, no total de **4.024** (quatro mil e vinte e quatro) dias líquidos, correspondendo **11** (onze) anos, **00** (zero) meses e **21** (vinte e um) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de setembro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD****PORTARIA Nº 765/2016**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	DIOLANDA MARIANO DE PAULA
MATRÍCULA	10833
CARGO	Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO Nº	20013/2011
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	09.02.2005/2010
PERÍODO DE GOZO	03.08.2016 à 31.10.2016

SERVIDOR	ELAINE DIAS DA SILVA
MATRÍCULA	12834
CARGO	Agente de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	14177/2009
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	30.06.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	12.09.2016 à 11.12.2016

SERVIDOR	ELEDI MATOS DE MOURA SODRÉ
MATRÍCULA	12920
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	237653/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.03.2006/2011
PERÍODO DE GOZO	01.08.2016 à 29.10.2016

SERVIDOR	ELIZETE GODOY DE CAMPOS SILVA
MATRÍCULA	14179
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	5012/2010
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	20.02.2005/2010
PERÍODO DE GOZO	28.08.2016 à 25.11.2016

SERVIDOR	EUNICE DA SILVA ARAÚJO
MATRÍCULA	15391
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	269990/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	23.07.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	29.08.2016 à 26.11.2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 13 de Setembro de 2016.

‘’/

Marcos Rodrigues da Silva**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD****PORTARIA Nº 766/2016**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	FERNANDO ANTÔNIO GUEDES ABIGALIL
MATRÍCULA	16454
CARGO	Técnico em Educação Física
PROCESSO Nº	333611/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.04.2010/2015
PERÍODO DE GOZO	20.07.2016 à 17.10.2016

SERVIDOR	JAURI DE PAULA NEVES
MATRÍCULA	21553
CARGO	Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO Nº	1280/2010
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	05.07.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	16.08.2016 à 13.11.2016

SERVIDOR	JOAQUIM BENTO LEITE
MATRÍCULA	22546
CARGO	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO Nº	342695/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.03.2010/2015
PERÍODO DE GOZO	01.09.2016 à 29.11.2016

SERVIDOR	JOSÉ ROBERTO DA SILVA REGO
MATRÍCULA	24103
CARGO	Médico – Odontólogo
PROCESSO Nº	421/2006
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	01.03.1993/1998
PERÍODO DE GOZO	31.08.2016 à 29.09.2016

SERVIDOR	JUCINEIDE ALVES DE CARVALHO
MATRÍCULA	25224
CARGO	Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO Nº	254380/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	30.06.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	12.09.2016 à 11.12.2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 13 de Setembro de 2016.

‘ /

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 767/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	LAI SALETE DASILVA
MATRICULA	26425
CARGO	Técnico Administrativo Educacional
PROCESSO Nº	301975/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	30.08.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	18.07.2016 à 15.10.2016

SERVIDOR	LEONIR LIMA DA SILVA
MATRICULA	27464
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	319868/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	15.02.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	18.08.2016 à 15.11.2016

SERVIDOR	LOURDES BUENO DE ALMEIDA BARROS
MATRICULA	28108
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	327808/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	20.02.2010/2015
PERÍODO DE GOZO	01.09.2016 à 29.11.2016

SERVIDOR	MARIA ANTÔNIA CUNHA COSTA
MATRICULA	31576
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	950/2010
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	30.08.1999/2004
PERÍODO DE GOZO	01.09.2016 à 29.11.2016

SERVIDOR	MEIRE MARIA DA SILVA
MATRICULA	35331
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	340036/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	05.12.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	27.06.2016 à 24.09.2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 13 de Setembro de 2016.

‘ /

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N. 89/2016/GAB/SMECEL/VG.

Retifica o artigo 2º da Portaria n. 40/2016/GAB/SMECEL/VG e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:**Artigo 1º- (...)**

Artigo 2º- Retificar o artigo 2º da **Portaria n. 040/2016/GAB/SMECEL/VG**, que será coordenada pelo membro **VII- Maria José de Paula Lima**, excluindo-se o membro **V- Marileide Trindade Fonseca**, permanecendo os demais membros inalterados.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 14 de setembro de 2016.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CATARINA SENA BARROS DE TOLEDO

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 71/2016**REGISTRO DE PREÇOS****PROC. ADM. N. 385934/2016****(EXCLUSIVO ME – EPP)**

O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pelas portarias n. 022/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por ITEM, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIROLAS PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS. A realização esta prevista para o dia 28 de SETEMBRO de 2016, às 10hs (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande – MT, 14 de setembro de 2016. Vivian D. de Arruda e Silva Pires, Secretária Municipal de Administração, Dalciney Fidelis Nogueira, Pregoeira.

PORTARIA Nº 772/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 05 (cinco) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2013/2014**, a vigorar a partir de **15.08.2016 a 19.08.2016**, ao servidor **ANTONIO LEITE BARROS NETO**, matrícula nº 4290, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Administração/Folha de Pagamento.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº196/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a) **ROSEANE RAMOS DA SILVA** brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG: 1945214-4 SSP/MT. e do CPF: 049.205.661-74, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADOR** perfazendo a carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias, com início em 19 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá ao **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 19 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Roseane Ramos da Silva

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº190/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657,

SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a) **MARILZA DE BURGO** brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG: 909977 SSP/MT. e do CPF:019.278.181-25, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADOR** perfazendo a carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 12 (doze) dias, com início em 12 de abril

de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá ao **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 12 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Marilza de Burgo

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 195/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sra. **LINDA LUCIENE APARECIDA BELETATI DOS SANTOS**, portadora do documento de identidade RG: 1661023-7 SSP/MT, e inscrito no CPF: 921.402.381-68, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta e oito reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias, com início em 19 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 19 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LINDA LUCIENE APARECIDA BELETATI DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 186/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(A) **SEBASTIANA CAMILO DA SILVA** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 16065344 SSP/MT. e do CPF: 019.520.421-27, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendo a carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço,

calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEF

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município e Processo Seletivo em vigor, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SEBASTIANA CAMILO DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº191/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a) **DARCY CARNEIRO GERALDES** brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG: 1945235-7 SSP/MT. e do CPF:11.812.008-65, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendo carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração

ção Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 12 (doze) dias, com início em 12 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá ao **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 12 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DARCY CARNEIRO GERALDES

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 185/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sra. **NILVANIA GERALDES DE PAULA**, portadora do documento de identidade RG: 963392 SSP/MT, e inscrito no CPF: 581.859.171-91, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.074,84** (hum mil, e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NILVANIA GERALDES DE PAULA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 183/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sra. **JANE CLEIDE DA SILVA LIMA**, portadora do documento de identidade RG: 1956786-3 SSP/MT, e inscrito no CPF: 022.263.001-98, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.074,84** (um mil, e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JANE CLEIDE DA SILVA LIMA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 182/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sra. **JESICA BRAZ DE OLIVEIRA SILVA**, portadora do documento de identidade RG: 2326763-1 SSP/MT, e inscrito no CPF: 041.577.841-70, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.074,84** (hum mil, e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JESSICA BRAZ DE OLIVEIRA SILVA

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME: Flaviane Francisco da Silva****CPF: 027.964.181-89****RG: 1618087-9 SSP/MT****NOME: Luciana Bispo de Oliveira****CPF: 001.467.119-04****RG: 720342 SSP/MT**

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 192/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a) **LUCINEIA DE OLIVEIRA** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1437426-9 SSP/MT. e do CPF: 951.376.021-91, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Propedêutico**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 742,51** (setecentos quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**,

combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 – FUNFEB****2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUN-DEB 60%****3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 10 (dez) dias, com início em 14 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 14 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

LUCINEIA DE OLIVEIRA

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME: Flaviane Francisco da Silva****CPF: 027.964.181-89****RG: 1618087-9 SSP/MT**

NOME: Luciana Bispo de Oliveira**CPF:** 001.467.119-04**RG:** 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 181/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sra. **ROSANE RAMOS DA SILVA**, portadora do documento de identidade RG: 1945218-7 SSP/MT, e inscrito no CPF: 031.639.511-04, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.074,84** (hum mil, e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde**02- Fundo Municipal de Saúde****2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde****31.90.04.00- Contratação por tempo determinado**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

ROSANE RAMOS DA SILVA

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME:** Flaviane Francisco da Silva**CPF:** 027.964.181-89**RG:** 1618087-9 SSP/MT**NOME:** Luciana Bispo de Oliveira**CPF:** 001.467.119-04**RG:** 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 180/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sra. **ANIDIA FERREIRA NUNES**, portadora do documento de identidade RG: 2016284-7 SSP/

MT, e inscrito no CPF: 037.617.121-97, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.074,84** (hum mil, e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser

rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANIDIA FERREIRA NUNES

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 179/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sra. **WANDERLY FRANCISCA DA SILVA**, portadora do documento de identidade RG: 2394872-8 SSP/MT, e inscrito no CPF: 045.509.491-80, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.074,84** (hum mil, e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WANDERLY FRANCISCA DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 178/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sra. **THAIS NASCIMENTO PIMENTA**, portadora do documento de identidade RG: 2338648-7 SSP/MT, e inscrito no CPF: 043.400.231-32, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.074,84** (hum mil, e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Thais nascimento Pimenta

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO** **DETERMINADO Nº 177/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sra. **TATIANE DE SOUZA CONCEIÇÃO**, portadora do documento de identidade RG: 2079831-8 SSP/MT, e inscrito no CPF: 030.913.541-99, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.074,84** (hum mil, e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Tatiane de Souza Conceição

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 197/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a) **FABIANA SILVA DA COSTA** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 455362580 SSP/MT. e do CPF: 365.138.628-76, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Propedêutico**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 742,51** (setecentos quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias, com início em 19 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e

ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 19 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FABIANA SILVA DA COSTA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 176/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr. **THAYNARA GABRIELLY FERNANDES CAMILO**, portadora do documento de identidade RG: 2395197-4 SSP/MT, e inscrito no CPF: 045.256.351-85, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direi-

tos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.074,84** (hum mil, e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

THAYNARA GABRIELLY FERNANDES CAMILO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 175/2016

BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a) **VANESSA DA SILVA PEDROSO DURÃO**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 2406321-5 SSP/MT. e do CPF: 037.764.881-74 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TECNICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** perfazendo carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.140,97** (hum mil cento e quarenta reais e noventa e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço,

calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Vanessa da Silva Pedrosa Durão

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 174/2016**

BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a) **MARLEI ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 76841918 SSP/MT. e do CPF: 006.325.489-16 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TECNICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** perfazendo carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.140,97** (hum mil cento e quarenta reais e noventa e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administra-

ção Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Marlei Alves de Oliveira

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 173/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(A) **JOSEMAR SUPEPI TUMICHA** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1987509-6 SSP/MT. e do CPF: 051.415.021-12, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regu-lando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instru-mento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATAN-TE** como **ZELADORA** perfazendoa carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras des-te Município, por um período de no Máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressa-mente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direi-tos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATA-DA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as van-tagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços pres-tados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma pro-porção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devi-dos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Adminis-tração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administra-ção Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEF

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá á Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CON-TRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de de-ver originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou noti-ficação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser res-cindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou uni-lateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações su-periores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemu-nhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Josemar Supepi Tumicha

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº193/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRA-TANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devida-mente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato re-presentando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO AN-DRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a) **EMI-LIANA POQUIVQUI** brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG: 12723886 SSP/MT. e do CPF: 014.901.941-69, residente e domicili-

ado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendo a carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 10 (dez) dias, com início em 14 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município

ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá ao **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 14 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMILIANA POQUIVIQUI

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 172/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **EDY SALIS LEITE** brasileiro casado, portador da cédula de identidade, sob o RG: 21088705 SSP/MT. e do CPF 595.929.581-49, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor Nível Magistério**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO**

DO de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 931,23** (novecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDY SALIS LEITE

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 189/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a) **SIUMAR VALERIANA SOLIS** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 18459609 SSP/MT. e do CPF: 026.328.941-90, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Propedêutico**, perfazendo carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 742,51** (setecentos quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os venci-

mentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNFEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUN-DEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 12 (doze) dias, com início em 11 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 11 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SIUMAR VALERIANA SOLIS

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 194/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sra. **ALESSANDRA APARECIDA VERDECIO MUNIZ**, portadora do documento de identidade RG: 1845956-0 SSP/MT, e inscrito no CPF: 046.225.411-90, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **RECEPCIONISTA**, perfazendo-a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 966,77** (novecentos e sessenta e seis reais setenta e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**,

combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias, com início em 19 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 19 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALESSANDRA APARECIDA VERDECIO MUNIZ

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO** **DETERMINADO Nº 171/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a) **NEUZIANE TOMICHA SURUBI** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2343760-0 SSP/MT. e do CPF: 049.504.991-30, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Propedêutico**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 742,51** (setecentos quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NEUZIANE TOMICHA SURUBI

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº170/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657,

SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **FRANCIS-MAR LEITE SURUBI** brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG: 2726855-1 SSP/MT. e do CPF:060.601.501-95, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADOR** perfazendo a carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01

de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá ao **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade – MT, 01 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FRANCISMAR LEITE SURUBI

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 188/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **RILSA POQUIQUI RIBEIRO** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1991830-5 SSP/MT. e do CPF: 028.363.981-40. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Ação Social deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direi-

tos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

12 – Secretaria Municipal de Ação Social

12 – Secretaria Municipal de Ação Social

2.086 - Manutenção do Fundo Munic. de Assis. Social e Trabalho

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 08 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 08 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RILSA POQUIVIQUI RIBEIRO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 169/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a) **ARIELE ORTIZ DOS SANTOS** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2339940-6 SSP/MT. e do CPF: 044.053.831-97, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Propedêutico**, perfazendo carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 742,51** (setecentos quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os venci-

mentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ARIELE ORTIZ DOS SANTOS

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME:** Flaviane Francisco da Silva**CPF:** 027.964.181-89**RG:** 1618087-9 SSP/MT**NOME:** Luciana Bispo de Oliveira**CPF:** 001.467.119-04**RG:** 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 168/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a) **WALKIRIA DA MATA BATISTA** Brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2339937-6SSP/MT. e do CPF 038.433.211-08, residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Propedêutico**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 742,51** (setecentos quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 – FUNFEB****2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUN-DEB 60%****3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

WALKIRIA DA MATA BATISTA

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME:** Flaviane Francisco da Silva**CPF:** 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 167/2016

BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a) **GRAZIELLI SIQUEIRA XAVIER**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 2432360-8 SSP/MT. e do CPF: 047.561.221-32 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TECNICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** perfazendo carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 742,51** (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB**2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%****3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

GRAZIELLI SIQUEIRA XAVIER

Contratada**TESTEMUNHAS**

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 184/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRA-**

TANTE, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sra. **ROSIMAR CARDOSO DA SILVA**, portadora do documento de identidade RG: 1987528-2 SSP/MT, e inscrito no CPF: 025.535.801-69, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.074,84** (um mil, e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois

por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSIMAR CARDOSO DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº166/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **ODILAN ELK LEITE DE ASSUNÇÃO** brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 1547911-0SSP/MT. e do CPF:011.330.701-24, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADOR** perfazendo a carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá ao **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ODILAN ELK LEITE DE ASSUNÇÃO

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 165/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **LAIR RIBEIRO MEDEIROS** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 13228404 SSP/MT. e do CPF 979.933.011-49, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Superior**, perfazendo a carga horária de **14 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 70 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 977,78** (novecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mes-

ma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade – MT, 01 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Lair Ribeiro Medeiros

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 164/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **ELIZAMAR RIBEIRO DE ASSUNÇÃO** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2856031 SSP/MT. e do CPF 895.468.731-87, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Superior**, perfazendo a carga horária de **14 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 70 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 977,78** (novecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Elizamar Ribeiro de Assunção

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 187/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **ADRIANO FIGUEREDO** brasileiro casado, portador da cédula de identidade, sob o RG 19319894 SSP/MT. e do CPF 014.902.451-70, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor Nível Propedêutico**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 742,51** (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2010** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUN-DEB 60%**3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 08 (oito) meses e 17 (dezessete) dias, com início em 07 de abril de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 07 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ADRIANO FIGUEREDO

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

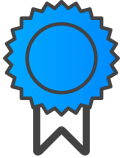
RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Sep 14 22:31:36 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)